







**NOTA INFORMATIVA Nº 21/2003**

**Assunto:** Licenciamento Ambiental da UHE de Corumbá IV

**Data:** 18 de junho de 2003.

**Características Básicas do Empreendimento:**

O aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, a ser instalado no município de Luziânia/GO, é um projeto da Corumbá Concessões S.A, terá uma potência total instalada de 127 MW e área inundada de 173 Km<sup>2</sup>. O tempo de enchimento do reservatório será de 11 meses, posicionando-se na cota de 842 m.

Esta Nota Informativa visa apresentar os termos do Ofício Nº 964/2002 – IBAMA/DILIQ, bem como os procedimentos adotados pelo empreendedor para o seu atendimento.

Após a análise do referido processo, dos estudos ambientais, e de realização de reuniões técnicas e de vistorias ao canteiro de obra, bem como seu entorno, esta Diretoria levantou alguns pontos a serem observados durante o processo de licenciamento ambiental.

- ✓ Discussão quanto à viabilidade do aproveitamento múltiplo concebido no projeto, no que concerne ao uso nobre de abastecimento público de água, o que só se viabiliza com o necessário tratamento de esgotos, não só em Goiás, como, especialmente, no Distrito Federal
- ✓ O tempo previsto para o enchimento do reservatório, 11 meses, provocaria impactos de grande magnitude não só na ictiofauna da região bem como, nas populações ribeirinhas.
- ✓ Foram sugeridas as seguintes considerações referentes aos programas ambientais identificados e avaliados na fase prévia do licenciamento, tais como:
  1. Resgate de Fauna e Flora deverão ser implementados antes do enchimento do reservatório levando-se em conta a sazonalidade do local evitando-se assim, prejuízos irreversíveis ao meio ambiente.
  2. Mecanismo de transposição da ictiofauna e programa de peixamento daquela bacia hidrográfica; (Se há a decisão e de que maneira se processaria).
  3. Vazão de manutenção quando do início da formação do reservatório; (qual será essa vazão, como foi calculada e se esse cálculo levou em consideração as captações feitas pelos usuários da bacia a

## TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao ( s ) 18 dia ( s ) do mês de junho do ano de  
dois mil e 2003, lavro o presente Termo de Abertura de Volume IV do  
Processo nº 0201.007059/2001-33 relativo ao AHE Corumbá IV

o qual tem início contido no fls. 591.

Carimbo e assinatura do Responsável pela Abertura

**Adriano Rafael Arréola de Queiroz**

Analista Ambiental

COHID/CGENE/DILIC/BAMA

Mat. 1512542

jusante da barragem, além dos conhecidos efeitos de jusante como aumento da velocidade de escoamento de seus tributários, processos erosivos e solapamentos de margens, dentre outros).

4. Cadastramento da população e das propriedades atingidas; programas de indenizações, realocações de pessoas, salvamento e reaparelhamento dos equipamentos sociais e da infra-estrutura diretamente afetada, dentre outros.

- Em 09/12/2002 a Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental encaminha a Agência Goiana de Meio Ambiente considerações sobre o processo de licenciamento.
- Em 16/12/2002 foi realizada reunião nesta Diretoria com representantes da Corumbá Concessões, sendo discutido os termos do Ofício Nº 964/2002-IBAMA/DILIQ.
- Em 23/12/2002 a Corumbá Concessões protocolou correspondência relatando as conversações anteriores com este Ibama e juntando proposta para Termo de Ajustamento de Conduta. A documentação consta também de compromisso firmado entre os Governos do Distrito Federal e de Goiás para a implantação e execução do programa de saneamento.
- Em 31/01/03 foi realizada apresentação dos consultores responsáveis pela execução dos programas ambientais do empreendimento, em resposta ao solicitação do Ofício Nº 964/2002-IBAMA/DILIQ, de 9 de dezembro de 2002.
- Em 21/01/2003 foi realizada visita técnica nas Estações de Tratamento de Esgoto da Companhia de Água e Esgoto de Brasília, envolvidos no empreendimento, visando verificar a questão de qualidade de água no futuro reservatório.
- Em 13/06/2003 foi realizada reunião neste IBAMA, onde o consultor contratado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente de Goiás – Carlos E. M. Tucci apresentou os estudos realizados conforme o Termo de Referência - Estudos Hidráulicos e de Qualidade de Água do Reservatório da AHE Corumbá IV – GO. Essa reunião teve a participação da Agência Goiana de Meio Ambiente, Corumbá Concessões e técnicos do IBAMA, na ocasião foi entregue cópia do referido estudo ao IBAMA.

Os técnicos envolvidos no processo, juntamente com as partes envolvidas, irão analisar o referido Estudo tendo em vista a elaboração do Termo de Ajustamento e Conduta para o empreendimento.

**EM BRANCO**

OFÍCIO DQ-DUS Nº 0556 / 2003

Goiânia, 16 de junho de 2003

Prezado Senhor,

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº: 20100.006064/b3-92

Data: 23.06.03

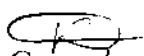
Recebido:

A Agência Goiana de Meio Ambiente, objetivando agilizar o processo de Nº 5301.05240/1999-1, relativo ao Licenciamento Ambiental da CORUMBA CONCESSOES – UHE CORUMBA IV, vem através do presente encaminhar a V. Sª, o documento denominado "Avaliação de Aspectos Ambientais do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá", para análise e parecer deste Órgão.


Outrossim, esclarecemos que considerando o exposto no Ofício Nº 357/2003-DILIQ/IBAMA, aguardamos a manifestação de Órgão para reuniões conjuntas.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Roberto Gonçalves Freire  
Diretor de Qualidade

Ao  
IBAMA – DF  
Att. Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva  
M. D. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

RECIBO  
em 23/06/03  


Hei Odem,  
ao Dr Jorge Luiz

23/6/03

CEP  
Cooperação Científica e Técnica Ambiental

Agência Estadual de Meio Ambiente  
R. ...  
CEP 74.000-000 Goiânia - Goiás

A Dra Roldi  
Dra Patricia  
Dr Eyberto  
Para análise

Em, 24-6-2003

Jorge Luiz

PROCESSO  
2003





**AGÊNCIA AMBIENTAL  
DE GOIÁS**

Estado de Goiás  
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
**Agência Goiana do Meio Ambiente**

**OFÍCIO DQ-DUS Nº 389 / 2003**

Fls.:	594
Proc.:	7059101
Rubr.:	9

Goiânia, 20 de junho de 2.003

Prezado Senhor,

A par de cumprimenta-lo, vimos por meio desta comunicar à V. Sa. que a análise da Minuta do Termo de Ajustamento de Conduta para com a empresa Corumbá Concessões, referente ao empreendimento Corumbá IV, foi concluída pela equipe técnica desta Agência Ambiental de Goiás.

As últimas pendências relacionadas ao enchimento do reservatório e qualidade da água, cujas recomendações constam no item do relatório do Prof. Dr. Carlos Eduardo Morelli Tucci e Prof. Dr. David da Motta Marques foram transferidas na íntegra para o Termo de Ajustamento de Conduta.

Oportunamente solicitamos de V. Sa. o agendamento de reunião com a participação da Dra. Neuzelides Maria Rebelo Fonseca, Chefe do Departamento do Uso do Solo, Dr. Roberto Freire, Diretor de Qualidade Ambiental e Dr. Vivaldo Pinheiro Guimarães, Chefe de Gabinete, como meu representante e um membro do setor jurídico desta Agência. Sugerimos a data de 24 de junho (manhã ou tarde), com disponibilidade na agenda dos nomes supracitados. A reunião se refere aos ajustes finais do referido Termo.

Para otimização da reunião repassaremos a Minuta do Termo de Ajustamento de Conduta com as sugestões da Agência (com as recomendações do Professor Tucci) para o e-mail: marcos.melo@ibama.gov.br, aos cuidados de Marcos Vinicius L. Cabral de Melo para vossa apreciação e dos membros da equipe de licenciamento.

Aguardamos a confirmação da reunião e desde já agradecemos vossa atenção.

  
**OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**  
Presidente

Ilustríssimo Senhor  
Dr. **VOLNEY ZANARDI JÚNIOR**  
Coordenador Geral de Licenciamento do IBAMA  
Brasília-DF



CGIC

CÁTIA

Dr. Marcus Vinícius

24/6/03

EB

Fis.:	595
Proc.:	705910
Rubr.:	2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## PARECER TÉCNICO Nº 017 /2003 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 27 de junho de 2003.

**Dos Técnicos:** Carlos Egberto Rodrigues Junior – Biólogo  
Patricia Rejane Gomes Pereira – Engenheira Ambiental  
Roseli dos Santos Souza - Geóloga

**Ao:** Marcus Vinicius L. Cabral de Mello  
Coordenador de Licenciamento

**Assunto:** Aproveitamento Múltiplo Corumbá IV, de responsabilidade da Corumbá Concessões S/A

**Processo:** 02001.007.059/01-62

### 1- Introdução


O Projeto visa o Aproveitamento Múltiplo no Rio Corumbá, localizado no Estado de Goiás. O reservatório a ser formado terá 173 Km<sup>2</sup> de área inundada, com volume total de 3,7 X 10<sup>9</sup> m<sup>3</sup> e volume útil de 0,8 X 10<sup>9</sup> m<sup>3</sup>, atingindo diretamente áreas dos Municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia e Silvânia. O tempo previsto para o enchimento do reservatório é de 11 meses até a entrada em operação da primeira unidade.

De acordo com o projeto, a barragem será construída no leito do rio, 4 km abaixo da foz do Rio Alagado e a aproximadamente 18 km a esquerda da GO - 010, no sentido Vianópolis / Luziânia. A largura na crista será de 10 m, com uma extensão total de 1.290 m e altura máxima de 80 m, no trecho do canal do rio. A potência instalada será de 127 MW, dividida em dois grupos hidrogeradores de 63,5 MW cada.

### 2 – Considerações

O Aproveitamento Hidrelétrico de Corumbá IV, de responsabilidade da Corumbá Concessões SA, vem sendo licenciado pela Agência Goiana de Meio Ambiente, a qual já emitiu as Licenças Prévia e de Instalação. Após contestação do Ministério Público Federal, sobre a competência do licenciamento do empreendimento, houve o envolvimento do Ibama como colaborador técnico no processo.

Ao analisar o processo, técnicos deste Instituto identificaram aspectos que, se não fossem melhor avaliados e mitigados, poderiam inviabilizar o licenciamento ambiental do empreendimento, tais como:

  
1

**EM BRANCO**

## 2.1 - Uso Múltiplo do Reservatório

A proposta de implantação da Usina Hidrelétrica de Corumbá IV, além da geração de energia, visa a disponibilização de água para o abastecimento das populações de municípios goianos e do Distrito Federal.

A formação de um reservatório contemplando o abastecimento humano deve prever a compatibilização do uso e ocupação do solo ao redor do reservatório com a manutenção da qualidade de água necessária para tal uso. Dessa forma, faz-se necessária uma análise mais criteriosa a cerca dos impactos oriundos das etapas de enchimento e operação do futuro reservatório, enfatizando a viabilização do uso múltiplo deste, em especial, quanto às condições de qualidade de água requeridas para o seu uso no abastecimento público.

## 2.2 - Enchimento do Reservatório

Um aspecto extremamente preocupante sob ponto de vista sócio-ambiental é o tempo previsto no projeto para enchimento do reservatório (onze meses), um período longo para interromper, parcialmente, a vazão de um rio. Sendo assim, para a fase de enchimento, é necessária a realização de um estudo tendo como objetivo a definição de uma vazão remanescente, imediatamente após o barramento, que garanta a manutenção ecológica da biota aquática, além dos usos de água estabelecidos à jusante do reservatório. As conclusões deverão estar correlacionadas com o tempo de enchimento do reservatório, utilizando-se de modelo hidráulico pertinente.

## 2.3 - Qualidade da água

A qualidade da água do futuro reservatório está diretamente relacionada aos lançamentos de efluentes domésticos e industriais, além dos subprodutos da atividade agrícola. Assim, para entender o comportamento da qualidade da água, torna-se indispensável a realização de uma modelagem matemática visando prever a situação da qualidade desse recurso antes, durante e após a formação do reservatório. Essa simulação deverá contar com dados atualizados e com previsões de crescimento das cargas orgânicas geradas tanto na área da bacia do Distrito Federal, quanto do Estado de Goiás.

Esses questionamentos motivaram a contratação de um especialista em hidrologia e qualidade de água, o qual produziu o estudo denominado Avaliação de Aspectos do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá, resultando nas seguintes recomendações:

### Enchimento do reservatório

De acordo com o estudo, o enchimento do reservatório deverá coincidir com o início do período chuvoso e ser fundamentado por um estudo complementar que identificará o momento apropriado.

Essa proposição é importante para minimizar os impactos gerados durante o fechamento das comportas, quando se interrompe grande parte do fluxo de água do rio, especialmente a jusante do barramento, onde o risco de *stress* para a biota aquática e para os demais usos são maiores. O momento adequado para dar início a essa fase deverá ser definido a partir de uma avaliação

**EM BRANCO**

estatística das séries históricas e previsão de tendência de precipitação no mês que anteceder o período chuvoso.

Outra questão avaliada pelo estudo foi a vazão remanescente proposta pelo EIA de 16,8 m<sup>3</sup>/s. Entretanto, esse valor foi estabelecido levando em consideração as contribuições de todos os cursos d'água ao longo do trecho. Ou seja, somente após 16 km a jusante da barragem que existiria essa vazão. Dessa forma, a vazão imediatamente após a barragem seria de apenas 5,28 m<sup>3</sup>/s, o que não seria suficiente para a manutenção de um fluxo de água adequado para o ambiente.

Nesse sentido, o Estudo propôs uma vazão de 13,7 m<sup>3</sup>/s, utilizando a metodologia de Montana, a qual define que uma vazão inferior a 10% da vazão média poderia gerar condições críticas ao ecossistema aquático. Recomendou-se também que controle dessa vazão seja realizado por meio de uma válvula que permanecerá aberta até atingir a cota da soleira do vertedor (834,00).

Entendemos, assim, que a adoção da nova vazão remanescente proposta, associada ao estabelecimento do período chuvoso para o início do enchimento do reservatório, além do desenvolvimento de estudos da relação vazão-habitat e de programas de monitoramento do trecho de jusante antes, durante e depois do enchimento, são alternativas apropriadas para minimizar os principais impactos oriundos desta etapa da implantação do empreendimento.

### **Qualidade de água do reservatório**

A modelagem de qualidade de água do reservatório não foi realizada devido ao curto prazo de tempo e por já se prever que esta seria ruim, diante da atual condição de aporte de cargas orgânicas na rede de drenagem do rio Corumbá.

Para a realização dessa modelagem, o estudo recomenda a atualização das cargas afluentes ao reservatório (esgotos domésticos, cargas de vegetação inundada, escoamento pluvial urbano e rural), simulando o cenário atual e futuro de aporte de cargas orgânicas e respectivos tratamentos. Foi proposto também, a simulação da qualidade de água nos braços do reservatório e sua interação com o corpo principal, para o qual deverá ser avaliada a estratificação térmica dos parâmetros de qualidade de água.

Ressaltamos a importância da entrada em operação das estações de tratamento de esgoto do Distrito Federal que interferem na bacia e as simulações recomendadas pelo estudo antes da formação do reservatório da AHE Corumbá IV.

### **3 – Conclusão**

Durante o processo de licenciamento ambiental da AHE Corumbá IV, importantes aspectos ambientais foram levantados visando garantir uma melhor qualidade do meio ambiente diante dessa intervenção. Dentre estes, destacamos a importância do tempo de enchimento do reservatório e a qualidade de suas águas como condição essencial para viabilizar o objetivo do projeto, geração de energia e abastecimento humano, sem comprometer os demais usos da bacia.

A garantia do uso múltiplo do reservatório esta intimamente vinculada à dinâmica de uso e ocupação da bacia. Nesse sentido, a Política Nacional de Recursos Hídricos apresenta

**EM BRANCO**



Fis.:	598
Proc.:	7069/01
Rubr.:	A

instrumentos para o ordenamento desta ocupação, sendo necessário o envolvimento institucional das diversas partes interessadas, fortalecendo a gestão destes recursos naturais.

Assim sendo, a criação de um comitê de bacias, bem como a implementação do plano de bacia, da outorga de direito de uso de água, do zoneamento ambiental, dentre outros instrumentos são fundamentais para disciplinar e assegurar os usos atuais e futuros dos recursos naturais da bacia do Rio Corumbá.

Entendemos assim, que para dar continuidade ao licenciamento ambiental da AHE Corumbá IV, é necessário o desenvolvimento de ações que mobilizem as instituições responsáveis e entidades interessadas na implementação do sistema de gestão de recursos hídricos daquela bacia, a operação concomitante das estações de tratamento de esgoto do Distrito Federal com o enchimento do reservatório e o atendimento integral das recomendações proposta no documento "Avaliação de Aspectos do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá", citadas abaixo:

- O enchimento do reservatório deverá coincidir com o início do período chuvoso e ser fundamentado por um estudo complementar que identificará o momento apropriado;
- Adequar o procedimento de enchimento do reservatório, tendo em vista a manutenção de uma vazão remanescente de 13,7 m<sup>3</sup>/s ao atingir a cota da soleira do vertedor (834,00);
- Realizar o controle da vazão remanescente por meio de uma válvula que permanecerá aberta até atingir a cota da soleira do vertedor (834,00);
- Realizar estudo da relação vazão-habitat para acompanhamento das vazões utilizadas durante a fase de enchimento;
- Monitoramento do trecho de jusante antes, durante e depois do enchimento visando a avaliação e mitigação de eventuais impactos;
- Estimativa atualizada das cargas afluentes ao reservatório (esgotos domésticos, cargas de vegetação inundada, escoamento pluvial urbano e rural);
- Simular o reservatório nos cenários atual e futuro de aporte de cargas orgânicas e considerando os tratamentos previstos;
- Representar os braços do reservatório e sua interação com o corpo principal, para o qual deverá ser avaliada a estratificação térmica dos parâmetros de qualidade de água.

  
**Carlos Egberto Rodrigues Junior**  
**Biólogo CRB 20450/04**

  
**Patrícia Rejane Gomes Pereira**  
**Engenheira Ambiental CREA 11659/D**

  
**Roseli dos Santos Souza**  
**Geóloga CREA 11275/D**

**EM BRANCO**



Fis.:	599
Proc.:	7059/01
Rubr.:	4

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

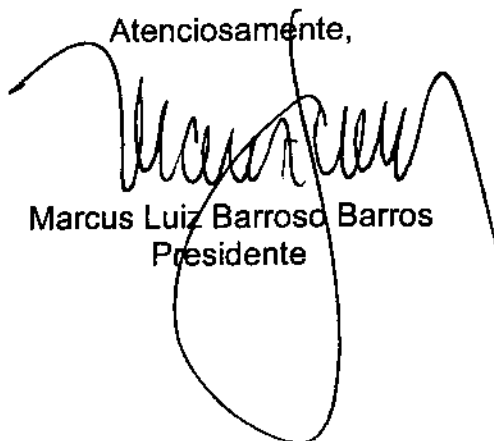
OFÍCIO Nº 13003/GP/IBAMA

Brasília, 30 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

Com referência ao Aproveitamento Múltiplo Corumbá IV, encaminhado-lhe, em anexo, para seu conhecimento, uma cópia do Parecer Técnico N.º 017/2003 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, relativo ao estudo denominado " *Avaliação de Aspectos do Aproveitamento de Corumbá IV* ", acerca do empreendimento localizado no Rio Corumbá", nesse Estado.

Atenciosamente,



Marcus Luiz Barroso Barros  
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor  
Osmar Pires Júnior  
Presidente da Agência Goiana do Meio Ambiente  
11.ª Avenida, 1272 – Setor Universitário  
74.605-060 – Goiânia-GO  
fax: 202-2480

**EM BRANCO**



**DOCUMENTO**

**PROTOCOLO**  
**DLC/IBAMA**  
Nº 20100.007126/03-83  
Data: 13/08/03  
Recebido: *[Assinatura]*

Nº Documento : 10100.004620/03

Nº Original : 836/03

Interessado : PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL

Data : 13/08/03

Assunto : SOLICITA INFORMAR ATÉ O DIA 15/08/03 QUANTO A EXISTÊNCIA DE RESTRICÇÕES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL, RELACIONADAS AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ IV.

**ANDAMENTO**

Fis.:	600
Proc.:	705912
Rubr.:	X

De :

Para :

Data de Andamento:

Observação:

Assinatura da Chefe do(a) C/ABIR:

Confirmando o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

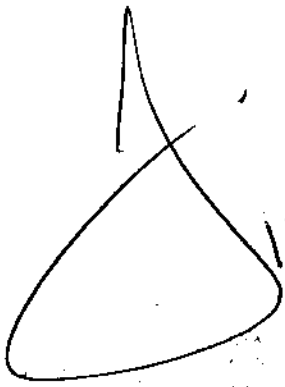
**URGENTE**

Do Content

Maria Viana,

per minha resposta

em urgência.

A handwritten signature consisting of a large, stylized loop that starts at the top, goes down and left, then curves back up and right to meet the top again, forming a triangular shape with a pointed top.

13/08/2003



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Pça. dos Três Poderes – Palácio do Planalto, 4.º andar

CEP: 70150-900 – Brasília – DF

Telefones: (61) 411-1034/1578 – Fax: 322-2850

Fls.:	601
Proc.:	70591/01
Rubr.:	2

Ofício nº 736 /2003 – SE/C. Civil - PR

*- S. D. M. B., para  
preparar respostas,  
observando o prazo  
de 15.8*

Brasília, 13 de agosto de 2003.

*Inah Simoes Li Guatara*  
Chefe do Gabinete  
MMA

A Sua Excelência o Senhor

**MARCOS LUIZ BARROSO BARROS**

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -  
IBAMA

SAIN Av. L4 - Ed. Sede do IBAMA

70.800-200 – Brasília - DF

MMA - IBAMA

Documento

10100.004620/03-41

GABIN

Data: 13/08/03 Prazo:     

Assunto: Usina Hidroelétrica de Corumbá IV

Senhor Presidente,

Conforme entendimentos prévios mantidos em reunião com técnicos do IBAMA nesta Casa Civil, no dia 12 de agosto de 2003, solicito a Vossa Senhoria informações, principalmente quanto a existência de restrições para licenciamento ambiental, relacionadas ao projeto de construção da hidroelétrica de Corumbá IV.

Ressalto que tais informações devem ser encaminhadas até o dia 15 de agosto de 2003, tendo em vista a relevância deste empreendimento para o setor energético brasileiro.

Atenciosamente,

**SWEDENBERGER BARBOSA**

Secretário-Executivo

**EM BRANCO**



Fis.: 602
Proc.: 705910
Rubr.: <input checked="" type="checkbox"/>



**FOLHA DE ROSTO DE FAX SIMILE**  
(COVER SHEET)

<b>DESTINATÁRIO (TO)</b>		<b>FAX Nº</b>	
EMPRESA (COMPANY) <b>Dr. Humberto Campos</b>		<b>61-223-3614</b>	
NOME (NAME) <b>Presidência da República</b>			
LOCALIZAÇÃO (LOCATION) <b>Brasília</b>			
<b>EMITENTE (FROM)</b>		Em caso de dúvida, consultar telefonicamente. (In case of doubt, please call)	
NOME (NAME) <b>Mauro Braga</b>		<b>21-22777961</b>	
LOCALIZAÇÃO (LOCATION) <b>BNDES</b>	DATA (DATE) <b>13/08/03</b>	Nº DE PÁGINAS (NUMBER OF PAGES)	
<b>ASSUNTO (SUBJECT)</b>			
Conforme sua solicitação telefônica estamos enviando o Parecer da Agência Estadual Goiânia do Meio Ambiente.			

*Para: D. Molner (IBAMA)*  
*Fax: 2250564*

**EM BRANCO**



AGÊNCIA AMBIENTAL DE GOIÁS

Estado de Goiás  
Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Agência Goiana do Meio Ambiente

Fis.: 603  
Proc.: 70591/01  
Rubr.: A

# LICENÇA DE INSTALAÇÃO

PROCESSO N.º 5301.5240/1999-1

LICENÇA DUS N.º 483/2001(2º via)

A AGENCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO a CORUMBÁ CONCESSÕES S/A, CPF/CNPJ n.º 04.066.598/0001-72, nas condições especificadas abaixo.

## 1. EMPREENDIMENTO: CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.

1.1 Endereço: SIA Trecho 4, Lote 1.130, Salas 212/216  
Município: Brasília - DF. CEP: 71200-040

Bairro: SIA  
Telefone: (0xx61) 233-0520

## 2. ATIVIDADE LICENCIADA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - UHE CORUMBÁ IV

2.1 Local da Atividade: UHE Corumbá IV, Zona Rural - Luziânia - GO.

2.2 Bacia Hidrográfica: Rio Paraná

2.3 Corpo Receptor: Rio Corumbá

2.4 R.C.Q.: MR. do Planalto Goiano

2.5 Área Total do Terreno: 28.070,42 há

2.6 área do reservatório: 13.960,00 há

2.7 área do Canteiro de obras: 65,80 Há

2.8 área de APP: 3.983,87

2.9 Área da Barragem: 60,75 há

2.7 Finalidade do Projeto:

Instalação de Novo Estabelecimento  Ampliação

Modificação

Classe do Corpo Receptor: 02  
1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS, OF  
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS. A  
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que  
me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

18 JUL 2003

Em testemunho do

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA
- ZILMAR DA SILVA
- MARILSA BARRETO

## 3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS - OBSERVAÇÕES:

- 3.1 A presente Licença de Instalação está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.2 Fica a presente automaticamente SUSPensa, independente de qualquer ato administrativo por parte desta autarquia, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo "documento" que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 3.3 A Licença de Funcionamento deverá ser requerida, 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença.
- 3.4 As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978.
- 3.5 A presente Licença de Instalação refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado e neste licenciamento.
- 3.6 A AGENCIA AMBIENTAL deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.  
A AGENCIA AMBIENTAL reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação

www.agenciaambiental.go.gov.br  
Ambiental@quorochambiental.go.gov.br  
Avenida, 1.272 Setor Leste Universitário - Goiânia-GO, CEP 74.605-060 - PABX: (62) 265-1300 - Fax: 2029-1300

**EM BRANCO**

Fis.: 604  
 Proc.: 7059/01  
 Rubr.: 8

- Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 3.8 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.
- 3.9 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.
- 3.10 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data.
- 3.11 Apresentar licença expedida pelo IBAMA para os trabalhos de resgate captura e transporte de fauna silvestre;
- 3.12 Apresentar mapas com a localização das áreas a serem desmatadas com o respectivo cronograma, lembrando que todas as áreas deverão ser licenciadas junto à Agência Ambiental;
- 3.13 Manter e reconstruir uma faixa de preservação permanente de 100 (cem) metros no entorno do reservatório, de acordo com a Lei 12.596/95 do Estado de Goiás;
- 3.14 Regularizar e licenciar junto a Agência Ambiental todas as áreas de extração mineral para fins de construção das obras;
- 3.15 Encaminhar semestralmente relatórios sobre o andamento dos programas básicos ambientais referentes à fase anterior ao enchimento do reservatório;
- 3.16 Apresentar Termo de Renúncia das áreas de exploração mineral na área do Empreendimento.
- 3.17 Deverá ser previsto a estrutura de segurança para evitar possíveis acidentes com a ictiofauna e conseqüente mortandade de peixes;
- 3.18 Somente poderá ser deliberado quanto ao uso do reservatório para abastecimento público após o tratamento dos efluentes despejados na bacia hidrográfica do Rio Corumbá à montante da Barragem;
- 3.19 A AGENCIA AMBIENTAL reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

### 3. NOTA

Caso venham a ser constatadas outras fontes de poluição das águas e do solo, por ocasião da vistoria para fins de concessão da Licença de Funcionamento, as mesmas deverão ser controladas de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, e demais normas dele decorrentes, sob pena de não concessão da Licença de Funcionamento.

Goiânia, aos 16 dias do mês de Julho de 2003.

*Renzeldes Maria Rebelo Fonseca*  
 Renzelides Maria Rebelo Fonseca  
 Chefe do Departamento do Uso do Solo

Elaboração:



**EM BRANCO**



Estado de Goiás  
 Agência Goiana do Meio Ambiente

AGÊNCIA AMBIENTAL  
 DE GOIÁS

ANEXO A LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 483/2001 - CONTENDO NOVAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS

1º OFÍCIO DE NOTAS CÍVIL E PROTESTOS - D  
 AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS  
 presente fotocópia que é reprodução fiel do documento nº 8.935 de 18.11.1994

Brasília - DF

Em testemunho de

EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular  
 CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA  
 ZILMAR BARRETO  
 MARILSA BARRETO

A Agência Ambiental, ao proceder o Licenciamento Ambiental da UHE CORUMBÁ IV considerou, que as questões relativas a qualidade das águas do futuro reservatório não estavam asseguradas pelos dados dos estudos apresentados, além de que o comprometimento da qualidade das águas está relacionada ao lançamento dos esgotos domésticos / sanitários dos municípios de Goiás e Distrito federal localizados na bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, cuja solução não depende do Empreendedor e sim do poder público. Diante deste fato foi então expedida a Licença de Instalação nº 483/2001 para fins apenas de Geração de Energia Elétrica.

Assim, foi apresentado o relatório acima identificado, elaborado pelo Prof. Dr. Carlos Eduardo Morelli Tucci e pelo Prof. Dr. David Motta Marques os quais apontam a necessidade de estudos complementares além de procedimentos a serem adotados na fase enchimento do reservatório.

Mediante análise do documento, consideramos pertinentes as recomendações contidas no referido relatório, devendo ser acrescentado as exigências abaixo relacionadas, no processo de licenciamento do Empreendimento.

**A - Referentes ao Meio Físico**

A1) Enchimento e qualidade da água do reservatório

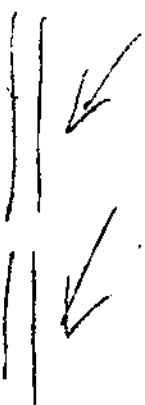
A1.1) Procedimento de enchimento

O procedimento de enchimento do reservatório deverá ser harmonizado com a limitação de alterações do habitat *instream* no trecho de rio a jusante do barramento. Visando garantir melhores condições ambientais neste trecho, durante o período de enchimento do reservatório, deverá ser adotado o seguinte o procedimento:

- (a) O enchimento do reservatório será coincidente com o início do período chuvoso, no mês de setembro ou outubro, em função de estudo complementar visando determinar as condições de início desse período chuvoso;
- (b) Adequação do procedimento para enchimento do reservatório visando aumentar a vazão remanescente. A válvula de descarga a jusante será

Fis.: 005  
 Proc.: 7059101  
 Rubr.: A

www.agenciaambiental.go.gov.br - ambiental@agenziaambiental.go.gov.br - Avenida, 1.272 - Setor Leste Universitário - Goiânia-GO, CEP 74.605-060 - PABX: (62) 265-1300 - Fax: 202-3358



**EM BRANCO**





**AGÊNCIA AMBIENTAL  
DE GOIÁS**

Estado de Goiás  
Secretaria de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor  
**Agência Goiana do Meio Ambiente**

Fis.:	606
Proc.:	7059/0
Rubr.:	3

- (c) mantida aberta durante o enchimento até atingir a cota da soleira do vertedouro (834,00);
- (d) Atingindo a cota da soleira do vertedouro (834 m), a vazão de jusante deverá ser no mínimo igual a 13,7 m<sup>3</sup>.seg.
- (d) Realização de estudo complementar para definir o momento adequado do fechamento com base nas incertezas do enchimento; (a partir de 90 dias antes do enchimento)
- (e) Realização de estudo da relação vazão-habitat para acompanhamento das vazões que serão utilizadas durante o enchimento, visando:
- quantificação e avaliação das características hidrológicas, hidrodinâmicas, limnológicas e estruturais dos habitats *instream* e córregos afluentes com maior remanso; (no mínimo 120 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)
  - quantificação e avaliação das condições, com particular atenção à produção primária bentônica e estrutura de potenciais estandes de macrófitas aquáticas, carga e características da matéria orgânica alóctone, comunidades biológicas associadas, e validação de índice de integridade biológica baseado nas comunidades de invertebrados bentônicos e peixes; (no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)
  - realização de estudo das incertezas associadas com os índices de diversidade derivados das comunidades biológicas estudadas; (no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)
- (f) Monitoramento do trecho de jusante antes, durante e depois do enchimento visando a avaliação e mitigação de eventuais impactos.

A2). Apresentar estudos e Plano de Monitoramento da hidrodinâmica do reservatório e sua influência no comportamento do aquífero de subsuperfície. (no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)

A3) - Apresentar Programa de Controle de Assoreamento, mensurando as ações corretivas e preventivas, na bacia hidrográfica, visando a mitigação dos processos erosivos e de degradação do solo e da água, por meio da análise periódica dos níveis de assoreamento do reservatório, com avaliação de transporte de sedimentos no entorno do reservatório; (no mínimo 120 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS-DF  
AUTÊNTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A  
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que  
me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

10 JUL 2003

Em testemunho da

verdade

EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO - Titular  
 CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA

**EM BRANCO**

Fis.:	608
Proc.:	7059101
Rubr.:	X



**AGÊNCIA AMBIENTAL DE GOIÁS**

Estado de Goiás  
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor  
**Agência Goiana do Meio Ambiente**

Apresentar Programa de Acompanhamento das interferências minerárias, com ênfase nas existentes e requeridas, (no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)

**B - Referentes ao Meio Biótico**

- B1). Estender o monitoramento de fauna, ictiofauna e flora ao trecho de jusante;
- B2). Complementar o programa de monitoramento de fauna com ênfase nas espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, que contemplem áreas especiais para soltura; ( **imediato** )
- B3). Complementar os estudos relativos ao programa de ictiofauna, avaliando as alternativas que garantam a manutenção do comportamento da ictiofauna e, sua recomposição; ( **imediato** )
- B4). Apresentar os relatórios dos levantamentos florísticos e fitossociológicos feitos por intermédio de campanhas de campo, considerando a sazonalidade; e avaliar a fitomassa nas áreas de influência direta do empreendimento, abordando, inclusive, todas as formações que ocorrem nas áreas que serão inundadas; ( **trimestrais** )
- B5). Quando da emissão da Licença de desmatamento para limpeza da área do reservatório, determinar e dimensionar as áreas que serão desmatadas e que sofrerão limpeza e desinfecção, apresentando os seus respectivos cronogramas;
- B6). Apresentar Plano Diretor Para Área do Reservatório do AHE Corumbá IV; (no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)
- B7). Apresentar o mapa de uso e ocupação do entorno do reservatório, cujos usos deverão ser previamente discutidos com a(s) Prefeitura(s) do(s) município(s) envolvido(s), a ser elaborado conforme Plano Diretor. (no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)

**C - Referentes ao Meio Sócio-Econômico**

C1). Apresentar o detalhamento das ações relativas à desapropriação e à relocação das populações afetadas pelo enchimento do reservatório; ( **relatórios trimestrais** )

C2) Simulação da Qualidade da Água do Reservatório

Os estudos sobre a modelagem de qualidade da água no reservatório deverão contemplar o seguinte:

1) Atualização da estimativa de cargas afluentes ao reservatório, de origem de esgoto doméstico, escoamento pluvial urbano e infiltração de águas subterrâneas inundada; (no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E PROTESTOS-DF  
AUTÊNTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A  
presente fotocópia que é fiel cópia do documento que  
me foi apresentado. Lei nº 8.925 de 18.11.1994.

Brasília - DF  
2003

Em testemunha da verdade

www.agenciaambiental.go.gov.br - ambiental@agenciaambiental.go.gov.br - Avenida, 1.272 Setor Leste Universitário - Goiânia-GO, CEP 74.605-060 - PABX: (62) 263-1300 - Fax: 202-3358

**EM BRANCO**



**AGÊNCIA AMBIENTAL DE GOIÁS**

Estado de Goiás  
Agência Goiana do Meio Ambiente

Fls.: 608
Proc.: 7059101
Rubr.: 8

Simular o reservatório para os cenários atual e futuro com o reservatório para o cenário atual de cargas e com o tratamento previstos; (no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)

3) Representar os braços do reservatório e sua interação com o corpo principal do mesmo. No corpo principal deve ser simulada a estratificação térmica e dos parâmetros de qualidade da água. (no mínimo 120 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)

Goiânia, 25 de Junho de 2003

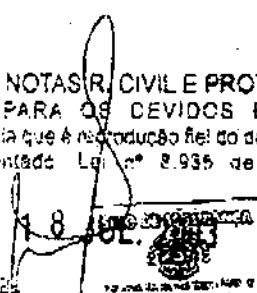
Neuzelides Maria Rebelo Fonseca  
Bióloga

Luciano Ferreira Coelho  
Eng. Agrônomo

Hugo Leonardo de Araújo Godinho  
Eng. Civil

1º OFÍCIO DE NOTAS, CIVIL E PROTESTOS-DF  
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A  
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que  
me foi apresentado Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF



Em testemunho da verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- CARLOS ALBERTO VAZ DA COSTA
- ZILMAR BARRETO
- MARILSA BARRETO

www.agenciaambiental.go.gov.br - ambiental@agenciaambiental.go.gov.br - Avenida. 1.272 Setor Leste Universitário - Goiânia-GO, CEP 74.605-060 - PABX: (62) 265-1300 - Fax: 202-3358

**EM BRANCO**

Fls.:	609
Proc.:	7059/02
Rubr.:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 022/2003 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 13 de agosto de 2003.

**Ao:** Dr. Volney Zanardi Júnior  
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

**Assunto:** Aproveitamento Múltiplo Corumbá IV, de responsabilidade da Corumbá Concessões S/A

**Processo:** 02001.007.059/01-62

### Caracterização do empreendimento:

O projeto hidrelétrico denominado Corumbá IV, de responsabilidade da Corumbá Concessões S.A., visa o aproveitamento múltiplo no rio Corumbá, localizado no Estado de Goiás, a partir da geração de energia elétrica e abastecimento de água para população de municípios goianos e do Distrito Federal.

O empreendimento deverá possuir potência instalada será de 127 MW, dividida em dois grupos hidrogeradores de 63,5 MW cada. O reservatório a ser formado terá 173 km<sup>2</sup> de área inundada, com volume total de  $3,7 \times 10^9$  m<sup>3</sup> e volume útil de  $0,8 \times 10^9$  m<sup>3</sup>, atingindo diretamente áreas dos Municípios de Luziânia, Santo Antônio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia e Silvânia. O tempo previsto para o enchimento do reservatório é de 11 meses até a entrada em operação da primeira unidade.

De acordo com o projeto, a barragem será construída no leito do rio, 4 km abaixo da foz do rio Alagado e a aproximadamente 18 km a esquerda da GO – 010, no sentido Vianópolis/Luziânia. A largura na crista será de 10 m, com uma extensão total de 1.290 m e altura máxima de 80 m, no trecho do canal do rio.

### Considerações acerca do processo de licenciamento:

O Aproveitamento Hidrelétrico de Corumbá IV vem sendo licenciado pela Agência Goiana de Meio Ambiente desde meados do ano 2000, já tendo emitido as Licenças Prévia e de Instalação.

Após contestação do Ministério Público Federal sobre a competência em proceder ao licenciamento do empreendimento, houve o envolvimento do Ibama como colaborador técnico no processo.

Assim sendo, o Ibama recebeu cópia dos estudos ambientais em abril de 2002. Analisou os documentos, realizou vistoria técnica a área proposta para a implantação do empreendimento e concluiu sua análise técnica explicitando algumas questões ambientais julgadas não equacionadas, fato que não traria segurança para a continuidade do processo de licenciamento.

As questões suscitadas relacionavam-se a:

- população atingida pelo enchimento do reservatório;

**EM BRANCO**



- programa de manutenção de uma vazão mínima quando do enchimento do reservatório, com vistas a minimizar os efeitos de jusante;
- programa de tratamento de esgotos provenientes do Distrito Federal e entorno, para justificar o uso múltiplo do reservatório como manancial de abastecimento público;
- adoção de programas de controle ambiental e de mitigação de impactos relacionados a implantação do empreendimento;
- limpeza do reservatório;
- programa de resgate de fauna, da flora e do patrimônio arqueológico.

Após diversas discussões entre Ibama e Agência Goiana de Meio Ambiente no sentido de melhorar a qualidade dos estudos apresentados, além da contratação, por parte do empreendedor, de consultores especializados, os questionamentos elencados pelo Ibama foram solucionados a partir da elaboração de um documento intitulado "Avaliação de Aspectos do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá", no qual foram propostas novas alternativas técnicas para a continuidade das obras, citadas abaixo:

- o enchimento do reservatório deverá coincidir com o início do período chuvoso e ser fundamentado por um estudo complementar que identificará o momento apropriado;
- adequar o procedimento de enchimento do reservatório, tendo em vista a manutenção de uma vazão remanescente de 13,7 m<sup>3</sup>/s ao atingir a cota da soleira do vertedor (834,00);
- realizar o controle da vazão remanescente por meio de uma válvula que permanecerá aberta até atingir a cota da soleira do vertedor (834,00);
- realizar estudo da relação vazão-habitat para acompanhamento das vazões utilizadas durante a fase de enchimento;
- monitoramento do trecho de jusante antes, durante e depois do enchimento visando a avaliação e mitigação de eventuais impactos;
- estimativa atualizada das cargas afluentes ao reservatório (esgotos domésticos, cargas de vegetação inundada, escoamento pluvial urbano e rural);
- simular o reservatório nos cenários atual e futuro de aporte de cargas orgânicas e considerando os tratamentos previstos;
- representar os braços do reservatório e sua interação com o corpo principal, para o qual deverá ser avaliada a estratificação térmica dos parâmetros de qualidade de água.


Adicionalmente, o Ibama entende que para dar continuidade ao licenciamento ambiental da AHE Corumbá IV, seria necessário o desenvolvimento de ações que mobilizem as instituições responsáveis e entidades interessadas na implementação do sistema de gestão de recursos hídricos daquela bacia, tais como a criação de um comitê de bacias, a implementação do plano de bacia, da outorga de direito de uso de água, do zoneamento ambiental, além da operação concomitante das estações de tratamento de esgoto do Distrito Federal com o enchimento do reservatório.

A partir desta definição, consubstanciada no Parecer Técnico nº 017/2003 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, datado de 27 de junho de 2003, o Ibama, que teve o papel de tutela técnica deste procedimento de licenciamento, encaminhou à Agência Goiana de Meio Ambiente suas considerações para subsidiar tomada de decisão quanto a adoção das medidas propostas. Tal encaminhamento se deu em 30 de junho de 2003, por meio do ofício nº 150/03/GP/IBAMA.

**EM BRANCO**

Fis.:	011
Proc.:	7059/0
Rubr.:	R

Por fim, cabe destacar que a Agência Goiana de Meio Ambiente retificou sua Licença de Instalação nº 483/2001 em 16 de julho de 2003, tendo incorporado novas exigências técnicas para a continuidade do processo de licenciamento, dentre as quais aquelas propostas pelo Ibama no parecer supracitado. Diante do exposto, ainda que estas novas exigências não sejam as ideais, pelo menos garantem um incremento de segurança e diminuição das incertezas típicas de um procedimento de licenciamento ambiental como se apresenta para o Aproveitamento Hidrelétrico de Corumbá IV.

  
**Marcus Vinicius L. Cabral de Melo**  
**Coordenador de Licenciamento**  
**Mat. 01364617**

**EM BRANCO**



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL

Subchefia de Coordenação da Ação Governamental  
LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO: Coimbra III

DATA: 12/05/2015

HORA: 18:30

LOCAL: Salão de Plenário 4º andar

NOME	ORGÃO	FONE	FAX	E-MAIL
Thompson Alves de Aguiar	C. Civil - SA 6	411 1247		thompson@planalto.gov.br
Wagner Batista de Oliveira	PGU/AGU	343-4033		manuel.oliveira@ogu.gov.br
Wagner Guimarães Vitorino	SAJ/CC/	411 1135		francesc@planalto.gov.br
VOLNEY ZAVARO - X	IBAMA	316 12 32		volney.zavaro@ibama.gov.br
RICARDO SPANIER HOMRICH	MME	318-5699		ricarcho@mmec.gov.br
Sua Inês de Barros	CS/PR	411 1034		inês@planalto.gov.br

Fis.: 612  
Proc.: 7059101  
Rubr.: X

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA

Fis.:	613
Proc.:	705910
Rubr.:	X

OFÍCIO Nº 0328/2003/GP/IBAMA

Brasília, 35 de agosto de 2003.

A Sua Senhoria, o Senhor  
**Maria Abadia de Souza Kobellus**  
Chefe do Gabinete da Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República  
Pça. dos Três Poderes – Palácio do Planalto – 4º andar  
CEP: 70.150-900 - Brasília/DF. fax: 0xx (61) 322-2850

Senhora Chefe do Gabinete,

1. De ordem do Senhor Presidente do IBAMA, Dr. Marcus Luiz Barroso Barros e atendendo à solicitação contida no expediente nº 836/2003-SE/C.Civil-PR, datado de 13 de agosto de 2003 onde se solicitam informações relacionadas ao Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, tenho a informar, inicialmente, que esse empreendimento vem sendo licenciado pela Agência Goiana de Meio Ambiente desde meados do ano 2000, com esse órgão já tendo emitido as Licenças Prévia e de Instalação.

2. Após contestação do Ministério Público Federal sobre a competência da Agência Ambiental de Goiás em proceder ao licenciamento do empreendimento em questão, houve o envolvimento do IBAMA, como colaborador técnico no processo. Assim sendo, este Instituto recebeu cópia dos estudos ambientais em abril de 2002, analisou os documentos, realizou vistoria técnica na área proposta para o empreendimento e concluiu sua análise técnica explicitando algumas questões ambientais julgadas não equacionadas.

3. As questões suscitadas relacionavam-se a:

- população atingida pelo enchimento do reservatório;
- programa de manutenção de uma vazão mínima quando do enchimento do reservatório, com vistas a minimizar os efeitos de jusante;
- programa de tratamento de esgotos provenientes do Distrito Federal e entorno, para justificar o uso múltiplo do reservatório como manancial de abastecimento público;
- adoção de programas de controle ambiental e de mitigação de impactos relacionados a implantação do empreendimento;
- limpeza do reservatório;
- programa de resgate de fauna, da flora e do patrimônio arqueológico.

4. Após diversas discussões entre o IBAMA e Agência Goiana de Meio Ambiente, no sentido de melhorar a qualidade dos estudos apresentados, além da contratação, por parte do empreendedor, de consultores especializados, os questionamentos elencados pelo IBAMA foram solucionados e elaborado um documento intitulado "Avaliação de Aspectos do

**EM BRANCO**



Fis.: 614  
Proc.: 70591/01  
Rubr.: 2

Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá”, no qual foram propostas novas alternativas técnicas para a continuidade das obras, citadas abaixo:

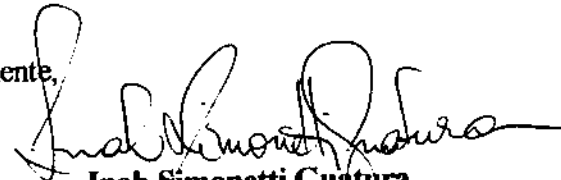
- o enchimento do reservatório deverá coincidir com o início do período chuvoso e ser fundamentado por um estudo complementar que identificará o momento apropriado;
- adequar o procedimento de enchimento do reservatório, tendo em vista a manutenção de uma vazão remanescente de 13,7 m<sup>3</sup>/s ao atingir a cota da soleira do vertedor (834,00);
- realizar o controle da vazão remanescente por meio de uma válvula que permanecerá aberta até atingir a cota da soleira do vertedor (834,00);
- realizar estudo da relação vazão-habitat para acompanhamento das vazões utilizadas durante a fase de enchimento;
- monitoramento do trecho de jusante antes, durante e depois do enchimento visando a avaliação e mitigação de eventuais impactos;
- estimativa atualizada das cargas afluentes ao reservatório (esgotos domésticos, cargas de vegetação inundada, escoamento pluvial urbano e rural);
- simular o reservatório nos cenários atual e futuro de aporte de cargas orgânicas e considerando os tratamentos previstos;
- representar os braços do reservatório e sua interação com o corpo principal, para o qual deverá ser avaliada a estratificação térmica dos parâmetros de qualidade de água.

5. Adicionalmente, o IBAMA entende que, para dar continuidade ao licenciamento ambiental da AHE Corumbá IV, seria necessário o desenvolvimento de ações que mobilizem as instituições responsáveis e entidades interessadas na implementação do sistema de gestão de recursos hídricos daquela bacia, além da operação concomitante das estações de tratamento de esgoto do Distrito Federal com o enchimento do reservatório.

6. A partir dessa definição, o IBAMA, que teve o papel de tutela técnica deste procedimento de licenciamento, encaminhou à Agência Goiana de Meio Ambiente suas considerações para subsidiar a tomada de decisão quanto a adoção das medidas propostas. Tal encaminhamento se deu em 30 de junho de 2003, por meio do ofício nº 150/03/GP/IBAMA.

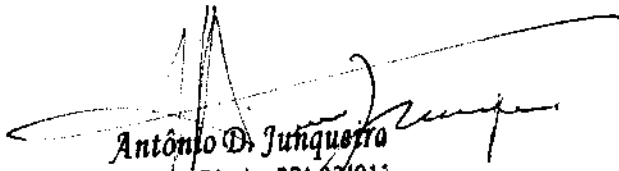
7. Por fim, cabe destacar que a Agência Goiana de Meio Ambiente retificou sua Licença de Instalação nº 483/2001 em 16 de julho de 2003, tendo incorporado à mesma novas exigências técnicas para a continuidade do processo de licenciamento, dentre as quais aquelas propostas pelo IBAMA.

8. Diante do exposto, tendo em vista o aprimoramento técnico nas proposições apresentadas, não apresentamos óbices quanto a continuidade do licenciamento ambiental para o Aproveitamento Hidrelétrico de Corumbá IV nos termos que está sendo conduzido pela Agência Ambiental de Goiás.

Atenciosamente,  
  
**Inah Simonetti Guatura**  
Chefe do Gabinete do IBAMA

De ordem a CGELIC

Em 18.08.03

  
Antônio D. Junqueira  
Consultor Técnico BRA/02/011  
OAB-GA 16.433

De Ordem,

ao Sr. Marcus Vinicius

19/8/03

esp

Cátia Fátima Parente  
CGELIC DELIBAMA

Fis.	615
Proc.	705919
Rub.	1

Ofício nº 202 /AGU

Brasília, 15 de agosto de 2003.

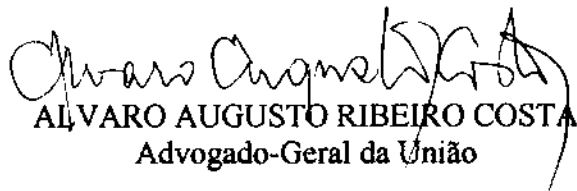
A Sua Senhoria o Senhor  
MARCUS LUIZ BARROSO BARROS  
Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente  
e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SAIN AV. L4 - Ed. Sede do IBAMA  
70800-200 - Brasília - DF

**Assunto: Recomendação do Ministério Público Federal**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria, em caráter de urgência, informações acerca do assunto objeto da Recomendação do Ministério Público Federal, que encaminho por cópia.

Atenciosamente,

  
ALVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA  
Advogado-Geral da União

MMA - IBAMA  
Documento  
10100.005025/03-23  
GABIN  
Data: 20/08/03 Prazo: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**EM BRANCO**



06

Fis. 616  
 Proc. 7054/03  
 Páb. 4

**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10100.005025/03

Nº Original : 202/03

Interessado : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Data : 20/08/03

Assunto : REQUISITA INFORMAÇÕES ACERCA DA RECOMENDACAO Nº 006/03, DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, REFERENTE A LINHA DO FINANCIAMENTO REFERENTE AO EMPREENDIMENTO DA UHE CORUMBÁ IV.

PROTOCOLO  
 DLQA/IBAMA

Nº 201000009138/03 - 30

Data: 22/08/03

Recebido: Eduane

**ANDAMENTO**

De : GABINETE

Para : FISCALIA

Data de Andamento: 20/08/2003 11:24:00

Observação: 20/08/2003 11:24:00

*Se o idem,  
 A' bilio, refendo  
 estas informacoes,  
 visando instruir o processo.*

*[Handwritten signature]*  
 24/08/2003

Assinatura da Chefe do(a) GABINETE **Sebastião Azevedo**  
 Procurador-Geral  
 IBAMA

Confirmando o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

*A' copia do Gabinete  
 com a resposta  
 de retorno anexa.*

*[Handwritten signature]*  
 25/08/2003  
**Sebastião Azevedo**  
 Procurador-Geral  
 IBAMA

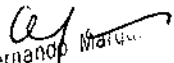
João de Fernando

em 22/08/03

Chase

A  
ASSESSORIA


25/08/03

  
Fernando Matos  
Assessor  
DILIQ/BAMA

A Procs,

Com referência  
a of n° 328/2003

determinada pela  
Srs. Chefe de Ge-  
lente do Prédito  
do Iban.

  
25/08/2003  
Volney Zanardi Junior  
Diretor Substituto de Licenciamento e  
Qualidade Ambiental  
DILIQ/BAMA

Fis. 617  
Proc. 7059/01  
Rvb. X

*Verificar  
Importância  
com hipótese  
de ISAMA?  
BNDDES  
13/08/03*

**URGENTE**



República Federativa do Brasil

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

*Alvaro Augusto Ribeiro Costa  
Advogado Geral da União*

**DESTINATÁRIO:** Ministro Álvaro Augusto Ribeiro Costa - Advogado Geral da União

**Nº DE FAX:** 344-0243

**REMETENTE:** Dra. Paula Ravanelli Losada - Subchefe Adjunta

**ENDEREÇO:** Palácio do Planalto, 4º andar - Sala 3

**FONE PARA CONTATO:** 411-1290  
**FAX Nº** 223-4564

**TOTAL DE PÁGINAS:** 06 (incluindo esta ficha)

**MENSAGEM**

**URGENTE**

Em aditamento à consulta formulada pelo Ministro José Dirceu, através do Aviso nº 815/GAB-C.CIVIL/PR de 13/08/03.

Atenciosamente,

**PAULA RAVANELLI LOSADA**  
Subchefe Adjunta *411 1290*

**Obs:** Caso não tenha recebido esta mensagem com clareza, pedimos o obséquio de nos informar com a maior brevidade possível ( 61) 411-1290

**EM BRANCO**



Fis.:	618
Proc.:	7059101
Rubr.:	✓

0.5  
[Handwritten signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 209 /2003 – GP/IBAMA

Brasília, 5 de setembro de 2003.

A Sua Excelência, o Senhor  
**ÁLVARO AUGUSTO RIBEIRO COSTA**  
Ministro Advogado-Geral da União

Senhor Ministro,

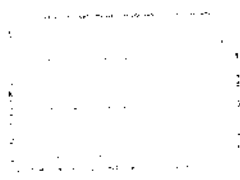
1. Refiro-me ao Ofício nº 202/AGU de 15 de agosto de 2003 para prestar os seguintes esclarecimentos sobre o aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, em processo de licenciamento pela Agência Goiana de Meio Ambiente desde meados do ano 2000, tendo sido expedidas as Licenças Prévia e de Instalação, como segue:

2. Após o questionamento realizado pelo Ministério Público Federal sobre a competência em proceder ao licenciamento do empreendimento, houve a participação desta Autarquia como colaboradora técnica no processo. A partir de então, obteve-se cópia dos estudos ambientais no mês de abril de 2002, analisou-se os documentos pertinentes, realizou-se vistoria técnica a área proposta para a implantação do empreendimento e concluiu-se sua análise técnica explicitando algumas questões ambientais ainda não equacionadas satisfatoriamente, fato que não traria segurança para a continuidade do processo de licenciamento.

3. As questões suscitadas relacionavam-se sinteticamente:

- população atingida pelo enchimento do reservatório;
- programa de manutenção de uma vazão mínima quando do enchimento do reservatório, com vistas a minimizar os efeitos de jusante;
- programa de tratamento de esgotos provenientes do Distrito Federal e entorno, para justificar o uso múltiplo do reservatório como manancial de abastecimento público;
- adoção de programas de controle ambiental e de mitigação de impactos relacionados a implantação do empreendimento;
- limpeza do reservatório;
- programa de resgate de fauna, da flora e do patrimônio arqueológico.

[Handwritten signature]



**EM BRANCO**



Fis.:	619
Proc.:	7059/01
Rubr.:	✓

4. Após diversas discussões entre esta Autarquia e Agência Goiana de Meio Ambiente no sentido de melhorar a qualidade dos estudos apresentados, além da contratação, por parte do empreendedor, de consultores especializados, os questionamentos elencados pelo Ibama foram solucionados a partir da elaboração de documento intitulado "Avaliação de Aspectos do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá", no qual foram propostas novas alternativas técnicas para a continuidade das obras, na forma abaixo citadas:

- o enchimento do reservatório deverá coincidir com o início do período chuvoso e ser fundamentado por um estudo complementar que identificará o momento apropriado;
- adequar o procedimento de enchimento do reservatório, tendo em vista a manutenção de vazão remanescente de 13,7 m<sup>3</sup>/s ao atingir a cota da soleira do vertedor (834,00);
- realizar o controle da vazão remanescente por meio de uma válvula que permanecerá aberta até atingir a cota da soleira do vertedor (834,00);
- realizar estudo da relação vazão-habitat para acompanhamento das vazões utilizadas durante a fase de enchimento;
- monitoramento do trecho de jusante antes, durante e depois do enchimento visando a avaliação e mitigação de eventuais impactos;
- estimativa atualizada das cargas afluentes ao reservatório (esgotos domésticos, cargas de vegetação inundada, escoamento pluvial urbano e rural);
- simular o reservatório nos cenários atual e futuro de aporte de cargas orgânicas e considerando os tratamentos previstos;
- representar os braços do reservatório e sua interação com o corpo principal, para o qual deverá ser avaliada a estratificação térmica dos parâmetros de qualidade de água.

5. Adicionalmente, esta entidade autárquica entende que para dar continuidade ao licenciamento ambiental da AHE Corumbá IV, seria necessário o desenvolvimento de ações que mobilizassem as instituições responsáveis e entidades interessadas na implementação do sistema de gestão dos recursos hídricos daquela bacia, além da operação concomitante das estações de tratamento de esgoto do Distrito Federal com o enchimento do reservatório.

6. A partir destas definições, esta Autarquia, que exerceu a função de orientadora técnica do procedimento de licenciamento, encaminhou à Agência Goiana de Meio Ambiente suas considerações para subsidiar tomada de decisão quanto a adoção das medidas propostas, através do Ofício nº 150/03/GP/IBAMA, de 30 de junho de 2003.

7. Cabe informar que a Agência Goiana de Meio Ambiente retificou sua Licença de Instalação nº 483/2001, em 16 de julho de 2003, tendo incorporado novas exigências técnicas para a continuidade do processo de licenciamento, dentre as quais aquelas propostas por esta Autarquia.

**EM BRANCO**

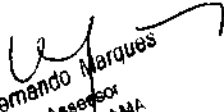


A VIZIA

de ordem, por pertinência  
Brasília, 08 de setembro 2003  
nada


A  
CGLIC

09/09/03

  
Fernando Marques  
Assessor  
DIQ/PRAMA

De Ordem,  
ao Sr. Marcus

12/9/03

  
Célia ...  
CGLIC/PRAMA



Fis.:	621
Proc.:	70591/01
Rubr.:	4

**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10100.006123/03

Nº Original : 794/03

Interessado : AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE

Data : 24/09/03

Assunto : ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO CÓPIA DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DUS Nº 483/2001 COM EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, EXPEDIDA EM 23/07/03. CONCEDIDA A CORUMBÁ CONCESSÕES S/A P/ A ATIVIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - UHE, CORUMBÁ IV NO MUNIC. DE LUZIÂNIA - GO.

PROTOCOLO

Pº QA/IBAMA

20100.0039 67/03-62

Data: 25/09/03

Recebido:

**ANDAMENTO**

De : GABIN

Para : IBAMA

Data de Andamento: 24/09/03 16:19:00

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEBATER PROVIDÊNCIAS.

Assinatura da Chefe do(a) GABIN

Inês Simonsen  
Chefe do Gabinete  
IBAMA


Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo


26 SET 2003

A  
CGLIC

30/09/03

  
Fernando Marques  
Assessor  
M. QUIRAMA


de Ordem,  
ao Dr. Marcus Vinicius  
1º/10/03

  
Coordenador de Licenciamento  
CGLIC/DILIQ/IBAMA

A Dr<sup>a</sup> Roseli,

PARA CONHECIMENTO E  
ANEXAR AOS AUTOS DO PROLES  
SO.

EM 06.10.03

  
Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento  
COLIC/CGLIC/DILIQ





**AGÊNCIA AMBIENTAL  
DE GOIÁS**

Estado de Goiás  
Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
**Agência Goiana do Meio Ambiente**

Fis.:	622
Proc.:	705910
Rubr.:	7

**OFÍCIO DQ-DUS Nº 794/2003**

Goiânia, 12 de setembro de 2003

Ref. ao Aproveitamento Múltiplo CORUMBÁ IV.  
Processo: 5301.05240/1999-1

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a V.Sa. cópia, em anexo, da Licença de Instalação DUS nº 483/2001 com exigências complementares, expedida em 23 de julho do corrente, concedida a CORUMBÁ CONCESSÕES S/A para a atividade de Geração de Energia Elétrica – UHE CORUMBÁ IV, no rio Corumbá, na Zona Rural do município de Luziânia-GO, para conhecimento.

Sem mais para o momento, subscrevemos .

Atenciosamente,

**NEUZELIDES MARIA REBELO FONSECA**

Chefe do Deptº. de Uso do Solo

Ilustríssimo Senhor

**MARCO LUIZ BARROSO BARROS**

Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renováveis – IBAMA

Brasília-DF0



MMA - IBAMA  
Documento  
10100.006123/03-88  
GABIN  
Data: 24/9/03 Prazo:

**EM BRANCO**

www.inec.org.br





## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**PROCESSO N.º 5301.5240/1999-1**

**LICENÇA DUS N.º 483/2001 – EXIGÊNCIA TÉCNICA COMPLEMENTAR**

A **AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 13.550 de 11 de novembro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 5226 de 25 de abril de 200 e 8.544 de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79. E considerando a resolução Conama n.º 237 de 22 de dezembro de 1997, insere na Licença de Instalação DUS N.º 483, concedida a **CORUMBÁ CONCESSÕES S/A**, CPF/CNPJ n.º 04.066.598/0001-72, para atividade de **GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, a exigência técnica complementar 3.20, motivada por:

1. Realização dos estudos técnicos denominados: "Avaliação de aspectos Ambientais do Aproveitamento de Corumbá IV no Rio Corumbá", elaborados pelos Professores Doutores Carlos Eduardo Morelli Tucci e David Motta Marques, Consultores da Agência Ambiental de Goiás;
2. Pertinência das recomendações contidas no referido estudo da consultoria, que apontam a necessidade de estudos complementares aplicáveis às fases posteriores;
3. Parecer Técnico n.º 433/2003 da Agência Ambiental;
4. Acatamento integral das conclusões/ Recomendações do Parecer Técnico n.º 17/2003, COLIG/CGLIC/DILIQ/IBAMA

### 1. EMPREENDIMENTO: CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.

1.1 Endereço: SIA Trecho 4, Lote 1.130, Salas 212/216

Bairro: SIA

Município: Brasília – DF. CEP: 71200-040

Telefone: (0xx61) 233-0520

### 2. ATIVIDADE LICENCIADA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – UHE CORUMBÁ IV

2.1 Local da Atividade: UHE Corumbá IV, Zona Rural – Luziânia – GO.

2.2 Bacia Hidrográfica: Rio Paraná

2.3 Corpo Receptor: Rio Corumbá

Classe do Corpo Receptor: 02

2.4 R.C.Q.: MR. do Planalto Goiano

2.5 Área Total do Terreno: 28.070,42 há

2.6 área do reservatório: 18.960,00 há

2.7 área do Canteiro de obras: 65,80 Há

2.8 área de APP: 8.983,87

2.9 Área da Barragem: 60,75 há

2.7 Finalidade do Projeto:

Instalação de Novo Estabelecimento

Ampliação

Reforma ou

Modificação

### 3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS – OBSERVAÇÕES:

- 3.1 A presente Licença de Instalação está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.2 Fica a presente automaticamente **SUSPensa**, independente de qualquer ato administrativo por parte desta autarquia, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo "documento" que será restaurada a validade da licença ora emitida.
- 3.3 A Licença de Funcionamento deverá ser requerida, 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, ficando sua concessão condicionada às exigências técnicas constantes do verso desta Licença.

- 3.4 As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação, nos termos do Artigo 78 do decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, que regulamenta a Lei n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978.
- 3.5 A presente Licença de Instalação refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado e neste licenciamento.
- 3.6 A AGÊNCIA AMBIENTAL deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente.
- 3.7 A AGÊNCIA AMBIENTAL reserva-se no direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 3.8 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.
- 3.9 O funcionamento e as atividades do empreendimento, não poderão causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela.
- 3.10 Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data.
- 3.11 Apresentar licença expedida pelo IBAMA para os trabalhos de resgate captura e transporte de fauna silvestre;
- 3.12 Apresentar mapas com a localização das áreas a serem desmatadas com o respectivo cronograma, lembrando que todas as áreas deverão ser licenciadas junto à Agencia Ambiental;
- 3.13 Manter e recompor uma faixa de preservação permanente de 100 (cem) metros no entorno do reservatório, de acordo com a Lei 12.596/95 do Estado de Goiás;
- 3.14 Regularizar e licenciar junto a Agencia Ambiental todas as áreas de extração mineral para fins de construção das obras;
- 3.15 Encaminhar semestralmente relatórios sobre o andamento dos programas básicos ambientais referentes à fase anterior ao enchimento do reservatório;
- 3.16 Apresentar Termo de Renúncia das áreas de exploração mineral na área do Empreendimento;
- 3.17 Deverá ser previsto a estrutura de segurança para evitar possíveis acidentes com a ictiofauna e conseqüente mortandade de peixes;
- 3.18 Somente poderá ser deliberado quanto ao uso do reservatório para abastecimento público após o tratamento dos esgotos despejados na bacia hidrográfica do Rio Corumbá à montante da Barragem;
- 3.19 A AGENCIA AMBIENTAL reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

---

#### **EXIGÊNCIA TÉCNICA COMPLEMENTAR:**

---

- 3.20 Seguir e observar integralmente as recomendações contidas no estudo "AVALIAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS DO APROVEITAMENTO DE CORUMBÁ IV NO RIO CORUMBÁ", elaborado pelos professores Doutores Carlos Eduardo Morelli Tucci e David Motta Marques, recebidas pelos pareceres técnicos DQ/DUS N°433/2003 e Parecer Técnico n° 17/2003, COLIG/ CGLIC/ DILIQ/IBAMA, conforme abaixo especificadas:

##### **A) REFERENTES AO MEIO FÍSICO:**

A1) Enchimento e qualidade da água do reservatório

A1.1) Procedimento de enchimento

O procedimento de enchimento do reservatório deverá ser harmonizado com a limitação de alterações do habitat *instream* no trecho de rio a jusante do barramento. Visando garantir melhores condições ambientais neste trecho, durante o período de enchimento do reservatório, deverá ser adotado o seguinte o procedimento:

- (a) O enchimento do reservatório será coincidente com o início do período chuvoso, no mês de setembro ou outubro, em função de estudo complementar visando determinar as condições de início desse período chuvoso;
- (b) Adequação do procedimento para enchimento do reservatório visando aumentar a vazão remanescente. A válvula de descarga a jusante será mantida aberta durante o enchimento até atingir a cota da soleira do vertedouro (834,00);
- (c) Atingindo a cota da soleira do vertedouro (834 m), a vazão de jusante deverá ser no mínimo igual a 13,7 m<sup>3</sup>.seg.

Fis.:	624
Proc.:	7059/01
Rubr.:	ψ

(d) Realização de estudo complementar para definir o momento adequado do fechamento com base nas incertezas do enchimento; **(à partir de 90 dias antes do enchimento)**

(e) Realização de estudo da relação vazão-habitat para acompanhamento das vazões que serão utilizadas durante o enchimento, visando:

- a. quantificação e avaliação das características hidrológicas, hidrodinâmicas, limnológicas e estruturais dos habitats *instream* e córregos afluentes com maior remanso; **(no mínimo 120 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**
- b. quantificação e avaliação das condições, com particular atenção à produção primária bentônica e estrutura de potenciais estandes de macrófitas aquáticas, carga e características da matéria orgânica alóctone, comunidades biológicas associadas, e validação de índice de integridade biológica baseado nas comunidades de invertebrados bentônicos e peixes; **(no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**
- c. realização de estudo das incertezas associadas com os índices de diversidade derivados das comunidades biológicas estudadas; **(no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**

(f) Monitoramento do trecho de jusante antes, durante e depois do enchimento visando a avaliação e mitigação de eventuais impactos.

A2). Apresentar estudos e Plano de Monitoramento da hidrodinâmica do reservatório e sua influência no comportamento do aquífero de subsuperfície. **(no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**

A3) - Apresentar Programa de Controle de Assoreamento, mensurando as ações corretivas e preventivas, na bacia hidrográfica, visando a mitigação dos processos erosivos e de degradação do solo e da água, por meio da análise periódica dos níveis de assoreamento do reservatório, com avaliação de transporte de sedimentos no entorno do reservatório; **(no mínimo 120 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**

A4) - Apresentar Programa de Acompanhamento das interferências minerárias, com ênfase nas existentes e requeridas. **(no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**

## **B) REFERENTES AO MEIO BIÓTICO**

B1). Estender o monitoramento de fauna, ictiofauna e flora ao trecho de jusante;

B2). Complementar o programa de monitoramento de fauna com ênfase nas espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, que contemplem áreas especiais para soltura; **( imediato)**

B3). Complementar os estudos relativos ao programa de ictiofauna, avaliando as alternativas que garantam a manutenção do comportamento da ictiofauna e sua recomposição; **( imediato)**

B4). Apresentar os relatórios dos levantamentos florísticos e fitossociológicos feitos por intermédio de campanhas de campo, considerando a sazonalidade; e avaliar a fitomassa nas áreas de influência direta do empreendimento, abordando, inclusive, todas as formações que ocorrem nas áreas que serão inundadas; **( trimestrais)**

B5). Quando da emissão da Licença de desmatamento para limpeza da área do reservatório, determinar e dimensionar as áreas que serão desmatadas e que sofrerão limpeza e desinfecção, apresentando os seus respectivos cronogramas;

B6). Apresentar Plano Diretor Para Área do Reservatório do AHE Corumbá IV; . (no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)

B7). Apresentar o mapa de uso e ocupação do entorno do reservatório, cujos usos deverão ser previamente discutidos com a(s) Prefeitura(s) do(s) município(s) envolvido(s), a ser elaborado conforme Plano Diretor. (no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)

### **C) REFERENTES AO MEIO SÓCIO ECONÔMICO**

C1). Apresentar o detalhamento das ações relativas à desapropriação e à relocação das populações afetadas pelo enchimento do reservatório; (relatórios trimestrais)

C2) Simulação da Qualidade da Água do Reservatório

Os estudos sobre a modelagem de qualidade da água no reservatório deverão contemplar o seguinte:

- 1) Atualização da estimativa de cargas afluentes ao reservatório, de origem de esgoto doméstico, escoamento pluvial urbano e rural e cargas de vegetação inundada; . (no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)
- 2) Simular o reservatório para os cenários atual e futuro com o reservatório para o cenário atual de cargas e com o tratamento previstos; (no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)
- 3) Representar os braços do reservatório e sua interação com o corpo principal do mesmo. No corpo principal deve ser simulada a estratificação térmica e dos parâmetros de qualidade da água. (no mínimo 120 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)

---

#### **4.0 ANEXOS**

4.1 PARECER TÉCNICO DQ/DUS 0433/2003;

4.2 PARECER DO IBAMA 017/2003;

---

#### **5.0. NOTA**

Caso venham a ser constatadas outras fontes de poluição das águas e do solo, por ocasião da vistoria para fins de concessão da Licença de Funcionamento, as mesmas deverão ser controladas de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1.978, regulamentada pelo Decreto n.º 1.745, de 06 de dezembro de 1979, e demais normas dele decorrentes, sob pena de não concessão da Licença de Funcionamento.

---

Goiânia, aos 23 dias do mês de Julho de 2.003.

  
**Neuzelides Maria Rebelo Fonseca**  
**Chefe do Departamento do Uso do Solo**

Elaboração:





**AGÊNCIA AMBIENTAL  
DE GOIÁS**

Estado de Goiás  
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Agência Goiana do Meio Ambiente

Fis.:	625
Proc.:	7059101
Rubr.:	A

Agência Goiana do Meio Ambiente e Recursos Naturais	
Folha:	415
Ass.:	098

**Parecer Técnico 0433/2003**

**Ref. Ao Processo nº 5301.5240/99-1**

**Interessado: CORUMBA COCESSÕES S/A - UHE CORUMBÁ IV**

**Assunto: Análise do documento "AVALIAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS DO APROVEITAMENTO DE CORUMBÁ IV"**

A Agência Ambiental, ao proceder o Licenciamento Ambiental da UHE CORUMBÁ IV considerou que as questões relativas a qualidade das águas do futuro reservatório não estavam asseguradas pelos dados dos estudos apresentados, além de que o comprometimento da qualidade das águas está relacionada ao lançamento dos esgotos domésticos / sanitários dos municípios de Goiás e Distrito federal localizados na bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, cuja solução não depende do Empreendedor e sim do poder público. Diante deste fato foi então expedida a Licença de Instalação nº 483/2001 para fins apenas de Geração de Energia Elétrica.

Posteriormente em reunião conjunta com o IBAMA - DF, onde foi discutida a proposta inicial de Uso Múltiplo do reservatório, esta Agência optou pela contratação de consultoria, visando dar suporte técnico a viabilização do uso para abastecimento público.

Assim, foi apresentado o relatório acima identificado, elaborado pelo Prof. Dr. Carlos Eduardo Morelli Tucci e pelo Prof. Dr. David Motta Marques os quais apontam a necessidade de estudos complementares além de procedimentos a serem adotados na fase enchimento do reservatório.

Mediante análise do documento, consideramos pertinentes as recomendações contidas no referido relatório, devendo ser acrescentado as exigências abaixo relacionadas, no processo de licenciamento do Empreendimento.

A - Referentes ao Meio Físico

A1) Enchimento e qualidade da água do reservatório

A1.1) Procedimento de enchimento

O procedimento de enchimento do reservatório deverá ser harmonizado com a limitação de alterações do habitat *instream* no trecho de rio a jusante do barramento. Visando garantir melhores condições ambientais neste trecho, durante o período de enchimento do reservatório, deverá ser adotado o seguinte o procedimento:



*Handwritten signature*

Faint, illegible text or markings in the top left corner.

**EM BRANCO**







**AGÊNCIA AMBIENTAL  
DE GOIÁS**

Estado de Goiás  
Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
Agência Goiana de Meio Ambiente

Fis.: 626	Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Proc.: 7059/d	Data: 4/10
Rubr.: 8	Ass.: [assinatura]

- (a) O enchimento do reservatório será coincidente com o início do período chuvoso, no mês de setembro ou outubro, em função de estudo complementar visando determinar as condições de início desse período chuvoso;
- (b) Adequação do procedimento para enchimento do reservatório visando aumentar a vazão remanescente. A válvula de descarga a jusante será mantida aberta durante o enchimento até atingir a cota da soleira do vertedouro (834,00);
- (c) Atingindo a cota da soleira do vertedouro (834 m), a vazão de jusante deverá ser no mínimo igual a 13,7 m<sup>3</sup>.seg.
- (d) Realização de estudo complementar para definir o momento adequado do fechamento com base nas incertezas do enchimento; **(a partir de 90 dias antes do enchimento)**
- (e) Realização de estudo da relação vazão-habitat para acompanhamento das vazões que serão utilizadas durante o enchimento, visando:
  - a. quantificação e avaliação das características hidrológicas, hidrodinâmicas, limnológicas e estruturais dos habitats *instream* e córregos afluentes com maior remanso; **(no mínimo 120 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**
  - b. quantificação e avaliação das condições, com particular atenção à produção primária bentônica e estrutura de potenciais estandes de macrófitas aquáticas, carga e características da matéria orgânica alóctone, comunidades biológicas associadas, e validação de índice de integridade biológica baseado nas comunidades de invertebrados bentônicos e peixes; **(no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**
  - c. realização de estudo das incertezas associadas com os índices de diversidade derivados das comunidades biológicas estudadas; **(no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**
- (f) Monitoramento do trecho de jusante antes, durante e depois do enchimento visando a avaliação e mitigação de eventuais impactos.

A2). Apresentar estudos e Plano de Monitoramento da hidrodinâmica do reservatório e sua influência no comportamento do aquífero de subsuperfície. **(no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**

A3) - Apresentar Programa de Controle de Assoreamento, mensurando as ações corretivas e preventivas, na bacia hidrográfica, visando a mitigação dos processos erosivos e de degradação do solo e da água, por meio da análise periódica dos níveis de assoreamento do reservatório, com avaliação de transporte de sedimentos no entorno do reservatório; **(no mínimo 120 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**



[assinatura]

**EM BRANCO**



**AGÊNCIA AMBIENTAL  
DE GOIÁS**

Estado de Goiás  
Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
**Agência Goiana do Meio Ambiente**

Fis.:	627
Proc.:	7059101
Rubr.:	J

Agência Goiana do Meio Ambiente e Recursos Naturais	
Folha	47
Ass.	[Assinatura]

A4) - Apresentar Programa de Acompanhamento das interferências minerárias, com ênfase nas existentes e requeridas. **(no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**

B – Referentes ao Meio Biótico

- B1). Estender o monitoramento de fauna, ictiofauna e flora ao trecho de jusante;
- B2). Complementar o programa de monitoramento de fauna com ênfase nas espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção, que contemplem áreas especiais para soltura; **( imediato)**
- B3). Complementar os estudos relativos ao programa de ictiofauna, avaliando as alternativas que garantam a manutenção do comportamento da ictiofauna e sua recomposição; **( imediato)**
- B4). Apresentar os relatórios dos levantamentos florísticos e fitossociológicos feitos por intermédio de campanhas de campo, considerando a sazonalidade; e avaliar a fitomassa nas áreas de influência direta do empreendimento, abordando, inclusive, todas as formações que ocorrem nas áreas que serão inundadas; **( trimestrais)**
- B5). Quando da emissão da Licença de desmatamento para limpeza da área do reservatório, determinar e dimensionar as áreas que serão desmatadas e que sofrerão limpeza e desinfecção, apresentando os seus respectivos cronogramas;
- B6). Apresentar Plano Diretor Para Área do Reservatório do AHE Corumbá IV; **(no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**
- B7). Apresentar o mapa de uso e ocupação do entorno do reservatório, cujos usos deverão ser previamente discutidos com a(s) Prefeitura(s) do(s) município(s) envolvido(s), a ser elaborado conforme Plano Diretor. **(no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**

C – Referentes ao Meio Sócio-Econômico

C1). Apresentar o detalhamento das ações relativas à desapropriação e à relocação das populações afetadas pelo enchimento do reservatório; **(relatórios trimestrais)**

C2) Simulação da Qualidade da Água do Reservatório

Os estudos sobre a modelagem de qualidade da água no reservatório deverão contemplar o seguinte:

[Assinatura]



**EM BRANCO**



**AGÊNCIA AMBIENTAL  
DE GOIÁS**

Estado de Goiás  
Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos  
**Agência Goiana do Meio Ambiente**

Fis.:	628
Proc.:	7059/01
Rubr.:	X

Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais	
Folha	49
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

- 1) Atualização da estimativa de cargas afluentes ao reservatório, de origem de esgoto doméstico, escoamento pluvial urbano e rural e cargas de vegetação inundada; **(no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**
- 2) Simular o reservatório para os cenários atual e futuro com o reservatório para o cenário atual de cargas e com o tratamento previstos; **(no mínimo 180 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**
- 3) Representar os braços do reservatório e sua interação com o corpo principal do mesmo. No corpo principal deve ser simulada a estratificação térmica e dos parâmetros de qualidade da água. **(no mínimo 120 dias antes da emissão da licença de Funcionamento)**

Goiânia, 25 de Junho de 2003

*[Assinatura]*  
Neuzelides Maria Rebelo Fonseca

Bióloga

*[Assinatura]*  
Luciano Ferreira Coelho

Eng. Agrônomo

*[Assinatura]*  
Hugo Leonardo de Araújo Godinho

Eng. Civil

**EM BRANCO**

Fis.:	629
Proc.:	7059/01
Rubr.:	FSC

## TERMO DE RENUMERAÇÃO

O processo nº 02001.007059/2001-33 terá suas páginas renumeradas a partir desta (p. 629), devido à adição de documentos.


**EM BRANCO**





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS  
- SEXTA VARA -**

Fls.: 630  
Proc.: 7059/01  
Rubr.: F.S.C

**CONCLUSÃO**  
Nesta data faço conclusos os presentes autos.  
Em 10/03/2001   
SECIV

**DECISÃO**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA/CLASSE - 7100**

Autos nº : 2002.35.00.0011883-2

**REQUERENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

**REQUERIDOS : CORUMBÁ CONCESSÕES S/A E AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS (AGÊNCIA AMBIENTAL DE GOIÁS)**

Os autores pretendem, em sede de liminar nesta Ação Civil Pública, obter a suspensão da validade das Licenças Ambientais Prévia e de Instalação nºs 13/00 e 483/2001, do empreendimento UHE Corumbá IV, de consequência, na ordem à requerida agência ambiental para que, *incontinenti*, embargue administrativamente a atividade, bem como qualquer alteração adversa ao ambiente na área respectiva. Propugnam, também, pela cominação de multa diária por descumprimento, nos termos do art. 11 da Lei de Ação Civil Pública.

Foram juntados documentos.

Foi determinada a intimação do IBAMA e foram Instados a se pronunciar nos autos, nos termos do artigo 2º da Lei 8.437/92, os representantes judiciais das entidades requeridas (fl. 209).

O IBAMA manifesta seu interesse em figurar na lide, como litisconsorte ativo (fl. 212).

As fls. 217/249, a Agência Ambiental de Goiás manifesta-se nos autos, suscitando, preliminarmente, a existência de ordem judicial expedida pela 17ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal no processo nº 2002.35.00.028895-8, autorizando o prosseguimento das obras, então embargadas pelo IBAMA. A par de noticiar a existência do *writ*, a referida entidade ventilou a existência de conexão entre aquele processo e o presente, propugnando pelo encaminhamento dos autos à Justiça Federal do Distrito Federal.

No Mérito, a Agência Ambiental de Goiás impugna a alegação de que o empreendimento tratado afetará o abastecimento de água do entorno do Distrito

*m.p.a.*

**EM BRANCO**

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

CONTINUAÇÃO DA DECISÃO

Fls.: 631  
Proc.: 7059/01  
Rubr.: F.G.O



Federal e mesmo de Brasília, asseverando a necessidade de se oportunizar a produção de prova em contrário. Sustenta sua legitimidade para expedir as licenças em comento, com fundamento nos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 237/97. Sustenta que não há impacto ambiental de proporções regionais, tampouco de natureza geoeconômica, a ensejar a interferência do IBAMA. Levanta a existência de ofensa a Preceito Fundamental, pois, a autarquia ambiental federal somente é dado expedir as pré-faladas licenças em caráter supletivo, e que, fora dessa situação, ocorre invasão de competência dos estados, além de usurpação de funções. Finalmente, repisa os argumentos acima para dizer inexistentes os requisitos para concessão de medida liminar.

Pediu a denegação da liminar. Juntou documentos.

Em petição de fls. 363/366, a requerida Corumbá Concessões S/A afirma que o objeto deste feito encontra-se prejudicado pela decisão proferida nos autos do mandado de segurança impetrado perante a 17ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal no processo nº 2002.35.00.028895-8, representando esta Ação Civil pública tentativa de burla de ordem judicial, além de materialização de má-fé dos autores. Invoca os artigos 12 da Lei 8.437/92, 5º e 7º da Lei 4.348/64 e 1º, § 4º, da Lei 5.021/66 para dizer incabível aceder ao pedido de liminar contra atos do Poder Público.

Propugnou pela rejeição ao pedido de liminar. Juntou documentos.

Ante o entendimento de que haveria prevenção entre este feito e o mandado de segurança acima mencionado, o MM. Juiz Federal que interinamente presidiu o feito determinou a remessa dos autos à 17ª Vara da Justiça Federal no Distrito Federal.

Todavia, a MM. Juíza Federal da 17ª Vara em Brasília determinou a restituição dos autos, fundamentando já ter sentenciado mandado de segurança em questão e que, àquele tipo especial de processo, não se aplicam as regras ordinárias para aferição de conexão.

Os autores repisam o pedido de liminar.

**É o relatório, decido.**

Necessário se faz, inicialmente, apreciar algumas questões preliminares suscitadas, cuja eventual acolhida inviabiliza a análise do pedido de liminar.

1. **Das questões processuais.**

1.1. **Da inexistência de conexão com o mandado de segurança de autos nº 2003.34.00.028895-8, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal a retirar deste Juízo a competência para este processo.**

A Agência Ambiental de Goiás, em sua manifestação nos autos, afirma que existe ordem judicial sobre o tema perquirido nesta Ação Civil Pública, exarada

*mpa*

**EM BRANCO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Fis.:	632
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F6.C.



CONTINUAÇÃO DA DECISÃO

no mandado de segurança de autos nº 2003.34.00.028895-8, em trâmite na 17ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Não há a possibilidade de conflito entre a norma individual de concreta, consistente em liminar, confirmada posteriormente por sentença prolatada pela MM. Juíza Federal titular da 17ª Vara da SJ/DF em mandado de segurança, e eventual decisão a ser proferida por este Juízo no presente feito.

Insta lembrar que o instituto da conexão existe para impedir julgados conflitantes.

"Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir" (art. 103 do Código de Processo Civil). Primeiramente, os objetos são totalmente distintos. Aqui se pretende invalidar licenças ambientais concedidas com base em estudos de impacto ambiental questionáveis. Naquele, procurava-se afastar óbices impostos pelo IBAMA ao prosseguimento das obras da UHE Corumbá IV. Ainda, as partes são diversas.

No mandado de segurança em questão, como se lê da cópia da peça de impetração da Corumbá Concessões Ltda., juntada aos autos às fls. 498 e ss., os atos impugnados são: a) aprovação do procedimento de licenciamento ambiental, informado pelo Ofício GP nº 232/2002 - IBAMA; a solicitação de paralisação da obra, expressa no Ofício GP nº 34/2002 - IBAMA, quanto a ordem que exigiu seu imediato cumprimento, conforme Ofício GP nº 280/2002

Os atos impugnados naquele processo foram exaradas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e a MM. Juíza que presidiu o feito deferiu o pedido de liminar e, posteriormente, concedeu a segurança, foi expressa ao fundamentar seu julgado nos seguintes termos:

"Não há dizer na necessidade de dilação probatória uma vez que não se reclama pelo presente a desconstituição da licença outorgada, nem mesmo a reavaliação do EIA/RIMA produzido, a ensejar a análise de elementos de prova mas, apenas e tão somente, o reconhecimento judicial da ilegitimidade dos atos praticados pelo impetrado. A análise de tanto, desta forma, prescinde de qualquer outro tipo de prova, que não a constante da inicial, e fixada no direito".

Portanto, ao contrário do contexto daquele *mandamus*, aqui se pretende obter, sim, a jurisdição constitutivo-negativa das licenças, fundada, dentre outros aspectos, na inservibilidade do EIA/RIMA, por falho e lacunoso, para o fim de licenciamento ambiental, assim como a legitimidade de atribuições do órgão expedidor.

*mpa*

**EM BRANCO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

CONTINUAÇÃO DA DECISÃO



Fis.: 633  
Proc.: 7059/01  
Rubr.: F.S.C

Assim, neste processo de reparação de danos, imprescindível a dilação probatória, de vez que a pretensão inicial está baseada em críticas sobre os estudos de impacto ambiental produzidos no processo de licenciamento, não em estudos realizados em contraposição.

Assim, vejo que não há sobreposição de ordens judiciais sobre o mesmo objeto, mas a possibilidade de se proceder à análise do problema de fato sob fundamentos diversos de direito material e processual. Ainda que as decisões judiciais produzam reflexos aparentemente contraditórios no mundo dos fatos, tal não implica, necessariamente, a contradição jurídica vedada, haja vista serem ordens exurgidas de contextos jurisdicionais distintos.

Conexão também não há, de vez que o referido *writ* já recebeu sentença, incidindo a Súmula nº 235 do STJ, cujo enunciado é o seguinte - "a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado".

**Destarte, rejeito a preliminar.**

1.2. **Prejudicialidade deste processo em face dos autos nº 2002.35.00.008926-1 e nº 2002.35.00.008928-9**

Antes de ingressar na análise do pedido, cumpre tratar da prejudicialidade existente entre este feito e os processos cautelar de autos nº 2002.35.00.008926-1, e ação civil pública de autos nº 2002.35.00.008928-9.

Este processo tem objeto, mais amplo do que os outros dois, e abarca as pretensões neles deduzidas. A consequência de eventual procedência do pedido feito neste processo, implicará o cancelamento de todas as licenças concedidas pela Agência Goiana de Meio Ambiente, prévias e de instalação.

Já na outra ação civil pública (autos nº 2002.35.00.008928-9), busca-se o cancelamento apenas, especificamente, de uma das licenças - a Licença de Instalação nº 31/2001, com pedidos decorrentes, de natureza indenizatória. Os argumentos que fundamentam o pedido de cancelamento desse ato administrativo, contudo, coincidem apenas parcialmente, no que tange às deficiências dos estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA) para ensejar o licenciamento - mas não põem em questão a legitimidade do órgão expedidor.

Havendo declaração, nesta ação civil pública, de ilegitimidade do ato de licenciamento pela Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, por vício de origem, resolvida estará, automaticamente, a questão principal dos feitos conexos, pois será anulada a dita licença, restando apenas questões relativas à reparabilidade de eventuais danos.

Tratando o processo acessório, feito cautelar de autos nº 2002.35.00.008926-1, da paralisação das obras para garantir a efetividade da pretensão principal, também tem seu objeto prejudicado pelo julgamento deste feito.

*mpa*

**EM BRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Fls.: 634  
Proc.: 7059/01  
Rubr.: F.G.C.



CONTINUAÇÃO DA DECISÃO

Assim, materializada a hipótese do artigo 265, IV, a, do CPC, insta determinar-se o sobrestamento dos processos cujos objetos dependem do julgamento desta causa.

3. **Do pedido de liminar.**

Superadas as discussões formais referentes ao superposição de ordens judiciais e à conexão, passo ao mérito.

A liminar propugnada tem como condição sua efetividade para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, nos termos do artigo 12, § 1º, da Lei 7.347 de 24/07/1985.

No caso em apreço, vejo presentes os requisitos para antecipar, ainda que parcialmente, os efeitos da tutela acautelatória.

Questiona-se na peça inicial, precipuamente, a legitimidade da Agência Goiana de Meio Ambiente para expedir licenciamento ambiental para o empreendimento tratado nos autos, capitaneado por Corumbá Concessões Ltda., consubstanciado na implantação da Usina Hidrelétrica Corumbá IV, sob o entendimento de que os estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA) que ensejaram a expedição das licenças provisórias e de instalação, são falhos e deixam de apontar, dentre outros aspectos, que alterações no meio natural e sócio-econômico extrapolar os limites do Estado de Goiás, afetando diretamente o Distrito Federal. Com fundamento nessa assertiva, sustentam os autores que o órgão com atribuições para expedir licenciamento, por tratar-se de empreendimento com impacto regional, é o IBAMA, razão pela qual pedem seja declarada a nulidade das licenças prévia e de instalação nºs 013/2000 e 483/2001.

O pedido de liminar foi formulado nos seguintes termos (fl. 84/5):

"Isto posto, conclui-se que a concessão da liminar ora reclamada encontra respaldo no perigo de dano que a demora representaria para o meio ambiente e a qualidade de vida da coletividade, e ainda se funda em princípio do Direito Ambiental, que exige a cautela em favor do meio ambiente toda vez que sua preservação esteja sendo ameaçada, sobretudo, com implicações para vida, a saúde e o bem estar.

Assim, o Ministério Público requer, aos termos do artigo 12 da Lei nº 7.347/85, a concessão de MEDIDA LIMINAR, *inaudita altera pars*, consistente na ordem à Requerida Corumbá Concessões que cesse, incontinenti, as atividades de construção, instalação e funcionamento do empreendimento UHE Corumbá IV, bem como qualquer alteração adversa ao ambiente

*mpa*

**EM BRANCO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Fis.: 635  
Proc.: 7059/01  
Rubr.: F.S.C.



CONTINUAÇÃO DA DECISÃO

na área objeto da presente ação. Tudo sob pena do pagamento de multa no valor de um milhão de reais por dia, cominada, nos termos do art. 11, da Lei de Ação Civil Pública.

Requer, ainda, nos mesmos termos do artigo 12 da Lei 7.347/85, a concessão de MEDIDA LIMINAR, *inaudita altera pars*, consistente na SUSPENSÃO da validade das Licenças Ambientais prévia e de instalação nº 013/00 e 483/2001 do empreendimento UHE CORUMBÁ IV, de consequência, na ordem à REQUERIDA AGÊNCIA AMBIENTAL para que *incontinenti* embargue administrativamente a atividade, bem como qualquer alteração adversa ao ambiente na área objeto da presente ação. Tudo sob pena do pagamento de multa diária a ser cominada, nos termos do 11, da Lei de Ação Civil Pública”

A questão de maior relevância tratada neste feito é a possibilidade de ocorrência de danos ambientais irreversíveis, com a implantação da UHE Corumbá IV. A alegação de que tais prejuízos decorrem do licenciamento expedido indevidamente, com base em EIA/RIMA repleto de falhas, olvidando os impactos sobre área pertencente ao Distrito Federal, assim como sobre terras de preservação ambiental de propriedade da União.

Os danos decorreriam das obras de instalação e da própria operação da UHE Corumbá IV, que estaria fundamentada em Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente mal elaborados, os quais foram admitidos pela segunda requerida para os fins de licenciamento.

As dúvidas lançadas pelos autores acerca da segurança do empreendimento e a possibilidade de o mesmo acarretar prejuízos de diversas ordens não são evitadas de fundamento, a começar pelas razões que enumeram para demonstrar que área impactada é muito maior do que aquelas levantadas em EIA/RIMA.

Os autores entendem que a construção da UHE Corumbá IV é empreendimento de impacto regional, porque, ainda que as obras estejam limitadas ao território goiano:

a) o Distrito Federal e o entorno serão os principais beneficiários de seu aproveitamento múltiplo, além de estarem diretamente envolvidos com o empreendimento, no que pertine aos aspectos técnicos, sociais, econômicos e mesmo políticos, com o que tange ao desenvolvimento de políticas públicas;

b) os UHEs Corumbá I, II, III estão previstos para a mesma

maí

**EM BRANCO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

CONTINUAÇÃO DA DECISÃO

Fls.: 636  
Proc.: 7059/01  
Rubr.: F.S.C.



sub-bacia hidrográfica da Corumbá IV, ensejando grandes cautelas para que a única alternativa de abastecimento de água para a região do Entorno do DF não seja afetada, já que há 14 núcleos urbanos na área de drenagem;

c) 54% da população do DF, cerca de 1.600.000 habitantes, com estimativa de 1.853.898 habitantes para 2080, encontram-se nesses núcleos urbanos do Entorno, suscetíveis de serem afetados pelo empreendimento;

d) 70% dos esgotos do DF são lançados *in natura* nessa bacia hidrográfica, desses, apenas 30% são tratados, o que demandará, para o aproveitamento múltiplo pretendido pelo empreendimento, o tratamento da água do reservatório, para distribuição e abastecimento, implicando gastos maiores, comprometendo o volume d'água da represa;

e) a 4ª Câmara de Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural) do MPF produziu a Informação Técnica nº 76/02, em julho de 2002, por seus analistas periciais, concluindo que o EIA não é concludente devido aos seguintes fatores:

- ao contrário do método adotado nos referidos estudos, a área de influência deverá ser delimitada para cada fator do ambiente natural, considerando os componentes culturais, econômicos, sociais e políticos, como apresentação dos critérios que levaram à delimitação, segundo o Manual da Eletrobrás - Instruções para Estudos de Viabilidade e Aproveitamentos Hidrelétricos (abril/97), cujas orientações foram desprezadas;

- a empresa Corumbá Concessões, em seus estudos preliminares, expressou o entendimento de que o impacto do empreendimento se daria nos seguintes limites: ao Norte - Rodovia GO-060, ao Nordeste - Zonas Urbanas de Alexânia e Luziânia, pela divisa com o DF, ao Oeste - divisor de águas das sub-bacias do córrego do Alagado, evidenciando pouca ou nenhuma observação a questões técnicas, ao se traçar como limite do impacto divisa político-geográfica entre Goiás e DF;

- não houve menção às influências do empreendimento nos meios sócios econômicos, no que se convencionou denominar Área do Entorno (da UHE em questão), não sendo realizado qualquer diagnóstico sobre a população diretamente atingida, tampouco quanto à chamada ADA, Área Diretamente Atingida;

- não se observou o citado Manual da Eletrobrás quanto aos levantamentos e análises para cada área afetada;

- foram olvidadas as notórias as relações sócio-econômicas entre os futuros expropriados e o Distrito Federal (micro-região de produtores que abastecem o DF);

- não se levou em consideração a possível migração da população rural para as áreas do Distrito Federal, inclusive;

- o futuro reservatório tem por finalidade o abastecimento

*mpa*

**EM BRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

CONTINUAÇÃO DA DECISÃO

de água aos municípios goianos próximos a Corumbá IV e para o DF, dado desconsiderado, sendo fator suficiente para colocá-lo na área de influência direta do empreendimento;

- houve desrespeito à Resolução CONAMA nº 001/86, art. 5º, II, pois não se considerou, na elaboração do EIA, a identificação e avaliação sistemática dos impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;
- o Distrito Federal deveria ter sido incluído na ADA (Área de Influência Direta) em razão dos impactos diretos que sofrerá pela operação, ainda que não da implantação da UHE Corumbá IV;
- a divisa GO/DF é apenas política e a Res. CONAMA nº 001/86, art. 5º, III, estabelece que os limites a serem levantados no EIA são geográficos;
- o impacto é regional, nos termos da Res. CONAMA nº 237/97, sendo o IBAMA o órgão legítimo para expedir as necessárias licenças ambientais;
- o IBAMA, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei 6.938/81, tem competência para expedir licenças ambientais em caráter supletivo (redação dada pela Lei 7.804/89. Em resposta a Ofício do MP o Presidente do IBAMA constatou ser dessa autarquia a competência para licenciar (Ofício GP nº 230/2002 - IBAMA - 9/8/01). Diante desse entendimento, o IBAMA solicitou à Agência Goiana de Meio Ambiente, dentre outras providências, a paralisação das obras,
- segundo o Ofício da Gerência Executiva do IBAMA - DF nº 440/2002, o impacto do empreendimento em questão atinge a APA (Área de Preservação Ambiental) do Descoberto, que é domínio da União, reforçando a competência do IBAMA ara expedir licenças ambientais no caso;
- postergou-se o diagnóstico do EIA para após a expedição da licença ambiental, frustrando-lhe a razão de ser;
- furtou-se, o EIA, de descrever os efeitos sinérgicos de todos os aproveitamento hidrelétricos na bacia do Rio Corumbá, tanto os existentes como os futuros, especialmente ante a perspectiva de 4 usinas a serem ali implantadas, com reservatórios muito próximos;
- o enchimento do reservatório de Corumbá IV provavelmente interferirá na UHE de Corumbá I, dado demorar 11 meses para o seu término, sendo que o início ocorrerá no período de estiagem - o EIA não trata disso;
- não há menção no estudo, também, acerca de implantação do Comitê da Bacia Hidrográfica, sob os termos do artigo 37 da Lei 9.433/97;
- o diagnóstico da qualidade da água não foi feito para toda bacia do rio Corumbá, não houve campanhas de campo com esse fim, como atividade preliminar

*mpa*

**EM BRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

CONTINUAÇÃO DA DECISÃO

Fls.: 638  
Proc.: 7059/01  
Rubr.: F.G.C.



à formação do reservatório.

- assevera ser equivocada a postura de se considerar, como aspecto positivo para a Administração Pública e para a implantação do projeto, o necessário tratamento de efluentes urbanos, haja vista ser o tratamento de esgoto ônus do Poder Público;

- houve, contemplada nos estudos de impacto, permissão para redução da vazão ecológica, durante os 11 meses de enchimento do reservatório, sem se atentar para as conseqüências da mudança do regime hidrológico;

- também não se trata das interferências do reservatório sobre os aquíferos;

- não foram feitos estudos apropriados para se aferir o risco de assoreamento do reservatório, dado o pouco período de observação e de se terem adotado dados de outros rios da região;

- o diagnóstico da flora é deficiente, não há definição de área de influência para o meio biológico, não há estudos à jusante da barragem em relação à flora;

- outra inconsistência - a Área Diretamente Afetada (ADA) - equivalente a 16.800ha, é menor que a área inundável, esta montando a 17.300ha;

- não há inventário de flora e vegetação aquática;

- estudos florísticos pelas estações de coletas de dados primários não foram informados;

- não houve conclusões sobre espécies relevantes, número e localização das estações coletoras, laborando os estudos, também neste aspecto, em laconismo excessivo;

- não informa período de inventário florestal, localização e número de unidades amostradas, se as áreas de reserva legais foram amostradas, o volume madeireiro existente na ADA e na área de preservação permanente, tampouco a destinação da madeira, estratégias de ação para retirada da cobertura, áreas a serem desmatadas etc.

- ao listar as espécies ameaçadas de extinção, faltou discriminar as endêmicas e de valor científico e econômico.

Falhas assim, se realmente forem constatadas em exame pericial a ser realizado durante a instrução do processo, afetam a credibilidade dos estudos realizados com a finalidade de obtenção do licenciamento, inclusive quanto ao âmbito do impacto ambiental e quanto à nocividade desse impacto no que tange à ao meio natural e sócio-econômico da área afetada.

*mpa*

**EM BRANCO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

CONTINUAÇÃO DA DECISÃO



Fis.:	639
Proc.:	7059/81
Rubr.:	F. S. C.

Não prevalecem os contra-argumentos lançados pelos requeridos, no sentido de que os autores não comprovaram de forma concludente suas alegações. Ainda que relevantes suas críticas ao que deixa entrever como especulações dos autores sobre o que poderá o correr ou possivelmente ocorrerá como resultantes adversas da implantação da UHE Corumbá IV, ou de sua operação, não há outra forma de se proceder antes da realização de perícia nos autos.

O que deve a parte autora demonstrar o *fumus boni juris*, para a obtenção da ordem liminar, que vem a ser verossimilhança de suas alegações, isto é, a grande probabilidade de vir a concretizar-se o risco anunciado. É a relevância jurídica de seus argumentos, que na ótica da Ação Civil Pública consubstancia-se comprovação de ser a ordem imprescindível a evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia, que autoriza o magistrado a decidir liminarmente. Os autores trouxeram aos autos início de prova, ou indícios fortes de irregularidades na concessão das licenças para o empreendimento UHE Corumbá IV.

Sobejamente demonstrado que os estudos ambientais, EIA/RIMA, que lastrearam o licenciamento pela requerida Agência Goiana do Meio Ambiente, são falhos. Contra essa assertiva não se insurge diretamente a requerida, que preferiu defender-se afirmando, como se disse, que as críticas formuladas pelos autores não são definitivas, além de se fundamentarem em estudos unilaterais. Ovidou, todavia, na oportunidade própria, o comando do artigo 333, II, do C.P.C., o que, no meu sentir, reforçou os argumentos da parte autora.

Segundo a Agência Ambiental requerida, as licenças que expediu estão em consonância com a Lei, expedidas após terem os estudos preliminares sido aferidos por técnicos de várias entidades. Contudo, a alegada presunção de validade de que gozam os atos administrativos sobeja em face dos questionamentos enumerados pelos autores, haja vista tratar-se de presunção *juris tantum*.

Uma vez verificada a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, estereotipada nos danos ao meio ambiente e à população na ADA e no Entorno, com conseqüências sobre a seara sócio-econômica, decorrente de estudos ambientais precários e licenciamento indevido, legitima a concessão da liminar neste processo.

Sustenta a mesma requerida que não foi comprovado impacto sobre a Área de Preservação Ambiental (APA) do Descoberto, a ser provocado pelo empreendimento. Contudo, tampouco se fez ou se apresentou provas em contrário.

Afirma, ainda, que eventuais danos ambientais em Goiás e no DF não transfeririam o licenciamento ao IBAMA, sustentando que os aspectos geocômicos desses impactos deverão ser objeto de instrução processual. Ocorre que há, como se lê acima, fortes indicativos de que esses impactos se produzirão. Aliás, os recortes de jornais juntados aos autos pelos autores (fls. 546/8) já demonstram serem notórios os efeitos da premente implantação, assim como as expectativas pelas autoridades e pela população do próprio Distrito Federal.

Sobre a competência para expedir licenciamento ambiental, a Lei 6.938 DE 31/08/1981 - DOU 02/09/1981, art. 10, § 4º, é clara:

*mpa*

**EM BRANCO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Fls.: 640
Proc.: 7059/01
Rubr.: F.S.C.



CONTINUAÇÃO DA DECISÃO

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

§ 2º Nos casos e prazos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação do IBAMA.

§ 3º O órgão estadual do meio ambiente e o IBAMA, este em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

§ 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no *caput* deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional.

Por outro lado, não vejo razoabilidade em aceder integralmente ao pedido formulado pelos autores.

Ainda que se tenha suscitado dúvidas à exaustão, quanto à correção técnica do procedimento de obtenção das licenças prévia e de instalação, não se pode desprezar que a Agência Nacional de Energia Elétrica submeteu a concessão para erigir a usina hidrelétrica ora tratada aos termos da Lei 8.666 de 21/06/1993, certame em que Corumbá Concessões Ltda., primeira requerida, foi vencedora.

Ante esse raciocínio, a ordem de paralisação das obras somente será viável se, após realizados novos estudos, estes sob o contraditório judicial, constatar-se a possibilidade de conseqüências danosas das apontadas omissões e falhas dos estudos e relatórios ambientais realizados.

*mpa*

**EM BRANCO**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

CONTINUAÇÃO DA DECISÃO

Fls.:	643
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.



Se as falhas nos EIA e RIMA advêm, fundamentalmente, de seu laconismo, que lhes retira credibilidade e torna inseguro o empreendimento, quanto aos seus efeitos nos meios ambiente e sócio-econômico, então não há elementos, também, para se afirmar cabalmente que haverá os prejuízos apontados na inicial.

Por fim, determinar-se a paralisação das obras de instalação da uma geradora de energia elétrica, sem prévia realização de estudo técnico imparcial, não se coaduna com o princípio da razoabilidade.

Assim, não é o caso de se paralisar, ao menos imediatamente, o andamento das obras de implantação da UHE Corumbá IV. Tal implicaria, inevitavelmente, *periculum in mora* inverso, haja vista os prejuízos irreparáveis que sobreviriam às etapas já concluídas do empreendimento, sobre aquelas em andamento. Prejuízos ainda maiores pela quebra de cronogramas, dado ser notória a situação de alerta, no que tange aos recursos energéticos, ainda vivida por um país que, há pouco, submeteu-se a racionamento de eletricidade.

Ante o exposto. DEFIRO, em parte, o pedido de liminar, para:

a) manter, em caráter precário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a validade das licenças ambientais em vigor;

b) determinar a Corumbá Concessões Ltda. que providencie, no prazo da alínea *a*, os estudos complementares ao EIA/RIMA utilizado na obtenção das licenças ambientais obtidas perante a Agência Goiana do Meio Ambiente e Recursos Naturais (Agência Ambiental de Goiás), de forma a suprir as lacunas e falhas apontadas pelos autores na peça inicial, justificando as omissões;

c) determinar a Corumbá Concessões Ltda. que providencie, no prazo da alínea *a*, a instauração de procedimento para obtenção do devido licenciamento perante o IBAMA;

d) determinar à Agência Goiana do Meio Ambiente e Recursos Naturais (Agência Ambiental de Goiás) que cesse a expedição de novas licenças ambientais à primeira requerida, Corumbá Concessões Ltda., relativamente às obras da UHE Corumbá IV.

e) determinar a automática suspensão das licenças ambientais e a paralisação da obra de implantação da UHE Corumbá IV, caso excedido referido lapso sem as providências determinadas nas alíneas *b* e *c* supra;

f) fixar multa diária no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), por dia, a fluir após transcorrido o prazo da alínea *a*, caso infringidas as determinações contidas nas alíneas *b*, *c* e *d*, devendo a multa ser calculada por infração, sendo imposta contra o infrator respectivo (Corumbá Concessões Ltda - *b* e *c*, ou Agência Goiana do Meio Ambiente

*mpa*

**EM BRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

CONTINUAÇÃO DA DECISÃO

568

Fls.:	642
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

e Recursos Naturais, a);

Acolho o pedido formulado pelo IBAMA, a n.º 212, admitindo-o no processo, na qualidade de litisconsorte ativo necessário. Anote-se na distribuição.

Intime-se a ANEEL para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse no feito.

Trasladem-se cópias deste para os autos n.ºs 2002.35.00.008926-1 e 2002.35.00.008928-9, os quais, devido à continência verificada, deverão ser **sobrestados** até julgamento deste.

I. Vista ao MPF.

Goiânia, 30 de setembro de 2003

*mpa*  
Marluce Gomes de Sá  
JUÍZA FEDERAL

**EM BRANCO**

Fis.:	629
Proc.:	7059/01
Rubr.:	



**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Carta CCSA/ 566 /03

Brasília, 23 de outubro de 2003.

Fis.:	643
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 20100.010058/03-66

DATA: 23/10/03

RECEBIDO: *[Signature]*

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**

Coordenador de Licenciamento Ambiental

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando anexo, 01 (uma) cópia dos Relatórios de Andamento dos PBA's referentes à obra de Corumbá IV – meses maio/2003 e agosto/2003.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS HACHMANN**  
Diretor Presidente

*A CGC  
com 23/10/03  
efavachia*

De Ordem,  
ao M. Marcus

29/10/03

efo

À D<sup>a</sup>. Roseli,

PARA CONHECIMENTO,  
ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO,  
EM CONJUNTO COM D<sup>a</sup>.  
Érika, D<sup>a</sup> JANAÍNA E D<sup>a</sup> NOA  
RA.

EM 31.10.03



Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento  
COLICGGLICGLIQA

Fls.:	<del>630</del>
Proc.:	<del>705910</del>
Rubr.:	<del>4</del>



Carta CCSA/ 567 /03

Brasília, 23 de outubro de 2003

Fls.:	644
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

*20100. 01005 8/03 - 0*  
*23/10/03*  
*[Signature]*

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Sr. **Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta encaminhar requerimento de Licença de Instalação (LI) do empreendimento AHE Corumbá IV.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
**JOÃO CARLOS HACHMANN**  
Diretor Presidente

*A CCSA  
em 23/10/03  
Gaudia*

Ào  
Sr. Marcus Vinicius

30110103

EFB  
Cátia Frola Parente  
CGLIC/DILIQ/IBAMA

À De<sup>a</sup> Roseli,

FAVOR ANEXAR AO  
PROCESSO.

EM 31.10.04



Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento  
CGLIC/DILIQ/IBAMA

Fls.:	<del>631</del>
Proc.:	<del>7059101</del>
Rubr.:	<del>R</del>

Fls.:	645
Proc.:	7069101
Rubr.:	F.S.C.

**SISTEMA DE LICENCIAMENTO DE  
ATIVIDADES POLUIDORAS**

**REQUERIMENTO**

<b>1. SOLICITAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE:</b> <input type="checkbox"/> LICENÇA PRÉVIA (L.P) <input checked="" type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO (L.I) <input type="checkbox"/> LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O) <input type="checkbox"/> LICENÇA DE AMPLIAÇÃO				<input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA (RL.P) <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RUI) <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (RLO) <input type="checkbox"/> OUTROS			
				<b>2. CLASSIFICAÇÃO (USO DO IBAMA)</b> <input type="checkbox"/> PP <input type="checkbox"/> MP <input type="checkbox"/> AP    Nº _____			
				<b>3. LICENÇA ANTERIOR</b> LP <input type="checkbox"/> LI <input type="checkbox"/> LO <input type="checkbox"/> Nº _____			
<b>4. DADOS DO REQUERENTE</b> Nome ou Razão Social <b>CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.</b>							
CGC/CPF <b>04.066.598/0001-72</b>			Endereço (avenida, rua, estrada, etc.) <b>SIA Trecho 1 lote 1.211</b>				
Cep <b>71.200-010</b>	Telefone (DDD) <b>061-233-0520</b>	Fax (DDD) <b>061-233-0531</b>	Endereço Eletrônico <b>hachmann@corumbaconcessoes.com.br</b>				
Município <b>Brasília</b>	Cidade <b>Brasília</b>	Estado <b>DF</b>					
<b>5. REPRESENTANTES LEGAIS</b>							
Nome <b>JOÃO CARLOS HACHMANN</b>			CPF <b>042.351.008-82</b>				
Nome <b>MARCO ANTONIO VIEIRA</b>			CPF <b>102.142.596-68</b>				
Nome <b>ANTONIO BARTOLOMEU MONTORIL</b>			CPF <b>239.337.041-20</b>				
<b>6. ÓRGÃO FINANCIADOR</b>							
VALOR DO EMPREENDIMENTO:							
<b>7. CONTATO</b>							
Nome <b>JOÃO CARLOS HACHMANN</b>			E-mail: <b>hachmann@corumbaconcessoes.com.br</b>				
Endereço para Correspondência <b>SIA Trecho 1 lote 1.211</b>							
Cep <b>71.200-010</b>	Telefone (DDD) <b>061 2330520</b>	Fax (DDD) <b>061 2330531</b>					
<b>8. DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NESTE REQUERIMENTO REALIZAR-SE-Á DE ACORDO COM OS DADOS TRANSCRITOS E ANEXO INDICADOS NO ITEM 9 (NOVE), NO VERSO DO FORMULÁRIO.</b>							
Nome <b>JOÃO CARLOS HACHMANN</b>			Assinatura: 				
Local, Dia, Mês, Ano <b>Brasília - DF, 23 de outubro de 2003</b>							

**9. DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) (localização e descrição técnica do empreendimento)**

**A atividade a ser licenciada é a de Geração de Energia Elétrica, para construção da UHE Corumbá IV, localizada no município de Luziânia, no estado de Goiás, no Rio Corumbá.  
A área do reservatório compreende 173 km<sup>2</sup>, atingindo diretamente áreas dos municípios de Luziânia, Santo Antonio do Descoberto, Alexânia, Abadiânia e Silvânia.**

Blank table area for description details.

**10. OBSERVAÇÕES**

**O aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, vem sendo licenciado pela Agência Goiana do Meio Ambiente, a qual já emitiu as Licenças Prévia e de Instalação.**



Fis.: 632
Proc.: 7059/01
Rubr.: F



**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Fis.: 646
Proc.: 7059/01
Rubr.: F.S.C.

Carta CCSA/581/03

Brasília, 29 de outubro de 2003.

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Brasília, DF

PROTOCOLO

DLQA/IBAMA

At.: **Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva**  
Diretor de Licenciamento

Nº: 20100010160/03 - 90

Data: 29/10/03

Recebido: Elone

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar V. Sa., nos reportamos às providências já tomadas pela Corumbá Concessões S.A. junto ao IBAMA, conforme documentos anexos, para:

- instaurar o procedimento para obtenção de licenciamento ambiental;
- encaminhar todos os estudos complementares ao EIA / RIMA utilizados para obtenção do licenciamento perante a Agência Ambiental de Goiás;


conforme determinado pela Justiça Federal da circunscrição judiciária de Goiás na liminar deferida pela Sexta Vara na Ação Civil Pública nº 2002.35.00.00011863-2.

A fim de certificar perante a Justiça e órgãos interessados, de que ditas providências foram tomadas por parte da Corumbá Concessões S.A., vimos solicitar a V. Sa. confirmar mediante a emissão de correspondência, de que:

- o procedimento para obtenção de licenciamento ambiental junto ao IBAMA foi instaurado;
- os estudos complementares ao EIA / RIMA, utilizados no licenciamento ambiental perante à Agência Ambiental de Goiás, e exigidos pelo IBAMA, foram realizados a contento e encaminhados ao IBAMA.

À disposição para os esclarecimentos que sejam necessários, renovamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO CARLOS HACHMANN**  
Diretor Presidente

À eglic um

29/10/03

Elian

De Ordem,

ao Dr. Marcus Vinicius


30/10/03

CFP  
Câmara de Regulação  
CGLIC/DILIQ/IBAMA

À Sr<sup>a</sup> Roseli,

PROVIDENCIAL RESPOSTA.

em 31.10.03

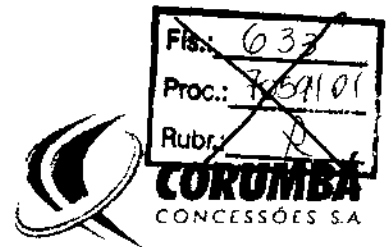
  
Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento  
CGLIC/CGLIC/DILIQ

PROTOCOLO  
DLQA/IBAMA

Nº 20100.000595/03-26

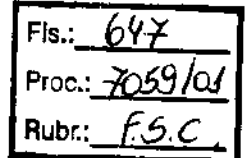
Data: 17/01/03

Recebido: *[assinatura]*



Carta CCSA/034/03

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2003.



Ilmo. Sr.

**Donizetti Aurélio do Carmo**

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando anexo, cópia dos 05 (cinco) volumes do Relatório de Andamento dos PBA's – Corumbá IV – mês novembro/2002.

Atenciosamente,

*[assinatura]*

**JOÃO CARLOS HACHMANN**  
Diretor Presidente

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS.  
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS  
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento original  
que foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18.11.1996

Brasília - DF

21 de Janeiro de 2003

Em testemunho da verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- MARILSA BARRETO
- ZILMAR BARRETO

**EM BRANCO**



Fis.:	634
Proc.:	7059/03
Rubr.:	

**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

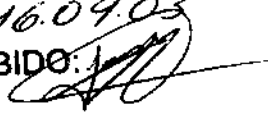
Carta CCSA/195/03

Brasília-DF, 1 de abril de 2003.

Fis.:	648
Proc.:	7059/03
Rubr.:	F.S.C.

Ao  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Sr. Leozildo Tabajara da Silva Benjamim

PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA  
Nº 20100.003648/03-05  
DATA: 16.04.03  
RECEBIDO: 

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando anexo, 01 (uma) cópia dos Relatórios de Andamento dos PBA's referentes à obra de Corumbá IV - mês fevereiro/2003.

Atenciosamente,

  
**JOÃO CARLOS HACHMANN**  
Diretor Presidente

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS-D-  
AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A  
presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que  
me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF " 24 04 2003

Em testemunho da \_\_\_\_\_ verdade

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Titular
- MARILSA BARRETO
- ZILMAR BARRETO

**EM BRANCO**



Fls.: ~~635~~  
 Proc.: ~~7059/01~~  
 Rubr.: ~~8~~  
**CORUMBÁ**  
 CONCESSÕES S.A.

Carta CCSA/480/2002

Brasília-DF, 18 de setembro de 2002.

Fls.: 649  
 Proc.: 7059/01  
 Rubr.: F.S.C.

Ao  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
 RENOVÁVEIS – IBAMA**

Att.: Sr. Leozildo Tabajara da Silva Benjamim

**PROTOCOLO  
 DLQA/IBAMA**

Nº 20100 00 3745/02 - 72

Data: 19/09/02

Recebido: *[Handwritten Signature]*

Prezado Senhor,

Conforme solicitado no ofício nº 444/2002-IBAMA/DILIQ/CGLIQ de 16 de setembro de 2002, estamos encaminhando 01 (uma) cópia dos Relatórios de Andamento dos PBA's, já enviados à Agência Ambiental de Goiás, referente à obra de Corumbá IV – setembro / 2002.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**Edmir Madeira Cardoso**  
 Diretor Presidente

1º OFÍCIO DE NOTAS R. CIVIL E PROTESTOS -  
 AUTENTICO PARA OS DEVIDOS EFEITOS A  
 presente fotocópia que é reprodução fiel do documento que  
 me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18.11.1994.

Brasília - DF

24 JUN 2003  
 SELO DE SEGURANÇA

Em testemunho da verdade

- EMIVAL MACHUCA DE ARAÚJO Titular
- MARILSA BARRETO
- ZILMAR BARRETO

**EM BRANCO**



Nº 20/00010188/03 -14  
Data: 29/10/03  
Recebido: Ewone



**URGENTE**

Fis.:	636
Proc.:	7059/01
Rubr.:	

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA  
SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70800-200 - Brasília-DF

Memorando nº 1239/PROGE/GAB

Brasília, 29 de outubro de 2003.

Ao : Diretor de Licenciamento d Qualidade Ambiental - DILIQ  
Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Fis.:	650
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – UHE CORUMBÁ IV

Senhor Diretor,


Refiro-me a r. decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública – processo nº 2002.35.00.0011883-2 -, movida pelo Ministério Público Federal e Estadual, em face da Corumbá Concessões S/A e Agência Goiana do Meio Ambiente e Recursos Naturais, determinando a Corumbá Concessões S/A que providencie a instauração de procedimento para obtenção do devido licenciamento junto ao IBAMA e ainda determinando a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Hídricos que cesse a expedição de novas licenças ambientais à Corumbá Concessões S/A, no empreendimento UHE Corumbá IV, para antecipar a essa Diretoria cópia do referido *decisum* para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis.

Esclareça-se que o próprio IBAMA, por iniciativa da sua representação judicial no Estado de Goiás, foi admitido no feito como litisconsorte ativo necessário, passando a integrar, conjunto com o MPF e o MPE o polo ativo da relação processual, sendo que a decisão exarada é no sentido de que a atuação desta entidade autárquica seja a de assumir o empreendimento como órgão licenciador responsável.

Desta forma, e tendo em vista que cabe a essa Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental a realização das atividades de licenciamento, no âmbito desta Autarquia, indago-lhe se tal posição estaria de acordo com a linha de atuação dessa Unidade Central ou se, na hipótese, esta entidade autárquica atuaria em caráter supletivo, e ainda, se haveria interesse em firmar de Termo de Ajustamento de Conduta para o efetivo atendimento da decisão judicial.

De qualquer modo, entendo necessário que esta Autarquia mantenha, desde logo, entendimentos preliminares com a Agência Goiana do Meio Ambiente e de Recursos Naturais, objetivando o cumprimento da r. decisão judicial.

Atenciosamente.

  
**Sebastião Azevedo**  
Procurador Geral

29 OUT 2003

**EM BRANCO**

Fis.:	634
Proc.:	7059/01
Rubr.:	8

PROTOCOLO  
DLCA/IBAMA

Nº 20100.010251/03-43

Data: 30/10/03

Recebido: *[assinatura]*

Fis.:	65J
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA

Memorando nº 1253/PROGE/GAB

Brasília, 30 de outubro de 2003.

Ao : Diretor de Licenciamento d Qualidade Ambiental - DILIQ  
Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – UHE CORUMBÁ IV

Senhor Diretor,

Refiro-me ao despacho exarado às fls. 605 dos autos da Ação Civil Pública n.º 2002.35.00.0011883-2, movida pelo Ministério Público Federal e Estadual, em face da Corumbá Concessões S/A e Agência Goiana do Meio Ambiente e Recursos Naturais, determinando que esta Autarquia manifeste no prazo de **72 horas**, sobre a petição de fls. 565/570, apresentada pela Corumbá Concessões S/A, a qual requer que seja reconhecida a validade da licença de instalação n.º 483/2001, tal como expedida em 23/01/2003, e ainda que seja de competência do IBAMA somente a expedição da licença operação relativa ao empreendimento.

Desta forma, e tendo em vista que cabe a essa Diretoria as atividades de licenciamento, a qual através do Memo n.º 606/2003- DILIQ, já concordou com a atuação desta Autarquia na condução do processo de licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV, solicito manifestação quanto ao aspecto técnico do pedido feito pela empresa para que esta PROGE possa atender a determinação judicial de fls. 605.

Atenciosamente.

*[assinatura]*  
Isabella Maria de Lemos  
Procuradora Geral Adjunta

**EM BRANCO**



# **FAX - URGENTE**

Fis.:	<del>638</del>
Proc.:	<del>7059/01</del>
Rubr.:	<del>R</del>

Fis.:	652
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.G.C.

**PARA: Dra. Isabella e/ou Dra. Marcela**

**Remetente: Claudio Camarço - IBAMA/GO**

Referente à ACP da Corumbá IV. Em anexo, mandado judicial para manifestação em 72 horas, petição e anexos. Aguardo contato e orientação.



**Claudio Aires Moreira Camarço**

**EM BRANCO**

Fis.:	639
Proc.:	7059/01
Rubr.:	X

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL - SEXTA VARA

Fis.:	653
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Autos n° 2002.35.00.011863-2/7100  
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO  
REQDO : CORUMBÁ CONCESSÕES S/A E OUTRO  
END.: Rua 229, n°95, Setor Universitário  
NESTA

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O DOUTOR JOÃO CÉSAR OTONI DE MATOS, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA SEXTA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI,

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, proceda à INTIMAÇÃO do IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar nos autos, no prazo de 72 (setenta e duas horas), sobre a petição de fls.565/570, conforme despacho de fl.605, anexos, por cópias.

**CUMpra-se, NA FORMA DA LEI.**

Goiânia, 29 de outubro de 2003.

Eu, *[Assinatura]*, Analista Judiciário, o digitei, indo assinado pela Diretora de Secretaria, de ordem do MM. Juiz Federal Substituto.

Suely Godoy  
DIRETORA DE SECRETARIA

JUSTIÇA FEDERAL - Rua 19, n° 244, Centro - 226-1867 - NESTA

*ao Dr. Claudio para a gentileza de manifestar no prazo estabelecido.*

*Recebu em 29.10.03, às 17:35 h.*

*Em 29.10.03. [Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Manzete Martins Nunes do Nascimento  
Chefe da DIJUR  
IBAMA - GO

**EM BRANCO**



Fis.:	<del>570</del>
Proc.:	<del>7059/01</del>
Rubr.:	<del>4</del>

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**



<b>CONCLUSÃO</b>		Fis.: 654
Nesta data faço os presentes autos conclusos.		Proc.: 7059/01
Em 23, 10, 03		Rubr.: F.S.C.

**Intimem-se, por mandado, os autores e o IBAMA, que deverão se manifestar nos autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre a petição de fls. 565/570.**

Goiânia, 23 de outubro de 2003.

**JOÃO CÉSAR OTTONI DE MATOS**  
Juiz Federal Substituto

**EM BRANCO**

JUSTIÇA FED DO PRTOS 320138 23/OUT/2003 15:09

**LOBO & IDEAS**  
ADVOGADOS

D. A. DA SILVEIRA LOBO  
 HUGO IDEAS  
 BONAÍM DE OLIVEIRA PARENTE  
 SÁBIO LAMELO DE CAMARGO  
 ANTONIO MARIA (1941-1980)  
 VINÍLIO BOMBA  
 HENRIQUE S. DE MACEDO NETO  
 CAMPELO VARELLA FRANCO NETO  
 JOAQUIM BRANCO BARBOSA  
 DENISE BUENO  
 JOSÉ RICARDO PARRALLO LIRA  
 OUBAN GRACA COSTA  
 HELMO PAULO S. CRUSTOFARO  
 LUIZ ELISENO A. MULLER  
 RAMILA BEGGHE BARBOSA LAMBRINI  
 RENATA NUNES  
 RICARDO PARRALLO ALMEIDA  
 RAFAEL DE ALCANTARA RANGEL HEY  
 RUI SAU SAMI C. S. CRUSTOFARO

ANTONIO AUGUSTO SALIMINA  
 NATALIE BEQUERRA MARIANI  
 MARCOS LEITE DE CASTRO  
 PAULO EDUARDO ARAUJO PINHA  
 ALFREDO BIVIANI  
 DANIEL FERREIRA DA PONTE  
 SERGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA  
 NINA MAGALHÃES REYES  
 MONICA FAVES DE CAMPOS  
 TATIANA MAGALHÃES FERREIRA  
 CARLOS APARECIDO PEREIRA DE SOUZA  
 MARCELO LEVITINAS  
 ANNA CAROLINA R. G. DE FREITAS PENALBERY  
 FABIA CRISTINA PARRALLO ANDRESEN  
 PATRÍCIA MARIA PRISTO AZEVEDO  
 FERNANDA ALBUQUERQUE LUNTEIRINHA RASTOS  
 LUCIANA APARECIDA VANINSKILEY PRIES  
 LUIZ FERNANDO PALMARES  
 CORUMBA

AV. RIO BRANCO, 175 - 10º, 11º E 12º ANDARES  
 20040-008 - RIO DE JANEIRO - RJ  
 TEL: (55 21) 2517-8300  
 FAX: (55 21) 2271 6070 (55 21) 2507-8198

ALAMEDA SANTOS, 2224 - 8º ANDAR  
 01418-200 - SÃO PAULO - SP  
 TEL: (55 11) 3061-2086 - FAX: (55 11) 3061-

www.loboideas.com.br  
 loboideas@loboideas.com.br

JUSTIÇA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
 565  
 Fis. 642  
 Proc.: 7059/0  
 Rubr.: A

Fis.: 655  
 Proc.: 7059/0  
 Rubr.: F.S.C.

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 6ª VARA FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 2002.35.00.00011863-2

**CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL E DO ESTADO DE GOIÁS**, em que também é Ré a **AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE**, vem, por seus advogados abaixo assinados, à vista da r. decisão de fls. 549/561, expor e requerer o que segue.

1. Como se sabe, questão fundamental subjacente à presente lide relaciona-se à competência para o licenciamento ambiental do Empreendimento UHE Corumbá IV.

Nesse sentido, num primeiro momento, a Agência Ambiental Goiana viu-se incumbida, pelo próprio Governo Federal, deste licenciamento ambiental. Posteriormente, o IBAMA julgou-se competente para tal mister.

2. Divergências havia entre os citados órgãos - um da esfera federal, o outro de âmbito estadual - relativamente (i) a qual deles incumbiria, primariamente, a condução do processo de licenciamento e (ii) ao grau de completude e pertinência dos estudos e providências ambientais relacionados ao Empreendimento.

**EM BRANCO**

3. Em face dessas e de outras questões, e à vista de pleito dos Autores desta ação, esse MM. Juízo vem de prolatar decisão interlocutória no seguinte sentido (cf. fls. 560):

Fis.:	643
Proc.:	7059101
Rubr.:	R

- (i) manter, em caráter precário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a validade das licenças ambientais em vigor;
- (ii) determinar à CORUMBÁ CONCESSÕES que providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, os estudos complementares ao EIA/RIMA utilizado na obtenção das licenças ambientais obtidas perante a AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE, de forma a suprir as lacunas e falhas apontadas pelos autores na peça inicial, justificando as omissões;
- (iii) determinar à CORUMBÁ CONCESSÕES que providencie, em 90 dias, a instauração de procedimento para obtenção do devido licenciamento perante o IBAMA;
- (iv) determinar à AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE que cesse a expedição de novas licenças ambientais à CORUMBÁ CONCESSÕES relativamente às obras da UHE Corumbá IV;
- (v) determinar a automática suspensão das licenças ambientais e a paralisação da obra de implantação da UHE Corumbá IV, caso excedido referido lapso sem as providências determinadas nos itens (ii) e (iii) supra;
- (vi) fixar multa diária no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia, a fluir após transcorrido o prazo fixado no item (i) acima, caso infringidas as determinações contidas nos itens (ii), (iii) e (iv) supra, devendo a multa ser calculada por infração, sendo imposta contra o infrator respectivo (CORUMBÁ CONCESSÕES – (ii) e (iii), ou AGÊNCIA GOIANA DO MEIO AMBIENTE, (iv)).

Fis.:	656
Proc.:	7059101
Rubr.:	F.S.C.

4. Para justificar o pedido que ao final aduz relativamente à r. citada decisão, a CORUMBÁ CONCESSÕES pede especial vênia a V.Exa. para apresentar o contexto – novo – em que se formula tal pedido. Nesse sentido, faz-se necessária uma

**EM BRANCO**

**LOBO & IBEAS**  
ADVOGADOS

Fls.: 644	Fls.: 657
Proc.: 7059/01	Proc.: 7059/01
Rubr.: A	Rubr.: F.S.C.

**BREVE RETROSPECTIVA**

5. O Consórcio Usina Corumbá IV foi vencedor do Leilão nº 01/2000-ANEEL de Concessão pelo Uso de Bem Público para exploração do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, tendo constituído a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. – Ré nesta ação, e ora Requerente –, que firmou com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em 08.12.2000, o Contrato de Concessão, atendendo ao disposto no item 3.5 do Edital de Leilão.

6. Nessas condições, a CORUMBÁ CONCESSÕES é Concessionária de Produção Independente de Energia Elétrica, a quem cabe a exploração do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Corumbá, Município de Luziânia, GO, denominado Central Geradora Corumbá IV (o "Empreendimento").

7. Conforme orientação do Governo Federal, nos termos do Edital de Leilão nº 01/2000-ANEEL, o Empreendimento seria licitado – como de fato foi – com sua respectiva Licença Ambiental Prévia já concedida, precedida de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devidamente aprovado.

Com efeito, e como também se sabe, o Governo Federal incumbiu a AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE de proceder a tal licenciamento, cabendo à Empresa vencedora do certame, ainda nos termos do Edital de Leilão nº 01/2000-ANEEL (Anexo 01 ao Edital de Leilão Nº 01/2000-ANEEL fl. – 3/4, item 1.12.): (i) a responsabilidade pela renovação da Licença Ambiental Prévia, (ii) o cumprimento das recomendações e exigências nela contidas, bem como (iii) a obtenção das demais licenças ambientais (quais sejam, as Licenças de Instalação – I.I e de Operação – I.O).

8. Note-se que a Licença Ambiental Prévia (LP) relativa ao Empreendimento (de nº 017/99) foi concedida pela AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE com base nos Estudos de Viabilidade aprovados através do Despacho nº 84 do Superintendente de Gestão dos Potenciais Hidráulicos, de 25.12.2000, e nos Estudos Ambientais listados no Anexo 09 do Edital de Leilão nº 01/2000-ANEEL, igualmente aprovados.

9. Como se sabe, segundo o art. 8º, I, *in fine*, e art. 10 da Lei nº 6.938/81, o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras é atribuição dos Estados, com supervisão do IBAMA, o qual atua supletivamente, exceto nos casos de significativo impacto ambiental de âmbito regional, quando a competência do órgão federal é primária.

**EM BRANCO**



**LOBO & IBEAS**  
ADVOGADOS



Fis.:	642
Proc.:	7059/01
Rubr.:	A

10. É crucial a consideração de que se, num primeiro momento, não foi especialmente marcante a participação do IBAMA no licenciamento do Empreendimento, a partir de certa fase (e o pedido de ingresso pelo citado Instituto neste feito, a final deferido por V.Exa. às fls. 561, dá conta dessa circunstância), tal participação se deu de modo absolutamente decisivo. Com efeito, a partir da constatação de que o impacto regional a ser gerado pelo Empreendimento seria relevante, a participação do IBAMA no processo de seu licenciamento intensificou-se enorme e decisivamente.

Fis.:	658
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

E de tal envolvimento do IBAMA resultou circunstância ainda não considerada por V.Exa. (eis que ainda não trazida ao feito), mas importantíssima. Com efeito, à vista e à conta desse impacto regional do Empreendimento, o IBAMA expediu o Parecer Técnico nº 17/2003-COLIG/CGLIC/DILIQ/IBAMA (doc. anexo nº 1), no qual formulou as conclusões, diretrizes e recomendações julgadas necessárias ao correto encaminhamento do Empreendimento relativamente aos aspectos sócio-ambientais que lhe são próprios, e que – a juízo dele IBAMA – deveriam constar do respectivo licenciamento ambiental.

11. Pois bem, em face de tais conclusões, diretrizes e recomendações expedidas pelo IBAMA, a AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE simplesmente AS ACOLHEU, e o fez de modo integral, expresso e incondicional.

De fato, a AGÊNCIA AMBIENTAL GOIANA fez incorporar em NOVA LICENÇA AMBIENTAL – Licença de Instalação nº 483/2001, re-expedida em 23.07.2003 (processo 301.5240/1999-1 – doc. anexo nº 2) TODAS e CADA UMA das conclusões, diretrizes e recomendações formuladas pelo IBAMA, as quais, repita-se, foram – de modo expresso e integral – incorporadas à citada nova Licença de Instalação, constituindo assim condição de validade da referida licença.

12. É importante destacar que, desta forma, e para todos os efeitos práticos, absolutamente todas as medidas de cunho sócio-ambiental julgadas necessárias e suficientes tanto pela AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE quanto pelo IBAMA estão e estarão sendo obrigatoriamente observadas e executadas pela CORUMBÁ CONCESSÕES, nos termos da Licença de Instalação concedida e também da lei, sob as penas cabíveis.

**EM BRANCO**

**LOBO & IBEAS**  
ADVOGADOS



P83

Fis.:	646
Proc.:	7059/01
Rubr.:	J

13. Assim, e como visto, o IBAMA e a AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE, (i) no uso de suas prerrogativas institucionais, (ii) se valendo de seu juízo técnico, (iii) em obediência ao princípio da cooperação entre os entes da Federação, e também (iv) à vista das normas legais pertinentes (arts. 8º, inc. I; 10, *caput*, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.938/81, c.c. arts. 1º, inc. IV, 5º, *caput* e parágrafo único, 4º, e 12 da Resolução CONAMA nº 237/97), definiram entre si as suas respectivas participações e atribuições no licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV.

Fis.:	659
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

Ressalte-se ainda que, consoante o art. 4, § 2º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, ressalvada sua competência supletiva, o IBAMA poderia até mesmo delegar aos Estados o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional.

#### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

14. À vista do exposto, a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. respeitosamente requer a V.Exa. que se digne de RECONSIDERAR, em parte, a r. decisão de fls. 549/561 no sentido reconhecer a validade (e não apenas por 90 dias) da Licença de Instalação nº 483/2001, tal como expedida em 23.01.2003 (doc. anexo nº 2), eis que re-emitida pela AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE com o acolhimento formal, categórico, incondicional e integral de TODAS e CADA UMA das conclusões, diretrizes e recomendações elaboradas pelo IBAMA relativamente ao Empreendimento.

Ao IBAMA, por seu turno, caberia, primariamente, e nos termos do art. 10, § 4º, da Lei nº 6.938/81 a expedição da subsequente e fundamental LICENÇA DE OPERAÇÃO relativa ao Empreendimento, sem prejuízo, é claro, da supletiva participação da AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE no procedimento licenciatório, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97<sup>1</sup>.

15. A Requerente respeitosamente pondera a V.Exa. que o atendimento do pedido em tela:

- (i) privilegia o entendimento e a cooperação a que, no curso deste processo, e à vista do art. 23, parágrafo único da CF, e demais normas legais, a AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE e o IBAMA chegaram relativamente à questão;

<sup>1</sup> Resolução CONAMA nº 237/97, art. 4º, § 1º: "O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico provido pelos órgãos ambientais dos ESTADOS e dos Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento.

**EM BRANCO**

**LOBO & IBEAS**  
ADVOGADOS

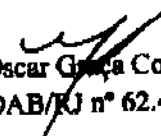


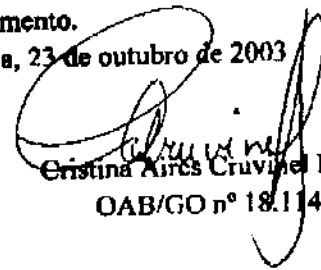
Fis.:	<del>543</del>
Proc.:	<del>7059/01</del>
Rubr.:	<del>f</del>

- (ii) prejuízo algum traz ao meio ambiente ou a quem quer que seja, eis que a CORUMBÁ CONCESSÕES já está implementando todas as recomendações e diretrizes que a AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE e o IBAMA, em conjunto, consideraram necessárias para a perfeita condução das obras de instalação relacionadas ao Empreendimento; e, ademais,
- (iii) afastaria por completo qualquer possibilidade – tida como remota, mas sumamente indesejável – de eventual solução de continuidade no processo de licenciamento em curso.

Fis.:	660
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
do Rio de Janeiro para Goiânia, 23 de outubro de 2003

  
Oscar Graça Couto  
OAB/RJ nº 62.450

  
Cristina Aires Crivinel Isaac  
OAB/GO nº 18.114

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.:	648
Proc.:	7059/01
Rubr.:	R

Fis.:	661
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

MEMORANDO N.º 606 /2003 - DILIQ

Em 30 de outubro de 2003

Ào: Dr. Sebastião Azevedo, Procurador-Geral do IBAMA

ASSUNTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORUMBÁ IV, MEMO PROGE 1239/03

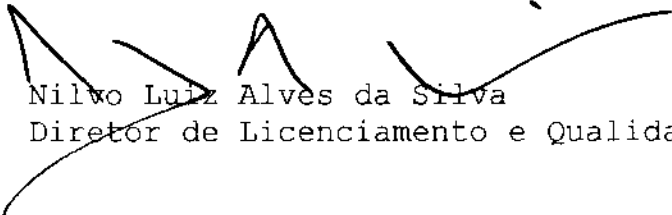
Senhor Procurador-Geral,

Em resposta à sua consulta sobre a ACP relativa ao licenciamento ambiental da Hidrelétrica de Corumbá IV, informo que há concordância desta Diretoria quanto à atuação deste IBAMA na condução do referido processo de licenciamento ambiental.

Desta forma, e conforme decisão judicial, permanecemos no aguardo do envio da documentação existente junto à Agência Ambiental de Goiás e da solicitação de licenciamento junto a este Instituto por parte dos empreendedores.

De outra parte, as etapas seguintes do processo de licenciamento ambiental serão definidas a partir da análise da documentação existente e das pendências técnicas relativas aos impactos ambientais da obra (uma vez que a hidrelétrica encontra-se em construção).

Atenciosamente

  
Nilvo Luiz Alves da Silva  
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.:	649
Proc.:	705910
Rubr.:	A

Fis.:	662
Proc.:	705910
Rubr.:	F.S.C.

MEMO N.º 614/DILIQ/2003

Em 31 de outubro de 2003.

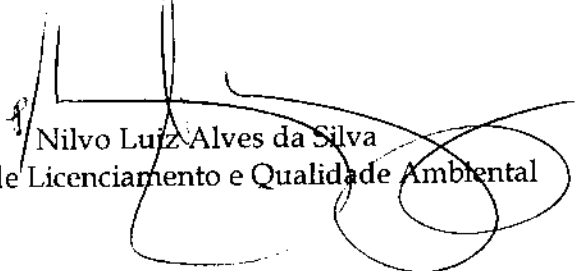
À Procuradoria-Geral junto ao IBAMA

**ASSUNTO: AHE CORUMBÁ IV. ACP. Licenciamento ambiental. Possibilidade de reconhecimento da LI - Licença de Instalação N.º 483/2001, expedida pela Agência Goiana do Meio Ambiente. AUTOS judicial n.º 2002.35.00.011863-2**

Em resposta ao vosso Memorando n.º 1253/PROGE/GAB, e com referência ao nosso Memo N.º 606/2003 - DILIQ, informamos de que esta Autarquia reconhece a validade da LI - Licença de Instalação N.º 483/2001, expedida pela Agência Goiana do Meio Ambiente, pois a mesma foi expedida levando em consideração o Parecer Técnico N.º 017/2003 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, elaborado por equipe multidisciplinar de técnicos desta Diretoria, cujas recomendações foram estampadas no item 3.20, da referida licença ambiental.

2. Ressalta-se que o Parecer Técnico N.º 017/2003, consta dos autos do processo da Ação Civil Pública epigrafada, às fls. 571/574.

Atenciosamente,

  
Nilvo Luiz Alves da Silva  
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

**EM BRANCO**



**URGENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.:	650
Proc.:	7059/01
Rubr.:	

Fls.:	663
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

MEMORANDO N.º 631 /2003 - DILIQ

Em 24 de novembro de 2003

→ Ao: Dr. Luiz Felipe Kunz Jr., Coordenador-Geral de Licenciamento  
c/c Dr. Sebastião Azevedo, Procurador-Geral IBAMA

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO MPF LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORUMBÁ IV

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexo os originais de recomendação 04/2003/MPF/PR/DF/APM sobre a condução do processo de licenciamento ambiental da Hidrelétrica Corumbá IV - recentemente repassada por decisão judicial a esta autarquia federal. Solicito a V.Sa. proceder análise da Informação Técnica No. 076/02 da equipe de peritos da 4ª. Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Quanto ao EIA/RIMA e demais documentação por ventura já repassados pela Agência Ambiental de Goiás, este IBAMA deverá dar seguimento ao trabalho em curso. Saliento apenas que o prazo apontado na recomendação do MPF para tais análises é de 40 dias a partir da data de hoje, sendo que o MPF nos envia também cópia do EIA/RIMA (anexa). Solicito a V.Sa. verificar se tal prazo é suficiente para que possamos concluir nossos trabalhos de análise técnica. Caso contrário deveremos nos manifestar ao MPF.

Saliento que os demais itens da recomendação representam procedimentos cotidianos desta instituição, como a de avaliar estudos ambientais e produzir pareceres técnicos conclusivos previamente à emissão de Licenças Ambientais.

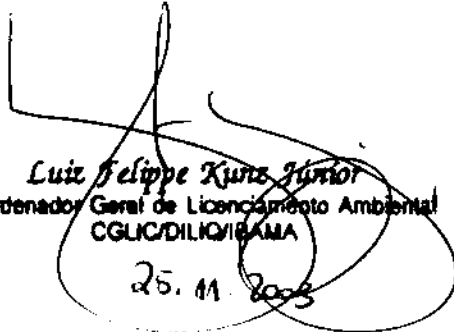
No aguardo de sua manifestação.

Atenciosamente

  
Nilvo Luiz Alves da Silva  
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

A COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO  
DE ENERGIA. A/L. MARCUS VINÍCIUS


PARA ANÁLISE DA INFORMAÇÃO  
TÉCNICA 076/02 DA 4ª CÂMARA DE  
COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF, PROCÉ-  
DENDO TAMBÉM ANÁLISE DO EIA-RIMA  
E MANIFESTANDO-SE A RESPEITO DA  
VIABILIDADE AMBIENTAL DO EMPREENDIMEN-  
TO.

  
Luiz Felipe Kurtz Junior  
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental  
CGLIC/DILIC/IBAMA  
25.11.2003

À D<sup>a</sup> ROZELI,

FAVOR PROCEDER ANÁLISE E  
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DO DOCUMENTO  
DO MPF, EM CONJUNTO COM DR. GEORGE,  
D<sup>a</sup> FÁBOLA E D<sup>a</sup> ÉLICA.

EM 25.11.03

  
Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento  
COLIC/CGLIC/DILIC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Fls.:	<del>681</del>
Proc.:	<del>7059/01</del>
Rubr.:	<del>R</del>

Fls.:	664
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

Inquérito Civil Público nº 1.16.000.000210/2002-52

**RECOMENDAÇÃO nº 04/2003/MPF/PR/DF/APM**

O Ministério Público Federal, pelos Procuradores da República que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC nº 75/1993;

*[Assinaturas manuscritas]*

**EM BRANCO**

Fis.:	<del>652</del>
Proc.:	<del>7059/01</del>
Rubr.:	<del>2</del>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO nº 04/2003/MPF/PR/DF/APM

Fis.:	665
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, *ex vi* art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

Considerando que construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, **dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi do art. 10 da Lei nº 6.938/1981;**

Considerando que é da competência do IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental em

*[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]*

**EM BRANCO**





Fis.:	653
Proc.:	7059/01
Rubr.:	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO nº 04/2003/MPF/PR/DF/APM

Fis.:	666
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

âmbito nacional e regional, conforme art. 4º da Resolução Conama nº 237/1997;

Considerando que a Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime a ação de conceder licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do poder público (art. 67);

Considerando que a Resolução Conama nº 01/86 prevê a necessidade de licenciamento ambiental por parte do órgão competente, no caso, o IBAMA para as atividades modificadoras do meio ambiente;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa aquele que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente praticando ato visando fim proibido por lei ou regulamento, *ex vi* do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

Considerando o teor da decisão judicial proferida nos autos da ACP nº 2002.35.00.00011863-2, ajuizada perante a

*[Handwritten signatures]*

**EM BRANCO**

Fls.:	664
Proc.:	7059/01
Rubr.:	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO nº 04/2003/MPF/PR/DF/APM

Fls.:	667
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

Justiça Federal em Goiás, reconhecendo a atribuição do IBAMA para o licenciamento ambiental do empreendimento UHE Corumbá IV;

Considerando o requerimento formulado ao IBAMA pela Corumbá Concessões S/A no sentido da expedição de licença de instalação do empreendimento;

**RECOMENDA-SE** à Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental do IBAMA, na pessoa do Senhor Nilvo Luiz Alves da Silva:

**1) que se abstenha de expedir qualquer licença para o empreendimento UHE Corumbá IV, antes de proceder a integral análise do EIA/RIMA ( v: cópia em CD-Rom ) visando aferir o atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares,**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**EM BRANCO**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO nº 04/2003/MPF/PR/DF/APM

Fis.:	655
Proc.:	8059/D
Rubr.:	A

Fis.:	668
Proc.:	7059/03
Rubr.:	F.S.C.

entre eles os constantes na  
Resolução CONAMA nº 01/86;

2) que o IBAMA/DILIQ avalie,  
manifestando-se expressamente a  
respeito, sobre a viabilidade  
ambiental do empreendimento;

3) Seja o Ministério Público  
Federal - PR/DF - comunicado, no  
prazo máximo de 10 dias, a contar  
da ciência da presente  
recomendação, sobre as medidas  
concretas adotadas pelo IBAMA  
para o cumprimento da presente  
recomendação;

4) Seja encaminhado ao Ministério  
Público Federal - PR/DF - o  
resultado das avaliações previstas  
nos itens 1 e 2 desta  
Recomendação, no prazo máximo  
de 40 dias.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**EM BRANCO**

Fis.:	686
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

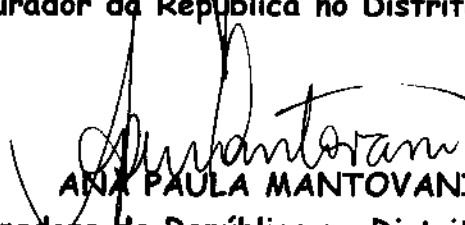
RECOMENDAÇÃO nº 04/2003/MPF/PR/DF/APM

Fis.:	669
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

Por derradeiro, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisitamos no prazo máximo de 40 dias, a manifestação fundamentada sobre as ponderações lançadas na Informação Técnica nº 76/02 da E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ( v: documento anexo ).

Brasília, 07 de novembro de 2003.

  
FRANCISCO GUILHERME VOLLSTEDT BASTOS  
Procurador da República no Distrito Federal

  
ANA PAULA MANTOVANI  
Procuradora da República no Distrito Federal

  
LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO  
Procuradora da República em Goiás

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.:	660
Proc.:	7059/01
Rubr.:	FS.C.

Fis.:	670
Proc.:	7059/01
Rubr.:	FS.C.

OFÍCIO Nº 1677/2003 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 26 de novembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**  
Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente  
11ª Avenida, 1272 – Setor Universitário.  
CEP: 74605-060 – Goiânia/GO Fax (062) 202-2480.

Senhor Presidente,

1. Em atenção a decisão proferida pela Justiça Federal em que atribui ao Ibama a competência da condução do licenciamento ambiental para o empreendimento denominado Aproveitamento Hidrelétrico de Corumbá IV, a qual estende o prazo de validade para a Licença de Instalação por 90 dias, sirvo-me do presente expediente para solicitar a remessa integral dos autos do processo, na maior brevidade possível, para que esta autarquia esteja apta a dar continuidade em sua análise técnica acerca dos procedimentos de licenciamento.

2. Sem mais para o momento, agradeço antecipadamente a disposição dessa Agência em cooperar no atendimento de nosso pleito.

Atenciosamente,

  
Nilvo Luiz Alves da Silva

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

<b>FAX TRANSMITIDO EM:</b> 26 / 11 / 03
ÀS _____ H RESPONSÁVEL:
<b>FAX Nº:</b> (62) 202-2480

  
vamos cuidar  
do Brasil  
Conferência Nacional do Meio Ambiente  
Conferência Infância-juvenil

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ARQUIVO

Fis.:	654
Proc.:	7059/01
Rubr.:	2

Fis.:	671
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

MEMORANDO N.º 634 /2003 - DILIQ

Em 26 de novembro de 2003

À: Dra. Isabella Maria de Lemos, Procuradora-Geral Adjunta  
c/c: Dr. Sebastião Azevedo, Procurador-Geral IBAMA  
Dr. Luis Felipe Kunz, Coord.-Geral de Licenciamento

ASSUNTO: Memorando 1308/PROGE/GAB, de 25/11/03

Senhora Procuradora Geral Adjunta,

Informamos que manifestamo-nos sobre o mesmo assunto em resposta ao MEMO PROGE 1239/03 através do MEMO 606/2003 DILIQ em 30/10/03 (que encaminhamos anexo).

Algumas das questões elencadas em seu MEMO foram esclarecidas em reunião realizada nesta Diretoria com a presença do Sr. Procurador Geral, Dr. Sebastião Azevedo, na data de hoje. Desta forma, reiteramos os termos de nosso MEMO 606/2003, de 30/10/03, com nossa concordância com a atuação desta Autarquia Federal na condução do processo de licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV. De outra parte, o conteúdo do MEMO 614 DILIQ, de 31/10/03, necessita ser esclarecido.

Ao dizer que o IBAMA reconhece a validade da Licença de Instalação expedida pela Agência Ambiental de Goiás, ele o faz dentro do âmbito e dos prazos da decisão judicial e tendo em consideração que elementos técnicos essenciais foram ali introduzidos pela atuação das áreas técnicas deste Instituto. Há que se destacar que o IBAMA agiu corretamente ao intervir no âmbito administrativo para qualificação técnica do licenciamento, tendo em vista o tempo transcorrido até que a decisão judicial sobre a competência fosse expedida.

Portanto, através do MEMO 614/03, o IBAMA não se rebela contra a decisão judicial que estabelece a validade da Licença de Instalação por 90 dias. Entretanto, a partir do momento em que passa a ser o responsável pelo licenciamento o IBAMA deverá realizar análise mais abrangente dos documentos e processos administrativos existentes naquela Agência. Isto está dito no item 2. do Ofício 636/03, CGLIC/DILIQ/IBAMA e também no MEMO 606/03 já referido. Deverá também analisar a documentação trazida recentemente pelo MPF através de sua recomendação 04/2003/MPF/PR/DF/APM.

**CÓPIA**

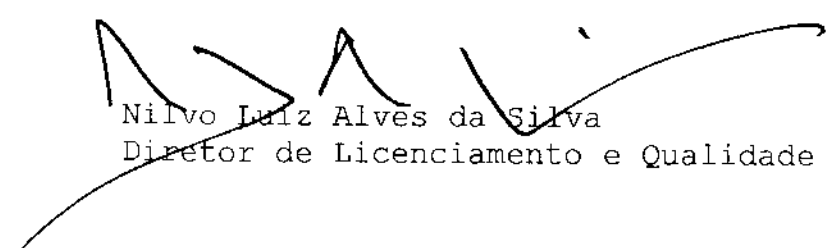
**EM BRANCO**

Fls.: 672	Fls.: 658
Proc.: 7059/02	Proc.: 7059/01
Rubr.: F.S.C	Rubr.: J

De outra parte, a documentação trazida pelo MPF aponta diversas questões que não constam de nosso Parecer Técnico 017/2003 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (neste momento sendo analisadas por nossas equipes técnicas). Como tais questões dizem respeito a procedimentos e decisões tomados a mais de dois anos (remontando à própria análise de viabilidade deste empreendimento que está em fase adiantada de construção), restam pouco claros a esta Diretoria os procedimentos administrativos a serem seguidos. Talvez a reunião que teremos com os representantes do MPF na tarde do dia 27/11/03 poderá fornecer subsídios para tais encaminhamentos.

Por fim, esperamos ter atendido sua demanda ao mesmo tempo que pedimos desculpas pela demora de nossa resposta.

Atenciosamente

  
Nilvo Luiz Alves da Silva  
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

ANEXOS:

1. MEMO 606/2003 DILIQ
2. MEMO 614/2003 DILIQ
3. OFÍCIO 636/2003-CGLIC/DILIQ/IBAMA

**CÓPIA**

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.:	659
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

Fis.:	673
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

**OFÍCIO Nº 636 /2003 - CGLIC/DILIQ/IBAMA**

Brasília, 31 de outubro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor  
**JOÃO CARLOS HACHMAN**  
Diretor-Presidente da Corumbá Concessões S/A  
SIA Trecho 1 lote 1211  
71.200-010 Brasília/DF  
Fax: (61) 233-0531

Assunto: UHE Corumbá IV

Senhor Direto-Presidente,

1. Confirmamos o recebimento da documentação listada na Carta CCSA/581/03, na qual consta o pedido de requerimento da licença de instalação e relatório de atividades dos programas básico ambiental.
2. Esta Coordenação iniciará o processo de licenciamento da UHE Corumbá IV a partir da análise da documentação enviada.

Atenciosamente,

  
**Luiz Felipe Kunz Júnior**  
Coordenador Geral de Licenciamento

**EM BRANCO**



Fis.:	674
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 066 /2003 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

A Sua Senhoria o Senhor  
**JOÃO CARLOS HACHMAN**  
Diretor-Presidente da Corumbá Concessões S/A  
SIA Trecho 1 lote 1211  
71.200-010 Brasília/DF  
Fax: (61) 233-0531

Assunto: Vistoria Técnica a UHE Corumbá IV

Senhor Diretor-Presidente,

1. Em continuidade ao licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV, informamos que técnicos desta Coordenação estarão realizando vistoria técnica ao local do empreendimento entre os dias 10 e 11/12/2003, com previsão de chegada ao canteiro de obras às 12 horas.
2. Na oportunidade, solicitamos a presença dos técnicos responsáveis pelos programas ambientais com o objetivo de discutir o andamento dos mesmos.

Atenciosamente,

  
**Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

FAX TRANSMITIDO EM:
4 / 12 / 03
AS _____ H
RESPONSÁVEL:
Raquel
(61) 2330531

**EM BRANCO**

]

]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Fis.:	675
Proc.:	7059/04
Rubr.:	F.S.C.

OFÍCIO Nº 1710/2003 – DILIQ/IBAMA

Brasília, 5 de dezembro de 2003.

Ilustríssimos Senhores  
Dr. Francisco Guilherme Vollstedt Bastos  
Dra. Ana Paula Mantovani  
Dra. Lívia Nascimento Tinôco  
Procuradores da República do Distrito Federal e Goiás

Senhores Procuradores da República,

Através do presente apresentamos nossa manifestação relativa à sua Recomendação 04/2003/MPF/PR/DF/APM, sobre o licenciamento ambiental da Hidrelétrica Corumbá IV no Estado de Goiás. Conforme nossa reunião realizada no dia 27 de novembro passado na sede desse Ministério Público Federal (Intimação 38/2003 – MPF/PR/DF/APM), que contou ainda com a participação do Procurador-Geral desta Autarquia, Dr. Sebastião Azevedo, restou esclarecido que os procedimentos adotados pelo IBAMA coincidem com os termos de sua recomendação. Este Instituto vem acompanhando o tema desde o ano de 2002, tendo atuado no sentido de qualificar as avaliações técnicas referentes ao licenciamento ambiental deste empreendimento. Como apresentado em nossa reunião, as análises técnicas concentraram-se em dois pontos críticos: o processo de enchimento e a qualidade das águas do futuro reservatório. Este foi o escopo do Parecer Técnico 017/2003 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (do qual esse Órgão tem conhecimento) enviado à Agência Ambiental de Goiás no mês de junho passado, e que demonstrou a necessidade de alterações dos critérios técnicos que vinham sendo adotados pela Instituição Estadual.

**EM BRANCO**

Fis.:	676
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C

Diante da decisão judicial que transfere a este Instituto a condução do processo de licenciamento, esta autarquia está revisando os Estudos de Impacto Ambiental, as demais documentações e procedimentos relativos ao processo de licenciamento. Para tanto, ainda dependemos do envio da integralidade do respectivo processo administrativo já solicitado à Agência Goiana por meio do Ofício N.º 1.677/2003 – DILIQ/IBAMA, anexo.

Da mesma forma, a informação técnica produzida pela equipe de peritos desse MPF já foi repassada para análise técnica por nossa área responsável (Memorando N.º 631/03, anexo). Portanto, o IBAMA procederá todas as análises técnicas necessárias para o prosseguimento do referido processo de licenciamento ambiental dentro dos requisitos legais e regulamentares.

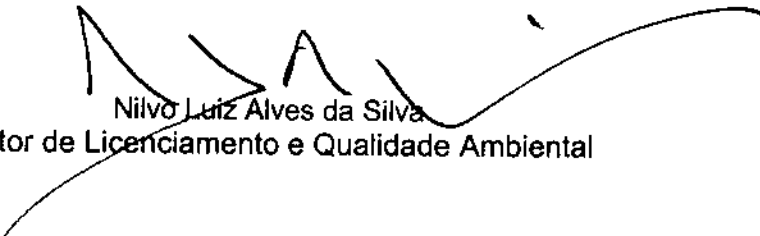
Por outro lado, e como discutido com Vossas Senhorias, o presente caso possui importantes peculiaridades, uma vez que o empreendimento encontra-se em fase adiantada de construção.

Desta forma, a análise do IBAMA não terá como foco a avaliação da viabilidade do empreendimento (realizada com base no EIA/RIMA previamente ao processo de construção), mas sim a identificação do conjunto de quesitos técnicos que deve ainda ser preenchido para que a conclusão e operação do empreendimento ocorra de forma ambientalmente adequada. Como já discutido, este conjunto de quesitos poderá compor a base de um futuro Ajustamento de Conduta com a participação desse MPF.

Esclarecemos ainda que as Licenças Ambientais são expedidas pela Presidência deste Instituto, cabendo a esta Diretoria a responsabilidade pela condução do processo de licenciamento e da avaliação técnica dos Estudos de Impacto Ambiental.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que permanecemos ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente

  
Nilvo Luiz Alves da Silva  
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

**EM BRANCO**



**CORUMBA**  
CONCESSÕES S.A.

Fls.: 677  
Proc.: 7059/01  
Rubr.: F.S.C.

Carta CCSA/648/03

Brasília, 5 de dezembro de 2003.

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Brasília, DF

At.: **Dr. Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar V. Sa., acusamos o recebimento do Ofício nº 066/2003 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, informando que técnicos da Coordenação de Licenciamento estarão realizando vistoria técnica ao local do empreendimento Corumbá IV nos dias 10 e 11 do fluente, prevendo chegar ao canteiro de obras às 12 horas do dia 10.

Será uma satisfação receber a equipe do IBAMA no canteiro de obras e estarão no local para dar os esclarecimentos que sejam necessários nossos técnicos responsáveis pelos programas ambientais, Sra. Laura Feindt Urrejola e Elton Garcia Fernandes.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos que sejam necessários, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO CARLOS HACHMANN**  
Diretor Presidente

Cc: Antonio Bartolomeu Montoril  
Laura Urrejola - Feindt

**EM BRANCO**



# Lista de Presença

Fls.:	678
Proc.:	7059/01
Rubr.:	F.S.C.

Local : Canteiro de obras da UHE Colúmba IV

Data : 10/12/03.

Assunto : Licenciamento Ambiental

Apresentação da Situação Atual da Execução dos Programas Básicos

1. Roseli dos Santos Souza - Ibama / Dilig
2. Brika Klen Ranzustor - Ibama / Dilig
3. Fabíola Schupcheki Leite - Ibama / Dilig
4. Janaina P. Cometti - Ibama / Dilig
5. Hélon Garcia Fernandes - CCSA / Feindt.
6. BENITO JUAREZ SOUTO NETO - SERVENG - CIVILSAN S.A.

Visita e Reunião IBAMA no Canteiro CCSA - 10/12/2003

Participantes:

Laura Urrejola - Gerente Meio Ambiente - feindt@terra.com.br  
tel. 061 2346603 / 96455822

Rexei dos Santos Souza - Ibama/Deliq - rexsei.souza@ceama.gov.br  
Erika Kun Pingueter - Ibama/Deliq - erika.pingueter@ibama.gov.br  
Fabrícia Silveira Leite - Ibama/Deliq - fabrícia.leite@ibama.gov.br  
Janaina P. Coratti - Ibama/Deliq - janaina.coratti@ibama.gov.br

Roberto Garcia Fernandes - CCSA - feindt  
rgfernandes@yahoo.com

Assunto: apresentação da situação atual da execução dos Programas  
Básicos Ambientais.



**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Fls.: 679  
Proc.: 7059/d  
Rubr.: F.S.C.

Carta CCSA/672/03

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Brasília, DF

At.: Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior  
Coordenador Geral

PROTOCOLO

DILIG/IBAMA

Nº 20100-011683 / 03-53

DATA: 19/12/03

RECEBIDO:

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar V. Sa., e atendendo seu pedido, encaminhamos anexo, cópia dos documentos referentes ao processo administrativo e técnico de licenciamento do AHE Corumbá IV, junto à Agência Goiana de Meio Ambiente, cobrindo todo período desde o requerimento da LP com data de 06/10/1999 até a emissão da LI datada de 23/07/2003, bem como seus anexos, em quatro volumes.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos que sejam necessários, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOÃO CARLOS HACHMANN**  
Diretor Presidente

A CGM/IBAMA. Marcus  
revisou em 19/12/03  
faustão

A De Roseli,  
PARA ANÁLISE E  
MANIFESTAÇÃO, EM CONJUNTO  
COM A EQUIPE.

EM 22.12.03



Marcos *de Melo*  
 Coordenador de Licenciamento  
 COLIC/CGLIC/DILIQ

Fl	680
Psic	
Rubr	<i>A</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**MEMO 50 /2004 -DILIQ/IBAMA**

Em 27 de janeiro de 2004.

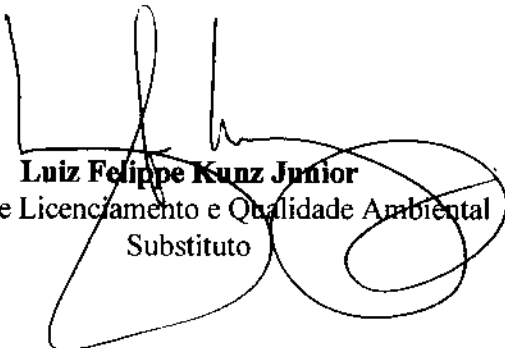
**Ao:** Gerente Executivo de Brasília  
Francisco Palhares

**Assunto:** UHE Corumbá IV

Senhor Gerente Executivo,

Solicito a Vossa Senhoria disponibilizar um veículo tracionado para uso em vistoria técnica a ser realizada no dia 28/01/2004 por técnicos deste IBAMA-SEDE.

Atenciosamente,

  
**Luiz Felipe Kunz Junior**  
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental  
Substituto

FAX TRANSMITIDO EM:
27/01/2004
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL:
<i>CP</i>
FAX Nº:

**EM BRANCO**

Luziânia, 28 de janeiro de 2004

Fis.	681
Proc.	
Rubr.	J

As vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2004 foi realizada vistoria técnica a pedido da representante do MAB (movimento dos atingidos por barragens) Sr<sup>a</sup> Vera Lúcia Pimenta de Moura as áreas que serão atingidas pelo reservatório da UHE Corumbá IV Estiveram presentes Itama - Sede (Brasília), Corumbá Acessórios S.A.

Foram abordados os seguintes assuntos:

- Reassentamento das populações que serão atingidas pelas águas do reservatório;
- Controle de obras;
- Captação da saneamento - foz do Rio Descoberto - não está em funcionamento;
- Prazo de validade da Licença de Instalação (LI);
- Elaboração do TAC e da Licença de Instalação -

(LI).

O Itama constatou que não existem irregularidades na área vistoriada.

Haue a participação do Sr. Sebastião Leotério proprietário da gleba 209 situado no bairro da pontezinha

Estiveram presentes:

1. Erika Klen Panquester - Itama - Sede
2. GEORGE HOLLANDA - ANALISTA AMBIENTAL - ITAMA/DI/LI - Rua 1111
3. Fabíola Schuecheki Cleto - Itama - Sede

**EM BRANCO**



FUETER COSTA DOS SANTOS CGPIS/DIPRO IBAMA SEDE

Sabiana Kahu Acius / Feind / CCSA

Fis.	662
Proc.	
Outr.	

Helton Garcia Fernandes - FEINDT-CCSA

Veralúcio Pimenta de Moura - MAB

Laura Urzeola - Gerente Meio Ambiente CIV

Carlos Alberto Rodrigues - MAB - Comissão PECA

BRASIL PIVOTTI - ~~\_\_\_\_\_~~

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.	683
Proc.	7059101
Rubr.	A

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA

---

Brasília, 29 de janeiro de 2004.

Dos Técnicos: George Holanda de Queiroz – Analista Ambiental  
Érika Klen Panquestor - Geógrafa  
Fabiola Schupcheki Cleto - Analista Ambiental

Período: 28 de janeiro de 2004.

Ao: Coordenador de Licenciamento

Assunto: Verificação de denúncia de alagamento causada pela implantação da AHE Corumbá IV.

### INTRODUÇÃO

---

O presente relatório tem por objetivo apresentar as observações da vistoria técnica realizada na área Usina Hidrelétrica Corumbá IV, em implantação no Estado de Goiás.

A vistoria ocorreu no dia 28 de janeiro de 2004, com a participação de técnicos do Ibama Sede, consultores do empreendedor e da Sra. Vera Lúcia Pimenta de Moraes, representante do Movimento dos Atingidos por Barragem – MAB, para verificação de denúncia de alagamento causada pela implantação da hidrelétrica. As situações descritas encontram-se documentadas no relatório fotográfico em anexo.

### VISTORIA

---

De forma preliminar, ficou constatado que as obras estão em pleno andamento. Segundo informações dos técnicos da obra, a única frente de serviço paralisada é a de movimentação de terra, causada pelo excesso de chuvas na região.

No final da manhã, realizamos reunião com os consultores do empreendedor e a representante do MAB para decidir quais áreas seriam vistoriadas. Durante a reunião, ficou esclarecido que as informações motivadoras da denúncia partiram de moradores, portanto ainda não consta oficialmente a ocorrência de óbitos devido aos alagamentos.

Outro ponto importante abordado foi o vencimento da Licença de Instalação. Segundo documentação apresentada (Autos nº 2002.35.00.011863-2 – Justiça Federal de Goiás, sexta

FSC  
JOT

**EM BRANCO**

Fls. 684  
Proc. 7059101  
P. 1

vara), a Dra. Juíza Federal de Goiás Marluce Gomes de Sá decidiu prorrogar por mais trinta dias a validade das licenças em vigor, portanto venceriam no dia 30 de janeiro de 2004.

Com relação aos alagamentos, o empreendedor afirmou que o aumento do nível d'água a jusante da barragem já era esperado, visto que a ensecadeira foi projetada e aprovada nos estudos para a cota 810 metros. Afirmam ainda que todos os moradores atingidos até esta cota já foram relocados.

Na presença da representante do MAB, iniciamos a vistoria para averiguar a consistência dos níveis e aferir os instrumentos. O primeiro ponto vistoriado foi o marco referencial do IBGE, que está na cota 860,70 metros (fig. 3). Logo após, fomos até a margem do lago formado, observando grande quantidade de árvores inundadas (fig. 1 e 2).

Quando nos deslocávamos para a fazenda Santa Rosa, a Sra. Vera Lúcia Pimenta de Moraes decidiu que não poderia continuar nos acompanhando, devido às más condições da estrada e ao estágio avançado das horas. Assim, decidimos, de modo unânime, retornar ao canteiro de obras para realizar a reunião de fechamento da vistoria motivada pelas denúncias, com a participação de todos e registro em ata (fig. 4).

Cabe ressaltar que, para avaliar o nível d'água atingido pela enchente, verificou-se a leitura na régua limnimétrica (fig. 7) localizada próxima ao túnel escavado por onde o rio Corumbá está sendo desviado, inclusive com suas coordenadas geográficas (fig. 6). Constatou-se, naquele momento, que o nível da água estaria aproximadamente na cota 793 metros.

Outro ponto vistoriado foi o topo da crista da ensecadeira, tendo sido georreferenciado um ponto em seu eixo. No local, observou-se que as marcações dos níveis na ombreira esquerda estavam de acordo o esperado (fig. 5, 8 e 9).

Por fim, é importante salientar que a representante do MAB, Sra. Vera Lúcia Pimenta de Moraes, declarou que a vistoria realizada pela equipe técnica do Ibama atendeu suas expectativas.

À consideração superior,

  
**George Holanda de Queiroz**  
Analista Ambiental  
IBAMA/DILIC/CGLIC

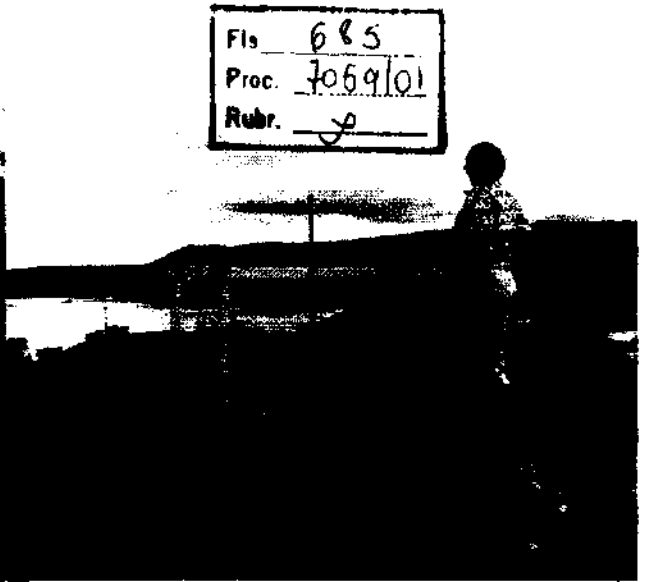
  
**Erika Klein Panquestor**  
Geógrafa - CREA 11277/D  
Consultora Técnica

  
**Fabíola Schupcheki Cleto**  
Analista Ambiental  
CGLIC/DILIC/IBAMA

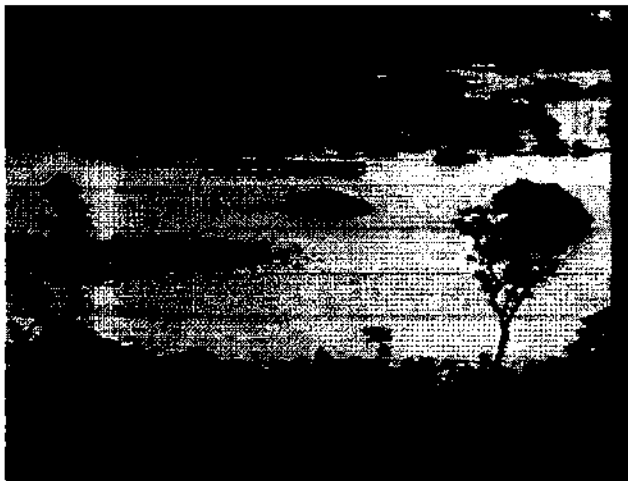
**EM BRANCO**



**Figura 1** – Margem do lago formado.  
(798.105 W: 8.193.748 S)



**Figura 2** – Marco referencial IBGE.  
(800.270 W: 8.192.047 S)



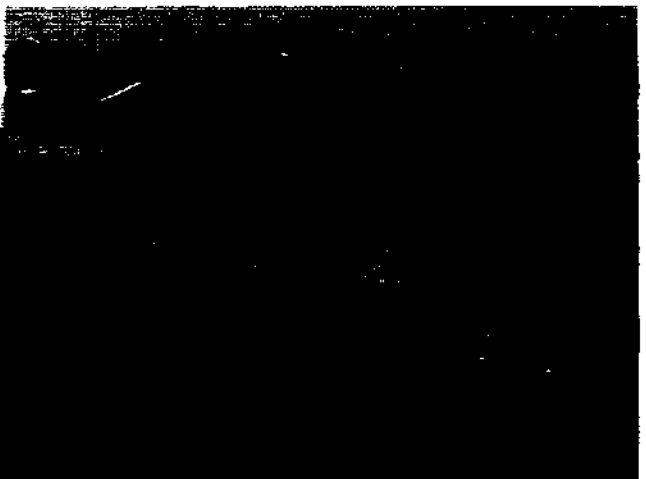
**Figura 3** – Captação da SANEAGO  
inundada.



**Figura 4** – Reunião de encerramento da  
vistoria.



**Figura 5** – Eixo da ensecadeira.  
(800.488 W: 8.193.501 S)



**Figura 6** – Túnel de desvio.  
(800.501 W: 8.193.217 S)

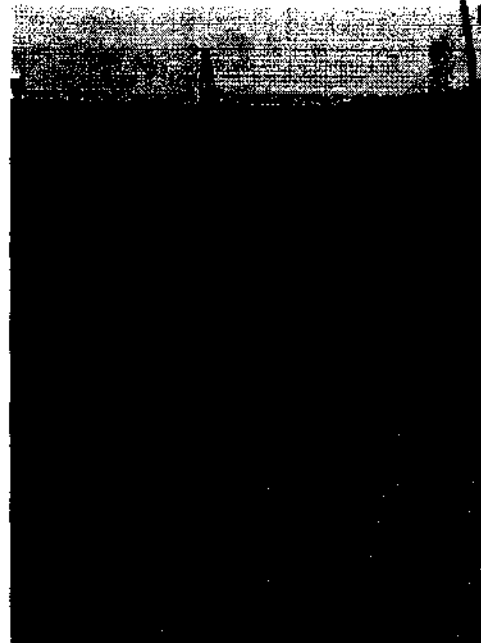
F.S.C.  
3

**EM BRANCO**





**Figura 7** – Régua limnimétrica.

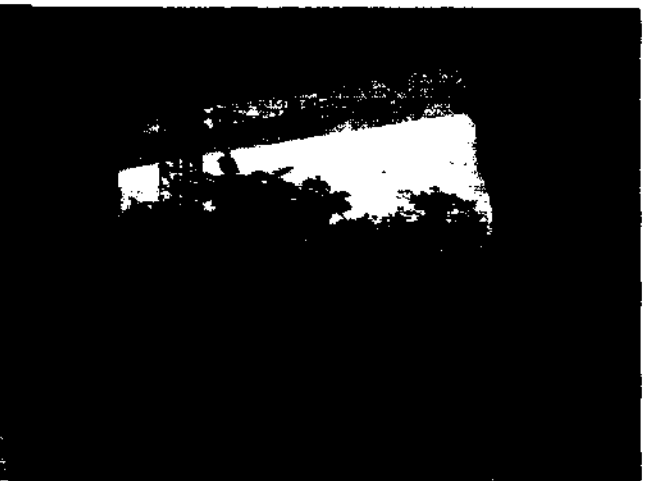


686  
Proc. 7059101  
Rubr. A

**Figura 8** – Vista da ensecadeira.



**Figura 9** – Marcações de níveis na ombreira esquerda (cotas 810 e 812 m).



**Figura 10** – Vista da futura tomada d'água de adução (cota 844 m).

FSC.  
PT

**EM BRANCO**

Fis. 687  
Proc. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_



Carta CCSA/ 056 /04

Brasília, 27 de janeiro de 2004.

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Sr. **Nilvo Luiz Alves da Silva**  
Diretor de Licenciamento

Ref.: Licença de Instalação AHE Corumbá IV

PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA

Nº 20100.000752/04-93

Data: 28/01/04

Recebido: 


Prezado Senhor,

Vimos por meio desta solicitar informações acerca do processo de obtenção de Licença de Instalação (LI) do empreendimento AHE Corumbá IV.

Informamos que o requerimento da (LI) foi protocolizado na DILIQ em 23/10/2003 através da Carta CCSA/567/03.


Na expectativa da manifestação de V. Sa., agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

  
**JOÃO CARLOS HACHMANN**  
Diretor Presidente

À Sr<sup>a</sup> Roseli,  
P/ANÁLISE E CONTHE  
CIMENTO.

EM 10.02.04

  
**Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**

Coordenador de Licenciamento

A  
COLIC  
Sr. Marcus  
2/2/04  
VCD

**EM BRANCO**

Fls.	688
Proc.	
Rubr.	f



Carta CCSA/066/04

Brasília – DF, 29 de janeiro de 2004.

Ao  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Sr. **Luiz Felipe Kunz Júnior**  
Coordenador Geral de Licenciamento

**PROTOCOLO**

**DILIQ/IBAMA**

Nº 20100.000894/04-88

DATA: 29/01/04

**RECEBIDO:**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos através desta encaminhar toda a documentação referente ao trâmite do licenciamento junto ao IBAMA, Agência Goiana de Meio Ambiente e Ministério Público.

No dia 23 de outubro de 2003, demos entrada no pedido de Licença de Instalação do empreendimento UHE Corumbá IV junto ao IBAMA, sem no entanto receber por parte desta Instituição nenhuma manifestação no que se refere a data da emissão da mesma.

Todas as pendências referentes à documentação técnica ou até mesmo o inteiro teor do processo que transcorre junto a Agência Goiana de Meio Ambiente conforme solicitação da Exa. Procuradora da República Dra. Livia Tinoco datada de 01 de dezembro de 2003, foram encaminhados ao IBAMA no dia 18 de dezembro de 2003, não havendo nenhuma omissão por parte da Corumbá ou Agência Goiana.

Na expectativa da manifestação de V. Sa., agradecemos antecipadamente,

Atenciosamente,

**MANUEL FAUSTINO MARQUES**

Diretor Presidente

Ja cozic  
01/29/04

À  
COMIC

Eu. Marcus

21/2/2004

VCB

À De<sup>a</sup> Roseli,

P/ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO.

em 10.02.04



Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento  
COLIC/COBUC/DILA

Fls.	281
Proc.	
Rubr.	



Carta CCSA/077/04

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

PROTOCOLO  
DLQA/IBAMA

Nº 20100001042/04-53

Data: 04/02/04

Recebido *Chare*

Ao

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Sr. **Luiz Felipe Kunz Júnior**

Coordenador Geral de Licenciamento

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos através desta encaminhar cópia da publicação do pedido de Licença de Instalação (LI) para o empreendimento UHE Corumbá IV.

Atenciosamente,

**MANUEL FAUSTINO MARQUES**

Diretor Presidente

*JA cetic m  
04/02/04,  
Chare*

À  
COLIC

fl. Marcus

06.2.04

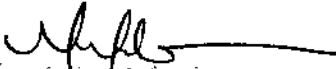
CCP

À D<sup>a</sup> Roseli,

✓ CONHECIMENTO E

ANEXAR AOS AUTOS DO PROCES-  
SO.

EM 10.02.04



Dr. Vinícius Lúcio Duarte de Melo  
CONDOMÍNIO DE LICENCIAMENTO  
COMERCIAL



Flo. 170  
Proc. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_

**PUBLICAÇÃO EDITAL**

**DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

**Nº23, terça-feira, 3 de fevereiro de 2004 .**

**Pág.32**

**Diário Oficial do Distrito Federal**

**Nº 23, terça-feira, 3 de fevereiro de 2004**

**CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**

**COMUNICADO**

Corumbá Concessões S.A., empreendedora da UHE Corumbá IV, requereu junto ao IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a Licença de Instalação (LI) no dia 23/10/2003.  
DAR - 13639/04

**JORNAL DE BRASÍLIA**

**terça-feira, 03 de fevereiro de 2004.**

**Pág. 12**

JORNAL DE BRASÍLIA, Terça-feira, 3 de Fevereiro de 2004 |12

**COMUNICADO**

Corumbá Concessões S.A., empreendedora de UHE Corumbá IV, requereu junto ao IBAMA Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a Licença de Instalação (LI) no dia 23/10/2003.

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fis.:	691
Proc.:	
Rubr.:	

## Parecer Técnico nº 013 COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 29 de janeiro de 2004.

**Da:** Equipe Técnica

**Ao:** Coordenador de Licenciamento  
Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo

**Assunto:** Resposta às considerações elencadas pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR) do Ministério Público Federal, presentes na Informação Técnica nº 76/02, referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV.

### I - INTRODUÇÃO

1. Visando subsidiar tomada de decisão quanto à continuidade de licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, este documento serve de instrumento para prestar esclarecimentos e informações acerca dos questionamentos levantados na Informação Técnica nº 76/02 da 4ª CCR, conforme solicitado na Recomendação nº 04/2003/MPF/PR/DF/APM.
2. O Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV está sendo instalado no rio Corumbá, no município de Luziânia/GO. É um projeto da Corumbá Concessões S.A, terá uma potência total instalada de 127 MW e área inundada de 173 Km<sup>2</sup>.
3. O processo de licenciamento, analisado e aprovado pela Agência Goiana de Meio Ambiente, culminou com a expedição das licenças prévia, etapa que aprova a localização do empreendimento, e de instalação, que autoriza a construção e execução das obras.

### II - HISTÓRICO

4. O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio das 3ª e Promotorias de Justiça da Comarca de Luziânia, encaminhou ao IBAMA o Ofício nº 075/01,

1/17 FSC.  
por  
JPC 77

**EM BRANCO**

Fls.:	602
Proc.:	
Rubr.:	

requerendo, em caráter supletivo, a realização de vistoria técnica a AHE Corumbá IV e análise do processo de licenciamento ambiental, a fim de verificar a existência de eventuais irregularidades. Assim sendo, este Instituto recebeu cópias dos estudos ambientais em abril de 2002, analisou os documentos, realizou vistoria técnica na área proposta para o empreendimento e concluiu sua análise com a emissão da Informação Técnica nº 052/2002 DLQA/COGEL, onde estão explicitadas algumas questões ambientais julgadas não equacionadas, entre elas se destacam:

- ✓ Questão relativa à população atingida pelo reservatório.
- ✓ Programa de vazão mínima de manutenção quando do enchimento do reservatório, com vistas a minimizar os efeitos de jusante.
- ✓ Programa de tratamento de esgotos, notadamente, os originados no Distrito Federal e área de entorno, de modo a justificar os usos múltiplos do reservatório, especialmente como manancial de abastecimento público.

5. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em maio de 2002, embargou a obra judicialmente e ajuizou Ação Civil Pública, sob argumento de ter havido danos em sítios arqueológicos decorrentes da construção do empreendimento.

6. O Ibama solicitou a interrupção da obra para solução das questões técnicas e de divergência em relação à competência do órgão ambiental responsável pela emissão da licença ambiental, conforme Ofícios nº 34/2002 e 280/2002 GP/IBAMA. Para se resguardar da paralisação da obra, a Corumbá Concessões impetrou mandado de segurança nº 2002.34.00.028895-8, com pedido de liminar, a fim de impedir tal paralisação. Houve deferimento pelo Juízo da 17ª Vara Federal do Distrito Federal.

7. Após diversas discussões entre o IBAMA e a Agência Goiana de Meio Ambiente, no sentido de melhorar a qualidade dos estudos apresentados, observou-se que se encontravam diante de um impasse técnico. Sendo assim, foi solicitada a contratação de consultoria especializada, que elaborou um relatório intitulado "Avaliação de Aspectos do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá", os quais apontam a necessidade de estudos complementares além de procedimentos a serem adotados na fase de enchimento do reservatório.

8. A partir deste documento, o IBAMA emitiu Parecer Técnico nº 017/2003 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA onde incorpora as recomendações propostas, sendo encaminhado à Agência Goiana de Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 150/03/GP/IBAMA.

9. A Agência Goiana de Meio Ambiente retificou sua Licença de Instalação nº 483/2001 em 16 de julho de 2002, acatando as novas exigências técnicas para a continuidade do processo de licenciamento, dentre as quais aquelas exigidas pelo IBAMA, como observado no item 3.20, da referida licença.

10. Em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal e Estadual, determinou que a Corumbá Concessões S/A

2/17  
FPC  
FSC

**EM BRANCO**



Fls.:	693
Proc.:	
Rubr.:	

providenciasse a instauração de procedimento para obtenção do licenciamento ambiental junto ao IBAMA e que a Agência Goiana do Meio Ambiente cessasse a expedição de novas licenças ambientais a Corumbá Concessões.

11. A Corumbá Concessões S/A entrou com pedido de requerimento de Licença de Instalação, junto ao IBAMA, para AHE Corumbá IV, em 23/10/2003.

12. O Ministério Público Federal encaminha em 24 de novembro de 2003 a recomendação 04/2003/MPF/PR/DF/APM, na qual solicita entre outros itens: que o IBAMA se abstenha de expedir qualquer licença para o empreendimento AHE Corumbá IV, antes de proceder a integral análise do EIA/RIMA e que se manifeste sobre as ponderações lançadas na Informação Técnica nº 76/02 da 4ª CCR do Ministério Público Federal.

13. Atualmente, esta autarquia está reavaliando os estudos ambientais e demais documentações relativas ao processo de licenciamento. Depois de procedida todas as análises necessárias, serão definidas os requisitos legais e regulamentares a fim de dar prosseguimento ao referido processo de licenciamento ambiental.

### **III – CONSIDERAÇÕES/ESCLARECIMENTOS**

---

14. O IBAMA vem acompanhando o processo de licenciamento da AHE Corumbá IV desde de 2002, atuando no âmbito administrativo em caráter supletivo.

15. Após a análise das informações contidas no Estudo de Impacto Ambiental, no Programa Básico Ambiental, nos Autos do Processo de Licenciamento e nas vistorias, técnicos deste Instituto identificaram questões que, se não fossem avaliadas e mitigadas, poderiam inviabilizar o licenciamento ambiental do empreendimento.

16. Todos estes aspectos foram, inicialmente, relacionados na Informação Técnica nº 052/2002 IBAMA/DLQA/COGEL e em outros documentos posteriores, finalizando com o Parecer Técnico nº 017/2003 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA. Ressalta-se que os pontos críticos observados, na maioria dos casos, coincidem com aqueles levantados na Informação Técnica nº 76/02 – 4ª CCR de 26 de julho de 2002.

### **IV – ANÁLISE**

---

- *A delimitação das áreas de influência (áreas de influência – AI, e área diretamente afetada – ADA) não contempla todas as áreas que poderão sofrer impactos ambientais decorrentes do empreendimento.*

17. É de praxe na elaboração de estudos ambientais diversos, considerar como área de influência indireta os limites da bacia hidrográfica na qual o empreendimento está inserido. Para área de influência direta, ou diretamente afetada, em geral é delimitada pela área objeto de intervenção física do empreendimento.

**EM BRANCO**



18. O barramento do Rio Corumbá provocará intervenção direta no seu regime hidrológico, com interferências significativas não só naquele curso hídrico, como também nos tributários a montante do eixo da barragem, como os Rios Descoberto e Alagado situados no Distrito Federal. Ocorrerão impactos diretos sobre a ictiofauna, sobre os recursos da fauna e da flora, sobre os diversos ecossistemas ribeirinhos associados, além dos efeitos de remanso do reservatório a ser formado com repercussão na região de montante daquela bacia hidrográfica.

19. Se considerarmos as questões referentes ao abastecimento público de água e de energia elétrica para o Distrito Federal e região de entorno, assim como a relativa ao necessário tratamento de esgotos, de modo a não comprometer o aproveitamento múltiplo conforme concebido no projeto, isto caracterizaria a relação direta de Corumbá IV com o Distrito Federal. Tais aspectos relevantes estão amplamente considerados nos estudos de impacto ambiental.

20. Levando em conta estes aspectos pode se considerar que o empreendimento afeta diretamente a região do Distrito Federal. O IBAMA já havia se manifestado neste sentido, quando questionado e naquela ocasião tomou as medidas que eram cabíveis.

- *DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DO MEIO FÍSICO*

- *Efeitos Sinérgicos:*

21. Um aspecto que deve ser avaliado previamente a construção de qualquer empreendimento, em especial, aproveitamento hidrelétrico é seu efeito sinérgico na bacia. Neste sentido, a Informação Técnica da 4ª Câmara discorre com propriedade sobre a ausência de informações no EIA/RIMA.

22. Considerando a sinergia dos empreendimentos já implantados e os em fase de implantação, bem como os inventariados na bacia, o IBAMA vem solicitando a apresentação dos levantamentos dos potenciais impactos do empreendimento sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico, visando assegurar a manutenção dos usos existentes.

23. A fim de suprir tal deficiência, sugerimos apresentar os levantamentos e os potenciais impactos, principalmente os relacionados à qualidade de água, a manutenção da vazão ecológica, os impactos na ictiofauna e em remanescentes florestais, além dos impactos sócio-econômicos, considerando a sinergia dos empreendimentos já implantados e os em fase de implantação, bem como os inventariados na bacia do rio Corumbá, assegurando a manutenção dos usos existentes. As informações de caráter regional podem estar baseadas em dados secundários.

- *Comitê de Bacia:*

24. Tendo em conta que a implantação de um Comitê de Bacia não é um processo simples, não é possível imaginar o licenciamento ambiental de uma hidrelétrica de tal importância condicionada à criação do comitê da bacia. Entretanto, o início desse processo

**EM BRANCO**



pode ser abordado no Programa de Comunicação Social ou em algum mais pertinente, nesse caso o empreendedor funcionará como um facilitador, juntamente com os órgãos estadual e municipal, das discussões e soluções de prováveis conflitos entre os usuários.

➤ *Uso Múltiplo do Reservatório:*

25. A proposta de implantação da Usina Hidrelétrica de Corumbá IV, além da geração de energia, visa a disponibilização de água para o abastecimento das populações de municípios goianos e do Distrito Federal. A formação de um reservatório contemplando o abastecimento humano deve prever a compatibilização do uso e ocupação do solo ao redor do reservatório com a manutenção da qualidade de água necessária para tal uso. Dessa forma, faz-se necessária uma análise criteriosa a cerca dos impactos oriundos das etapas de enchimento e operação do futuro reservatório, enfatizando a viabilização do uso múltiplo deste, em especial, quanto às condições de qualidade de água requeridas para o seu uso no abastecimento público.

➤ *Vazão Remanescente:*

26. Outra questão avaliada foi a vazão remanescente proposta pelo EIA de 16,8 m<sup>3</sup>/s. Esse valor foi estabelecido levando em consideração as contribuições de todos os cursos d'água ao longo do trecho. Ou seja, somente após 16 km a jusante da barragem que existiria essa vazão. Dessa forma, a vazão imediatamente após a barragem seria de apenas 5,28 m<sup>3</sup>/s, o que não seria suficiente para a manutenção de um fluxo de água adequado para o ambiente.

27. Nesse sentido, o relatório "Avaliação de Aspectos do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá" propôs uma vazão de 13,7 m<sup>3</sup>/s, utilizando a metodologia de Montana, a qual define que uma vazão inferior a 10% da vazão média poderia gerar condições críticas ao ecossistema aquático. Recomendou-se também que o controle dessa vazão seja realizado por meio de uma válvula que permanecerá aberta até atingir a cota da soleira do vertedor (834,00).

28. Entendemos, assim, que a adoção da nova vazão remanescente proposta, associada ao estabelecimento do período chuvoso para o início do enchimento do reservatório, além do desenvolvimento de estudos da relação vazão-habitat e de programas de monitoramento do trecho de jusante antes, durante e depois do enchimento, são alternativas apropriadas para minimizar os principais impactos oriundos desta etapa da implantação do empreendimento.

➤ *Tempo de enchimento:*

29. Um aspecto extremamente preocupante é o tempo previsto no projeto para enchimento do reservatório (onze meses), um período longo para interromper, parcialmente, a vazão de um rio. Sendo assim, para a fase de enchimento, é necessária a

**EM BRANCO**



realização de um estudo tendo como objetivo a definição de uma vazão remanescente, imediatamente após o barramento, que garanta a manutenção ecológica da biota aquática, além dos usos de água estabelecidos à jusante do reservatório.

30. Essa proposição é importante para minimizar os impactos gerados durante o fechamento das comportas, quando se interrompe grande parte do fluxo de água do rio, especialmente à jusante do barramento, onde o risco de stress para a biota aquática e para os demais usos é maior. O momento adequado para dar início a essa fase deverá ser definido a partir de uma avaliação estatística das séries históricas e previsão de tendência de precipitação no mês que anteceder o período chuvoso.

31. Os procedimentos recomendados pelos especialistas contratados para harmonização do procedimento de enchimento do reservatório são:

- (a) O enchimento do reservatório deve ser coincidente com o início do período chuvoso, no mês de setembro ou outubro, em função de estudo complementar;
- (b) Adequação do procedimento para enchimento do reservatório visando aumentar a vazão remanescente. Neste caso, é recomendável manter a válvula aberta durante o enchimento até a cota da soleira do vertedor (834,00);
- (c) Atingindo a cota da soleira do vertedor (834 m), a vazão de jusante deverá ser no mínimo igual a 13,7 m<sup>3</sup>.s<sup>-1</sup>.
- (d) Realização de estudo complementar para definir o momento adequado do fechamento com base nas incertezas do enchimento (termo de referência no anexo B).
- (e) Realização de estudo da relação vazão-habitat para acompanhamento das vazões que serão utilizadas durante o enchimento, visando: (1) refinamento da definição, quantificação e avaliação das características hidrológicas, hidrodinâmicas, limnológicas e estruturais dos habitats instream e córregos afluentes com maior remanso; (2) quantificação e avaliação das condições, com particular atenção à produção primária bentônica e estrutura de potenciais estandes de macrófitas aquáticas, carga e características da matéria orgânica alóctone, comunidades biológicas associadas, e validação de índices de integridade biológica baseados nas comunidades de invertebrados bentônicos e peixes; (3) Realização de estudo das incertezas associadas com os índices de diversidade derivados das comunidades biológicas estudadas;
- (f) Monitoramento do trecho de jusante antes, durante e depois do enchimento visando à avaliação e mitigação de eventuais impactos.

➤ *Qualidade da água:*

32. Em recente artigo, LUCA et al.<sup>1</sup> afirma que no cenário futuro, anos 2010 e 2019, a projeção de qualidade dos recursos hídricos superficiais do Lago da UHE Corumbá IV não indica qualidade suficiente para todos os usos preponderantes da

<sup>1</sup> (2003) LUCA, S. J.; PICKBRENNER, K.; PEREIRA, D. & ALBUQUERQUE, C. A. - Previsão de Impactos nos Recursos Hídricos Empregando Modelo CE QUAL W2 V3.1. In: XV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos. Curitiba. Paraná.

**EM BRANCO**

resolução 20 do CONAMA, sugerindo que o abastecimento público possa ser prejudicado.

33. A qualidade da água do futuro reservatório está diretamente relacionada aos lançamentos de efluentes domésticos e industriais, além dos subprodutos da atividade agrícola. Assim, para entender o comportamento da qualidade da água, torna-se indispensável à realização de uma modelagem matemática visando prever a situação da qualidade desse recurso antes, durante e após a formação do reservatório. Essa simulação deverá contar com dados atualizados e com previsões de crescimento das cargas orgânicas geradas tanto na área da bacia do Distrito Federal, quanto do Estado de Goiás.

34. Para a realização dessa modelagem, os especialistas contratados recomendam a atualização das cargas afluentes ao reservatório (esgotos domésticos, cargas de vegetação inundada, escoamento pluvial urbano e rural), simulando o cenário atual e futuro de aporte de cargas orgânicas e respectivos tratamentos. Foi proposta também, a simulação da qualidade de água nos braços do reservatório e sua interação com o corpo principal, para o qual deverá ser avaliada a estratificação térmica dos parâmetros de qualidade de água.

35. Ressaltamos a importância da entrada em operação das estações de tratamento de esgoto do Distrito Federal que interferem na bacia e as simulações recomendadas pelo estudo antes da formação do reservatório da AHE Corumbá IV. Desta forma, o empreendedor deverá manter contato com o órgão responsável pela implantação e ampliação das referidas estações a fim de acompanhar a execução das obras.

- *DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DO MEIO BIÓTICO*

36. Ao analisar os programas para o meio biótico constantes do EIA e do PBA observam-se várias lacunas, as quais poderiam ser impeditivas da concessão das licenças. Devido às falhas encontradas no diagnóstico de fauna e flora, supõe-se que determinar a viabilidade ambiental do empreendimento, com os dados apresentados, fragilizaria a confiabilidade necessária para tal tarefa.

37. Entretanto, de acordo com os relatórios de atividades do PBA, os programas previstos – mas não detalhados à época – estão sendo executados, preenchendo os espaços deixados pelo EIA.

38. A seguir, analisamos os programas de meio biótico propostos no PBA, bem como seus andamentos, constantes nos relatórios recebidos.

- *Programa de Monitoramento e Resgate de Fauna:*

39. Para basear este programa, o EIA deveria ter apresentado um inventário completo, com nº de campanhas e inferências sobre a sazonalidade. Entretanto, os relatórios trimestrais de atividades nos mostram que estão sendo feitas campanhas de monitoramento da fauna, as quais contemplam a questão do ciclo hidrológico.

**EM BRANCO**



40. Nos estudos apresentados (EIA e PBA), não foram identificados os biótopos especializados dentro da área a ser alagada e seu entorno, como lagoas marginais, brejos, alagadiços e afloramentos rochosos. Por fim, ao referir-se às populações de espécies ameaçadas de extinção, somente foram considerados os mamíferos.

41. Assim, sugerimos que este monitoramento continue sendo realizado trimestralmente até o enchimento do reservatório e após isso executar o Plano de Manejo citado no relatório de atividades de outubro de 2003.

42. Em reunião, notou-se certo descaso por parte do empreendedor em relação à soltura dos animais resgatados, com a alegação de que não havia remanescentes com capacidade de suporte para recebê-los. Entretanto durante a vistoria, observaram-se áreas que poderiam exercer o papel de receptoras.

43. Assim, é necessário:

- ✓ definir, dentro de 60 dias, os locais de soltura das espécies resgatadas durante o desmatamento e enchimento da área do reservatório e quais os critérios utilizados nessa definição;
- ✓ identificar os biótopos especializados, que costumam abrigar comunidades diferenciadas de fauna;
- ✓ definir o status de conservação das espécies da herpetofauna, ornitofauna e entomofauna;
- ✓ apresentar quais zoológicos, museus e instituições estarão envolvidos nos processos de resgate.

➤ *Programa de Ações para Monitoramento de Carnívoros de Médio e Grande Porte:*

44. Já foram elaborados os Planos de Ação para eventuais capturas e encaminhamento dos animais e o diagnóstico de identificação e localização de populações. Atualmente encontra-se na fase de fornecimento de subsídios ao Programa da Fauna Silvestre.

➤ *Programa de Controle de Raiva dos Herbívoros – Etapa I:*

45. Elaborado o Plano de Trabalho e o Cronograma Executivo, tem-se em curso o reconhecimento dos abrigos de morcegos hematófagos e as inspeções aos rebanhos de animais domésticos na área de influência.

➤ *Programa de Controle de Raiva dos Herbívoros – Etapa II:*

46. As ações planejadas para esta etapa – vigilância sanitária, identificação sistemática de quirópteros, controle da população de morcegos hematófagos, educação ambiental - dependem dos resultados obtidos na etapa anterior.

**EM BRANCO**

Fis.:	690
Proc.:	
Rubr.:	1

➤ *Programa de Prevenção de Acidentes com Animais Peçonhentos:*

47. Como ações já executadas, tem-se a II Campanha de esclarecimento junto aos operários da obra, o desenvolvimento de contatos com instituições de saúde dos municípios da área de influência e o plano para primeiros socorros.

48. Está em curso o monitoramento de animais peçonhentos na ADA e no entorno.

➤ *Programa de Controle de Insetos e Outros Taxa Vetores e Hospedeiros de Doenças Humanas:*

49. O levantamento apresentado na fase de EIA apenas contemplou a entomofauna de ambientes silvestres, afirmando que o *Aedes aegypti* não seria encontrado na área do reservatório por ser uma espécie preferencialmente urbana. Entretanto, no PBA é citada a importância de realizar o monitoramento desse inseto.

50. Sabe-se da ocorrência do *Aedes aegypti* na região, conforme dados do município e relato do empreendedor, com registro de casos de dengue e febre amarela. Assim, seria necessário que o monitoramento e controle proposto para a fase de instalação contemplasse também este inseto, e que continuasse durante as fases de enchimento do reservatório e de operação.

51. O PBA propõe uma gestão junto aos órgãos de saúde pública para que sejam tomadas as medidas profiláticas necessárias e implantada uma unidade de saúde pública na região.

➤ *Programa de Proteção da Ictiofauna:*

52. De acordo com o EIA, o levantamento da ictiofauna ocorreu somente à montante do local do barramento, sem a indicação precisa dos pontos de coleta. O PBA contemplou campanhas tanto a montante quanto a jusante do barramento – ainda sem plotagem dos locais de coleta – e dividiu o macro-programa de proteção da ictiofauna em três subprogramas: monitoramento, salvamento e conservação da ictiofauna.

53. No estudo dos dois primeiros subprogramas, não há referências aos locais de abrigo, desova e criadouros naturais de formas jovens, nem aos hábitos e habitats preferenciais das espécies endêmicas e reofílicas. Também não menciona qual seria o status das espécies levantadas.

54. O subprograma de conservação coloca como objetivo específico à formação de um plantel de matrizes de peixes nativos da bacia, utilizando inclusive os espécimes capturados durante o monitoramento e salvamento. Entretanto, é necessário definir quais serão as espécies utilizadas.

55. As colocações acima expostas são consideradas importantes para melhor direcionar os esforços empregados nos três subprogramas, portanto sugere-se que estas informações sejam adicionadas àquelas já existentes no programa de proteção da ictiofauna.

**EM BRANCO**

Fls.:	400
Proc.:	
Rubr.:	

➤ *Programa de Resgate e Aproveitamento Científico da Flora:*

56. O levantamento florístico e fitossociológico apresentado no EIA não informa a localização das estações coletoras, o nº de campanhas, nem em que período ocorreram, comprometendo assim a questão da sazonalidade. A lista de espécies obtida não identifica aquelas raras, endêmicas, de valor científico ou econômico. Também não foi contemplada a área a jusante do reservatório, bem como a vegetação aquática.

57. O PBA prevê novo levantamento florístico – fitossociológico, mas que reapresenta alguns dos erros apontados no EIA como falta de definição dos locais de coleta, do nº de campanhas e período em que se realizariam. Por outro lado, propõe que sejam identificadas as espécies raras, de maior valor madeireiro, zoocóricas e melíferas, priorizando-as para uso no subprograma de resgate de germoplasma e propagação das espécies vegetais.

58. No relatório parcial de agosto de 2003, foram apresentados os locais dos levantamentos e coletas contemplando a sazonalidade da região. Traz, também, os resultados preliminares do levantamento florístico - fitossociológico, subsidiando a coleta de germoplasma.

59. Entretanto, muitos dos espécimes de Fanerógamas e todos de Pteridófitas coletados não foram identificados. Ressalta-se que cabe ao empreendedor enviar este material para análise em instituições competentes, para que se determine mais precisamente a composição florística da área.

60. Está previsto, enquanto houver campanhas de campo, a coleta de propágulos férteis e a produção de mudas.

➤ *Programa de Desmatamento do Reservatório:*

61. No inventário florestal apresentado no EIA, não se situaram temporal e espacialmente as unidades amostradas. Também não foram determinados o volume final madeireiro e a destinação desse material, nem as estratégias de ação para retirada da cobertura vegetal. Destacamos a falta de necessidade da derrubada de árvores para o levantamento da biomassa, uma vez que, neste caso, a estimativa seria suficiente.

62. O PBA previu a retirada de apenas 13,3% da vegetação na área de formação do reservatório, mas se entende que o acúmulo da biomassa restante poderia agravar o processo de eutrofização e comprometer, ainda mais, a qualidade da água do futuro lago.

63. No detalhamento do programa apresentado em junho/2003, percebeu-se a necessidade de retirar toda a vegetação da área a ser alagada. Além disso, o estudo apresentou o subprograma de limpeza e desinfecção da área de inundação como uma das medidas para reduzir a quantidade de matéria orgânica no futuro reservatório, diminuindo a possibilidade de eutrofização.

64. Além da falta de referências das unidades amostradas, o programa não detalhou, a contento, como será feita a supressão de vegetação, não apresentando os pontos abaixo:

- ✓ Mapeamento adequado da área a ser desmatada com georreferenciamento dos pontos;

**EM BRANCO**

Fis.:	901
Proc.:	
Rubr.:	

- ✓ Frentes de serviço, otimizando os trabalhos realizados pela equipe de fauna como afugentamento de animais;
- ✓ Procedimento utilizado de acordo com a vegetação encontrada;
- ✓ Destinação de todos os materiais suprimidos.

65. Em reunião, o empreendedor afirmou que todos os pontos pertinentes ao Programa de Desmatamento da área do Reservatório estão definidos e detalhados, inclusive com a elaboração de cronograma de trabalho e celebração de contratos entre representantes da usina e os agentes econômicos - prefeituras, ONG's e empresas consumidoras de lenha - que manifestaram interesse no material que será retirado. Ressalta-se que esta coordenação ainda não tem conhecimento sobre documento como o exposto acima.

66. É necessário observar que, durante a vistoria, constatou-se que a área a ser inundada apresenta fragmentos significativos de cerrado, perfazendo cerca de 17km<sup>2</sup>.

67. Sobre as questões levantadas sobre o morro da canastra, durante a vistoria observou-se que à parte já desmatada, necessária para construção e segurança da barragem, será somada àquela atingida pelo reservatório. De acordo com o empreendedor, o topo do morro e um dos lados da encosta não sofrerão interferências conseqüentes da construção da usina.

➤ *Programa de Recomposição da Área de Preservação Permanente:*

68. O programa aborda o plantio em 873,70 ha de faixas ciliares, prevendo a identificação de áreas com problemas erosivos e utilização inadequada e o mapeamento das faixas ciliares degradadas e a localização das tipologias vegetacionais. Traz ainda uma campanha de divulgação sobre os benefícios.

69. No plantio serão utilizadas apenas espécies nativas das formações encontradas. A instalação de cercas e aceiros de proteção, as implementações de medidas de manutenção e controle por três anos são objetivos também constantes no programa.

70. Quanto à limpeza e preparação do solo sugerimos que não sejam realizadas queimadas e que o combate às formigas seja feito da forma menos impactante possível. Para realizar a adubação, deve-se fazer a análise prévia do solo, determinando os nutrientes que serão adicionados.

71. Na fase de plantio, são necessários coroamentos em todas as covas. Recomendamos que seja utilizada a mesma proporção entre espécies pioneiras, aqui consideradas aquelas de crescimento rápido, e não pioneiras, possibilitando o sombreamento destas por aquelas e o não empobrecimento do plantio.

72. Deve-se definir as áreas de reflorestamentos em cada tipologia – cerrado, floresta de transição, floresta estacional semidecídua e matas ciliares. É imprescindível apresentar a situação em relação aos viveiros e à produção de mudas. Em reunião com empreendedor, este manifestou interesse na formação de viveiro com previsão de 200.000 mudas, em tubetes, por ano.

**EM BRANCO**





Fis.:	702
Proc.:	
Rubr.:	

73. De acordo com a resolução SMA 21, que busca minimizar os efeitos de reflorestamentos com baixa diversidade vegetal, as espécies utilizadas – a priori as raras e ameaçadas de extinção - devem estar nas seguintes proporções:

- ✓ 30 espécies distintas para projetos de até 1 ha;
- ✓ 50 espécies distintas para projetos de até 20 ha;
- ✓ 60 espécies distintas para projetos de até 50 ha;
- ✓ 80 espécies distintas para projetos com mais de 50 ha.

74. Por fim, em relação aos tratos culturais, é necessário, no mínimo, três capinas e/ou coroamentos anuais, mantendo as entrelinhas vegetadas e baixas, a realização de duas adubações anuais e o contínuo combate às formigas.

➤ *Macrófitas:*

75. Não foi apresentado programa de monitoramento e controle de macrófitas, que poderão se instalar no futuro reservatório, contribuindo para a eutrofização e conseqüente alter

76. ação na qualidade da água. Assim, sugerimos que um projeto sobre este tema seja apresentado.

➤ *Compensação ambiental:*

77. De acordo com o empreendedor o valor da compensação ambiental, estipulado em 2%, foi pago diretamente à agência ambiental goiana. Necessitamos de maiores esclarecimentos a respeito da destinação e aplicação desse recurso.

• *DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DO MEIO SOCIOECONOMICO*

➤ Programa de Informação e Educação Ambiental no Âmbito do Empreendimento

78. Tem como objetivo promover a formação de multiplicadores, por meio de subsídios teóricos e práticos, para que os mesmos possam obter maior entendimento do contexto técnico e ambiental no ambiente do empreendimento AHE Corumbá IV.

79. A estratégia adotada pela equipe responsável pela execução do programa foi à visita às secretarias municipais de educação dos municípios abrangidos pelo AHE Corumbá IV, tendo por objetivo confirmar as datas do curso de capacitação, com a entrega da programação e a ficha de inscrição.

80. Conforme o relatório apresentado, o curso de capacitação para educadores foi realizado nos municípios de Luziânia, Silvânia e Santo Antônio do Descoberto/GO, este teve duração de 12 horas contemplando uma parte teórica e outra prática.

81. Para o curso de capacitação, foi prevista a entrega de um kit contendo material didático que irá auxiliar os educadores quanto ao aspecto informativo a respeito do AHE Corumbá IV.

**EM BRANCO**



82. Foi adotado, segundo o programa ambiental apresentado, o Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE o mesmo é um processo gerencial de planejamento estratégico e tem como objetivo identificar quais medidas devem ser tomadas para reforçar os aspectos positivos e minimizar os aspectos negativos do trabalho realizado.

83. É importante salientar que este programa deverá ter caráter permanente junto aos educadores e as comunidades com a elaboração de instrumentos de apoio que retratem de forma real o empreendimento. Ressalta-se que este programa deverá estar associado aos demais programas apresentados.

➤ Programa de Aquisição e Desapropriação de Terras

84. O Programa apresentado informa por meio de planilha o número de pessoas e propriedades que serão atingidas pelo empreendimento. Caberá a empresa responsável, atualizar os dados referentes às famílias, pessoas e propriedades que serão atingidas total ou parcialmente pelo empreendimento em questão. Ressalta-se que deverá ser apresentado um relatório preciso da aquisição e desapropriação dessas famílias e propriedades apresentando os locais de reassentamento bem como os valores pagos por essas propriedades.

85. Conforme o empreendedor, algumas propriedades ainda estão sendo negociadas por causa de pendências judiciais e algumas famílias ainda não escolheram o local onde serão reassentadas.

86. Esta pendência acima descrita deverá ser solucionada no menor tempo possível, pois existem prazos para que a área seja desocupada evitando desse modo às famílias constrangimentos e preocupações.

➤ Programa de Salvamento do Patrimônio Arqueológico

87. Foram previstos para esse programa a elaboração de um Laudo Técnico-Científico do Canteiro de Obras bem como em toda a área que será atingida pelo empreendimento. Foram encontrados desde objetos artesanais, vestimentas, sapatos e vasos de barro.

88. É importante ressaltar que dos quarenta sítios arqueológicos registrados no universo de investigação, vinte deles foram prospectados e relacionados. Segundo o estudo, os outros vinte sofreram intervenções próprias da etapa de prospecção.

89. Na área de influência do AHE Corumbá IV, de acordo com os parâmetros locacionais para assentamentos humanos, foram registrados, também, locais caracterizados como apropriados para a instalação de sítios arqueológicos.

90. Conforme o programa, muito dos vestígios encontrados, são quase sempre isolados e quantitativamente reduzidos, não formando desse modo, conjunto de objetos, nem concentrações de material arqueológico.

91. Os cemitérios encontrados em algumas propriedades, segundo o empreendedor serão removidos e relocados para uma área destinada para este fim, respeitando os costumes religiosos das famílias que serão atingidas pelo empreendimento.

**EM BRANCO**

Fis.:	704
Proc.:	
Rubr.:	

92. A conclusão final desse Programa está prevista para o primeiro semestre de 2004 divulgando dessa forma o resultado final do resgate do patrimônio histórico-cultural e arqueológico das áreas atingidas.

93. É importante ressaltar que o empreendedor deverá esclarecer qual será a destino final do Patrimônio encontrado, pois parte do que foi encontrado, teve sua destinação o museu arqueológico da UFG, sendo que, algumas comunidades desejam ter em sua sociedade o patrimônio encontrado em suas cidades.

➤ Programa de Relocação da Infra-estrutura Implantada na área do reservatório

94. Neste programa estão previstos as relocações ou adequações necessárias para mitigar os impactos sobre as infra-estruturas afetadas. Caberá ao empreendedor encaminhar informações mais atualizadas e mapeadas das infra-estruturas que serão atingidas pelo empreendimento.

➤ Plano Diretor de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório

95. O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório apresentado pelo empreendedor foi uma minuta do que poderá vir a ser este Plano. Este prevê contemplar a localização e acessos ao empreendimento, suas características e estrutura institucional, bem como a legislação federal, estadual e municipal.

96. Foram elencados o diagnóstico ambiental abordando as características físicas, bióticas, socioeconômicas, infraestrutura urbana na bacia de contribuição e qualidade da água além das ações ambientais (projetos) previstos para a AHE Corumbá IV vinculadas ao Plano Diretor. Apresentaram também, os aspectos jurídicos e administrativos e o reordenamento sócio – espacial: zoneamento ambiental do uso do reservatório e entorno e a avaliação do potencial de desenvolvimento de atividades econômicas na área do plano diretor: usos múltiplos.

97. Este Programa deverá estar em conformidade com a Resolução nº 302 para ser colocado em prática.

➤ Programa de segurança

98. Este programa foi apresentando apenas para os operários. É importante ressaltar que as comunidades atingidas devem ser contempladas com este tipo de programa, pois as mesmas estão sujeitas a problemas e perigos na ordem de segurança.

99. Caberá ao empreendedor elaborar um programa de segurança que contemple também essas comunidades.

➤ Conclusão Socioeconômica

**EM BRANCO**

101. Com relação ao Programa de Aquisição e Desapropriação de Terras, os dados populacionais, rural e urbana, principalmente das populações que serão diretamente afetadas pelo empreendimento e que perderão suas terras, benfeitorias, identidade (cultural, passado familiar, história), necessitam estar atualizados.

102. Caberá ao empreendedor prestar informações completas sobre a forma de aquisição de terras, tramites judiciais, caso existam problemas nas escrituras dessas terras, os locais de reassentamento, e a forma com que o dinheiro pago as famílias está sendo empregado.

#### **IV – CONCLUSÃO / RECOMENDAÇÕES**

---

103. Diante do exposto, concordamos que o EIA apresentou deficiências, prejudicando a identificação dos impactos ambientais e outros aspectos relevantes para avaliar a viabilidade do empreendimento. No entanto, entendemos que não cabe, no momento, analisar a viabilidade do empreendimento, que é realizado previamente a emissão de qualquer licença, mas sim identificar questões técnicas que devem ser equacionadas e incorporadas ao processo de licenciamento.

104. Acrescentamos que, em se tratando de um empreendimento de dimensões amplas como o aqui discutido, os impactos ambientais nem sempre são precisamente mensuráveis ou previsíveis na sua totalidade nos estudos ambientais. Isso exige a realização de um monitoramento das medidas previstas nos Programas Ambientais e uma fiscalização constante da execução das obras, onde poderão surgir necessários ajustes.

105. Desta forma, considerando que a fase de instalação da obra se encontra adiantada, não consideramos pertinente interrompê-la, visto que ocasionaria maiores danos, mas sim acompanhar o andamento das condicionantes da licença a ser expedida por este Instituto.

106. Por fim, não nos opomos às condicionantes presentes na Licença de Instalação Retificada nº 483/2001, conforme já reconhecido no Memorando nº 634/2003 – DILIQ de 26 de novembro de 2003.

107. Neste sentido, sugerimos complementações e acompanhamento dos Programas Ambientais já propostos e elencados abaixo, os quais devem ser incorporados à referida licença.


- ✓ Programa de Aproveitamento Econômico da Madeira, detalhamento e inclusão dos contratos pertinentes ao assunto.
- ✓ Programa de Resgate da Fauna durante o desmatamento e enchimento do reservatório, com plotagem em mapa dos locais de soltura das espécies.
- ✓ Programa de Resgate da Flora durante o desmatamento e enchimento do reservatório, com identificação dos agentes e instituições envolvidos.
- ✓ Programa de Segurança para as comunidades da área de influência.

**EM BRANCO**

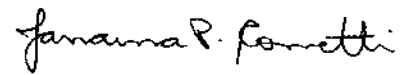


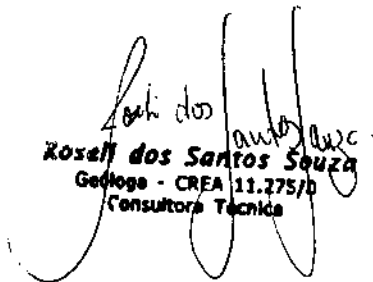
- ✓ Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social nas comunidades da área de influência.
  - ✓ Programa de Desapropriação e Reassentamento das populações que serão atingidas deverá vir acompanhado de registros fotográficos e filmagens com relatos das famílias atingidas.
  - ✓ Programa de Sítios Arqueológicos relatar o destino final dos artefatos encontrados sugerindo serem ouvidas as comunidades para a escolha da destinação dos mesmos.
  - ✓ Programa de Relocação da Infra-estrutura deverá vir acompanhada de registros fotográficos (antes da obra e depois da obra) e mapeados conforme o termo de referência do CSR (Centro de Sensoriamento Remoto do IBAMA).
  - ✓ Plano Diretor de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório deverá estar em conformidade com a resolução nº 302 descrevendo todas as formas de uso e ocupação das áreas de influência do empreendimento.
108. Sugerimos, também, que outros programas sejam implementados:
- ✓ Programa de Monitoramento de Bioindicadores.
  - ✓ Mecanismos de transposição da ictiofauna.
  - ✓ Programa de Corredores Ecológicos, contemplando a possível ligação entre os fragmentos florestais na APP.


À consideração Superior,

  
**Érika Kuhn Panquestor**  
Geógrafa - CREA 11277/D  
Consultora Técnica

  
**George Holanda de Queiroz**  
Analista Ambiental  
IBAMA/DILIQ/CGLIC

  
**Janaina R. Fometti**  
Analista Ambiental  
CGLIC/DILIQ/IBAMA

  
**Roseli dos Santos Souza**  
Geóloga - CREA 11.275/D  
Consultora Técnica

  
**Taléria Schupchek Neto**  
Analista Ambiental  
CGLIC/DILIQ/IBAMA

**EM BRANCO**

Fis.:	307
Proc.:	
Rubr.:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**OFÍCIO Nº 147/2004 – DILIQ/IBAMA**

Brasília, 17 de fevereiro de 2004.

Ilustríssimos Senhores,  
**Dr. Francisco Guilherme Vollstedt Bastos**  
**Drª Ana Paula Montavani**  
**Drª Livia Nascimento Tinoco**  
Procuradores da República do Distrito Federal e Goiás.

Senhores Procuradores da República,

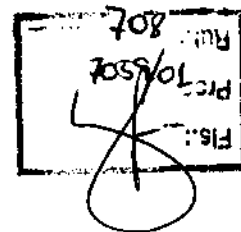
1. Em aditamento ao nosso Ofício nº 1710 – DILIQ/IBAMA, datado de 05 de dezembro de 2003, encaminho, em anexo, o Parecer Técnico nº 013 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, elaborado pela equipe técnica multidisciplinar desta Diretoria, contendo análises às considerações elencadas pela 4ª CCR do MPF, por meio da Informação Técnica nº 76/02.
2. Aproveito a oportunidade para, conforme acordado em reunião no dia 27/11/2003 entre esta DILIQ, PROGE/IBAMA e MPF/DF, solicitar o agendamento de reunião visando o encaminhamento definitivo da questão.

Atenciosamente,

**Luiz Felipe Kunz Júnior**  
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental

<b>FAX TRANSMITIDO EM:</b> 17/02/04
<b>AS 09:40 H</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b> m-pau
<b>FAX Nº: 031 6118</b>

**EM BRANCO**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL  
COORDENADORIA GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**NOTA INFORMATIVA nº29/2004**

**Assunto:** Licenciamento Ambiental da Usina Hidrelétrica de Corumbá IV

**Processo:** 40650.007059/2001-33

**Data:** 19/02/2004

**Empreendedor:** Corumbá Concessões S.A

**1. Características Principais:**

• **O empreendimento:**

O aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, a ser instalado no município de Luziânia/GO, é um projeto da Corumbá Concessões S.A, terá uma potência total instalada de 127 MW e área inundada de 173 Km<sup>2</sup>. O tempo de enchimento do reservatório será de 11 meses, posicionando-se na cota de 842 m.

**2. Status do Licenciamento:**

- O Ministério Público do Estado de Goiás, por meio das 3ª e 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Luziânia, encaminhou ao IBAMA o ofício nº 075/01, datado de 19 de setembro de 2001, requerendo, em caráter supletivo, a realização de vistoria técnica na área da UHE Corumbá IV e análise do processo de licenciamento ambiental, a fim de verificar a existência de eventuais irregularidades, e o encaminhamento de relatório circunstanciado.
- O IBAMA encaminhou, em 16 de outubro de 2001, o ofício nº 459/2001 – IBAMA/DLQA/COGEL à Agência Ambiental de Goiás solicitando cópia do processo administrativo de licenciamento do empreendimento em questão.
- Na mesma data foi encaminhado aos Promotores de Justiça de Luziânia o ofício nº 460/2001 – IBAMA/DLQA/COGEL informando as providências tomadas, inclusive o agendamento de vistoria para os dias 31/10 e 01/11.
- Ressalta-se que o IBAMA tomou conhecimento, por intermédio de notícia vinculada no jornal Correio Braziliense, da assinatura do contrato de concessão entre a ANEEL e o Consórcio Corumbá IV, e solicitou à Agência Goiana de Meio Ambiente cópia do EIA/RIMA do empreendimento. A solicitação foi reiterada posteriormente.
- Em 20 de novembro de 2001, a Agência Goiana de Meio Ambiente encaminhou cópia dos autos referente ao processo administrativo da UHE Corumbá IV.

**EM BRANCO**

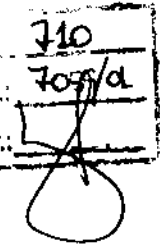


705/01  
Rubrica

- O IBAMA recebeu o EIA/RIMA do empreendimento, cópia em papel, no dia 12 de abril de 2002, e vem acompanhado o licenciamento ambiental do empreendimento em questão.
- Em 18 de abril de 2002 foi realizada vistoria técnica com representantes do IBAMA – Sede, IBAMA – DF, IBAMA – GO e Agência Goiânia do Meio Ambiente.
- Foi elaborada Informação Técnica nº 052/2002 – IBAMA/DLQA/COGEL, requerida pelo Ministério Público por intermédio da 3ª e 5ª Promotorias de Justiça da Comarca de Luziânia, concluindo que não se poderia aceitar que o projeto em apreço estivesse em meio à sua implementação sem que importantes questões estivessem ao menos equacionadas, tais como:
  - Questão relativa à população atingida pelo reservatório;
  - Programa de vazão mínima de manutenção quando do enchimento do reservatório, com vistas a minimizar os efeitos de jusante;
  - Programa de tratamento de esgotos, notadamente, os originados no Distrito Federal e área de entorno, de modo a justificar os usos múltiplos do reservatório, especialmente como manancial de abastecimento público;
  - Adoção de programas de controle ambiental e de mitigação dos diversos impactos decorrentes da fase de instalação;
  - Questão da limpeza do reservatório;
  - Programa de resgate da fauna, da flora e do patrimônio arqueológico, e programa de relocação da população atingida, dentre outros.
  - A Procuradoria da República no Distrito Federal instaurou Inquérito Civil Público para investigar fatos e apurar responsabilidades na construção da Usina Hidrelétrica de Corumbá IV, considerando a Informação Técnica supracitada.
- Em 14/06/2002, o processo foi encaminhado a PROGE para manifestação, e, em 05/07/2002, foi encaminhado o Parecer PROGE nº 626/02, caracterizando plenamente o impacto regional do empreendimento embasando juridicamente a condução do processo de licenciamento ambiental pelo IBAMA.
- A Procuradoria da República no Distrito Federal foi informada de que o licenciamento seria conduzido em esfera federal, sendo convidada, juntamente com a Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais e a Corumbá Concessões S/A, a participar de reunião para os necessários entendimentos e rumos a serem adotados.
- A Juíza Federal da 17ª Vara Drª Maisa Giudice encaminha documentação que instrui os autos do mandato de segurança impetrado pelo empreendedor e defere a medida liminar impedindo o embargo da obra.
- Em 19/09/2002 foi realizada reunião com representantes da Agência Goiana de Meio Ambiente com a finalidade de se discutir novos procedimentos para o licenciamento ambiental do empreendimento.
- A Procuradora Federal Dª Sílvia Cândida da Rocha Mesquita requereu a juntada da petição de Agravo de Instrumento do mandato de segurança impetrado pelo empreendedor.
- A Corumbá Concessões protocolou correspondência relatando as conversações anteriores com este Ibama e juntando proposta para Termo de Ajustamento de Conduta. A documentação consta também de compromisso firmado entre os Governos do Distrito Federal e de Goiás para a implantação e execução do programa de saneamento.

**EM BRANCO**



710  
707/d  


- Em 13/06/2003 foi realizada reunião neste IBAMA, onde o consultor contratado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente de Goiás – Carlos E. M. Tucci apresentou os estudos realizados conforme o Termo de Referência - Estudos Hidráulicos e de Qualidade de Água do Reservatório da AHE Corumbá IV – GO. Essa reunião teve a participação da Agência Goiana de Meio Ambiente, Corumbá Concessões e técnicos do IBAMA, na ocasião foi entregue cópia do referido estudo ao IBAMA.
- Após o protocolo do documento denominado “Avaliação de Aspectos do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá” houve a emissão de Parecer Técnico nº017/2003, de 27.06.2003 com as seguintes considerações:
  1. Para a continuidade do licenciamento ambiental da AHE Corumbá IV, é necessário o desenvolvimento de ações que mobilizem as instituições responsáveis e entidades interessadas na implementação do sistema de gestão de recursos hídricos daquela bacia,
  2. a operação concomitante das estações de tratamento de esgoto do Distrito Federal com o enchimento do reservatório e,
  3. o atendimento integral das recomendações propostas no documento “Avaliação de Aspectos do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá”.
- A Agência Goiana de Meio Ambiente retificou sua Licença de Instalação nº 483/2001 em 16 de julho de 2002, acatando as novas exigências técnicas para a continuidade do processo de licenciamento, dentre as a quais aquelas exigidas pelo IBAMA, como observado no item 3.20, da referida licença.
- Decisão Judicial Proferida nos autos da Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal e Estadual, determinou que a Corumbá Concessões S/A providenciasse a instauração de procedimento para obtenção do licenciamento ambiental junto ao IBAMA e que a Agência Goiana do Meio Ambiente cessasse a expedição de novas licenças ambientais a Corumbá Concessões.
- A Corumbá Concessões S/A entrou com pedido de requerimento de Licença de Instalação, junto ao IBAMA, para AHE Corumbá IV, em 23/10/2003.
- O Ministério Público Federal encaminhou em 24 de novembro de 2003 a recomendação 04/2003/MPF/PR/DF/APM, na qual solicita entre outros itens: que o IBAMA se abstenha de expedir qualquer licença para o empreendimento AHE Corumbá IV, antes de proceder a integral análise do EIA/RIMA e que se manifeste sobre as ponderações lançadas na Informação Técnica nº 76/02 da 4ª CCR do Ministério Público Federal.
- O Ibama, por meio do OFÍCIO N°147/2004 – DILIQ/IBAMA de 17.02.2004, encaminhou Parecer Técnico nº13 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, contendo análises às considerações elencadas pela 4ª CCR do MPF.

**EM BRANCO**

DESPACHO

À Coordenação de Licenciamento (A\C Marcus Vinicius)

Em análise ao parecer técnico nº 013/2004 – COLIC\CGLIC\DILIQ\IBAMA, que trata da análise do processo de licenciamento da UHE Corumbá IV, ressalto que o citado parecer não contempla, em suas conclusões, a necessidade primordial de adoção de medidas capazes de dirimir as dúvidas relacionadas à qualidade da água do futuro reservatório, apesar da questão ter sido abordada ao longo do documento (folhas 696 e 697 dos autos). Tal fato é de extrema relevância para a continuidade do processo de licenciamento, visto que uma das funções do reservatório será o abastecimento de água para o Distrito Federal. Ressalta-se que existe nos autos do processo um estudo desenvolvido por especialistas que reflete bem a questão, demonstrando os prováveis problemas causados pelo aporte de carga orgânica no futuro reservatório.

Assim sendo, determino que sejam adotados os seguintes procedimentos, visando a continuidade do licenciamento ambiental do empreendimento em tela:

1. que seja solicitado ao empreendedor, com prazo de 15 dias para atendimento, o diagnóstico e monitoramento previstos para a qualidade de água do reservatório;
2. no mesmo prazo, seja enviado a este Instituto relatório atualizado sobre as questões de desapropriação e aquisição de terras, bem como o reassentamento das famílias atingidas;
3. que seja apresentado pelo empreendedor, no prazo de 72 horas, relatório sobre obras emergenciais necessárias a prevenção de possíveis enchentes e manutenção das obras já executadas.

Cumpré ressaltar que os impedimentos técnicos não resolvidos até o presente momento do processo de licenciamento, além das pendências judiciais, impõem óbices a continuidade deste procedimento de licenciamento. Para que tais questões sejam encaminhadas e resolvidas, sugiro a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta, a ser firmado entre a Corumbá Concessões, o Ibama e o Ministério Público Federal.

  
Luiz Felipe de Alencar Junior  
Coordenador Geral do Licenciamento Ambiental  
CGLIC/DILIQ/IBAMA

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.	712
Prec.	
Rubr.	

OFÍCIO Nº 191 /2004 – CGLIC-DILIQ/IBAMA

Brasília, 27 de fevereiro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**Manuel Faustino Marques**  
**Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.**  
SAI Trecho 1 Lote 1211 – Brasília/DF  
CEP: 71.200-010 fax: (0xx61) 233-0531

Senhor Diretor-Presidente,

1. Ao me reportar sobre o processo de licenciamento ambiental (Licença de Instalação) para a Usina Hidrelétrica de Corumbá IV, informo à V.Sa. que a equipe técnica responsável pela análise deste projeto apontou a ausência de informações essenciais para a correta avaliação de sua solicitação.
2. No sentido de que tais lacunas sejam preenchidas, concedemos prazo máximo de quinze dias para o encaminhamento das informações relacionadas à qualidade de água do reservatório a ser formado pelo empreendimento, no que tange ao diagnóstico, modelamento e monitoramento da mesma, tanto nos trechos à montante como à jusante do futuro barramento, conforme recomendações do estudo “AVALIAÇÃO DE ASPECTOS AMBIENTAIS DO APROVEITAMENTO DE CORUMBÁ IV NO RIO CORUMBÁ”. Como é de seu conhecimento, tais informações deveriam ter sido prestadas na fase de licenciamento prévio, sendo esta uma das principais debilidades do EIA/RIMA apresentado pela empresa e do processo de licenciamento ambiental conduzido junto ao Estado de Goiás. Registre-se que a cópia integral deste último somente foi disponibilizada ao Instituto no dia 18 de dezembro de 2003.
3. Adicionalmente, solicito, no mesmo prazo, o envio de relatório atualizado sobre as tratativas estabelecidas para a desapropriação e aquisição de terras e reassentamento das famílias impactadas pelo empreendimento. Estas informações não constam do processo de licenciamento ambiental.
4. Solicito, ainda, que a empresa apresente relatório ao IBAMA, no prazo máximo de 72 horas, sobre as iniciativas sendo tomadas para garantir a segurança do empreendimento e da população do entorno do futuro reservatório devido às fortes chuvas que assolam a região. De antemão ressaltamos que qualquer obra emergencial neste sentido poderá ser autorizada por este Instituto, independentemente da emissão de Licença de Instalação para o empreendimento como um todo;

**EM BRANCO**

Fls.	713
Proc.	
Rubr.	

5. Como é de seu conhecimento, as conclusões técnicas deste IBAMA foram já repassadas ao Ministério Público Federal, em função de procedimentos adotados por este frente aos problemas identificados nos estudos técnicos e no processo de licenciamento ambiental anteriormente à decisão judicial que o transferiu para a esfera federal. Desta forma, como já relatado à V.Sa., e também em virtude das pendências técnicas e judiciais que estão envolvidas neste licenciamento (como nos itens 2 e 3, acima), consideramos que o melhor encaminhamento – tendo sido objeto de iniciativas da presidência anterior desta empresa – deverá ser a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a ser firmado por esta empresa, IBAMA e o Ministério Público Federal.

6. No aguardo da apresentação da documentação requerida, permanecemos ao seu dispor para qualquer orientação que for julgada necessária.

Atenciosamente,

**Luiz Felipe Kunz Júnior**  
Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental

**EM BRANCO**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.	714
Proc.	
Rubr.	

**OFÍCIO nº 011 /2004 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA**

Brasília, 1<sup>o</sup> de março de 2004.

A Sua Senhoria, o Senhor  
**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
**Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.**  
SAI Trecho 1, Lote 1211  
CEP: 71200-010 Brasília/DF Fax: (61) 233-0531


Assunto: Vistoria na UHE Corumbá IV

Senhor Diretor,

1. Comunico que técnicos deste Instituto e do Ministério das Minas e Energia - MME farão vistoria as obras da UHE Corumbá IV em 2 de março de 2004. Informo que a vistoria subsidiará parecer desta coordenação com relação à autorização para a implantação de obras emergenciais de segurança que minimizarão os efeitos das fortes chuvas.
2. Para tanto, solicitamos apoio técnico e logístico.

Atenciosamente,

  
**Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador Licenciamento Ambiental

<b>FAX TRANSMITIDO EM:</b>
1 <sup>o</sup> / 03 / 04
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL:

FAX Nº:

**EM BRANCO**



Fis.	715
Prnc.	
Rubr.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA

---

Brasília, 03 de março de 2004.

-Do Técnico: George Holanda de Queiroz – Analista Ambiental

-Período: 02 de março de 2004.

-Ao: Coordenador de Licenciamento

-Assunto: Implantação das obras emergenciais de segurança da barragem.

### INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo apresentar as observações da vistoria técnica realizada na área Usina Hidrelétrica Corumbá IV, em implantação no Estado de Goiás.

A vistoria ocorreu no dia 02 de março de 2004, com a participação de técnicos do Ibama Sede, da Agência Ambiental Goiana, do Ministério das Minas e Energia e consultores ambientais do empreendedor, para verificação da implantação das obras emergenciais de segurança da barragem que minimizarão os efeitos das fortes chuvas. As situações descritas encontram-se documentadas no relatório fotográfico em anexo.

### VISTORIA

No final da manhã, realizamos reunião com os representantes da Corumbá Concessões para decidir quais áreas seriam vistoriadas (Figura 1). Durante a reunião, ficou esclarecido que os efeitos das fortes chuvas motivaram a implantação das obras emergenciais, garantindo maior capacidade de escoamento da vazão afluyente.

Outro ponto importante abordado foi o vencimento da Licença de Instalação. Segundo documentação apresentada (Autos nº 2002.35.00.011863-2 – Justiça Federal de Goiás, sexta vara), o Dr. Juiz Federal Substituto de Goiás João César Otoni de Matos decidiu prorrogar a validade das licenças ambientais em vigor para até a data da realização de audiência de conciliação, portanto venceriam no dia 13 de abril de 2004.

**EM BRANCO**

Fis.	716
Prec.	
Rubr.	

Ao final da reunião, ficou acertado que faríamos vistoria nas obras de elevação da crista da barragem, no canal fusível de emergência adjacente ao vertedor e na linha de transmissão que atravessa o rio Corumbá a jusante do barramento.

O canal fusível tem a função de escoar a vazão afluyente ao reservatório, reforçando a capacidade do túnel de desvio. Pelo que observamos, cerca de 80% da escavação já foi realizada (Figuras 2 e 3), segundo informações, até o dia 5 de março de 2004 o canal estará totalmente concluído.

Com relação à elevação da barragem, constatamos que a crista da ensecadeira/barragem já está na cota 818,0 m (Figura 4), portanto esta medida preventiva foi concluída.

O último local vistoriado foi a linha de transmissão que atravessa o rio Corumbá. Verificamos que se ocorresse um evento extremo, rompimento da barragem, certamente, a onda de cheia poderia arrastar a torre (Figura 5) que se encontra próxima ao leito principal do rio.

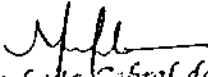
Por fim, constatamos que as obras são realmente necessárias como medida preventiva de segurança para evitar efeitos os catastróficos provenientes do rompimento da barragem, uma vez que a estação chuvosa ainda não terminou. Sendo assim, entendemos que o risco de colapso da estrutura após a execução do canal e do alteamento da crista da ensecadeira/barragem é inexistente.

À consideração superior,

  
**George Holanda de Queiroz**  
Analista Ambiental  
IBAMA/DILQ/CLIC

CIENTE,

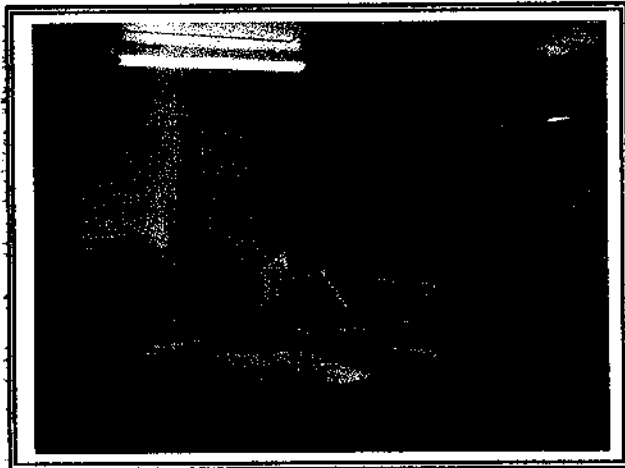
em 04 03 04

  
**Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Planejamento  
COL/PROGLIC/DILQ

**EM BRANCO**

# RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

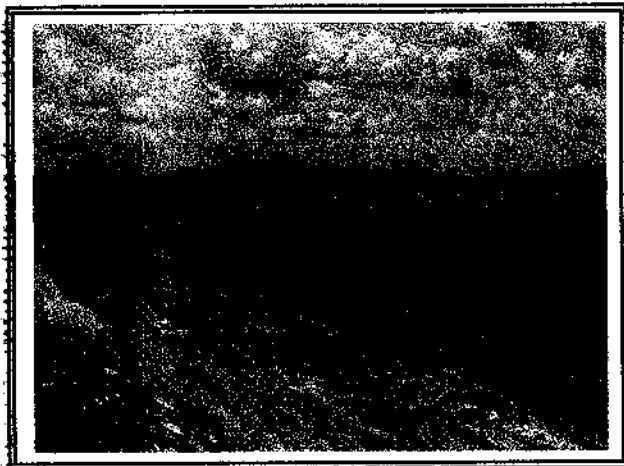
Fls.	717
Proc.	
Rubr.	A



**Figura 1** – Reunião.



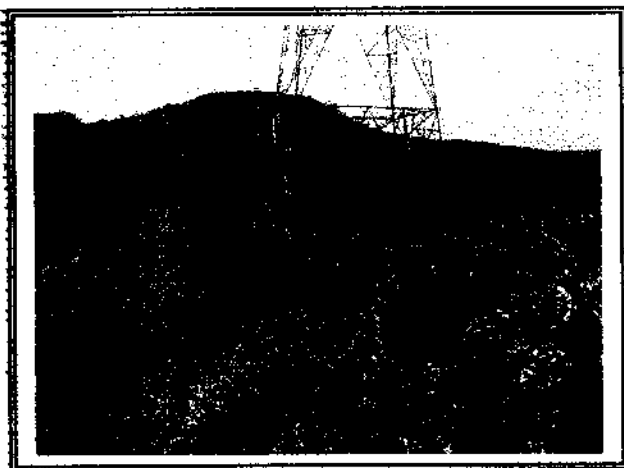
**Figura 2** – Canal fusivel.



**Figura 3** – Canal Fusivel



**Figura 4** – Elevação da crista da  
ensecadeira/ barragem.



**Figura 5** – Torre da linha de transmissão.

**EM BRANCO**

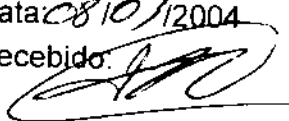


PROTOCOLO  
DILIQ/ IBAMA

Nº 701/2004

Data: 08/07/2004

Recebido:



Brasília, 08 de MARÇO de 2004.

Carta CCSA/ 159 /04

Fls.	718
Proc.	7059/01
Rubf.	J

Ao

*Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA*  
Edifício Sede do IBAMA s/n – Bloco C – 1º andar  
**Distrito Federal**

At.: Ilmo. Sr. Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental  
Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior

Ref. Licenciamento Ambiental da Corumbá IV –  
Ofício IBAMA nº 191/2004, 27.02.2004

Prezados Senhores,

Fazendo referência ao ofício mencionado na epígrafe, recebido pela CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. em 27.02.2004, e em complementação ao expediente encaminhado a V.Sas. no dia 01.03.2004, vimos prestar os esclarecimentos seguintes.

No referido expediente de 01.03.2004, apresentado em atenção à determinação contida no item nº 4 do citado ofício, apresentamos a esse IBAMA relatório “sobre as iniciativas tomadas para garantir a segurança do empreendimento e da população do entorno do futuro reservatório devido às fortes chuvas que assolam a região”, com os respectivos anexos.

Pela presente, no prazo estabelecido por V.Sas., apresentamos as informações requeridas nos demais itens de seu ofício nº 191/2004.

Em atenção ao **Item 2 do ofício nº 191/2004:**

1) Seguem (como **docs. anexos 1**) o primeiro modelamento e todos os resultados das Campanhas de Monitoramento que já vinham sendo realizadas desde 2002;



à CGLIC  
com os 03/04  
ofaudia

À  
CGLIC

Dr. Marcos

9/3/03

*of*  
Cátia Frata Parente  
CGLIC/DILIC/IBAMA

De ordem, a  
Dra. Roseli

11/03/04

*of*  
Aba Maquel M. dos Santos  
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

Fls.	719
Proc.	705910
Rubr.	



2) Encaminhamos, igualmente, Relatórios onde constam "as informações relacionadas à qualidade de água do Rio Corumbá", conforme PBA apresentado ao IBAMA (cf. docs. anexos 2,3,4,5 e 6).

Com a apresentação das recomendações da "Avaliação de Aspectos Ambientais do Aproveitamento de Corumbá IV no Rio Corumbá", o professor Carlos Eduardo Tucci, recomendou a elaboração de estudos complementares. Tais estudos serão contratados imediatamente após a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta ou emissão da Licença de Instalação pelo IBAMA, quando será possível a liberação, pelos Bancos Oficiais (BNDES e Banco do Brasil), de recursos dos financiamentos ora suspensos à espera do desfecho quanto ao licenciamento do Empreendimento.

De acordo com as recomendações do relatório do Prof. Tucci, "**o desenvolvimento dos estudos acima arrolados necessita de pelo menos 6 meses para sua conclusão, não condicionando porém tais estudos e seus respectivos resultados o início do enchimento do reservatório nos moldes e época já indicados.**"

Sendo assim, como o início do enchimento está programado para setembro, conforme recomendado, para que os órgãos competentes pelo licenciamento possam avaliar os resultados antes da emissão da LO a CORUMBÁ CONCESSÕES SA pretende contratar os referidos estudos imediatamente, tão logo haja a liberação de recursos.

Lembramos que a contratação do consultor foi referendada pelo IBAMA, sendo a mesma solicitada à Agência Goiana, em reunião realizada em 08.04.2003, estando presentes o Diretor de Licenciamento do IBAMA, coordenadores, o Diretor-Presidente e o Coordenador da Agência Goiana, e o Secretário de Meio Ambiente de Goiás.

O relatório em questão foi entregue e apresentado, em 13.06.2003, à equipe técnica do IBAMA e à Agência Goiana pelo consultor Prof. Carlos Eduardo Tucci.

### **Item 3 do Ofício nº 191/2004**

Relativamente à situação negocial da área de influência da UHE - CORUMBÁ IV podemos descrever, em sucinta exposição, a estrutura sócio-econômica da

**EM BRANCO**

Flo.	F 20
Proc.	7059101
Rubr.	R



região como sendo de natureza multifária, realçada pela convivência harmoniosa entre grandes e pequenos proprietários.

No universo rural sob enfoque, a Empresa vem negociando - em ritmo satisfatório e em condições que parecem favoráveis para ambas as partes - com proprietários de fazendas produtivas, de grande extensão, exploradas econômica e racionalmente, que alcançam elevado grau de utilização da terra e de eficiência de sua exploração, de par com titulares de pequenas propriedades rurais ou posses rurais familiares exploradas mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e sua família ou, ainda, sob a forma de arrendamento ou parceria.

Quanto aos critérios adotados para a valoração das terras, avaliação das benfeitorias e cálculo das indenizações cabíveis, foram observados, rigorosamente, os parâmetros e princípios legais para determinação do seu valor justo e atual, consubstanciados nos procedimentos e critérios estabelecidos pela NBR 8799/85 da ABNT.

A CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. já concluiu, com absoluto êxito, 391 (trezentos e noventa e um) Contratos de Aquisição de Terras (anexamos, como exemplo, cópias de seis desses contratos de venda e compra - cf. **doc. anexo VII**). Em apenas dez situações buscamos a proteção jurisdicional do Estado, tendo como base a "utilidade pública da área" declarada pela ANEEL. Ainda assim, três foram posteriormente negociadas e adquiridas, e as demais encontram-se em fase de negociação final, tendo sido já depositados, em juízo, os valores correspondentes.

Esclarecemos que não foram adquiridas todas as propriedades por absoluta falta de recursos, eis que, como se sabe, as linhas de financiamento foram bloqueadas e os recursos da CORUMBÁ tiveram que ser divididos em pagamentos inadiáveis a fornecedores, prestadores de serviço e, em especial, a providências e ao monitoramento contínuo das exigências ambientais, juros de empréstimos a curto prazo e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas por força do contrato de firmado entre a ANEEL e a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

Durante as negociações oferecemos aos proprietários (principalmente aqueles que terão 100% de suas terras inundadas e pequenos proprietários) a opção pelo reassentamento. Apenas uma proprietária aceitou a oferta. É o caso de

**EM BRANCO**



dona Sebastiana Abreu - gleba 347 -, que optou pelo reassentamento, conforme fotos (**doc. anexo VIII**), onde mostramos a antiga área e aquela entregue pela CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. A nova propriedade tem área 50% maior do que a anterior e benfeitorias substancialmente melhores, tais como energia elétrica, água encanada, rede de esgoto e pastagens.

Por fim, apresentamos abaixo quadro demonstrativo dos municípios atingidos com o número de propriedades e respectiva área por município.

RESUMO DA SITUAÇÃO DAS PROPRIEDADES ATINGIDAS PELO AHE - CORUMBÁ IV				29.02.2004			
MUNICÍPIO	TOTAL DE PROPRIEDADES	ÁREA (ha)	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	SITUAÇÃO DAS PROPRIEDADES			
				ADQUIRIDAS	DESAPRO- PRIAÇÃO	NEGO- CIADAS	EM NEGOCIAÇÃO
ABADIÂNIA	77	3.876,5490	12,20	30	0	12	35
ALEXÂNIA	172	6.203,6466	27,26	106	0	19	47
CORUMBÁ DE GOIÁS	11	178,9307	1,74	4	0	5	2
LUZIÂNIA	126	6.335,4295	19,97	50	7	28	41
S.A. DO DESCOBER TO	212	7.713,7300	33,60	100	3	22	87
SILVÂNIA	33	3.264,9928	5,23	2	0	1	30
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>631</b>	<b>27.573,2786</b>	<b>100</b>	<b>292</b>	<b>10</b>	<b>87</b>	<b>242</b>

<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE</b>	<b>8.954,1266 HA.</b>
<b>ÁREA INUNDADA</b>	<b>18.619,1520 HA.</b>
<b>ÁREA TOTAL</b>	<b>27.573,2786 HA.</b>



**EM BRANCO**





Fis.	722
Proc.	7059101
Rubr.	



Reiteramos que, de qualquer sorte, estamos ao seu inteiro dispor para prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, inclusive destacando profissionais para acompanhá-los nas diligências técnicas e demais providências que se fizerem necessárias.

Da mesma forma, e mais uma vez, renovamos pela presente nossa expectativa de um pronto e positivo desfecho para o caso.

Protestando por votos de consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Manuel Faustino Marques  
Diretor Presidente

**Anexos:**

- 1 – PBA- Programa de Monitoramento da Qualidade da Água
- 2 – Relatório de Atividades –Maio 2003
- 3 - Relatório de Atividades –Agosto 2003
- 4 - Relatório de Atividades –Novembro 2003
- 5 – Monitoramento da Qualidade da Água na Bacia do Rio Corumbá- Julho 2003
- 6 - Monitoramento da Qualidade da Água na Bacia do Rio Corumbá- Setembro 2003
- VII – Exemplos de Contratos de Compra e Venda de propriedades
- VIII – Reassentamento Realizado

**EM BRANCO**



Fls. 723

Fls. 723  
Proc.  
Rubr.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA

Processo n. 2002.35.00.011863-2  
Classe 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
Requerentes MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO  
Requeridos CORUMBA CONCESSÕES S/A E OUTRO

JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado de Goiás  
CONFERE COM O ORIGINAL  
DOU FE

Goiânia, 27 de 02 de 2004

DECISÃO

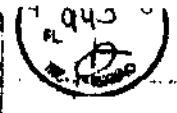
O prazo de validade das licenças ambientais, mantido, em caráter precário, por 90 (noventa) dias (fls. 549-560), e prorrogado posteriormente, esgota-se amanhã, dia 28.02.2004;

Não se afigura razoável permitir a paralisação da obra - consequência inevitável da expiração do prazo da licença - , isto pelos seguintes motivos: a) a importância social e mesmo estratégica do empreendimento, dada a premente necessidade do país de aumentar a oferta de energia elétrica; b) os consideráveis prejuízos financeiros que podem advir para a CORUMBA CONCESSÕES S/A e também o noticiado risco de desastre de grandes proporções; c) o fato de que o próprio IBAMA tem atestado a regularidade das proposições técnicas apresentadas à Agência Goiana do Meio Ambiente, que emitiu as licenças atualmente em vigor, no intuito de obter o licenciamento ambiental para o Aproveitamento Hidrelétrico de Corumbá IV (fls. 636-638); d) e, finalmente, considerando que a requerida CORUMBA CONCESSÕES S/A tem se mostrado empenhada em atender a todas as exigências legalmente erigidas à realização do empreendimento, não podendo ser prejudicada pela inércia do IBAMA em manifestar-se conclusivamente sobre o direito da mencionada requerida de obter as correspondentes licenças ambientais para realização da obra.

JUSTIÇA FEDERAL

**EM BRANCO**

Fls.	24
Pmc.	
Rubr.	



Reputo conveniente, outrossim, a realização de audiência de conciliação, a fim de compor os interesses e providenciar rápida e justa solução para o conflito objeto da demanda.

Por estas razões, prorrogo a validade das licenças ambientais em vigor para até a data da realização de audiência de conciliação, que designo para o dia 13.04.2004, às 14:30 horas - e na qual, friso, será indispensável a presença de todos os requerentes e requeridos, especialmente do IBAMA, na pessoa de seu Superintendente -, após a qual manifestar-me-ei, caso ainda se faça necessário, sobre o pedido de declaração de validade da Licença de Instalação "até que o IBAMA esteja em condições de emitir a nova Licença" (fl. 911).

Intimem-se as partes do teor desta decisão, devendo os requerentes manifestar-se ainda sobre a petição de fls. 907-911.

Cite-se a requerida CORUMBÁ CONCESSÕES S/A.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2004.

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Estado de Goiás  
CONFERE COM O ORIGINAL

DOU FE

Goiânia, 27 de 02 de 2004.

*João César Ottoni de Matos*  
Juiz Federal Substituto

**EM BRANCO**



Fls	725
Proc.	
Rubr.	

**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10100.000593/04

Nº Original : 118/04

Interessado : CORUMBA CONCESSOES S.A.

Data : 20/2/2004

Assunto : REFERE-SE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA UHE CORUMBA IV.

**ANDAMENTO**

De : GABIN

Para : PRESID/DILIQ

Data de Andamento: 20/2/2004 17:09:00

Observação: PARA CONHECIMENTO.

*2 DILIQ, para preparar proposta*

PROTOCOLO  
DILIQ/IBAMA

Nº 304/2004

Data: 26/02/2004

Recebido:

Assinatura da Presidência do(a) GABIN

*Inah Simonetti Guatara*  
Chefe do Gabinete

Confirmando o recebimento do documento acima descrito.

Assinatura e Carimbo

*acabou em 26/02/04*

COLIC

Dr. Marcus

27.2.2004

*CFP.*  
Cátia Frota Lorente  
CGLIC/DILIQ/BAMA

Ao Dr. George,

3/ANÁLISE E MANIFES-

TACÃO.

EM 03.03.04

*MVLM*  
Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento  
CGLIC/CGLIC/DILIQ



Carta CCSA/118/04

Brasília, 20 de fevereiro de 2004.

AO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA

At.: Ilmo. Sr. Presidente

Dr. Marcus Luiz Barroso Barros

Fis.	726
Proc.	
Rubr.	

c.c.: Ilmo. Sr. Diretor de Licenciamento

Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva

Ref.: Licenciamento Ambiental da UHE Corumbá IV

Prezado Senhor,

1. A **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, por seu presidente, vem à presença de V.Sa. dar conta de **situação verdadeiramente dramática**, de cunho não apenas econômico, mas também ambiental, social e também jurídico.

De fato, à vista da gravidade da situação, a Requerente encarece a V.Sa. especial consideração quanto ao que segue.

#### BREVE RETROSPECTIVA

2. O Consórcio Usina Corumbá IV foi vencedor do Leilão nº 01/2000-ANEEL de Concessão pelo Uso de Bem Público para exploração do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, tendo constituído a **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, ora Requerente, que firmou com a ANEEL, em 08.12.2000, o Contrato de Concessão, atendendo ao disposto no item 3.5 do Edital de Leilão.

Nessas condições, à **CORUMBÁ CONCESSÕES** cabe a exploração do potencial de energia hidráulica no Rio Corumbá, Luziânia, GO, denominado Central Geradora Corumbá IV (o "**Empreendimento**").

**EM BRANCO**



724
Func.
Rubr.



3. Conforme orientação do Governo Federal, nos termos do Edital de Leilão, o Empreendimento seria licitado – como de fato foi – com sua respectiva Licença Ambiental Prévia já concedida, precedida de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), devidamente aprovado.

4. Nesse contexto, e como também se sabe, o Governo Federal incumbiu a Agência Goiana de Meio Ambiente de proceder a tal licenciamento, cabendo à Empresa vencedora do certame, ainda nos termos do Edital de Leilão (Anexo 01 ao Edital de Leilão N° 01/2000-ANEEL fl. – 3/4, item 1.12.): (i) a responsabilidade pela renovação da Licença Ambiental Prévia, (ii) o cumprimento das recomendações e exigências nela contidas, bem como (iii) a obtenção das demais licenças ambientais (quais sejam, as Licenças de Instalação – LI e de Operação – LO).

5. Note-se que a Licença Ambiental Prévia (LP) relativa ao Empreendimento (de n° 017/99) foi concedida pela Agência Goiana de Meio Ambiente com base nos Estudos de Viabilidade aprovados através do Despacho n° 84 do Superintendente de Gestão dos Potenciais Hidráulicos, de 25.12.2000, e nos Estudos Ambientais listados no Anexo 09 do Edital de Leilão, igualmente aprovados.

6. Reitere-se, assim, que os Poderes Públicos Federal e Estadual conduziram, autonomamente, e como entenderam cabível, à vista das normas aplicáveis, o processo de licenciamento ambiental do Empreendimento. Desse modo, os Governos Federal e Estadual, representados pelos órgão competentes – e, assim, no plano ambiental, pelo IBAMA e pela Agência Goiana de Meio Ambiente: (i) determinaram as regras de todo o processo de licenciamento, segundo as normas aplicáveis; (ii) impuseram o escopo e o conteúdo dos estudos ambientais julgados pertinentes; (iii) realizaram a audiência pública respectiva; (vi) **aprovaram** esses estudos; e (v) emitiram a respectiva licença prévia.

**EM BRANCO**



Fls.	728
Proc.	
Rubr.	f



7. À CORUMBÁ coube um único papel: cumprir as obrigações que, por contrato, assumiu com o Poder Público. E a CORUMBÁ fez isso cabalmente.

8. Ocorre que, no curso do processo de Licenciamento Ambiental – e após concedida a Licença de Instalação relativa ao Empreendimento –, o Ministério Público, com o pressuposto de que o Empreendimento geraria significativo impacto regional, deu início a Ações Cíveis Públicas para o fim de que fosse reconhecida a competência do IBAMA (e, assim, não da Agência Goiana) para o Licenciamento.

9. Como se sabe, segundo o art. 8º, I, e art. 10 da Lei nº 6.938/81, o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras é atribuição dos Estados, com supervisão do IBAMA, o qual atua supletivamente, exceto nos casos de significativo impacto ambiental de âmbito regional, quando a competência do órgão federal é primária.

10. No caso específico, se, num primeiro momento, não foi especialmente marcante a participação do IBAMA no licenciamento do Empreendimento, a partir de certa fase (e por injunções do Ministério Público) tal participação se deu de modo absolutamente decisivo. Com efeito, a partir da constatação de que o impacto regional a ser gerado pelo Empreendimento seria relevante, a participação do IBAMA no processo de seu licenciamento intensificou-se enorme e decisivamente.

E de tal envolvimento do IBAMA resultou circunstância **importantíssima**. Com efeito, à vista e à conta desse impacto regional do Empreendimento (identificado após a aprovação pelas autoridades públicas do EIA/RIMA), o IBAMA expediu o Parecer Técnico nº 17/2003-COLIG/CGLIC/DILIQ/IBAMA), no qual formulou as **conclusões, diretrizes e recomendações** julgadas necessárias ao correto encaminhamento do Empreendimento relativamente aos aspectos sócio-ambientais que lhe são próprios, e que – a juízo do próprio IBAMA – deveriam constar do respectivo licenciamento ambiental.

Pois bem, em face de tais **conclusões, diretrizes e recomendações** expedidas pelo IBAMA, a Agência Goiana de Meio Ambiente simplesmente **AS ACOLHEU**, e o fez de modo **integral, expresse e incondicional**.

**EM BRANCO**

729
Proc.
Rubr.



11. De fato, a Agência Ambiental Goiana fez incorporar em NOVA LICENÇA AMBIENTAL – Licença de Instalação nº 483/2001, re-expedida em **23.07.2003** (processo 301.5240/1999-1) – **TODAS** e **CADA UMA** das conclusões, diretrizes e recomendações formuladas pelo IBAMA, que passaram a constituir condição de validade da referida licença.

12. Dessa forma, e para todos os efeitos práticos, **absolutamente todas as medidas de cunho sócio-ambiental julgadas necessárias e suficientes tanto pela Agência Goiana de Meio Ambiente quanto pelo IBAMA estão e estarão sendo obrigatoriamente observadas e executadas pela CORUMBÁ CONCESSÕES**, nos termos da Licença de Instalação concedida e também da lei, sob as penas cabíveis.

Assim, e como visto, o IBAMA e a Agência Goiana de Meio Ambiente, **(i)** no uso de suas prerrogativas institucionais, **(ii)** se valendo de seu juízo técnico, **(iii)** em obediência ao princípio da cooperação entre os entes da Federação, e também **(iv)** à vista das normas legais pertinentes (arts. 8º, inc. I; 10, *caput*, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.938/81, c.c. arts. 1º, inc. IV; 5º, *caput* e par. único; 4º, e 12 da Resolução CONAMA nº 237/97), **definiram entre si as suas respectivas participações e atribuições no licenciamento ambiental da UHE Corumbá IV.**

13. Ressalte-se ainda que, consoante o art. 4, § 2º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, ressalvada sua competência supletiva, o IBAMA poderia até mesmo delegar ao Estado de Goiás o licenciamento de atividade com significativo impacto ambiental de âmbito regional.

14. Registre-se, ademais, que há declaração formal do IBAMA no sentido de que tal circunstância (repita-se: a aceitação plena e incondicional, pela Agência Estadual, de todas as recomendações do IBAMA) era por ele, IBAMA, julgada satisfatória e suficiente.

Com efeito, o IBAMA, por seu eminente Presidente – destinatário da presente –, Dr. Marcus Luiz Barroso Barros, dirigindo ofício (de nº 209/2003, de **05.09.2003**) ao Exmo. Sr. Ministro Advogado-Geral da União, relativamente ao licenciamento ambiental da CORUMBÁ, após minucioso histórico do caso, conclui:

**EM BRANCO**





Fla. 730



“Diante do exposto, tendo em vista o aprimoramento técnico das proposições apresentadas, não apresentamos óbice quanto à continuidade do licenciamento ambiental para o Aproveitamento Hidrelétrico de Corumbá IV nos termos em que está sendo conduzido pela Agência Ambiental de Goiás” (grifos nossos).

Assim, como se vê, o IBAMA categoricamente se manifestou pela validade do processo de licenciamento então em curso.

15. Em que pese todo o exposto, a MM. Juíza da 6ª Vara Federal de Goiânia, à vista de pleito do Ministério Público na referida Ação Civil Pública (vide item 8 acima) decidiu o seguinte:

- (i) manter, em caráter precário, pelo prazo de 90 dias, a validade das licenças ambientais então em vigor (expedidas pela Agência Goiana);
- (ii) determinar à CORUMBÁ que providenciasse, no prazo de 90 dias, os estudos complementares ao EIA/RIMA utilizado na obtenção das licenças ambientais obtidas perante a Agência Goiana de Meio Ambiente, de forma a suprir as lacunas e falhas apontadas pelo MP, justificando as omissões;
- (iii) determinar à CORUMBÁ que providenciasse, em 90 dias, a instauração de procedimento para obtenção do devido licenciamento perante o IBAMA;
- (iv) determinar à Agência Goiana do Meio Ambiente que cessasse a expedição de novas licenças ambientais à CORUMBÁ relativamente às obras da UHE Corumbá IV;
- (v) determinar a automática suspensão das licenças ambientais e a paralisação da obra de implantação da UHE Corumbá IV, caso excedido referido lapso sem as providências determinadas nos itens (ii) e (iii) supra;
- (vi) fixar multa diária no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia, a fluir após transcorrido o prazo fixado no item (i) acima, caso infringidas as determinações contidas nos itens (ii), (iii) e (iv) supra, devendo a multa ser

**EM BRANCO**



Fls.	731
Proc.	
Rubr.	



calculada por infração, sendo imposta contra o infrator respectivo (CORUMBÁ – (ii) e (iii), ou Agência Goiana do Meio Ambiente, (iv)).

16. Embora divergisse – e substancialmente – da citada decisão, a CORUMBÁ – assim como o IBAMA – não lhe opôs qualquer recurso. Ao contrário, buscando um desfecho pronto e negociado para o caso, a CORUMBÁ curvou-se à determinação do MM. Juízo e, imediatamente (em 23.10.2003), protocolizou pedido junto ao IBAMA de Licença de Instalação.

E disso o próprio IBAMA dá conta. Com efeito, dirigindo-se à CORUMBÁ por meio do Ofício nº 1671/2003, de 13.11.2003, o IBAMA atesta o seguinte:

“Em complementação ao Ofício 636/2003 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, confirmando a instauração do processo de licenciamento junto a este Instituto, sob nº 02001.007059/01-62.

Informo que foram entregues os estudos complementares ao EIA/RIMA e relatórios de atividades do Programa Básico Ambiental, que estão em análise pela equipe técnica multidisciplinar responsável pelo licenciamento.

**Relativamente à Licença de Instalação 483/2001 expedida pela Agência Goiana do Meio Ambiente, o IBAMA manifestou-se perante o Juízo da 6ª Vara Federal pelo reconhecimento de sua validade, aos termos do memorando 614/DILIQ/2003” (grifamos).**

17. De toda a sorte, desde então – outubro de 2003 –, a CORUMBÁ aguarda a expedição pelo IBAMA da nova Licença de Instalação. E, com efeito, às vésperas de se esgotar o prazo (já prorrogado uma vez) dado pela MM. Juízo competente – **28 de fevereiro de 2004** – a CORUMBÁ não teve qualquer sinalização do IBAMA quanto à questão até a realização da reunião em 18 de fevereiro de 2004

**EM BRANCO**



Flo.	732
Proc.	
Rubr.	



com a presidência e diretoria do IBAMA , quando fomos informados do envio do ofício número 147/2004- DILIQ/IBAMA à Procuradoria da República do Distrito Federal.

18. A Requerente roga a atenção de V.Sa. para as seguintes circunstâncias:

(i) à vista das manifestações formais e categóricas do IBAMA, antes referidas, (a) quanto à adequação do Licenciamento então conduzido pela Agência Goiana e (b) em face, também, do acatamento integral, pela Agência Goiana e pela própria CORUMBÁ, das recomendações do IBAMA, não pode a CORUMBÁ atinar quanto às causas que levam o IBAMA, passados quatro meses do pedido de LI e tendo a CORUMBÁ prestado, a tempo e a hora, todos os esclarecimentos requeridos, inclusive com a documentação pertinente, **não ter, ainda, expedido a citada Licença**. Note-se que, neste sentido, a CORUMBÁ fez **ingentes** esforços, requerendo inúmeras vezes audiências a esse órgão ,sendo atendido apenas dia 18 do corrente mês , e que a única manifestação técnica que, em todo o citado período (outubro/2003 a fevereiro/2004), a CORUMBÁ obteve do IBAMA foi a vistoria técnica realizada pelo IBAMA em 28 de janeiro de 2004 e verificando que **“não existem irregularidades na obra”**, conforme ata lavrada nessa data.

19. E, por óbvio, o efetivo Licenciamento do Empreendimento é **crucial** para a CORUMBÁ. Com efeito,

**É VERDADEIRAMENTE DRAMÁTICA E INSUSTENTÁVEL A SITUAÇÃO ECONÔMICA DA CORUMBÁ CONCESSÕES E SÃO IRRAZOÁVEIS E TAMBÉM DESNECESSÁRIAS AS RAZÕES QUE IMPÕEM TAL SITUAÇÃO**

20. Os acionistas da CORUMBÁ CONCESSÕES aportaram ao negócio, em capital próprio e empréstimos de curto prazo obtidos no sistema bancário a juros de mercado (ao incrível índice de até 3% ao mês, equivalente a **43% ao ano**), cerca de R\$ 169.000.000,00. Desde 2001, os Empreendedores buscavam, formalmente,

**EM BRANCO**

Fis	733
Prnc.	
Rubr.	



R\$ 169.000.000,00. Desde 2001, os Empreendedores buscavam, formalmente, recursos junto ao BNDES, como, aliás, antes previamente estabelecido com a Entidade. Ocorre que, por conta exclusiva do citado *imbróglio* judicial, somente entre dezembro de 2003 e janeiro de 2004, a CORUMBÁ pôde contar com R\$135.000.000,00 provindos do Banco, recursos esses que tiveram as seguintes destinações principais: (i) execução dos programas ambientais e civis previstos e em implantação; (ii) quitação dos empréstimos a juros de mercado contraídos junto à praça. Observe-se que o Banco do Brasil, repassador de R\$ 40.000.000,00, desses recursos, sequer assinou contrato devido ao citado *imbróglio* judicial.

Não obstante, o BNDES e o Banco do Brasil condicionaram a liberação dos recursos adicionais já contratados e a contratar – R\$ 137.000.000,00 – à regularização final do processo de licenciamento junto ao IBAMA. A liberação desses novos recursos é essencial e inadiável. Com efeito, afora o custeio de programas sócio-ambientais, de monitoramento e outros custos de natureza diversas, tais como aquisição de propriedades na área de inundação, apenas com fornecedores e prestadores de serviços já executados (sem contar aqueles a serem executados), há dívidas a pagar de curto prazo de mais de R\$ 67.000.000,00, como pode se observar no balanço patrimonial da Corumbá Concessões de 2003.

Tais recursos são absolutamente indispensáveis à sobrevivência do Empreendimento. Em outras palavras, sem a disponibilização, pelo BNDES, a curto prazo, de tais recursos, a CORUMBÁ CONCESSÕES corre o risco efetivo e concreto de insolvência.

21. Assim suspensa pelo BNDES e Banco do Brasil a liberação de mais R\$ 130.000.000,00 enquanto pendente o licenciamento, a CORUMBÁ continua a sofrer prejuízos verdadeiramente insuportáveis.

**EM BRANCO**





Fls.	734
Proc.	
Rubr.	



E, para que se tenha idéia da ordem de grandeza de tais prejuízos,

**A CORUMBÁ CONCESSÕES PAGOU A TÍTULO DE JUROS  
SOBRE EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO JUNTO A BANCOS PRIVADOS  
E SOBRE ATRASOS EM PAGAMENTOS A PRESTADORES DE SERVIÇOS E  
FORNECEDORES  
MAIS DE R\$ 30.000.000,00**

24. Desta forma, sem o dinheiro do BNDES e do Banco do Brasil que compõem a estrutura financeira do seu Empreendimento, a CORUMBÁ APENAS DE ENCARGOS FINANCEIROS (e, assim, não se fala do pagamento de principal) repita-se, só de juros, a CORUMBÁ despendeu a inacreditável importância de mais de R\$ 30 milhões! E tal valor encontra-se nos registros contábeis da Empresa, tal como auditados, em 12.11.2003, pela PriceWaterhouseCoopers – Auditores Independentes e em auditoria anual pela mesma empresa nesta data.

25. Aliás, o imbróglio judicial de que se cuida já custou (ou custará, à conta de perda de receita e despesas futuras) aos Empreendedores, em adição aos valores inicialmente previstos com base no Edital de Licitação expedido pelo Governo Federal e nos contratos de execução de obra civil, projeto, equipamentos eletromecânicos e contrato de venda de energia, de mais de R\$ 110.000.000,00.

**CONCLUSÃO E PEDIDO**

26. Nestas condições:

- (i) a CORUMBÁ está sendo grave e irreversivelmente penalizada por um conjunto de circunstância a que não deu causa. De fato, o Empreendedor contava com a presunção de legalidade e legitimidade de que se revestem os atos administrativos (como aqueles relacionados ao Empreendimento, de responsabilidade do Poder Público). Nesse sentido, a CORUMBÁ cumpriu o que lhe foi determinada pelas autoridades constituídas. Hoje, a despeito de ter respeitado as regras que lhe foram apresentadas, padece de insuportáveis prejuízos;
- (ii) por conta da demora no licenciamento – a qual, repita-se à exaustão, não deu causa – a CORUMBÁ vê-se compelida a pagar a bancos, de juros e multas moratórias (e têm-se aqui recursos da ordem das dezenas de

**EM BRANCO**

Fls. 35  
Proc. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_



milhões de reais), valores que poderiam – e deveriam – estar sendo investidos em ações de cunho sócio-ambiental;

- (iii) ante a demora na definição do caso, a REQUERENTE corre ainda o sério e fundamentado risco de ver suas obras judicialmente paralisadas, num momento em que, em razão das chuvas, é imprescindível impulsioná-las. Com efeito, à vista das chuvas excepcionais no Centro-Oeste, e como reconhecido por todos os técnicos que analisaram a questão (com conhecimento do próprio IBAMA), torna-se inafastável a necessidade de alteamento imediato da barragem (o que já vem sendo feito), sob pena de transbordamento e ruptura, com conseqüências potencialmente catastróficas para a região;
- (iv) nesse sentido, as conseqüências de tal paralisação não envolvem apenas aspectos econômicos – aliás, gravíssimos por si sós. Tal paralisação, gera riscos de ordem ambiental e também social, dos quais esse IBAMA deve estar plenamente ciente. De fato, sem os recursos financeiros de que carece, o Empreendimento pode ver esvaziada sua solvência, a ponto de não mais poder cumprir suas obrigações em face de terceiros, inclusive as de cunho ambiental.

27. À vista desse conjunto de circunstâncias – ora consignadas para todos os fins de Direito –, a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. encarece a V.Sa. que proveja, urgentemente, a expedição da Licença de Instalação solicitada.

28. Ao inteiro dispor de V.Sa. para prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários, e renovando votos de consideração e estima, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Manuel Faustino Marques  
Presidente da  
CORUMBÁ CONCESSÕES S.A

**EM BRANCO**



Fls.	736
Proc.	
Rubr.	

**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10100.000607/04

Nº Original : S/N

Interessado : CORUMBA CONCESSOES S.A.

Data : 25/2/2004

Assunto : PRESIDENTE DA CORUMBA CONCESSOES S.A., MANUEL FAUSTINO MARQUES ENC.  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL P/ CONSTITUIR OS NOTIFICADOS DEVIDO A AUSENCIA  
DE OUTORGA DE LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO DEFINITIVA P/ A USINA DE  
CORUMBA IV.

**ANDAMENTO**

De : GABIN

Para : DILIQ

Data de Andamento: 25/2/2004 17:27:00

Observação: DE ORDEM PARA PROVIDÊNCIAS DEVIDAS, C/C PROGE.

PROTOCOLO  
DILIQ/ IBAMA

Nº 296/2004

Data: 26/02/2004

Recebido:

Assinatura da Chefia do(a) GABIN

*Mary Simonetti Guarnieri*  
Chefe de Gabinete  
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

A  
COLIC

M. Marcus


27.2.2004

UCPD  
Cátia Frota Parente  
CGLIC/DILIC/BAMA

Ao Dr. George,

P/ ANÁLISE E MANIFES-  
TAÇÃO.

em 03.03.04

  
Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo  
Coordenador de Licenciamento  
COLIC/CGLIC/DILIC

Fls.	737
Proc.	
Rubr.	

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Brasília, 20 de fevereiro de 2004.

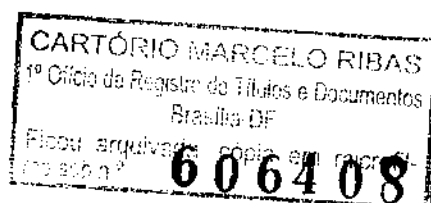
**NOTIFICANTE:** A **Corumbá Concessões S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.066.598/0001-72, com sede no SIA Trecho 01 Lote 1.211, Brasília-DF, neste ato representada por seu Presidente o Dr. Manuel Faustino Marques.

**NOTIFICADOS:** **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, pessoa jurídica de direito público, que se faz representar por seu presidente Dr. Marcus Luiz Barroso Barros e, para os fins específicos deste ato, pelo senhor diretor de Licenciamento, Dr. Nilvo Luiz Alves da Silva, que poderão ser encontrados na SAIN Av. L4 Norte, Quadra 604 – Brasília-DF.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, nas pessoas dos Excelentíssimos Senhores Procuradores da República Dr. Francisco Guilherme V.Bastos (DF) Dra. Ana Paula Montavani (DF) e Dra. Livia N. Tinoco (GO), que poderão ser encontrados na L2 Sul, SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF e Av. Universitária, Número 644, Setor Universitário – Goiânia-GO.

**Com Cópia para: Furnas – Centrais Elétricas S.A.**  
Dr. José Pedro Rodrigues de Oliveira  
Dr. Pedro Fernandes Mota  
Dra. Norma Pinto Vilella

MMA - IBAMA  
Documento  
10100.000607/04-12  
GABIN  
Data: 25/04/04 Prazo: \_\_\_\_\_



**EM BRANCO**



Fis.	738
Proc.	
Rubr.	

**Energética Corumbá III**  
Dr. Rooney Donizete Puntel

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

Dr. José Mário Miranda Abdo

**Secretaria Nacional de Defesa Civil**

Dr. Jorge do Carmo Pimentel

**Agência Goiana do Meio Ambiente**

Dr. Osmar Pires Martins Júnior

**OBJETO: Notificação para constituir os notificados em mora em face da ausência de outorga de licenciamento de instalação definitiva, de modo a prevenir responsabilidades, conservar e ressalvar direitos decorrentes de ações comissivas ou omissivas, tudo para os efeitos e forma do disposto no art. 867 do Código de Processo Civil brasileiro e em conformidade com a legislação aplicável ao caso. Cientificar os organismos públicos e privados envolvidos da mora que ora se constitui permitindo-lhes adotar as medidas cabíveis que a presente enseja.**

- 1- O Consórcio Usina Corumbá IV foi vencedor do Leilão nº 01/2000-ANEEL de Concessão pelo Uso de Bem Público para exploração do Aproveitamento Hidrelétrico Corumbá IV, tendo constituído a Corumbá Concessões S.A., ora notificante, que firmou com a ANEEL, em 08.12.2000, o Contrato de Concessão, atendendo, pois, todos os termos impostos pelo Edital que regeu o certame;

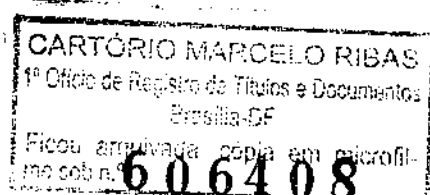
CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Brasília-DF
Foi arquivada cópia em microfili- tas nº 606408

**EM BRANCO**



Fls.	39
Prec.	
Rubr.	

- 2- Ocorre que, no curso do processo de Licenciamento Ambiental – e após concedida a Licença de Instalação relativa ao Empreendimento –, o Ministério Público, com o pressuposto de que o Empreendimento geraria significativo impacto regional, deu início a Ações Cíveis Públicas para o fim de que fosse reconhecida a competência do IBAMA (e, assim, não da Agência Goiana) para o Licenciamento, e, a partir deste intento, passou a gerar incidentes processuais, tanto na esfera judicial quanto na extrajudicial, que determinaram a paralisação das obras em mais de uma oportunidade, o que acarretou, por óbvio, o atraso no seu cronograma de execução;
- 3- Que tais ações, não só na esfera dos organismos ambientais, atingiram diretamente os órgãos financiadores do empreendimento, determinando-lhes, EXPRESSAMENTE, que cessassem os repasses de recursos, o que, obrou por impingir pesadas despesas não-operacionais à notificante e, por conseqüência, aos seus acionistas;
- 4- Que a Decisão judicial da lavra da Egrégia Justiça Federal de Goiás, por intermédio de sua 6ª Vara, determinou o seguinte:
  - (i) manter, em caráter precário, pelo prazo de 90 dias, a validade das licenças ambientais então em vigor (expedidas pela Agência Goiana);
  - (ii) determinar à Corumbá que providenciasse, no prazo de 90 dias, os estudos complementares ao EIA/RIMA utilizado na obtenção das licenças ambientais perante a Agência Goiana de Meio Ambiente, de forma a suprir as lacunas e falhas apontadas pelo MP, justificando as omissões;



**EM BRANCO**

Fls 740
Proc. _____
Rubr. _____

- (iii) determinar à Corumbá que providenciasse, em 90 dias, a instauração de procedimento para obtenção do devido licenciamento perante o IBAMA;
  - (iv) determinar à Agência Goiana do Meio Ambiente que cessasse a expedição de novas licenças ambientais à Corumbá relativamente às obras da UHE Corumbá IV;
  - (v) determinar a automática suspensão das licenças ambientais e a paralisação da obra de implantação da UHE Corumbá IV, caso excedido referido lapso sem as providências determinadas nos itens (ii) e (iii) supra;
  - (vi) fixar multa diária no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a fluir após transcorrido o prazo fixado no item (i) acima, caso infringidas as determinações contidas nos itens (ii), (iii) e (iv) supra, devendo a multa ser calculada por infração, sendo imposta contra o infrator respectivo (Corumbá – (ii) e (iii), ou Agência Goiana do Meio Ambiente, (iv)).
- 5- Que todos os pontos referentes à sobredita decisão judicial foram integralmente cumpridas pela notificante e que tal cumprimento permitiu que o Notificado IBAMA procedesse todos os estudos técnicos que julgava necessários, tanto por si quanto por estímulo do Notificado Ministério Público Federal. E, que os pareceres técnicos para efeitos de constituição probatória, desde já vão anexados à presente notificação;
- 6- Que, o notificado Ministério Público Federal, por unilateralidade sua, dirigiu-se ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por intermédio da RECOMENDAÇÃO nº 005, de 18 de dezembro de 2002, onde, literalmente, determina “que seja suspensa qualquer participação em linhas de financiamento (...) na qual

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Brasília-DF
Ficou arquivada cópia em microfilme sob n.º
<b>606408</b>

4

**EM BRANCO**

Fls	41
Proc.	
Rubr.	

conste como beneficiário o consórcio Corumbá Concessões S/A" e, que assim agindo, tomou para si toda responsabilidade sobre os atos e fatos decorrentes da conduta omissiva determinada ao agente financiador;

- 7- E, finalmente, considerando situação de fato, a seguir descrita, que uma vez concretizada, poderá gerar prejuízos, além dos já produzidos, de natureza irreparável a terceiros e a própria notificante, torna-se imprescindível, diante da postura de rigorosa lealdade que a notificante tem mantido em juízo e fora dele, constituir em mora e pedir que, em prazo ao final declinado, sejam tomados os atos administrativos capazes de evitar danos irreparáveis, inclusive, ao próprio Estado brasileiro.

## DO FATO

Toda obra de engenharia opera a partir de critérios e padrões internacionais para constituição dos seus projetos. Portanto, limites são estabelecidos em função de dados que a objetividade oferece.

Esta objetividade gera cálculos, ritmos e, portanto, cronogramas a serem cumpridos. Como também é notório, os cronogramas são construídos a partir de elementos que estão disponíveis aos seus executores. Dentre eles, e o fundamental, é a capacidade de financiar uma determinada obra a partir das necessidades que ela tende a solver. Quer-se dizer, no caso concreto, o projeto considera além de outros, o regime de chuvas, o barramento do curso das águas e por conseguinte, o tempo e os momentos em que determinadas obras devem ser realizadas. As preocupações vão desde o ritmo de enchimento do reservatório em coerência como o processo de desocupação de áreas habitadas. Vão da determinação da altura do barramento tendo em consideração a velocidade de enchimento do reservatório.

Ora, no caso concreto, a ação do Notificado Ministério Público gerou um descompasso na execução do cronograma a partir do impedimento de financiamento do próprio empreendimento.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Brasília-DF  
Ficou arquivada a cópia autenticada  
me soc n.º 606408

**EM BRANCO**



Fls	742
Prnc.	
Rubr.	

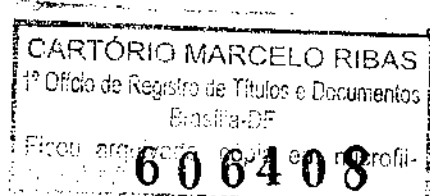
Afirme-se que a Notificante, agiu em estrito cumprimento aos termos que o Edital público lhe determinou, e não poderia ser diferente. Com as decisões judiciais, houve cumprimento integral de todos os dispositivos decisórios.

Ocorre que em função dos elevados índices pluviométricos observados em quase todo o território nacional e, em particular, sobre a bacia de drenagem controlada pelo barramento de Corumbá IV e da sensibilidade das estruturas de desvio às solicitações de projeto e dos riscos e prejuízos potenciais, decorrentes de um eventual insucesso no processo, tornaram-se necessárias medidas preventivas no sentido de manter o monitoramento dos eventos em andamento, auscultar as previsões e tendências projetadas para condições climáticas na região e estabelecer procedimentos e intervenções que permitam evitar ou, pelo menos, mitigar os efeitos de uma indesejável superação das condições de projeto consideradas.

Tais projeções, hoje, indicam, mantidas as condições atuais, que populações ainda não removidas poderão ser atingidas em função do possível represamento acima da cota 810 metros. Cumprido o cronograma conforme contratado, estaríamos com a barragem concluída, ou seja, na cota 844 metros, portanto, tal situação não estaria ocorrendo., pois toda população potencialmente atingida já teria sido removida.

O laudo técnico que ora se faz juntar, e, portanto, é parte integrante da presente, é caudal em determinar as necessidades técnicas de ação imediata dos órgãos envolvidos, especialmente, a concessionária/notificante que não fugirá às suas responsabilidades com o concedente e com a população com potencialidade de atingimento.

Ainda, não se é de descartar, a possibilidade de transbordamento. Esta, é uma potencialidade mínima em função de que a Notificante está empreendendo todos os esforços no sentido de manter elevação no barramento compatível com as necessidades de contenção. Todavia, como potencialidade que é, seria irresponsabilidade da notificante não dar a conhecer tal fato às autoridades que, direta ou indiretamente, interferiram nos cronogramas originariamente concebidos pelo poder público concedente. A notificante, às suas expensas e a um custo financeiro



**EM BRANCO**

Fls	743
Proc.	_____
Rubr.	_____

insuportável, está mantendo todos os recursos materiais possíveis e necessários ao enfrentamento de tão grave problema. Todavia, há limites operacionais e, ainda, há uma característica climática incontrolável. Se ocorrer o que excepcionalmente ocorre, "trombas d'água", e mantendo-se a precipitação pluviométrica nos níveis atuais, indispensável que acorram os recursos necessários ao enfrentamento de tão grave situação.

Portanto, estes os fatos, que legitimam a presente notificação e que determinam o posicionamento efetivo das autoridades envolvidas nesta questão.

## DO PEDIDO

Nestas condições:

- (i) sob pena de poder consumir-se uma situação de calamidade pública, onde Sociedade, Estado, Concessionárias serão vítimas de prejuízos irreparáveis;
- (ii) Que a notificante cumpriu rigorosamente todas as suas obrigações editalícias, contratuais, legais e judiciais e, mesmo assim, a despeito de ter respeitado as regras que lhe foram apresentadas, padece de insuportáveis prejuízos e que tais prejuízos podem atingir a terceiros;
- (iii) Que já foram despendidos com despesas não operacionais valores que poderiam – e deveriam – estar sendo investidos em ações de cunho sócio-ambiental;
- (iv) E, a vista de que a licença provisória concedida ao empreendimento expira em 28.02.2004 .

Vem a Corumbá Concessões NOTIFICAR nos seguintes termos:

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Estado de DF
Ficou arquivado em 28/02/2004
606408

**EM BRANCO**

- a) Ao IBAMA, por intermédio do seu diretor de licenciamento, para que, tendo em vista que todos os laudos técnicos são favoráveis ao licenciamento do empreendimento, que outorgue, até 28/02/2004 (data em que expirará o licenciamento precário) o instrumento definitivo de LICENÇA DE INSTALAÇÃO de modo que a notificante possa, junto aos organismos financiadores retomar o ritmo normal de execução da obra e, portanto, de modo a permitir que aja segurança e fluidez em tão relevante obra pública;
- b) Ao Ministério Público Federal, por intermédio dos Senhores Procuradores da República qualificados no preâmbulo, para que revisem e revoguem a Recomendação dada ao BNDES para que suspendessem qualquer linha de crédito a notificante, bem como para que, até o dia 28/02/2004, apresentem às partes envolvidas, termo de ajustamento capaz de permitir a realização de uma política pública estabelecida, legal e legitimamente, pelo Poder Concedente (ANEEL) e, ainda, tendo em vista o integral cumprimento por parte da notificante da decisão judicial exarada pela Sexta Vara Federal de Goiás.

E para que cumpra seus mais legítimos propósitos de direito, segue esta notificação que tem como parte integrante os documentos que a acompanham e que estão relacionados em anexo.

Para fins meramente fiscais dá-se à presente notificação o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**CARTÓRIO MARCELO RIBAS**  
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS, QUADRA 08, Bl. B-Ed, Sala 140/E  
1º ANDAR ED. VERÂNCIO 2.000  
BRASÍLIA FONE: 224-4026

Documento Protocolado nº **606408**  
Em **25 FEV 2004**

Corumbá Concessões S.A.  
Manuel Faustino Marques  
Presidente

Titular: Marcelo Castano Ribas  
Subst. Geraldo do Carmo A. Rodrigues  
Marcelo Figueiredo Ribas  
Erlene Miguel Pereira  
Eunice de Oliveira Pascheco  
Priscylla de Gómes da Jesus  
Edileuza Miguel Pereira Franco  
Marcus Antonio da C. Oliveira  
Michelle Barros Lima

**EM BRANCO**

Fis. 745  
 Proc. \_\_\_\_\_  
 Rubr. 5/

Nº	REVISÃO	PROJ.	APROV.	DATA



PROJ.	C. R. V.	C	C	DATA
CREA 49.659/D	SP			fev/2004
DES.		C	C	VISTO
VER. DES.		E	E	VISTO
VER. PROJ.	C. R. V.	M	S	APROV.
CREA 49.659/D	SP			
RESPONSÁVEL TÉCNICO		Nº CREA		UF
IVANO JOSÉ BASSO		11.270/D		RS
GERENTE DE CONTRATO		Nº CREA		UF
IVANO JOSÉ BASSO		11.270/D		RS



	APROVADO	APROVADO COM RESTRIÇÕES	DEVOLVIDO PARA CORREÇÕES	DATA
C				
M				
E				

**APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO CORUMBÁ IV**

**PROJETO EXECUTIVO**

**DESVIO DO RIO  
 ACOMPANHAMENTO E PROGNÓSTICO**

ESCALA	SUBSTITUI
	SUBSTITUÍDO

Nº CCSA	REVISÃO
Nº THEMAG	REVISÃO
6315-04-DR-810-RT- 00779	R0A

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Brasília-DF  
 Ficou arguado e inscrito no perfil-me sob n.º 606408

**EM BRANCO**



## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	1
2.	CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DESVIO.....	2
3.	CONDIÇÕES CLIMÁTICAS .....	4
4.	SIMULAÇÕES COMPLEMENTARES .....	9
5.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....	12

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Brazília-DF  
Ficou arquivada cópia em microfi-  
me sob n.º 606408



**EM BRANCO**

## 1. INTRODUÇÃO

Em função dos elevados índices pluviométricos observados em quase todo o território nacional e, em particular, sobre a bacia de drenagem controlada pelo barramento de Corumbá IV; da sensibilidade das estruturas de desvio às solicitações de projeto e dos riscos e prejuízos potenciais, decorrentes de um eventual insucesso no processo, tornam-se necessárias medidas preventivas no sentido de manter o monitoramento dos eventos em andamento, auscultar as previsões e tendências projetadas para condições climáticas na região e estabelecer procedimentos e intervenções que permitam evitar ou, pelo menos, mitigar os efeitos de uma indesejável superação das condições de projeto consideradas.

Nesse documento são apresentados os resultados das observações realizadas, de simulações das situações de projeto, projeções de eventos extremos, incidentes sob as condições atuais da bacia e do aproveitamento, bem como as recomendações de medidas emergenciais necessárias.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Brasília-DF  
Ficou arquivada cópia em microf-  
ilme sob n.º 606408



**EM BRANCO**

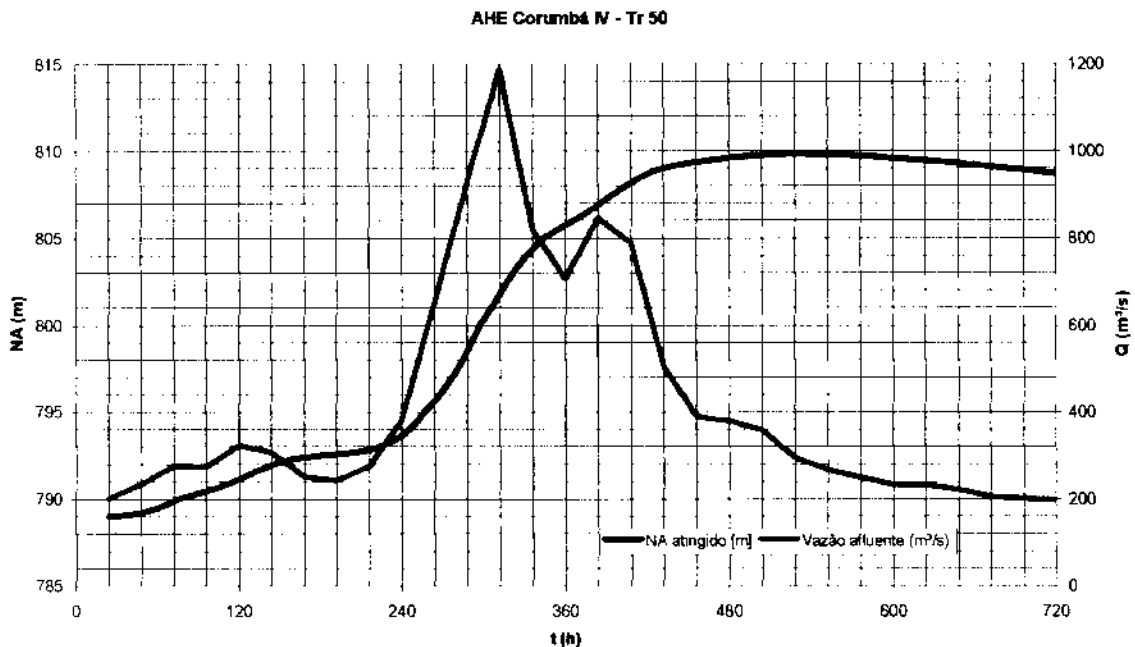
## 2. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE DESVIO

O sistema de desvio do rio Corumbá foi dimensionado para a enfrentar a passagem de cheias com período de retorno de até 50 anos, sem quaisquer extravasamento ou comprometimento das estruturas de controle do rio.

A partir dos registros de vazões médias diárias, verificadas na bacia, no posto GO-056, foram estabelecidos os hidrogramas típicos representativos e feitas as simulações da passagem de cheias pelo sistema, para o dimensionamento das estruturas de desvio e o estabelecimento das condições de controle para os demais elementos do aproveitamento.

Essas simulações mostraram que, para a passagem do hidrograma cinquentenário, a acumulação a montante do barramento resultaria em cotas máximas em torno da elevação 810,0 m, com vazões efluentes de cerca de 300 m<sup>3</sup>/s.

Na ilustração 2-1 apresenta-se o hidrograma de projeto e a evolução dos níveis a montante do barramento, verificados nas simulações realizadas.

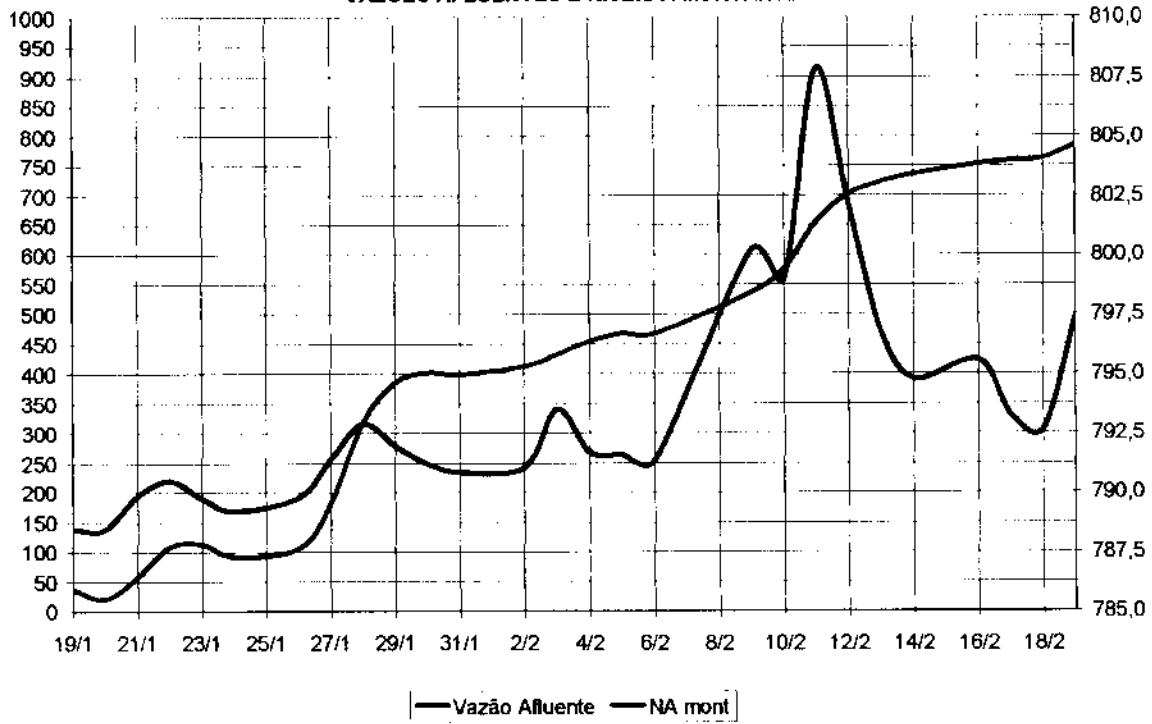


**Ilustração 2-1: AHE Corumbá IV – Simulação da Passagem da Hidrógrafa de Projeto**

As condições efetivas, enfrentadas pelo sistema de desvio, como pode ser verificado pelo hidrograma de vazões afluentes e pelo gráfico da evolução dos níveis a montante, apresentados na ilustração 2-2, já se mostram bastante significativas, próximas às condições de dimensionamento.

**EM BRANCO**

**AHE CORUMBÁ IV  
ACOMPANHAMENTO DO DESVIO DO RIO  
VAZÕES AFLUENTES E NÍVEIS A MONTANTE**



**Ilustração 2-2: Corumbá IV - Hidrógrafa Afluente e Níveis Observados**

**CARTÓRIO MARCELO RIBAS**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Brasília-DF  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob n.º **606408**

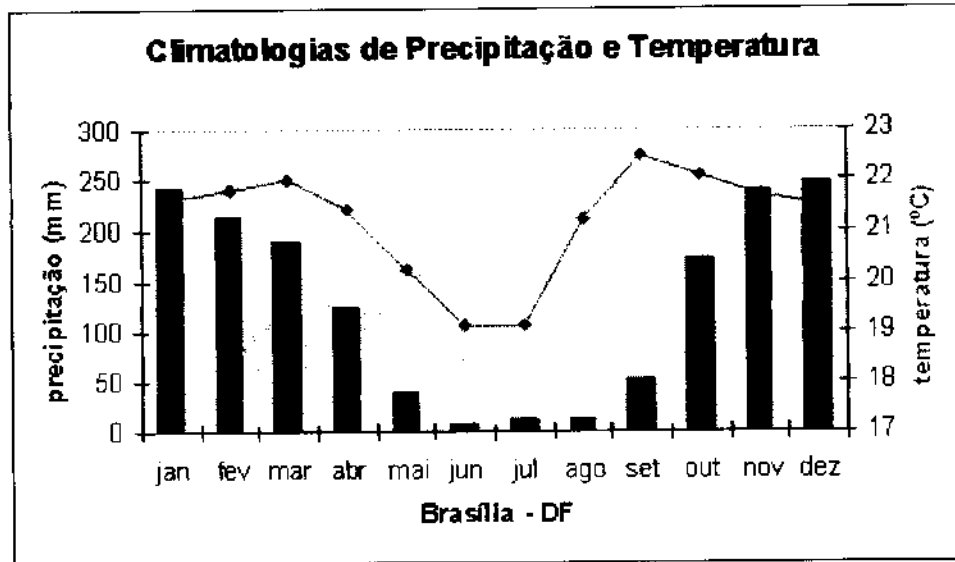
*Handwritten signature*

**EM BRANCO**



### 3. CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

O regime pluvial nessa região do país é marcado pela ocorrência de períodos secos e úmidos bem definidos, como pode ser visto no histograma de precipitações médias mensais verificadas na região de Brasília.



**Ilustração 3-1: Precipitação Média Mensal em Brasília (fonte CPTEC-INPE)**

Regionalmente, a distribuição pluviométrica mostra-se relativamente uniforme, ao longo dos meses de dezembro a fevereiro, com eventos ligeiramente mais acentuados no mês de dezembro, como mostra a ilustração 3-2.

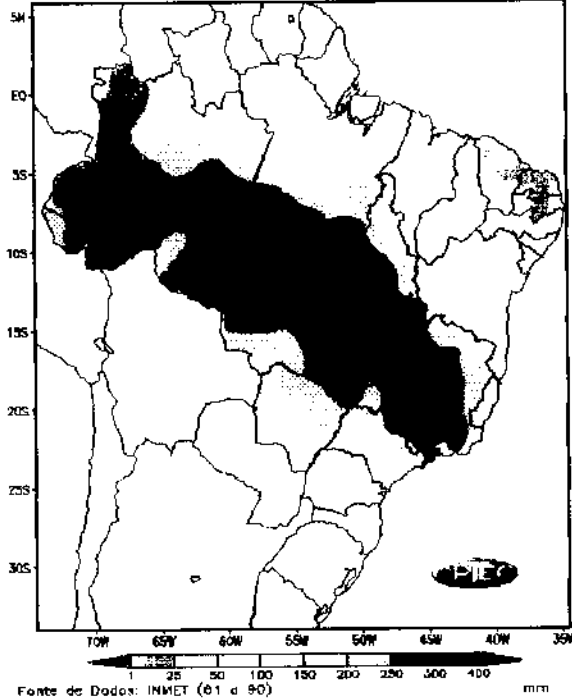
CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Brasília-DF  
Ficou arquivada cópia em microfilmada sob nº **606408**

*Handwritten signature*

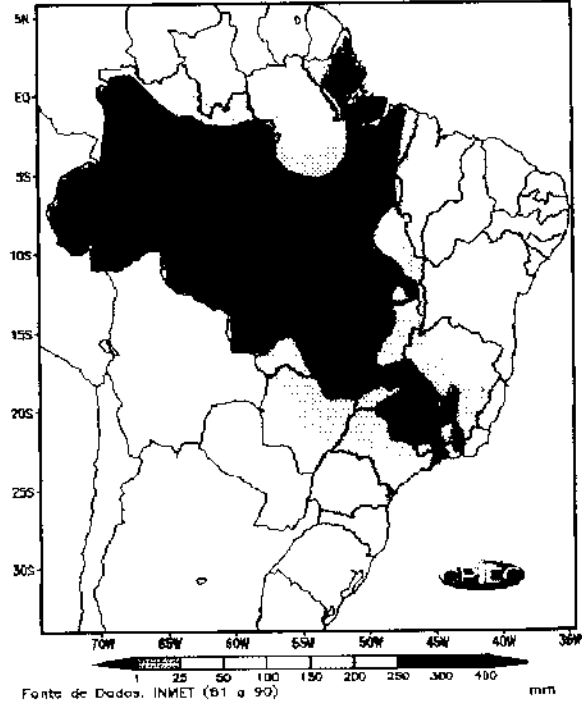
**EM BRANCO**



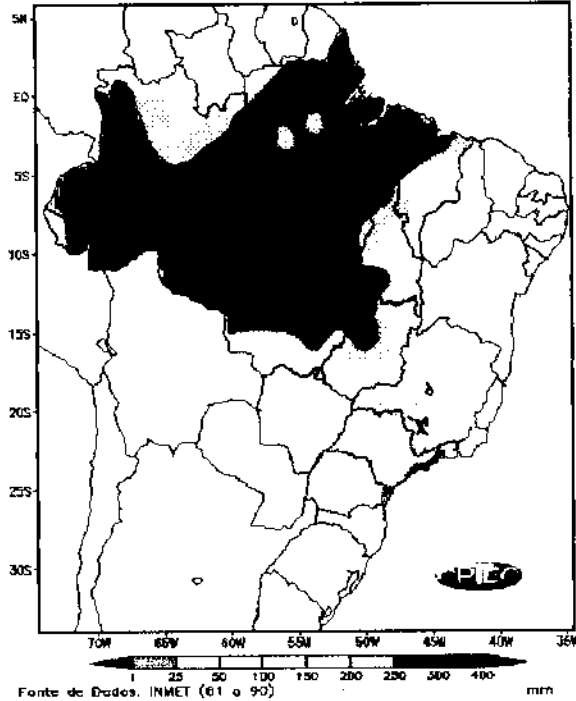
**CLIMATOLOGIA DE PRECIPITACAO (mm) - DEZ**



**CLIMATOLOGIA DE PRECIPITACAO (mm) - JAN**



**CLIMATOLOGIA DE PRECIPITACAO (mm) - FEV**



**Ilustração 3-2: Brasil - Precipitações Médias Mensais (fonte CPTEC-INPE)**

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Brasília-DF  
 Ficou arquivada cópia em microfiche sob n.º **606408**

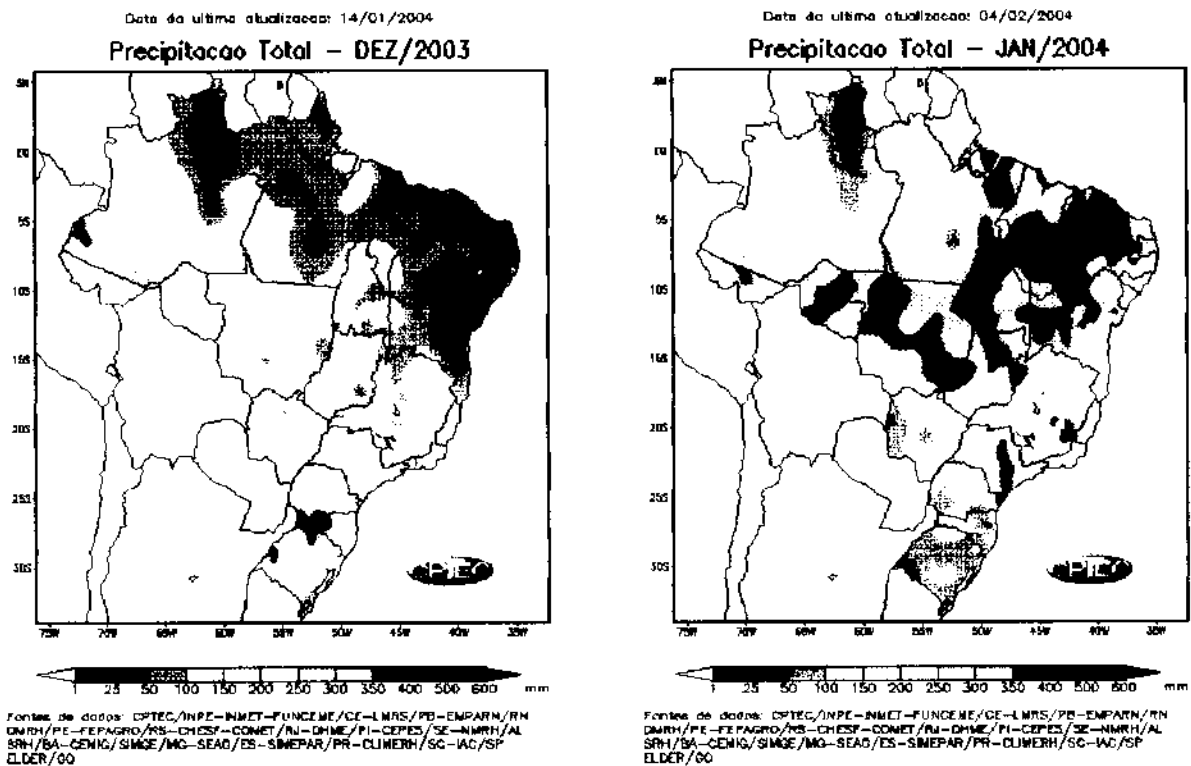
**EM BRANCO**



Para o período atual, o que se verificou foi um mês de dezembro bastante seco, por todo o país, e aumentos significativos de precipitação em janeiro, em algumas regiões, destacando-se dentre elas a bacia controlada por Corumbá IV.

Para fevereiro de 2004, embora ainda não se disponha das informações, o que se vem observando permite inferir que o quadro verificado em janeiro de 2004 tende a se confirmar e ou mesmo recrudesce. As previsões do tempo, que vêm sendo divulgadas, mostram a mesma tendência de chuvas intensas e persistentes, também para o mês de fevereiro.

A ilustração 3-3 mostra as distribuições das precipitações verificadas em dezembro de 2003 e janeiro de 2004.



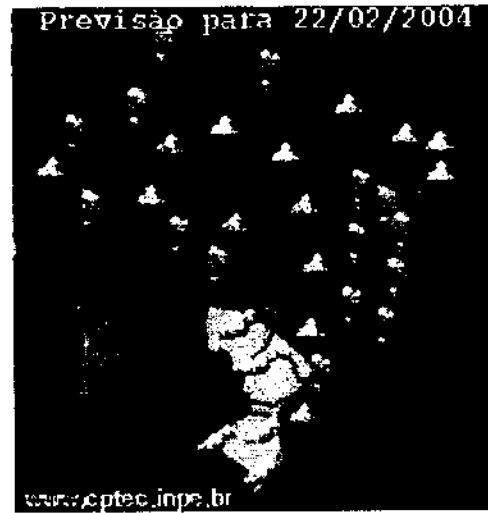
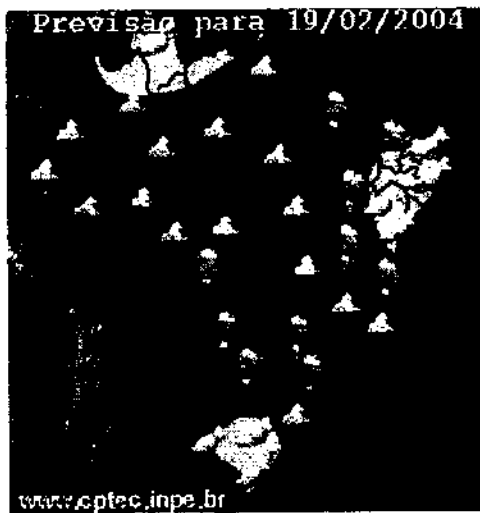
**Ilustração 3-3: Brasil – Precipitações Médias Mensais Observadas (fonte CPTEC-INPE)**

Cabe observar que, sob aspectos de escoamento, as condições para os meses de fevereiro e março tendem a ser muito mais severas, uma vez que as chuvas antecedentes, ao longo de janeiro, saturaram a bacia, agravando em muito os coeficientes de transformação chuva-vazão.

As ilustrações 3-4 e 3-5 apresentam as previsões climáticas, a título de exemplo, no período de 19/02 a 26/02, para o território nacional e para a região de Brasília (100km x 100km).

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Brasília-DF  
 Ficou arquivada cópia em microfilm  
 sob nº **606408**

**EM BRANCO**



**Ilustração 3-4: Brasil – Clima: Previsão Regional (fonte CPTEC-INPE)**

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Brasília-DF  
Ficou arquivada cópia em microfi-  
ma sub n.º **606408**



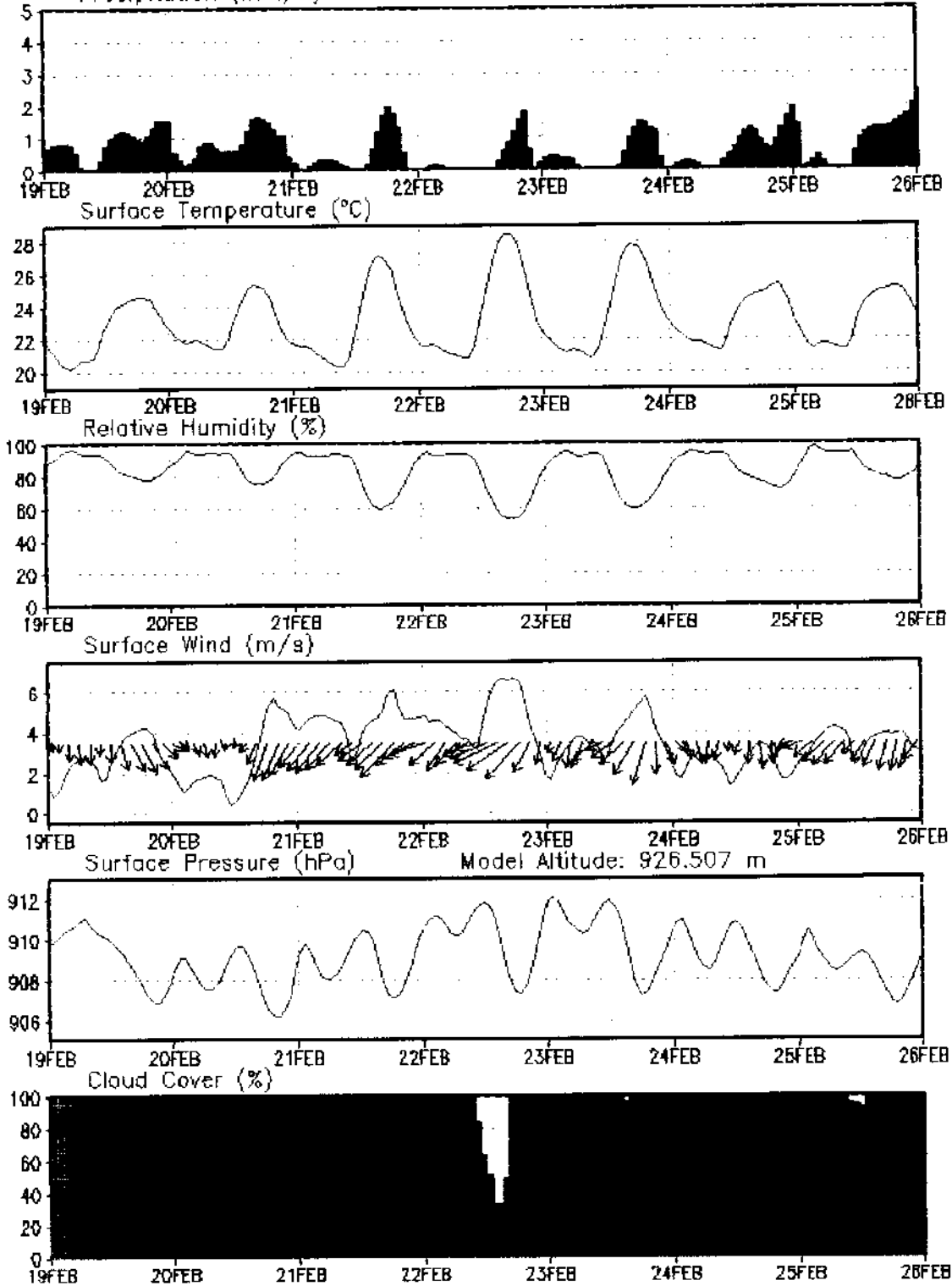
**EM BRANCO**





CPTEC: 047:49W-15:26S BRASILIA (DF)  
19FEB2004 00Z (GMT)  
Precipitation (mm/h)

Vertical Grid Line: 00Z  
T126L25



**Ilustração 3-5: Brasília – Previsão Climática para sete dias (fonte CPETC-INPE)**

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Brasília-DF  
Ficou arquivada cópia em microfiche nº **6.064.08**

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**

#### 4. SIMULAÇÕES COMPLEMENTARES

Em função das condições já experimentadas na bacia e das previsões de curto e médio prazos indicarem a continuidade do regime pluvial verificado em janeiro e fevereiro de 2004, foram feitas novas simulações, buscando-se contemplar os cenários mais críticos de solicitação do sistema de desvio, a fim de se identificarem as implicações imediatas e orientar as medidas de proteção ou mitigação dos impactos potenciais devidos a uma eventual superação das condições de projeto.

As condições ensaiadas foram:

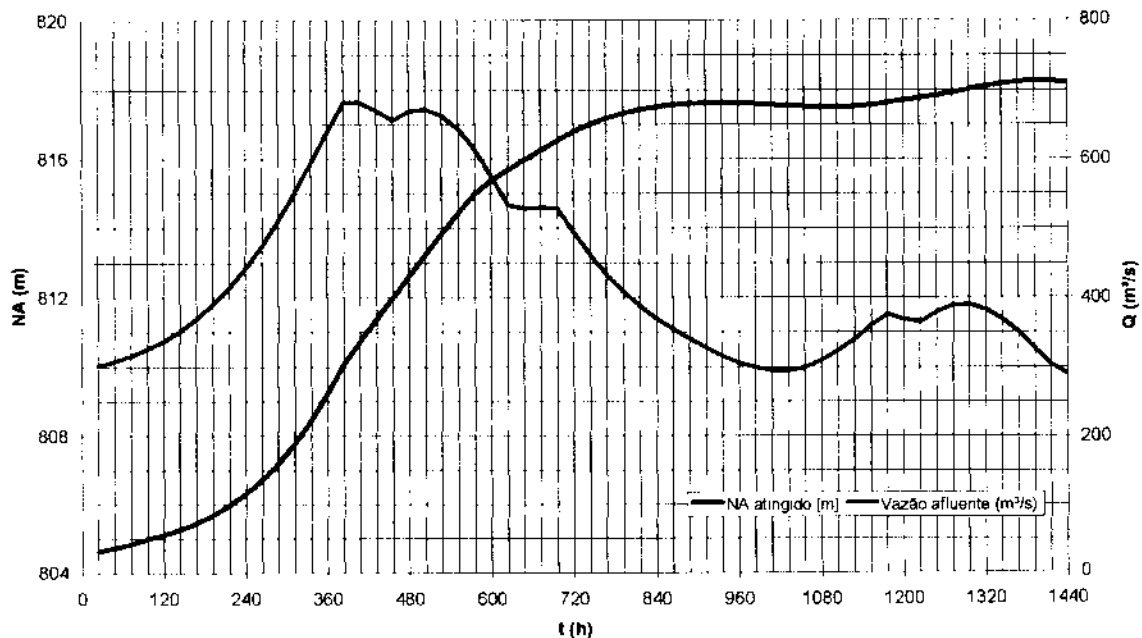
##### 4.1. Cheia de 1980

A cheia de 1980, assim como em diversas outras bacias brasileiras, no rio Corumbá, foi o maior evento registrado e, por esse motivo, nessas verificações, foi identificada como a condição extrema de solicitação do sistema de desvio. Para esse caso considerou-se o início da cheia em 01/01/2004 e duração 60 dias, até dia 29/02/2004.

A cota de partida, a montante do barramento, foi 804,6 m, que corresponde à situação do dia 19/02/04 às 7 h. Para gravar ainda mais as condições ensaiadas, o hidrograma afluente, da cheia de 80, foi invertido, antecipando-se os eventos mais importantes, e, dessa forma suscitar a subida mais acentuada dos níveis a montante.

A cota máxima atingida para essa condição de solicitação foi de 818,2 m. A ilustração 4-1 apresenta a hidrógrafa afluente considerada e a evolução dos níveis d'água a montante.

AHE Corumbá IV - Cheia de 1980 (janeiro e fevereiro) - Hidrograma invertido



**Ilustração 4-1: Cheia de 1980 – Hidrógrafa Afluente e Níveis Atingidos**

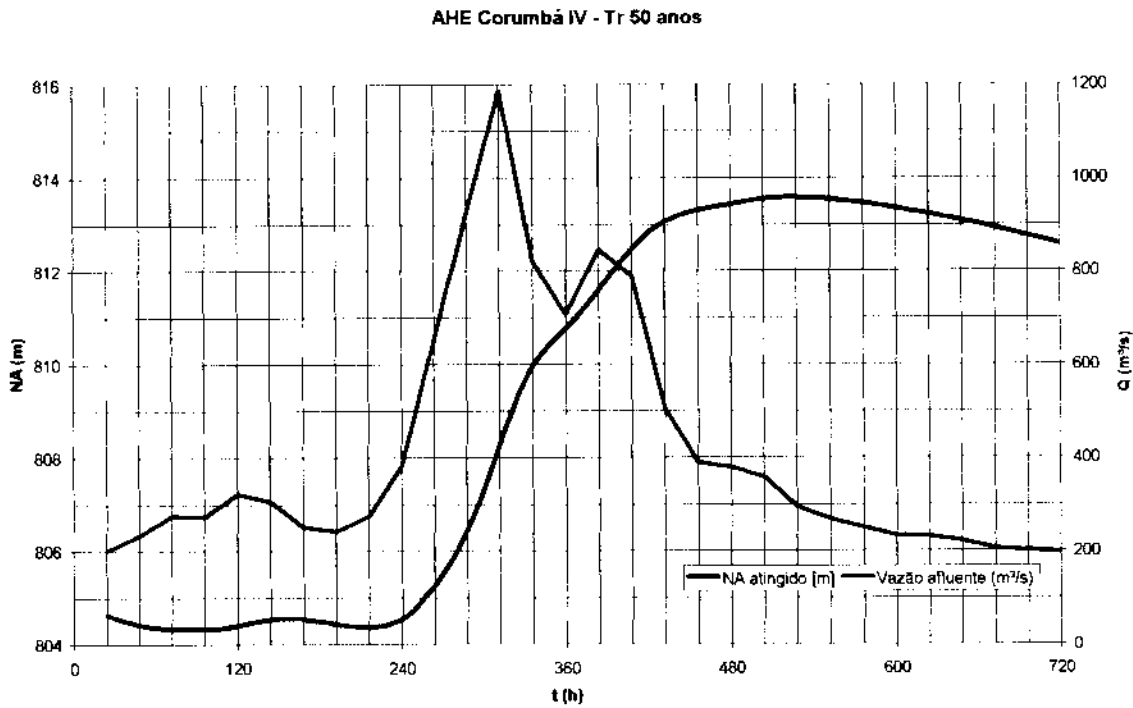
**EM BRANCO**

**4.2. Hidrógrafa Cinqüentenária**

Para esse caso, verificaram-se as implicações da eventual ocorrência da cheia de projeto a partir das condições atuais na bacia.

Foi simulada a passagem do hidrograma com recorrência de 50 anos partindo-se com o nível inicial a montante na cota 804,6 m.

A cota máxima atingida para essa condição foi de 813,5 m. A ilustração 4-2 apresenta a hidrógrafa afluente considerada e a evolução dos níveis d'água a montante.



**Ilustração 4-2: Hidrógrafa Cinqüentenária – Hidrógrafa Afluente e Níveis Atingidos**

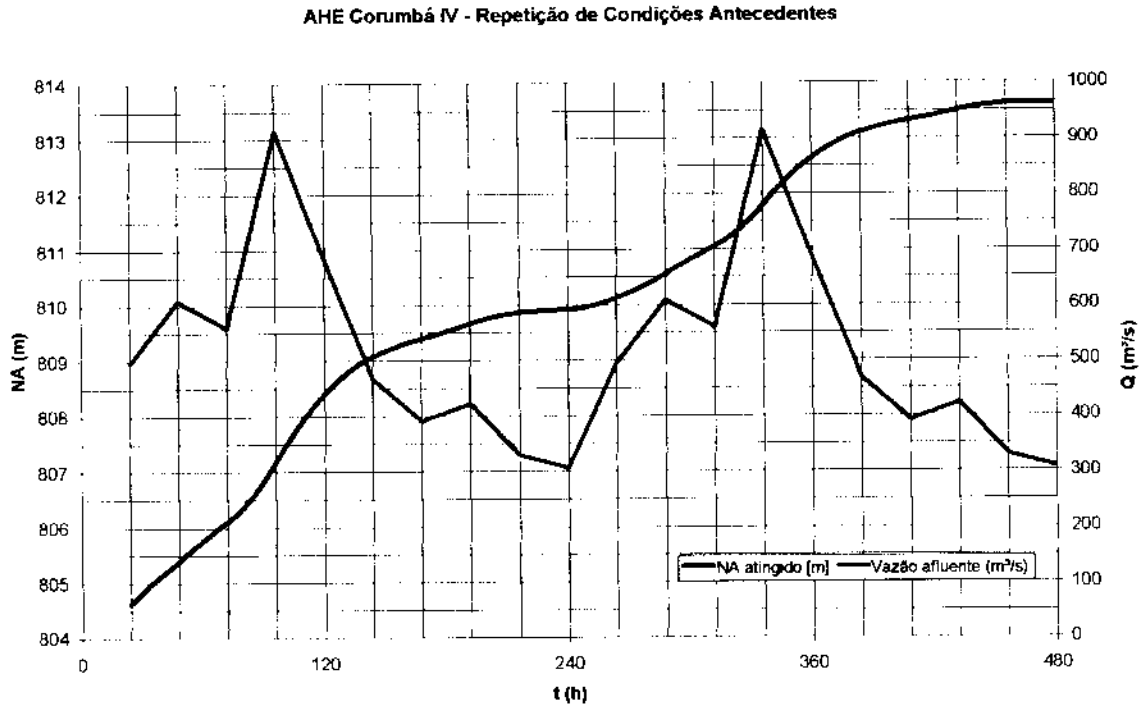
CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Brasília-DF  
 Ficou arquivada cópia em microfili-  
 me sob nº 606408

**EM BRANCO**

**4.3. Repetição das Condições Antecedentes**

Para essa situação foi concebida a hipótese de que a seqüência dos maiores eventos de vazões ocorrida nessa estação voltasse a se repetir por mais duas vezes consecutivas, a partir das condições atuais de acumulação, com cota inicial também em 804,6 m.

Nessa simulação o nível máximo atingido foi de 813,6 m. A ilustração 4-3 apresenta as vazões afluentes consideradas e a evolução dos níveis d'água a montante.



**Ilustração 4-3: Repetição de Condições Antecedentes – Hidrógrafa Afluente e Níveis Atingidos**

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Brasília-DF  
Ficou registrada cópia em microfil-  
**606408**

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**



## 5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O sistema de desvio do rio, para a construção de Corumbá IV, embora dimensionado sob critérios conservadores, a se considerar os indicativos e previsões meteorológicas atuais, poderá vir a ser submetido a situações que excedem às condições limites para as quais foi projetado.

No caso da confirmação dessas tendências inferidas, ocorreria a afluência de vazões superiores às capacidades de acumulação a montante do barramento e de escoamento pelo túnel de desvio e resultaria no extravasamento da vazão excedente sobre as estruturas do aterro no leito do rio. Tais estruturas não foram dimensionadas para essas condições de operação e, portanto, poderiam sofrer danos muito significativos, chegando mesmo ao colapso completo.

A ruptura de uma estrutura como a barragem de Corumbá IV, mesmo com as dimensões atuais, pela energia contida na água reservada e, principalmente, pela velocidade em que essa energia seria liberada, resultaria em eventos catastróficos, com enormes prejuízos materiais e potenciais riscos a vidas humanas.

Nas vizinhanças do barramento, as estruturas da casa de força e da subestação e as instalações dos canteiros e acampamentos seriam inundadas ou mesmo destruídas.

A linha de transmissão, em 345 kV, que atravessa o rio Corumbá cerca de 2 km a jusante do barramento, a malha rodoviária e a via férrea Brasília – São Paulo seriam severamente atingidas, podendo mesmo ter suas obras de arte e infra-estrutura destruídas, comprometendo, dessa forma, os acessos e o abastecimento de energia elétrica para o Distrito Federal.

Da mesma forma, as instalações e propriedades ribeirinhas, localizadas ao longo do rio, por várias dezenas de quilômetros, seriam seriamente atingidas.

Os aproveitamentos hidrelétricos a jusante, também poderiam sofrer implicações bastante importantes, em particular o aproveitamento de Corumbá, o qual poderia receber uma onda de cheia não compatível com seu volume de espera e capacidade de seu vertedouro.

Portanto, em função das potenciais e gravíssimas conseqüências previstas, caso ocorresse um eventual colapso do barramento, recomendam-se as seguintes imediatas medidas preventivas:

- a elevação da barragem no leito do rio para a cota mínima 818,0 m, a fim de que se aumente a capacidade de amortecimento a montante do barramento e
- a execução de um canal lateral, na ombreira direita, controlado por uma estrutura fusível, que será acionada caso as condições de cheias afluentes resultem em níveis superiores à cota 816,0 m.
- Elaboração de planos emergenciais e discussão dos mesmos com os órgãos de Defesa Civil envolvidos.
- Apresentação do problema à Centrais Elétricas de Furnas visando planos operativos para a UHE Corumbá I, de forma a enfrentar eventuais picos de descarga em Corumbá IV.

**EM BRANCO**

Fl.	759
F.º	
Rubr.	



Brasília, 01 de março de 2004

Ao

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA  
Edifício Sede do IBAMA s/n – Bloco C – 1º andar  
Distrito Federal

PROTOCOLO  
DILIQ/ IBAMA  
Nº 466/2004

Data: 01/03/04

Recebido:

At.: Ilmo. Sr. Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental  
Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior

Ref. Licenciamento Ambiental da Corumbá S.A.  
Ofício IBAMA nº 191/2004, 27.02.2004

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao ofício mencionado na epígrafe, recebido pela CORUMBÁ CONCESSÕES S.A. às 17:46 hs. do dia 27.02.2004, sexta-feira p.p..

Em atenção à determinação contida no item nº 4 do referido ofício, no sentido de que, em 72 horas, fosse apresentado a esse IBAMA relatório “sobre as iniciativas sendo tomadas para garantir a segurança do empreendimento e da população do entorno do futuro reservatório devido às fortes chuvas que assolam a região”, esclarecemos que, quanto à questão, foram implementadas pela CORUMBÁ as providências seguintes:

(i) Elevação da crista da barragem para a cota 818,00 m, conforme recomendação contida no Relatório Técnico e Projeto que apresentamos em anexo. Esclarecemos que, à vista da urgência da matéria, o trabalho em questão já foi concluído (em 27.02.2004);

(ii) Escavação de canal em solo natural na cota 814,00 com 50 m de largura, para permitir a passagem de toda vazão afluyente, ainda conforme recomendação objeto do Relatório Técnico e Projeto anexos. O serviço em tela encontra-se já em fase de execução, com conclusão prevista para dia 05/03/2004.

(iii) Relato às autoridades competentes do estado de alerta em função da possibilidade de eventual aumento de vazão do rio a jusante da barragem.

À COLIC  
com o 03/04  
/audia

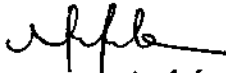
À COLIC  
De. Marcus Vinicius

21/3/04

Ana ~~Paula~~ **Raquel M. dos Santos**  
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental

Ao Dr. GEORGE,  
P/ ANÁLISE E MANIFES-  
TAÇÃO.

Em 03.03.04



**Marcus Vinicius Leite Cabral de Melo**  
Coordenador de Licenciamento  
COLIC/GRU/CO/DIR/2

Fla.	760
Proc.	
Rubr.	



Os relatórios e esclarecimentos requeridos por V.Sas. nos demais itens do citado ofício serão apresentados assim que possível, respeitados os prazos fixados.

Reiteramos que, de qualquer sorte, estamos ao seu inteiro dispor para prestar todos os esclarecimentos julgados necessários, inclusive destacando profissionais para acompanhá-los nas diligências técnicas e demais providências que se fizerem necessárias.

Da mesma forma, renovamos pela presente nossa expectativa de um pronto e positivo desfecho para o caso. Com efeito, nesse sentido têm sido nossos esforços, nossas providências e nossa intenção.

Protestando por votos de consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,  
CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.

  
Manuel Faustino Marques

**Anexos:**

- (a) Desvio do Rio – Acompanhamento e Prognóstico
- (b) Alteamento Temporário – Alternativa 5
- (c) Canal Fusível de Emergência

**EM BRANCO**

Fls.	761
Proc.	
Rubr.	



Carta CCSA/131/04

Brasília, 01 de março de 2004.

Ao  
IBAMA  
Att. Luiz Felipe Kunz Júnior  
Coordenador-Geral de Licenciamento Ambiental

ASSUNTO: UHE CORUMBÁ IV

Prezado Coordenador,

Fazemos referência ao ofício nº 191/2004 – CGLIC-DILIC/IBAMA, datado de 27 de fevereiro do ano presente, pelo qual V. Sa., solicita o encaminhamento de documentação complementar com vistas ao correto atendimento do ofício sob referência.

Relativamente à situação negocial da área de influência da UHE - Corumbá IV podemos descrever, em sucinta exposição, a estrutura sócio-econômica da região como sendo de natureza multifária, realçada pela convivência harmoniosa e pacífica entre grandes e pequenos proprietários.

No universo rural sob enfoque a empresa vem negociando - em ritmo satisfatório e em condições favoráveis para ambas as partes - com proprietários de fazendas produtivas, de grande extensão, exploradas econômica e racionalmente que alcançam elevado grau de utilização da terra e de eficiência de sua exploração, de par com titulares de pequenas propriedades rurais ou posses rurais familiares exploradas mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e sua família ou, demais disso, sob a forma de arrendamento ou parceria.

Não ficou olvidada, do mesmo passo, a obrigação de cunho social da empresa no que concerne ao reassentamento de pequenos proprietários ou posseiros, obviando inconvenientes de natureza política, social e, até mesmo, judiciária.

Quanto aos critérios adotados para a valoração das terras, avaliação das benfeitorias e cálculo das indenizações cabíveis, foram observados, rigorosamente, os parâmetros e princípios legais para determinação do seu valor justo e atual, consubstanciados nos procedimentos e critérios estabelecidos pela NBR 8799/85 da ABNT.

De bom azo reproduzimos o Relatório constante de todos os laudos de avaliação emitidos pela empresa técnica especializada, encarregada das perícias técnicas de que se trata, que vai assinado por José Rodrigues de Oliveira (Engenheiro Agrônomo CREA 28-949/D-MG) e Antonio Carlos Cabero (Engenheiro Civil, CREA 77-773/D - SP):

**EM BRANCO**



Fls.	762
F.º	
Rubr.	



## RELATÓRIO ADENDO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO

- O OBJETIVO DO PRESENTE TRABALHO VISA A "DETERMINAÇÃO DE UM VALOR JUSTO E ATUAL" PARA AS ÁREAS RURAIS EM APREÇO, FACE A REALIDADE COMERCIAL-LOCAL, NA REGIÃO GEO-ECONÔMICA EM QUESTÃO.
- EM RELAÇÃO À NORMA, MÉTODO UTILIZADO E NÍVEL DE PRECISÃO, FORAM OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS RECOMENDADOS E ESTABELECIDOS PELA NBR - 8799/85, PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS, DE ABNT, UTILIZANDO-SE O "MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO". POR SER ESTE, QUE MELHOR EXPRESSA A VALORIZAÇÃO REAL DO MERCADO DAS TERRAS EM QUESTÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL.
- EXCETUANDO-SE PARA AS BENFEITORIAS QUE QUANDO FOR O CASO SERÁ UTILIZADO O "MÉTODO DO CUSTO DE REPRODUÇÃO" PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DE AVALIAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DOS ELEMENTOS COLETADOS, PARAMETRIZADOS NOS "CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS", ORIUNDOS DA REVISTA CENTRO-OESTE DA PINI, BEM COMO, DADOS DO SINAPI / IBGE / CEF; ALÉM DE INFORMAÇÕES E CONSULTAS ÀS TABELAS E PUBLICAÇÕES MENSIS DO SINDUSCON-GO: CUB-NBR - 12721/1992 E EMPRESAS LIGADAS AO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO EM QUESTÃO, EM ESPECIAL NA REGIÃO GEO-ECONÔMICA DA PROPRIEDADE AVALIANDA.
- OBS.: EM AMBOS OS MÉTODOS ACIMA MENCIONADOS SERÃO PRE-ESTABELECIDOS "FATORES", PREVISTOS EM NORMA, TAIS COMO: CAPACIDADE DE USO, SITUAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, LIQUIDEZ, BEM COMO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IDADE APARENTE DAS CONSTRUÇÕES, ETC.
- ESTE MÉTODO ENGLOBA MEDIANTE PESQUISAS DE PREÇOS DE TERRAS, SEMPRE QUE POSSÍVEL, VALORES IMOBILIÁRIOS DE COMPRA, VENDA E/OU OFERTA, INERENTE ÀS PROPRIEDADES EM ESTUDO, INFORMANDO O "PREÇO BÁSICO MÉDIO" DE COMERCIALIZAÇÃO DE CADA PROPRIEDADE, PARA UMA POSSÍVEL NEGOCIAÇÃO POR MEIO DE RECONHECIMENTO DE CAMPO E COMPARAÇÃO AO IMÓVEL AVALIANDO SEMPRE ADMITINDO DE BOA FÉ E CONFIÁVEIS AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS A NÓS.
- FINALMENTE, O RESULTADO "VALOR FINAL" SERÁ O SOMATÓRIO DOS VALORES DAS TERRAS NUAS MAIS AS DAS PASTAGENS, CULTURAS, CAPIM NATIVO, CAPOEIRAS, CERRADOS, MATAS, ETC., MAIS OS VALORES CALCULADOS DAS BENFEITORIAS TODOS NA "PLANILHA DE CÁLCULOS E QUADRO DAS PESQUISAS ANEXAS" PARA CADA LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO.

**EM BRANCO**

Fis.	763
Proc.	
Rubr.	



## DETERMINAÇÃO DO VALOR

A Homogeneização, conforme definição da NBR-8799/85 é tratamento técnico dos preços observados, mediante a aplicação de coeficientes ou transformações matemáticas que traduzam, em termos relativos, as diferenças entre os imóveis pesquisados em comparação ao avaliando.

Assim os fatores utilizados são definidos da seguinte forma:

*Fator Fonte (FFo):* Procura corrigir a superestimativa de preços ofertados pelo vendedor ou corretor envolvido, uma vez que o preço inicialmente oferecido apresenta uma elasticidade quando das negociações.

*Fator Transposição (FTr):* Procura fazer a comparação entre o imóvel avaliando e o elemento coletado, unicamente quanto à localização, sendo um fator inversamente proporcional.

*Fator de Atualização (Fat):* Procura fazer a atualização dos valores coletados, utilizando índices oficiais e setoriais, dentro das regras de matemática financeira.

*Fator Topografia (Relevo) (FTp):* Procura aproximar as características do elemento coletado ao do imóvel avaliando, levando em consideração a situação do paradigma.

*Fator Idade (FId):* Equipara as amostras pesquisadas em relação à sua idade aparente e vida útil remanescente, das construções existentes, através da Tabela de Ross-Heidecke - Depreciação Física (fator: "K").

*Fator Área (FAr):* Corrige a variação de preços entre imóveis com grandes diferenças de áreas. Sua fórmula utiliza a raiz oitava da relação entre as áreas do imóvel pesquisado e o avaliando.

O anexo "CADASTRO GERAL DAS PROPRIEDADES ATINGIDAS PELO RESERVATÓRIO DA UHE CORUMBÁ IV" (Anexo nº I) contempla e atende, com significativa abrangência, a situação atual de todos os proprietários.

Nele se observará:

- A) O número total de glebas situadas na área de influência da UHE Corumbá IV;
- B) A indicação nominal dos proprietários;
- C) O município, onde se acham localizadas ditas glebas;
- D) As áreas (medidas em Ha) de inundação e preservação ambiental relativa a cada propriedade;
- E) Área total cuja aquisição é pretendida pela empresa;
- F) As glebas cujos proprietários ou posseiros foram contatados;
- G) As glebas em fase de negociação;
- H) As glebas já negociadas, com valores correspondentes;
- I) A glebas já adquiridas e
- J) O valor de Mercado (VMC) e o Valor Máximo de Mercado (VMX), obtidos com estrita observância dos critérios técnicos anteriormente enfocados.

**EM BRANCO**

Fis.	766
Proc.	
Rubr.	



**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

Na expectativa de termos atendido as determinações de V. Sa., colocamo-nos à sua inteira disposição para esclarecimentos outros que, porventura, se fizerem necessários e deixamos votos de nossa mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Corumbá Concessões S.A.**

**EM BRANCO**

Fls.	764
P.nc.	.....
Rubr.	.....



**CORUMBÁ**  
CONCESSÕES S.A.

As fases das tratativas estabelecidas para a aquisição e desapropriação de terras podem ser explicitadas da seguinte forma:

- **CONTATOS INICIAIS** - Depois de delimitadas as áreas pelo processo de aerofotogrametria é feita a medição topográfica no local e colocados os respectivos piquetes, com autorização do proprietário ou posseiro; simultaneamente são realizadas entrevistas com os ocupantes da terra, com o escopo de avaliar a situação sócio-econômica dos mesmos;
- **NEGOCIAÇÃO** - O engenheiro agrônomo da empresa, especializado no mister, faz os contatos pessoais com os proprietários, examinando - *in loco* - todos os aspectos relevantes do conjunto a ser adquirido (terras, benfeitoria, etc), bem como eventuais equívocos constatados nos procedimentos preliminares de mapeamento, definição da área de interesse da empresa e avaliação geral do bem a ser adquirido;
- **GLEBAS NEGOCIADAS** - Após a visita informada na fase anterior, as partes se encontram no escritório da empresa (Sia Trecho 01, lote 1211) onde todos aqueles aspectos relevantes são rediscutidos, em clima de mútuo respeito e urbanidade; estando acordes, as partes assinam ATA (Anexo nº II), que confirma a área (determinada tecnicamente) que se pretende adquirir e o valor ajustado;
- **GLEBAS ADQUIRIDAS** - O processo administrativo é encaminhado para exame da documentação pelo corpo de advogados da empresa e elaborado o respectivo contrato, com pagamento combinado contra a entrega de procuração bastante a pessoas indicadas pela empresa para o cumprimento da etapa final - às suas expensas - relativas aos procedimentos cartoriais (certidões, escritura definitiva, registro).
- **VIGILÂNCIA** - Imitida na posse das glebas adquiridas, a empresa passa a exercer intensa fiscalização sobre as mesmas, com equipe encarregada especificamente das atividades imprescindíveis à proteção da integridade física do local, tais como prevenção, combate e controle de incêndio e/ou erosão, conservação e/ou reabilitação dos processos ecológicos; orientação dos proprietários das áreas remanescentes e lindeiras do reservatório no sentido da obrigatoriedade do cumprimento das leis ambientais e erradicação de possíveis invasores,

Juntamos, para sua apreciação minutas dos CONTRATOS - PADRÃO (Anexo nº III) utilizados, com eventual ocorrência de alterações em razão das especificidades de cada caso concreto.

No que pertine ao inciso "F", relativamente às áreas sobre as quais não se estabeleceu acordo, esclarecemos que a empresa já concluiu, com absoluto êxito, 391 (trezentos e noventa e um) Contratos De Aquisição de Terras.

Em apenas dez situações iniciais, buscou a proteção jurisdicional do Estado, das quais três foram negociadas e adquiridas, o restante encontram-se em fase de negociação final, tendo sido já depositado os valores inicialmente avaliados.

**EM BRANCO**



Fls.	765
P.nc.	
Rubr.	



Por derradeiro, informamos que no decorrer das negociações é oferecida aos proprietários (principalmente aqueles que terão 100% de suas terras inundadas e aos mais humildes) a opção pelo reassentamento. Embora poucos têm aceitado tais ofertas, visto que a Corumbá Concessões S.A. possui propriedade, com boa estrutura e localização, para esse fim. Um dos casos é o da dona Sebastiana Abreu - gleba 347 -, que optou pelo reassentamento, conforme fotos no anexo IV, onde vê-se a antiga moradia de dona Sebastiana e a oferecida pela Corumbá Concessões S.A., possuindo esta propriedade área 50% maior que a propriedade original de dona Sebastiana, com melhores benfeitorias, tais como energia elétrica, água encanada, rede de esgoto e pastagens.

Por fim, apresentamos abaixo quadro demonstrativo dos municípios atingidos com a quantidade de propriedades e respectiva área por município.

## RESUMO DA SITUAÇÃO DAS PROPRIEDADES ATINGIDAS PELO AHE - CORUMBÁ IV

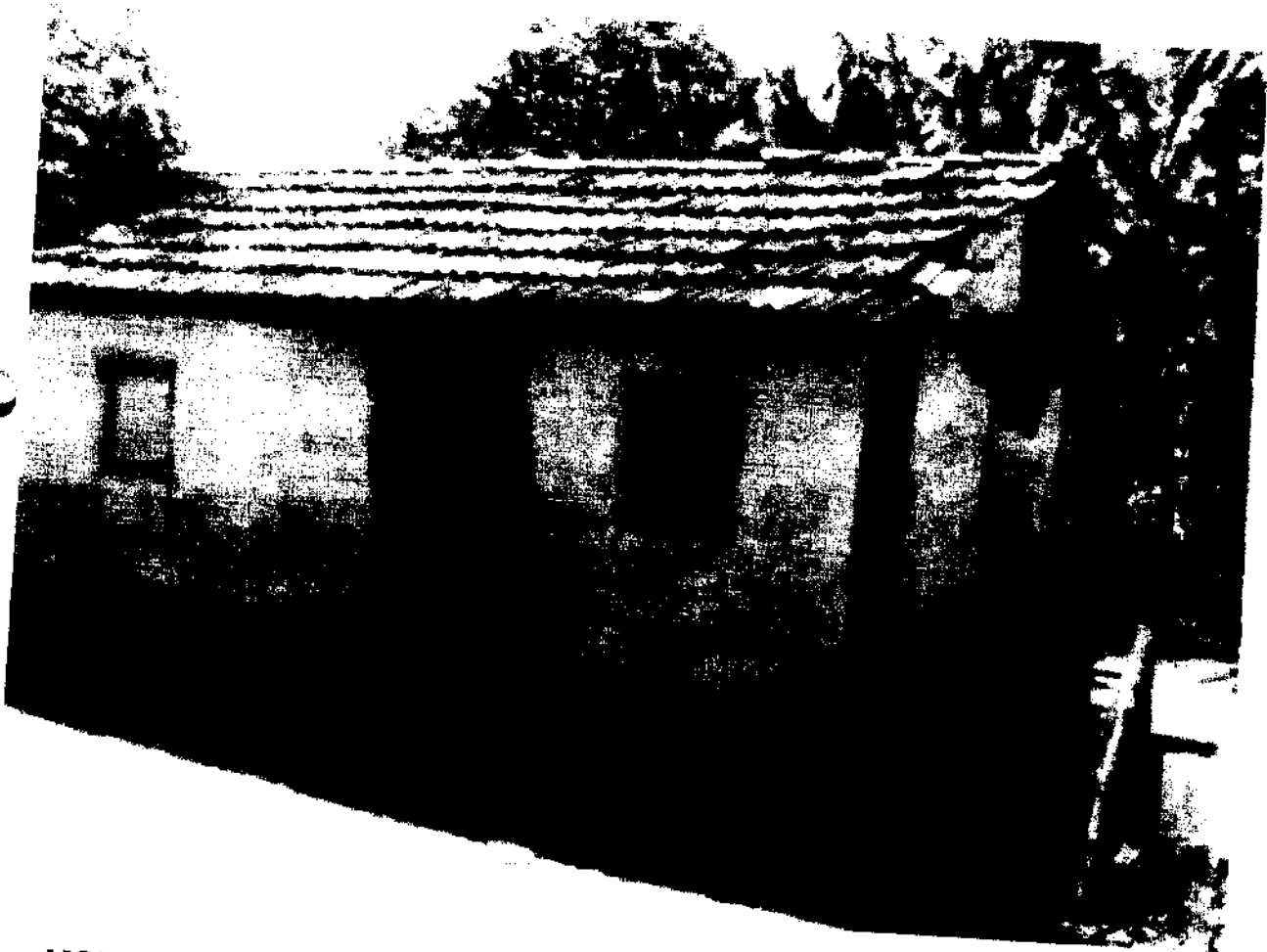
29.02.2004

MUNICÍPIO	TOTAL DE PROPRIEDADES	ÁREA (ha)	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	SITUAÇÃO DAS PROPRIEDADES			
				ADQUIRIDAS	DESAPROPRIAÇÃO	NEGOCIADAS	EM NEGOCIAÇÃO
DIÂNIA	77	3.876,5490	12,20	30	0	12	35
ÂNIA	172	6.203,6466	27,26	106	0	19	47
JMBA DE S	11	178,9307	1,74	4	0	5	2
NIA	126	6.335,4295	19,97	50	7	28	41
Q DBE	212	7.713,7300	33,60	100	3	22	87
VIA	33	3.264,9928	5,23	2	0	1	30
<b>GERAL</b>	<b>631</b>	<b>27.573,2786</b>	<b>100</b>	<b>292</b>	<b>10</b>	<b>87</b>	<b>242</b>

**EM BRANCO**



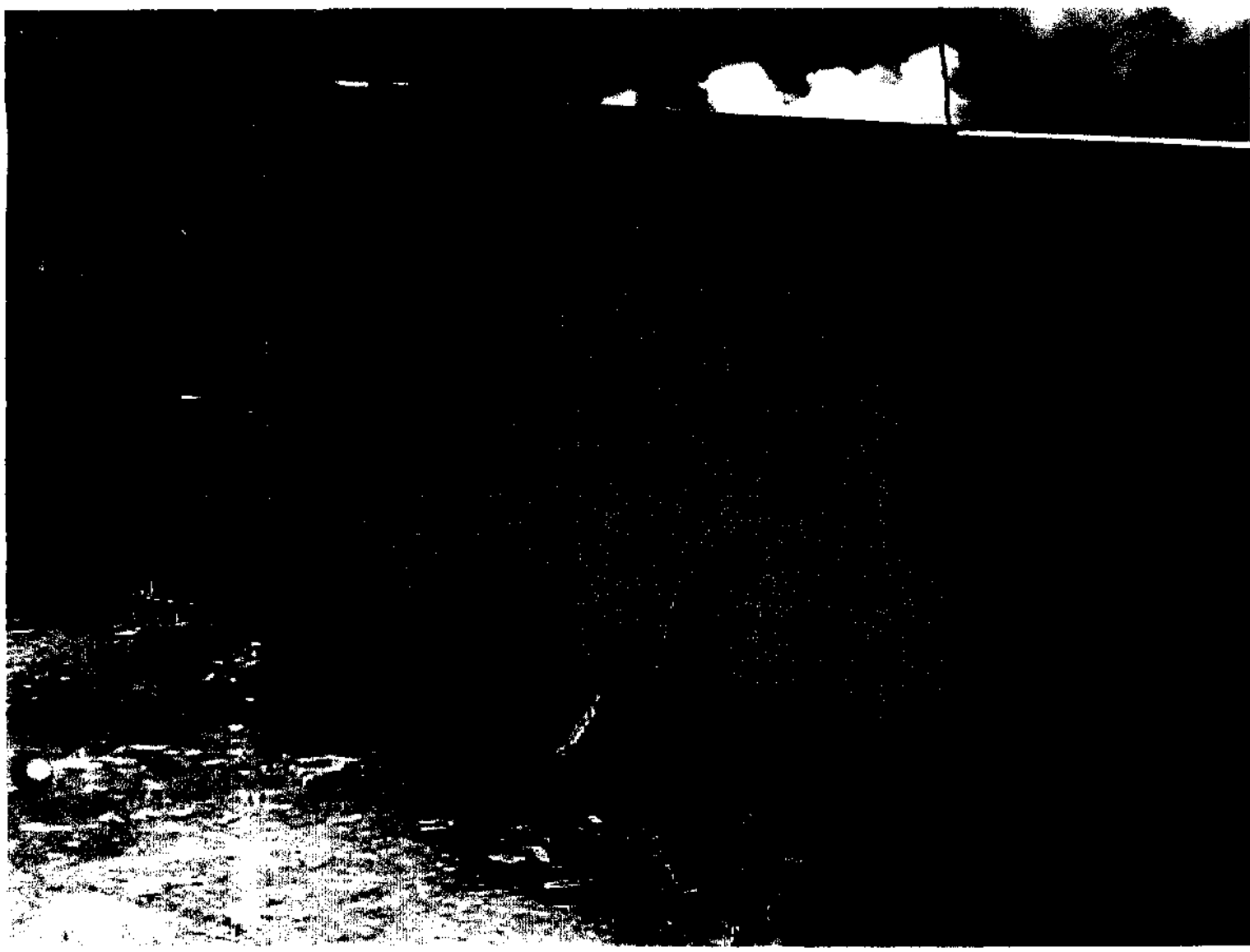
Fls. 767  
Proc. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_



**MORADIA DA SRA. SEBASTIANA DE ABREU ANTES DO REASSENTAMENTO**

**EM BRANCO**

Fls. 768  
Proc. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_



**EM BRANCO**

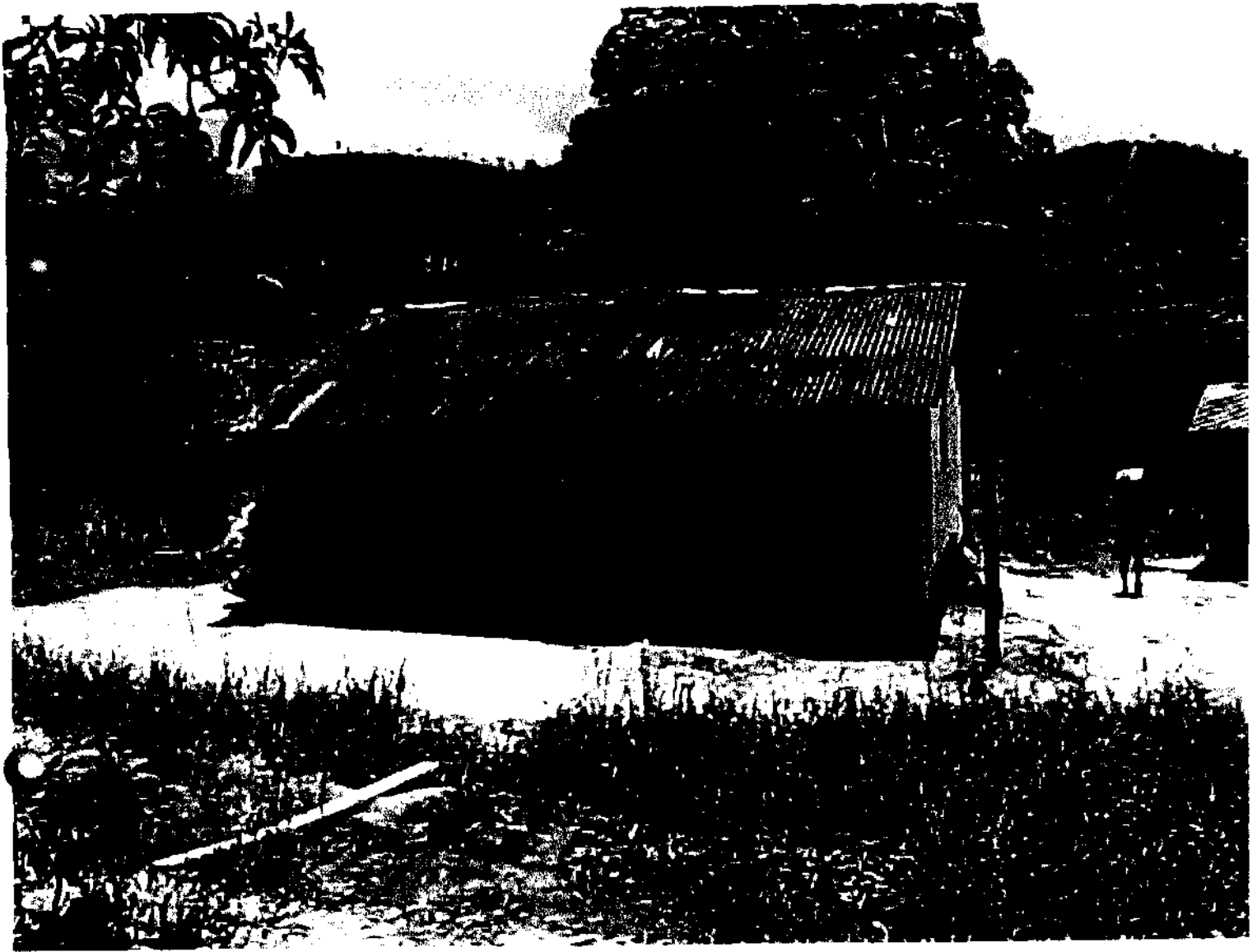
Fis. 769  
Proc. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_



**EM BRANCO**



File 770  
Prnc. \_\_\_\_\_  
Rubr. \_\_\_\_\_



**EM BRANCO**

# FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil \* \* \*

Fls.	771
Proc.	
Rubr.	

1

PROTOCOLO  
DILIQ/ IBAMA

Nº 1005/2004

Data: 15/03/2004

Recebido



Brasília, 11 de março de 2004

**URGENTE**

Ibama  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental  
A/c Luiz Felipe Kunz Júnior  
Coordenador Geral de Licenciamento do Ibama

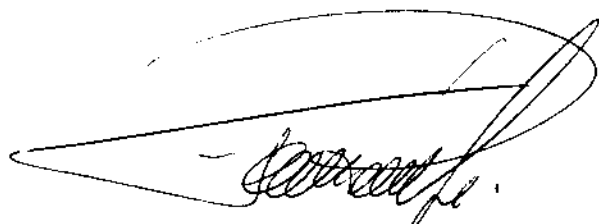
Ref.: UHE Corumbá IV  
Processo 02001.00.7059/2001-33

Prezado sr. Luiz Felipe Kunz Júnior,

A **Folha** solicita cópia do processo acima em epígrafe para usar as informações em reportagem que está sendo preparada pelo jornal.

Sem mais, certo de sua colaboração, subscrevo-me,

Atenciosamente,



Fernando Rodrigues  
**Folha** - Sucursal de Brasília  
(61) 426-6600  
[frodriguesbsb@uol.com.br](mailto:frodriguesbsb@uol.com.br)

Je copie  
PM 15/03/04  


A  
COLIC

DR. MARCUS

16.3.2004

OO

De ordem, a

Dea. Roseli

17/03/04

Ana Raquel M. dos Santos  
Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
IBAMA - SEDE

DOCUMENTO DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS

Fis.	772
Proc.	
Rubr.	4

Identificação: CPF/CNPJ: 60599703/0005-71	Vencimento: 11
Nome: FOLHA DA MANHÃ	Agência / Código Cedente: 4201-3 333004-4
Endereço: SETOR DE RÁDIO E TV NORTE - CENTRO EMPRESARIAL NORTE	Nosso número: 00128703910670001-4
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF
CEP: 70.719-000	Valor do Documento: 144,40
Especificação: PAGAMENTO DE CÓPIA DO PROCESSO Nº 02001.007059/2001-33 UHE CORUMBÁ IV	Desconto:
	Multa e/ou Juros:
	Total: 144,40

110.1-0 - IBAMA SEDE  
1287 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS

Boleto espontâneo

Nosso Número: 00128703910670001

N.º do Processo

BANCO DO BRASIL

001

Recibo do Cliente

Data de pagamento: / /

Autenticação Mecânica:

18/03/2004 - BANCO DO BRASIL - 14:04:37  
360312245 0167

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019957885700128703910670001212826130000000000

NOSSO NUMERO 128.703.910.670.001

CONVENIO 00957887

IBAMA - DEFIN 4201/00333004

AGENCIA/COD. CEDENTE 02/12/2004

DATA DE VENCIMENTO 18/03/2004

DATA DO PAGAMENTO 144,40

VALOR DO DOCUMENTO 144,40

VALOR COBRADO

3. AEA.78D.EF1.6D2.69A

NR. AUTENTICACAO

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fto.	773
Proc.	
Rubr.	

OFÍCIO n° 226 /2004 - CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 15 de março de 2004.

A Sua Senhoria, a Senhora  
**QUÊNIA ITACARAMBY**  
Analista Pericial da 4ª Câmara do Ministério Público Federal  
SAS Quadra 04 Conjunto C Bloco B  
Brasília -DF: (61) - 3031 6076, Fax: (61) 3031 6118

Assunto: AHE Corumbá IV

Senhora Analista Pericial,

1. Conforme entendimentos mantidos com Vossa Senhoria, encaminho cópia dos relatórios referentes ao AHE Corumbá IV - Anexos V, VI e VII.
2. Esta Coordenação se põe a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Atenciosamente,

**Jorge Luiz Britto Cunha Reis**  
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental  
Substituto

RECEBIDO EM 15/03/04  
HORA: \_\_\_\_\_  
ASS.: Fábio Augusto C. Aires

**EM BRANCO**

1

1



REUNIÃO 4º CCR/PGR E IBAMA

24/03/2004

Fis.	774
Proc.	
Rubr.	

LOCAL: PGR/MPF

LISTA DE PRESENCAS

NOME/ÓRGÃO	TEL	e-mail
CARLOS A.S. CORREIA / MPF	3031-6096	ccorreia@pgr.mpf.gov.br
Erika Klen Panquestor / Ibama	316-1596	erika.panquestor@ibama.gov.br
Carla da Silva Oliveira	3031.6014	carlaoliveira@pgr.mpf.gov.br
Amy Vasconcelos de Souza	3031-6076	amy@pgr.mpf.gov.br
Kenia Goncalves Stacaramby	3031.6076	kenia@stacaramby@pgr.mpf.gov.br
Ubiracy Araújo / MPF	30316018	ubiracy@pgr.mpf.gov.br
Roxeli dos Santos Souza	316.1596	roxeli.souza@ibama.gov.br
Munilo Custosa Lopes	30316017	munilo@pgr.mpf.gov.br

**EM BRANCO**

Fls	775
Proc.	
Rubr.	4



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

MEMÓRIA DE REUNIÃO

DATA: 26 de março de 2004

Reunião Técnica entre a 4.ª Câmara e o Ibama, para tratar das cláusulas referentes ao Meio Biótico, integrantes da minuta de TAC a ser assinada para o prosseguimento do Processo de Licenciamento do AHE Corumbá IV.

Em anexo, segue cópia da redação final.

PRESENTES:

Carlos Alberto de Sousa Correia – Biólogo – 4.ª CCR – 3031-6096

*Carlos Alberto de Sousa Correia*

Enéas da Silva Oliveira - Engenheiro florestal – 4.ª CCR

*Enéas da Silva Oliveira*

Remy Toseano – Engenheiro agrônomo – IBAMA/DILIQ – 316-1595, 316-1596

Sílvia Regina Alvarez Guedes – Bióloga – IBAMA/DILIQ

*Sílvia Regina Alvarez Guedes*

*R*

**EM BRANCO**

Fis.	776
Proc.	
Rubr.	

## 2.1.2 – EM RELAÇÃO AOS ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS

### 2.1.2.6 – MEIO BIÓTICO

2.1.2.6.1 — Apresentar um estudo detalhado a jusante do Barramento, contemplando: metodologia, representação cartográfica em escala compatível, identificação e avaliação de possíveis impactos, medidas mitigadoras e programas de monitoramento, cronograma de execução, bem como programa de resgate da flora, caso seja preciso, visando a recuperação de áreas degradadas e a coleta de material para formação de banco de germoplasma.

2.1.2.6.2 — Apresentar mapa(s) de Vegetação e Uso do Solo da área de influência direta e indireta (separadamente), em escala compatível (detalhamento das diversas diversas fisionomias existentes), visando subsidiar o Plano de Uso de Ocupação do Entorno do Reservatório.

2.1.2.6.3 — Apresentar mapa de Vegetação, em escala compatível, com o detalhamento das diversas fisionomias existentes na margem esquerda do rio Corumbá (microbacia do rio Alagado, Descoberto, Areias e Ribeirão Galinhas) bem como da margem direita do rio Corumbá (microbacia do rio Antas, leste e oeste, e Pirapitinga).

2.1.2.6.4 — Apresentar os resultados quali-quantitativos acerca dos estudos florístico e fitossociológico, por fitofisionomia, contendo volume, dominância, abundância, frequência e IVI, levantados "in situ, a montante, por meio de um relatório final consolidado, o qual deverá contemplar: a listagem por fitofisionomia existente, as espécies raras, em extinção, endêmicas, de valor científico e medicinais, incluindo na listagem aquelas espécies de maior valor econômico, zoocóricas e melíferas, bem como a seleção de espécies aptas para a recomposição das áreas degradadas e implantação da APP na margem do futuro reservatório (reflorestamento).

2.1.2.6.5 — Apresentar avaliação quali-quantitativa do levantamento da fitomassa nas áreas de influência direta do empreendimento, abordando, todas as formações que ocorrem nas áreas que serão inundadas.

2.1.2.6.6 — Apresentar avaliação quali-quantitativa do inventário florestal por fisionomia existente na área a ser inundada, tomando-se como base os resultados do monitoramento da qualidade da água e a estimativa da biomassa da vegetação presente na área alagável, contemplando: a localização das áreas a serem desmatadas (lembrando que todas as áreas deverão ser autorizadas pelo IBAMA), tabelas de área basal e volume do material lenhoso a ser retirado durante o desmatamento, destinação do produto florestal, listagem das espécies madeireiras de valor econômico, bem como mapas do inventário e informações (detalhadas) acerca do início do desmatamento no rio Alagado (ações já planejadas, concluída em 10/2003, e demais microbacias amostradas).

**EM BRANCO**

Fis.	777
Proc.	
Rubr.	

2.1.2.6.8 — Apresentar os resultados quali-quantitativos acerca do levantamento e identificação de espécies endêmicas da flora.

2.1.2.6.9 – Apresentar um estudo contemplando cotas de enchimento e vegetação a ser alagada, a fim de se definir a cota máxima de supressão de vegetação, de acordo com o ritmo de deplecionamento do reservatório, visando evitar o desmatamento além do necessário.

2.1.2.6.10 - Apresentar um Relatório de Inventariamento da fauna de ocorrência na Área de Influência do Empreendimento, incluindo listagens atualizadas, consolidadas em forma de tabelas, das espécies de mamíferos, aves, anfíbios, répteis, insetos e moluscos vetores de organismos patogênicos, contendo a referência espacial e temporal dos registros da ocorrência dos animais. Tais tabelas deverão ser elaboradas a partir de dados primários e secundários para a região em estudo, devidamente indicados para cada registro específico.

2.1.2.6.11 - O Relatório referido no item 2.1.2.6.10 deverá: a) indicar as espécies ameaçadas segundo listas ou estudos em nível estadual (DF, GO) e nacional (IBAMA) b) indicar as espécies de valor científico e econômico, as espécies raras e endêmicas, em nível local ou regional e c) espécies ou grupos de animais a serem utilizados como espécies bioindicadoras das alterações ambientais após o enchimento do reservatório.

2.1.2.6.12 - O Relatório referido no item 2.1.2.6.10 deverá considerar a sazonalidade na bacia hidrográfica em questão, abordando: a) o trecho a montante do futuro barramento, a partir de amostragens nas sub-bacias dos rios Areias, Alagado, Descoberto e das Antas, e no trecho superior da calha do rio Corumbá, acima dos limites do reservatório; e b) o trecho imediatamente a jusante do barramento, passível de sofrer os efeitos de redução de vazão.

2.1.2.6.13 - Apresentar um Estudo sobre a ictiofauna afetada pelo AHE Corumbá IV, contemplando: a) a integração de dados primários e secundários referentes às variações sazonais na bacia hidrográfica do rio Corumbá; b) o inventário da diversidade  $\alpha$ -taxonômica na bacia do rio Corumbá, desde a foz do rio São Bartolomeu, a jusante do barramento, até o trecho da calha do rio Corumbá e seus tributários, a montante do reservatório; c) a avaliação da similaridade ictiofaunística dos principais afluentes do rio Corumbá a montante do barramento; d) a indicação de espécies migradoras e aquelas de ocorrência restrita no trecho da bacia hidrográfica a montante do barramento; e) a indicação das espécies endêmicas, raras e ameaçadas conforme listas estaduais (GO) e nacional (IBAMA); f) a indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico, a montante do barramento, e de áreas alternativas a jusante; e g) os impactos previsíveis do empreendimento sobre as comunidades ícticas estudadas, à luz dos dados novos e considerando as informações do EIA do Projeto.

2.1.2.6.14 - Apresentar um Estudo sobre a pesca na bacia hidrográfica do rio Corumbá, particularmente em sua calha principal, no trecho

**EM BRANCO**



Fis.	778
Proc.	
Rubr.	

a montante do barramento do AHE Corumbá IV e no trecho a jusante do mesmo, até a foz do rio São Bartolomeu, com apresentação de: a) dados qualitativos sobre a atividade no presente, ainda que limitada à pesca de subsistência; b) previsão de modificações na atividade, em função do barramento e seus usos múltiplos; e c) análise de possíveis impactos de longo prazo sobre as espécies nativas de peixes.

2.1.2.6.15 - Apresentar um Estudo conclusivo sobre a instalação de uma Estação de Piscicultura a jusante do barramento, apresentando: a) a indicação de sua necessidade, tendo em vista o futuro inventário dos peixes na bacia hidrográfica; a previsão dos impactos do projeto sobre esse componente faunístico, e o estudo sobre a pesca, referido no item 2.1.2.6.14; b) a avaliação da eficiência, abordando vantagens e desvantagens sob o ponto de vista ecológico e socioeconômico, e confrontando com outras soluções de engenharia para mecanismos de transposição.

2.1.2.6.16 - Apresentar um Relatório Técnico relativo ao monitoramento de animais anilhados e marcados durante as amostragens de fauna integrantes do "Programa de Fauna Silvestre" da empresa NATURAE, indicadas em Relatórios Técnicos Parciais, interpretando os dados coletados até março/2004.

2.1.2.6.17 - Apresentar um Relatório Técnico relativo ao diagnóstico e identificação de populações, realizados no âmbito do "Programa de Ações para Monitoramento de Carnívoros de médio e grande porte", incluindo: a) mapa com indicativo dos territórios utilizados pelas espécies terrestres e aquáticas identificadas em campo; b) avaliação da viabilidade de sua permanência na área do futuro reservatório e seu entorno; c) indicativos da necessidade de translocação de animais; e d) plano de monitoramento futuro que inclua o uso de radiotelemetria para o grupo de felinos, nos moldes do que foi realizado na UHE Serra da Mesa, patrocinado por Furnas Centrais Elétricas S. A. e Serra da Mesa Energia S.A.

2.1.2.6.18 - Apresentar um Relatório Técnico relativo ao diagnóstico e identificação de populações de primatas, realizados no âmbito do "Programa de Fauna Silvestre", incluindo: a) mapa com indicativo dos territórios utilizados pelas espécies identificadas em campo; b) indicativos da necessidade de translocação de grupos para novas áreas; e c) a avaliação das áreas remanescentes no entorno do futuro reservatório, como receptoras desses animais após o enchimento do mesmo.

2.1.2.6.19 - Apresentar um Estudo sobre a localização e indicativos de uso futuro das áreas e corredores biológicos mencionados no documento "Sobrevôo de Reconhecimento na Área Diretamente Afetada", realizado por equipe da empresa NATURAE, em fevereiro de 2003, como aquelas que servirão, potencialmente, para a dispersão natural da fauna durante o enchimento do reservatório.

2.1.2.6.20 - Apresentar um Estudo com a indicação de áreas, com a respectiva plotação em mapa, a serem utilizadas na relocação de fauna e sobre a capacidade de suporte das mesmas, apresentando dados comparativos de estudos análogos, em território nacional.

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**

2.1.2.6.21 – Apresentar um Relatório com a identificação de habitats diferenciados para a fauna, tais como afloramentos rochosos, lagoas marginais naturais e áreas alagadas sazonalmente, bem como de sua importância em termos faunísticos, na área do futuro reservatório e seu entorno imediato.

2.1.2.6.22 - Apresentar um Parecer Técnico com avaliação dos impactos previsíveis do AHE Corumbá IV sobre a biodiversidade local, respaldado na literatura científica, na experiência nacional oriunda da construção de hidrelétricas no bioma Cerrado, dos resultados disponíveis do Programa de Fauna Silvestre da empresa NATURAE, e considerando o resultado dos estudos e pareceres solicitados neste TAC.

### **2.1.2.8 – AVALIAÇÃO INTEGRADA**

2.1.2.8.1 - Apresentar, após a conclusão dos estudos, relatórios ou pareceres elencados nos itens 2.1.2.5 a 2.1.2.7, uma Avaliação Integrada dos mesmos, de modo a revelar: a) possíveis aspectos ambientais relevantes não evidenciados no Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento; b) possíveis impactos ambientais não previstos anteriormente, em particular os decorrentes da sinergia e cumulatividade de efeitos negativos sobre as águas, a flora, a fauna e as comunidades humanas; c) impactos ambientais não caracterizados satisfatoriamente devido a insuficiências do diagnóstico existente à época da feitura do EIA, conforme explicitado na Informação Técnica MPF/4.ª CCR nº 76/02, na Informação Técnica IBAMA/DLQA/COGEL nº 052/2002 e no Parecer Técnico CLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA nº 013/2004.

### **2.1.3 – EM RELAÇÃO AOS PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS**

2.1.3.1. Apresentar ao IBAMA os programas socioambientais e seus respectivos relatórios, conforme o caso, como especificado nos itens 2.1.3.2 a 2.1.3.4.

#### **2.1.3.2 – MEIO FÍSICO**

2.1.3.2.5 — Apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, previsto para a montante e a jusante do barramento, decorrentes da obra principal e das obras complementares de construção da UHE Corumbá IV (áreas de empréstimos, bota-foras, controle de erosões e demais áreas degradadas), em interface com o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório, conforme previsto nos estudos apresentados, sem prejuízo de outras áreas constatadas posteriormente. Ressalta-se que o PRAD, entre outros aspectos, deverá apresentar: a) metodologias; b) critérios e definição de espécies nativas a serem utilizadas; c) cronograma detalhado de execução, compatibilizado com o Programa de Reflorestamento e das obras civis; d) indicação de meta mínima em ha/ano; e) informações detalhadas da localização e volume de solo

*[Handwritten signature]*  
4

**EM BRANCO**

estocado (primeiros trinta centímetros), provenientes da área a ser alagada, visando à implantação da nova APP.

### 2.1.3.3 – MEIO BIÓTICO

2.1.3.3.1— Apresentar os resultados quali-quantitativos do Programa de Resgate e Aproveitamento Científico da Flora, contemplando: o cronograma de atividades, listagem (final) das espécies resgatadas, critérios de seleção de espécies, procedimentos e técnicas utilizadas, épocas de coletas e métodos de conservação, bem como informações sobre a implantação e manutenção de um banco de germoplasma (estratos herbáceo, arbustivo e arbóreo das espécies nativas), levando-se em conta a sazonalidade do ambiente. Cabe ainda ao empreendedor, enviar o material não identificado para análise em instituições competentes, no sentido que se determine com maior precisão, a composição florística da área de influência.

2.1.3.3.2— Apresentar informações detalhadas acerca do banco de dados com informações gerais sobre a flora regional, em especial os estudos fenológicos.

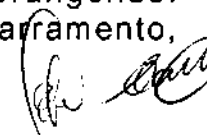
2.1.3.3.3 — Apresentar proposta de implantação da nova Área de Preservação Permanente do entorno do reservatório, conforme Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA, ligando fragmentos florestais de importância para a região (corredores de dispersão da fauna e flora).

2.1.3.3.4 — Apresentar detalhamento do programa de reflorestamento que contemple as diversas ações relativas manutenção/recuperação da faixa de proteção do reservatório (áreas de preservação permanente), incluindo-se aí o reflorestamento heterogêneo com espécies nativas, registradas nos levantamentos florísticos e fitossociológicos de área diretamente afetada pelo empreendimento. Ressalta-se que o programa deverá contemplar as áreas de reflorestamentos conforme a tipologia vegetacional existente — cerrado, floresta de transição, floresta estacional semidecídua e matas ciliares.

2.1.3.3.5 — Apresentar informações detalhadas acerca do banco de germoplasma (produção de mudas pela via sexuada e propagação vegetativa), informando: locais e centros de produção de mudas, resultados quali-quantitativos de produção por espécie e fitofisionomia, bem como informações sobre a implantação do banco de sementes.

2.1.3.3.6 – Revisar o Programa de Desmatamento do Reservatório de modo a contemplar os resultados da avaliação solicitada no item 2.1.2.6.6.

2.1.3.3.7 – Apresentar um Programa de Ovos e Larvas para a ictiofauna com etapas pré e pós-enchimento, abrangendo:  
a) o trecho da bacia do rio Corumbá a montante do barramento,



**EM BRANCO**

incluindo os principais tributários ao futuro reservatório; e b) o trecho a jusante do barramento até a foz do rio São Bartolomeu.

## **2.1.4 – EM RELAÇÃO AOS PROGRAMAS PARA IMPACTOS NÃO-PREVISTOS NO EIA**

2.1.4.1 – Apresentar programas para mitigação e/ou compensação daqueles impactos negativos identificados na fase de cumprimento deste TAC.

## **2.1.5 – OUTROS COMPROMISSOS**

2.1.5.1 - Promover a veiculação de mensagens, em emissoras de rádio do Distrito Federal e do Estado de Goiás, na região do entorno do reservatório, a respeito das ações de monitoramento de aves, indicando os procedimentos a serem adotados em caso de encontro e/ou captura de aves anilhadas.

2.1.5.2 - Apresentar o cronograma atualizado para os programas ambientais, que não foram objeto de alteração neste TAC, os quais não deverão sofrer solução de continuidade.

2.1.5.3 - Elaborar relatórios técnicos mensais de todas as atividades desenvolvidas quando da execução das obrigações discriminadas neste TAC e daquelas relativas aos demais Programas Básicos Ambientais, submetendo-os à aprovação do IBAMA.

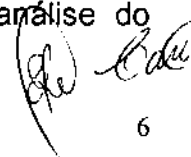
2.1.5.4 — Concluir todas as atividades previstas no Programa de Desmatamento do Reservatório, bem como aquelas previstas no Programa de Limpeza e Desinfecção do Reservatório, necessárias antes das respectivas fases do enchimento.

2.1.5.5 – Demarcar fisicamente, através de embandeiramento a cada 500 metros, a(s) cota(s) de desmatamento e enchimento do reservatório, anteriormente ao início das atividades de supressão da vegetação.

## **2.2 - COMPROMISSOS DO IBAMA**

2.2.1 – Considerando que, cumprindo determinação judicial, o IBAMA passou a ser o órgão ambiental licenciador do empreendimento, o qual já contava com a Licença Prévia e a Licença de Instalação, ambas emitidas pela Agência Goiana de Meio Ambiente, o referido Instituto, preliminarmente à emissão, renovação ou revalidação de qualquer licença deverá atestar, em parecer fundamentado, a viabilidade ambiental do empreendimento, nos termos do artigo 8, inciso I da Resolução CONAMA N.º 237/97.

2.2.2 - Remeter cópia dos documentos citados nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5 às Procuradorias da República no Distrito Federal e em Goiás, juntamente com Parecer Técnico elaborado após a análise do IBAMA.



**EM BRANCO**



LISTA DE PRESENÇA

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta relativo ao Licenciamento ambiental do AHE Corumbá

Data: 05/04/2004

Local: PGR/MPPF

Nome/Orgão	Telefone	e-mail
Fabrice S. Brito / IBAMA	316-1596	fabrice_brito@ibama.gov.br
Riika Klina Paragusta / IBAMA	316-1596	riika.paragusta@ibama.gov.br
Adriana Silvia B. Mardani	316-1036	adriana_mardani@ibama.gov.br
Wiz Kuzne Novz M. / IBAMA	316-1293	wiz.kuzne-novz@ibama.gov.br
Ana Paula Montanari Siquiera	3135480	anapaula.montanari@mpf.gov.br
Kenya Gracevanby / 4 <sup>o</sup> CCR	3130 6076	kenya.kacevanby@pgr.mpf.gov.br
Coordenador de S. Ambiental	3031-6014	coordenador@pgr.mpf.gov.br
GEORGE HOLANDA	316-1595	GEORGE.QUEIROZ@IBAMA.GOV.BR
Marcos Melo L. Carne de Melo / IBAMA	316-1595	MARCOS.MELO@IBAMA.GOV.BR
Roseli dos S. Souza / IBAMA	316-1596	roseli_souza@ibama.gov.br
Amy da Silva de Souza	3031-6076	amy@pgr.mpf.gov.br
Leticia N. Tinoco	313-5400	leticia@mpf.mpf.gov.br
MURILLO L. LOPES	3031-6017	murillo@pgr.mpf.gov.br
Remy TASCANS	3161595	Remy.Tascans@hotmai.com

**EM BRANCO**



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.	783
Proc.	
Rubr.	

OFÍCIO nº 024 /2004 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 20 de abril de 2004.

A Sua Senhoria, o Senhor  
**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
**Diretor Presidente da Corumbá Concessões S.A.**  
SAI Trecho 1, Lote 1211  
CEP: 71200-010 Brasília/DF Fax: (61) 233-0551


Assunto: Vistoria na UHE Corumbá IV


Senhor Diretor,

1. Comunico que analistas deste Instituto farão vistoria às obras da UHE Corumbá IV em 22 de abril de 2004. Informo que a vistoria subsidiará parecer desta coordenação, com relação à Cláusula 1ª do Termo de Ajustamento de Conduta relativo a Ação Civil Pública nº. 2002.35.00.011863-2, que permitirá a execução de obras e providências relacionadas com a segurança e manutenção das estruturas físicas já existentes.

2. Para tanto, solicitamos apoio técnico e logístico.

Atenciosamente,

  
Marcus Vinícius Leite Cabral de Melo  
Coordenador Licenciamento Ambiental

<b>FAX TRANSMITIDO EM:</b>
20 / 04 / 04
AS _____ : _____ H
<b>RESPONSÁVEL:</b>

<b>FAX Nº:</b>

**EM BRANCO**



Fls.	784
Proc.	
Rubr.	

## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2002.35.00.011863-2

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pelas Procuradoras da República Ana Paula Mantovani Siqueira e Livia Nascimento Tinôco, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** representado pelos Promotores de Justiça Ricardo Rangel de Andrade, Robertson Alves de Mesquita e José Augusto de Figueiredo Falcão e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, doravante denominado IBAMA, neste ato representado pelo seu Presidente, Marcus Luiz Barroso Barros, de outro lado, a **EMPRESA CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, doravante denominada Corumbá Concessões, legalmente representada pelo Diretor Presidente, Manuel Faustino Marques, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Marco Antônio Vieira e

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação, *ex vi* art. 225 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

**CONSIDERANDO** que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, **dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, ex vi** do art. 10 da Lei nº 6.938/1981;

*[Assinaturas manuscritas]*

Robertson A. de Mesquita  
Promotor de Justiça

**EM BRANCO**

**CONSIDERANDO** que é da competência do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental em âmbito nacional e regional, conforme art. 4º da Resolução Conama nº 237/1997;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.605/1998 tipifica como crime a ação de conceder licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do poder público (art. 67);

**CONSIDERANDO** que a Resolução Conama nº 01/86 prevê a necessidade de licenciamento ambiental por parte do órgão competente, no caso, o IBAMA para as atividades modificadoras do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa aquele que atenta contra os princípios da administração pública, notadamente praticando ato visando fim proibido por lei ou regulamento, *ex vi* do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão judicial proferida nos autos da ACP nº 2002.35.00.00011863-2, ajuizada perante a Justiça Federal em Goiás, reconhecendo a atribuição do IBAMA para o licenciamento ambiental do empreendimento UHE Corumbá IV;

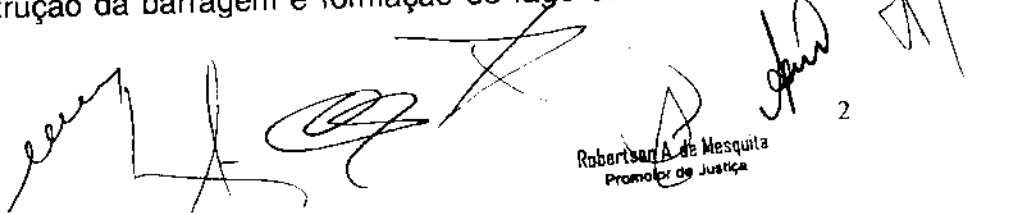
**CONSIDERANDO** o requerimento formulado ao IBAMA pela Corumbá Concessões no sentido da expedição de Licença de Instalação do empreendimento;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.347/1985, em seu artigo 5º, §6º, faculta ao Ministério Público Federal tomar dos interessados **compromissos de ajustamento de sua conduta**, com eficácia de título executivo;

**CONSIDERANDO** que bens envolvidos no AHE Corumbá IV serão de uso múltiplo, estando previsto além da geração de energia elétrica pela Corumbá Concessões, o uso da água, pelos órgãos competentes, para abastecimento da região de Goiás e do DF, onde as atuais condições de saneamento básico ainda necessitam ser equacionadas;

**CONSIDERANDO** que as atuais cargas afluentes à bacia do rio Corumbá podem ocasionar a eutrofização do futuro lago a ser formado pelo AHE Corumbá IV, inviabilizando outros usos que não de geração de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que, conforme o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento (Cap. IV, p. 398), ocorrerá alteração na composição das comunidades faunísticas aquáticas e subaquáticas, interferindo diretamente na migração das espécies de peixes do rio Corumbá e seus afluentes, a partir da foz do rio São Bartolomeu, até as cabeceiras de drenagem dessa sub-bacia, em função da construção da barragem e formação do lago do AHE Corumbá IV;



Robertson A. de Mesquita  
Promotor de Justiça

**EM BRANCO**



Flo.	786
Proc.	
Rubr.	

**CONSIDERANDO** que, conforme o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento (Cap. IV, p. 396), a dispersão da fauna regional, em suas atividades tróficas e reprodutivas, será prejudicada pela fragmentação ambiental decorrente da formação do lago do AHE Corumbá IV, e da conseqüente instalação de casas de veraneio e vias de acesso na área externa àquela de preservação permanente a ser implementada pela Corumbá Concessões, nos termos das resoluções CONAMA 302 e 303 de 2002;

**CONSIDERANDO** que, desde fevereiro de 2000, a partir de estudo científico publicado pela Revista Nature, o bioma Cerrado é internacionalmente reconhecido como um dos *hotspots* da biodiversidade mundial, por abrigar grande riqueza ambiental e por sofrer grave ameaça pelas atividades humanas, exigindo ações urgentes de conservação;

**CONSIDERANDO** os compromissos do Estado brasileiro de erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, consolidados no Art. 3º da Constituição Federal de 1988, que trata dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e tendo em vista os riscos eminentes de empobrecimento das comunidades rurais tradicionais, alvo de processos de fragmentação comunitária devido aos procedimentos de deslocamentos involuntários;

**CONSIDERANDO** que da definição das áreas de influência e de estudos de diagnóstico bem elaborados decorrem ações e medidas eficazes para mitigar, minimizar e/ou compensar aqueles impactos que comprometem a qualidade ambiental, a saúde e o bem-estar da população,

**CONSIDERANDO** que uma possível paralisação total da obra aumentará o risco de acidentes, bem como de danos sócio-ambientais;

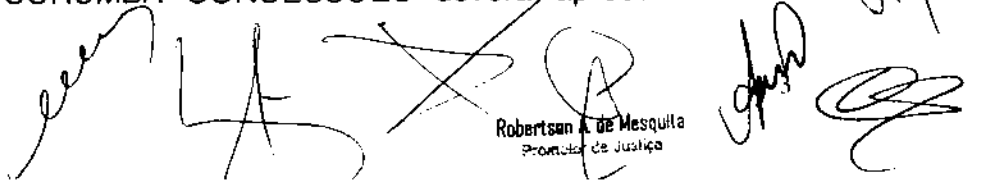
**RESOLVEM** celebrar neste ato **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I – DOS COMPROMISSOS DA CORUMBÁ CONCESSÕES S/A**

**I.1 – EM RELAÇÃO ÀS OBRAS**

**CLÁUSULA 1ª** - Com vistas a evitar possíveis danos sócio-ambientais, a **CORUMBÁ CONCESSÕES** será permitida apenas a execução de obras e providências relacionadas com a segurança e manutenção das estruturas físicas já existentes.

Parágrafo único: Em vistoria a ser realizada pelo IBAMA e pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração deste Instrumento, a **CORUMBÁ CONCESSÕES** deverá apresentar uma


  
 Robertson A. de Mesquita
   
 Promotor de Justiça

**EM BRANCO**



relação de obras que, nos termos do *caput* desta Cláusula, poderão ser realizadas, com autorização, em até 2 dias úteis, do IBAMA e do MINISTÉRIO PÚBLICO

**I.2 – EM RELAÇÃO AOS ESTUDOS SÓCIO-AMBIENTAIS**

CLÁUSULA 2ª — Apresentar ao IBAMA e à Procuradoria da República no DF os estudos socioambientais, relatórios ou pareceres, conforme o caso, como especificado nas cláusulas 4 a 44, que retratem as condições do meio ambiente na atualidade e as mudanças esperadas após o enchimento do reservatório.

CLÁUSULA 3ª — Todos os documentos relacionados nas cláusulas 4 a 44 deverão indicar nomes e números de registro em Conselhos de Classe, quando couber, dos profissionais responsáveis por sua elaboração, estando devidamente assinados.

CLÁUSULA 4ª — Redefinir as áreas de influência direta e indireta do empreendimento, considerando os efeitos a montante e a jusante, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 01/86, e as críticas feitas ao EIA do empreendimento constantes da Informação Técnica MPF/4.ª CCR N.º 076/02 e o Parecer Técnico COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA N.º 013/04. Doravante as áreas de influência citadas neste TAC referem-se àquelas a serem redefinidas.

CLÁUSULA 5ª – Apresentar um estudo sobre as prováveis propriedades cumulativas e sinérgicas do AHE Corumbá IV, particularmente com respeito à qualidade das águas, à situação da ictiofauna, dos remanescentes florestais e das comunidades humanas, tendo em vista os empreendimentos hidrelétricos instalados e inventariados na bacia hidrográfica do rio Corumbá.

**I.2.1 – MEIO FÍSICO**

CLÁUSULA 6ª — Realizar o diagnóstico da qualidade da água abrangendo as áreas de influência direta e indireta, especialmente nos afluentes não monitorados no programa em curso, por um período mínimo de um ano, tendo em vista as variações sazonais.

CLÁUSULA 7ª — Obedecer e realizar as Recomendações contidas no item 7 do documento "Avaliação de Aspectos Ambientais do Aproveitamento de Corumbá IV no rio Corumbá - Relatório versão IV – junho de 2003", elaborado pelos Professores Doutores Carlos Eduardo Morelli Tucci e David Motta Marques, devendo ser adequados ao nível d'água mínimo para início de vertimento (formação do salto) e à vazão ecológica a ser mantida logo a jusante do barramento durante o enchimento, conforme resultados parciais dos estudos complementares a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA 8ª — Apresentar protocolo de regras, descrevendo as etapas e ações a serem desenvolvidas quando do enchimento do lago, mediante cronograma que observe necessariamente as melhores condições e circunstâncias, visando a maior mitigação possível dos impactos ambientais.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One stamp is clearly visible: "Robertson de Menezes Promotor". There are several other illegible signatures and stamps.

**EM BRANCO**

CLÁUSULA 9ª — Realizar estudo dos aquíferos subterrâneos da área de influência direta, abordando suas possíveis alterações com a implantação do empreendimento e se responsabilizar pela correção de qualquer dano que, comprovadamente, venha a ocorrer pela elevação do lençol freático, inclusive com relação à indenização de terras.

CLÁUSULA 10 — Realizar estudo sedimentológico do rio Corumbá e seus afluentes, com base em dados primários, para avaliação quantitativa e temporal do assoreamento do reservatório.

CLÁUSULA 11 — Realizar estudo de estabilidade das encostas marginais ao reservatório, identificando as áreas críticas e avaliando os impactos ambientais decorrentes de eventuais colapsos.

CLÁUSULA 12 — Apresentar estudo das interferências minerárias na área de influência direta do empreendimento, com ênfase nas existentes e requeridas.

CLÁUSULA 13 — Apresentar relatório de reconhecimento e a localização das feições erosivas na área de influência direta do empreendimento.

CLÁUSULA 14 — Diagnosticar as áreas de empréstimos e botaforas situadas a jusante e a montante do Barramento, decorrentes da obra principal e das obras complementares de construção da UHE Corumbá IV, contemplando: o número, extensão e localização correta das mesmas, quantificação do volume estimado de empréstimo (dentro e fora da cota de inundação), bem como o mapeamento das mesmas, em escala compatível.

CLÁUSULA 15 — Apresentar informações acerca da localização e volume de solo estocado, proveniente das áreas de empréstimo, bem como de locais de maior fertilidade, a serem selecionados dentro da área do futuro reservatório (solo orgânico e serrapilheira), visando a recuperação das áreas degradadas por empréstimo e a implantação da nova Área de Preservação Permanente - APP no entorno do reservatório.

## 1.2.2 - MEIO BIÓTICO

CLÁUSULA 16 — Apresentar um estudo detalhado a jusante do Barramento, contemplando: metodologia, representação cartográfica em escala compatível, identificação e avaliação de possíveis impactos, medidas mitigadoras e programas de monitoramento, cronograma de execução, bem como programa de resgate da flora, caso seja preciso, visando a recuperação de áreas degradadas e a coleta de material para formação de banco de germoplasma.

CLÁUSULA 17 — Apresentar mapa(s) de Vegetação e Uso do Solo da área de influência direta e indireta (separadamente), em escala

**EM BRANCO**

compatível (detalhamento das diversas fisionomias existentes), visando subsidiar o Plano de Uso de Ocupação do Entorno do Reservatório.

CLÁUSULA 18 — Apresentar mapa de Vegetação, em escala compatível, com o detalhamento das diversas fisionomias existentes na margem esquerda do rio Corumbá (microbacia do rio Alagado, Descoberto, Areias e Ribeirão Galinhas) bem como da margem direita do rio Corumbá (microbacia do rio Antas, leste e oeste, e rio Pirapitinga).

CLÁUSULA 19 — Apresentar os resultados quali-quantitativos acerca dos estudos florístico e fitossociológico, por fitofisionomia, contendo volume, dominância, abundância, frequência e IVI, levantados *in situ*, a montante, por meio de um relatório final consolidado, o qual deverá contemplar: a listagem por fitofisionomia existente, as espécies raras, em extinção, endêmicas, de valor científico e medicinais, incluindo na listagem aquelas espécies de maior valor econômico, zocóricas e melíferas, bem como a seleção de espécies aptas para a recomposição das áreas degradadas e implantação da APP na margem do futuro reservatório (reflorestamento).

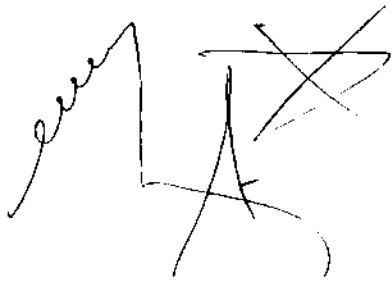
CLÁUSULA 20 — Apresentar avaliação quali-quantitativa do levantamento da fitomassa nas áreas que serão inundadas, levando-se em conta a sazonalidade regional.

CLÁUSULA 21 — Apresentar avaliação quali-quantitativa do inventário florestal por fisionomia existente na área a ser inundada, tomando-se como base os resultados do monitoramento da qualidade da água e a estimativa da biomassa da vegetação presente na área alagável, contemplando: a localização das áreas a serem desmatadas (lembrando que todas as áreas deverão ser autorizadas pelo IBAMA), tabelas de área basal e volume do material lenhoso a ser retirado durante o desmatamento, destinação do produto florestal, listagem das espécies madeireiras de valor econômico, bem como mapas do inventário e informações (detalhadas) acerca do início do desmatamento no rio Alagado (ações já planejadas, concluída em 10/2003, e demais microbacias amostradas).

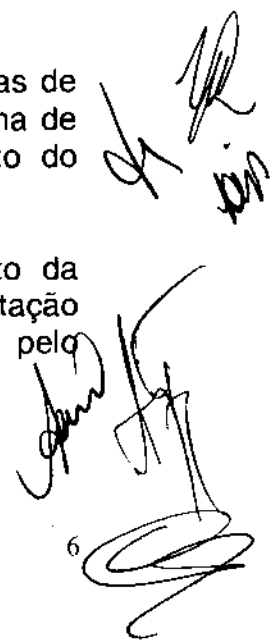
CLÁUSULA 22 — Apresentar os resultados quali-quantitativos acerca do levantamento e identificação de espécies endêmicas da flora.

CLÁUSULA 23 — Apresentar um estudo contemplando cotas de enchimento e vegetação a ser alagada, a fim de se definir a cota máxima de supressão de vegetação, de acordo com o ritmo de deplecionamento do reservatório, visando evitar o desmatamento além do necessário.

CLÁUSULA 24 — Apresentar estudos de inventariamento da vegetação aquática (macrófitas), bem como levantamento da vegetação existente nos afloramentos rochosos nas áreas diretamente afetadas pelo empreendimento.



Robertson A. de Mesquita  
Promotor de Justiça



**EM BRANCO**



Fls. 790  
 Proc. \_\_\_\_\_  
 Rubr. \_\_\_\_\_

CLÁUSULA 25 — Apresentar um Relatório de Inventariamento da fauna de ocorrência na Área de Influência do Empreendimento, incluindo listagens atualizadas, consolidadas em forma de tabelas, das espécies de mamíferos, aves, anfíbios, répteis, insetos e moluscos vetores de organismos patogênicos, contendo a referência espacial e temporal dos registros da ocorrência dos animais. Tais tabelas deverão ser elaboradas a partir de dados primários e secundários para a região em estudo, devidamente indicados para cada registro específico.

CLÁUSULA 26 — O Relatório referido na cláusula 25 deverá: a) indicar as espécies ameaçadas segundo listas ou estudos em nível estadual (DF, GO) e nacional (IBAMA) b) indicar as espécies de valor científico e econômico, as espécies raras e endêmicas, em nível local ou regional e c) espécies ou grupos de animais a serem utilizados como espécies bioindicadoras das alterações ambientais após o enchimento do reservatório.

CLÁUSULA 27 — O Relatório referido na cláusula 25 deverá considerar a sazonalidade na bacia hidrográfica em questão, abordando: a) o trecho a montante do futuro barramento, a partir de amostragens nas sub-bacias dos rios Areias, Alagado, Descoberto e das Antas, e no trecho superior da calha do rio Corumbá, acima dos limites do reservatório; e b) o trecho imediatamente a jusante do barramento, passível de sofrer os efeitos de redução de vazão.

CLÁUSULA 28 — Apresentar um Estudo sobre a ictiofauna afetada pelo AHE Corumbá IV, contemplando: a) a integração de dados primários e secundários referentes às variações sazonais na bacia hidrográfica do rio Corumbá; b) o inventário da diversidade  $\alpha$ -taxonômica na bacia do rio Corumbá, desde a foz do rio São Bartolomeu, a jusante do barramento, até o trecho da calha do rio Corumbá e seus tributários, a montante do reservatório; c) a avaliação da similaridade ictiofaunística dos principais afluentes do rio Corumbá a montante do barramento; d) a indicação de espécies migradoras e aquelas de ocorrência restrita no trecho do bacia hidrográfica a montante do barramento; e) a indicação das espécies endêmicas, raras e ameaçadas conforme listas estaduais (GO) e nacional (IBAMA); f) a indicação dos prováveis locais de reprodução e alimentação das espécies de interesse comercial e científico, a montante do barramento, e de áreas alternativas a jusante; e g) os impactos previsíveis do empreendimento sobre as comunidades ícticas estudadas, à luz dos dados novos e considerando as informações do EIA do Projeto.

CLÁUSULA 29 — Apresentar um Estudo sobre a pesca na bacia hidrográfica do rio Corumbá, particularmente em sua calha principal, no trecho a montante do barramento do AHE Corumbá IV e no trecho a jusante do mesmo, até a foz do rio São Bartolomeu, com apresentação de: a) dados qualitativos sobre a atividade no presente, ainda que limitada à pesca de subsistência; b) previsão de modificações na atividade, em função do barramento e seus usos múltiplos; e c) análise de possíveis impactos de longo prazo sobre as espécies nativas de peixes.

CLÁUSULA 30 — Apresentar um Estudo conclusivo sobre a instalação de uma Estação de Piscicultura a jusante do barramento, apresentando: a) a indicação de sua necessidade, tendo em vista o futuro

*[Handwritten signatures and initials]*

Robertson A. de Mesquita

**EM BRANCO**

Flo.	791
Proc.	
Rubr.	

inventário dos peixes na bacia hidrográfica; a previsão dos impactos do projeto sobre esse componente faunístico, e o estudo sobre a pesca, referido na cláusula 29; b) a avaliação prévia da eficiência, abordando vantagens e desvantagens sob o ponto de vista ecológico e socioeconômico, e confrontando com outras soluções de engenharia para mecanismos de transposição.

CLÁUSULA 31 — Apresentar um Relatório Técnico relativo ao monitoramento de animais anilhados e marcados durante as amostragens de fauna integrantes do "Programa de Fauna Silvestre" da empresa NATURAE, indicadas em Relatórios Técnicos Parciais, interpretando os dados coletados até abril/2004.

CLÁUSULA 32 — Apresentar um Relatório Técnico relativo ao diagnóstico e identificação de populações, realizados no âmbito do "Programa de Ações para Monitoramento de Carnívoros de médio e grande porte", incluindo: a) mapa com indicativo dos territórios utilizados pelas espécies terrestres e aquáticas identificadas em campo; b) avaliação da viabilidade de sua permanência na área do futuro reservatório e seu entorno; c) indicativos da necessidade de translocação de animais; e d) plano de monitoramento futuro que inclua o uso de radiotelemetria para o grupo de felinos, nos moldes do que foi realizado na UHE Serra da Mesa, patrocinado por Furnas Centrais Elétricas S. A. e Serra da Mesa Energia S.A.

CLÁUSULA 33 — Apresentar um Relatório Técnico relativo ao diagnóstico e identificação de populações de primatas, realizados no âmbito do "Programa de Fauna Silvestre", incluindo: a) mapa com indicativo dos territórios utilizados pelas espécies identificadas em campo; b) indicativos da necessidade de translocação de grupos para novas áreas; e c) a avaliação das áreas remanescentes no entorno do futuro reservatório, como receptoras desses animais após o enchimento do mesmo.

CLÁUSULA 34 — Apresentar um Estudo sobre a localização e indicativos de uso futuro das áreas e corredores biológicos mencionados no documento "Sobrevôo de Reconhecimento na Área Diretamente Afetada", realizado por equipe da empresa NATURAE, em fevereiro de 2003, como aquelas que servirão, potencialmente, para a dispersão natural da fauna durante o enchimento do reservatório.

CLÁUSULA 35 — Apresentar um Estudo com a indicação de áreas, com a respectiva plotação em mapa, a serem utilizadas na relocação de fauna e sobre a capacidade de suporte das mesmas, apresentando dados comparativos de estudos análogos, em território nacional, conforme termo de referência a ser emitido pelo IBAMA.

CLÁUSULA 36 — Apresentar um Relatório com a identificação de habitats diferenciados para a fauna, tais como afloramentos rochosos, lagoas marginais naturais e áreas alagadas sazonalmente, bem como de sua importância em termos faunísticos, na área do futuro reservatório e seu entorno imediato.

CLÁUSULA 37 — Apresentar um Parecer Técnico com avaliação dos impactos previsíveis do AHE Corumbá IV sobre a biodiversidade local, respaldado na literatura científica, na experiência nacional oriunda da

*[Handwritten signatures and stamps]*

Robertson A. de Mesquita  
Promotor de Justiça

**EM BRANCO**

Fls.	792
Proc.	
Rubr.	

construção de hidrelétricas no bioma Cerrado, dos resultados disponíveis do Programa de Fauna Silvestre da empresa NATURAE, e considerando o resultado dos estudos e relatórios solicitados neste TAC.

### 1.2.3 – MEIO SOCIOECONÔMICO

CLÁUSULA 38 — Fazer levantamento sobre as comunidades que se encontram a jusante do empreendimento, apresentando estudo-diagnóstico, contemplando descrição e análise de sua organização econômica e de sua dinâmica sociocultural.

CLÁUSULA 39 — Realizar estudo descritivo quali-quantitativo (incluindo auto-percepções) envolvendo aspectos socioeconômico e cultural da parcela idosa da população atingida pelo empreendimento.

CLÁUSULA 40 — Realizar estudo descritivo-analítico detalhado sobre as comunidades rurais localmente conhecidas como Pontezinha, Mandioccal, Santa Rosa, Santa Marta, Pirapitinga, Mato Grande e outras que, da mesma forma, estão sujeitas à fragmentação compulsória em decorrência da implantação/operação do AHE Corumbá IV. O produto deste estudo deverá permitir o conhecimento sobre os seguintes aspectos (relativos às comunidades rurais em questão): a) os modos de criar, fazer e viver; compreendendo todos os bens que constituem referências culturais, enfatizando aquelas significativas para a população local; b) as percepções e avaliações relativamente à obra e a seus efeitos já em curso; c) o histórico de ocupação, levando-se em conta a memória social local; d) descrição de áreas de uso comum e equipamentos comunitários, compreendendo infra-estrutura de serviços de saúde, educação, eletrificação, saneamento básico dentre outros; e) os processos de trabalho e os sistemas produtivos, com atenção às relações de dependência entre as comunidades locais e os recursos ambientais bem como às interações intercomunitárias; f) situação atual das famílias já impactadas (remanejadas ou não).

CLÁUSULA 41 — O estudo relativo à cláusula 40 deverá ser desenvolvido por equipe multidisciplinar, sob coordenação de um profissional da Ciências Sociais, que necessariamente faça uso de metodologia de pesquisa o trabalho de campo etnográfico, aliado a uma abordagem científico-social dos conflitos sócio-ambientais, orientada por procedimentos participativos de levantamento, análise e avaliação de impactos.

CLÁUSULA 42 — O Programa de Reassentamento deverá estar fundamentado nos resultados dos estudos referidos nas cláusulas 39 e 40

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. One signature is clearly legible as "Robertson A. de Mesquita" with the title "Promotor de Justiça" below it. There are several other illegible signatures and a large handwritten mark resembling a star or 'X'.

**EM BRANCO**

Fls.	793
Proc.	
Rubr.	

## 1.2.4 – AVALIAÇÃO INTEGRADA

CLÁUSULA 43 — Apresentar, após a conclusão dos estudos, relatórios ou pareceres elencados nas cláusulas 4ª a 42, uma Avaliação Integrada dos mesmos, de modo a revelar: a) possíveis aspectos ambientais relevantes não evidenciados no Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento; b) possíveis impactos ambientais não previstos anteriormente; c) impactos ambientais não caracterizados satisfatoriamente devido a insuficiências do diagnóstico existente à época da feitura do EIA, conforme explicitado na Informação Técnica MPF/4.º CCR nº 76/02, na Informação Técnica IBAMA/DLQA/COGEL n.º 052/2002 e no Parecer Técnico CLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA n.º 013/2004.

CLÁUSULA 44 – Apresentar, após a conclusão dos estudos aplicáveis à verificação da cumulatividade e sinergia dos impactos, um relatório contemplando estes eventos sobre as águas, a flora, a fauna e as comunidades humanas.

## 1.3 – OUTROS COMPROMISSOS

CLÁUSULA 45 — Promover a veiculação de mensagens após prévia autorização do IBAMA e PR/DF em emissoras de rádio do Distrito Federal, do Estado de Goiás e na região do entorno do reservatório, a respeito das ações de monitoramento de aves, indicando os procedimentos a serem adotados em caso de encontro e/ou captura de aves anilhadas.

## CAPÍTULO II – DOS COMPROMISSOS DO IBAMA

CLÁUSULA 46 — Considerando que, cumprindo determinação judicial, o IBAMA passou a ser o órgão ambiental licenciador do empreendimento, o qual já contava com a Licença Prévia e a Licença de Instalação, ambas emitidas pela Agência Goiana, o referido Instituto se compromete a avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução CONAMA N.º 237/97 e emitir a pertinente licença de instalação em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega, pela Corumbá Concessões, dos documentos e estudos previstos neste TAC, caso os mesmos comprovem a viabilidade ambiental do empreendimento.

CLÁUSULA 47 — No exercício de suas prerrogativas institucionais, e na conformidade das normas legais aplicáveis e deste TAC, o IBAMA deverá fiscalizar a completa execução das ações e atividades constantes deste Instrumento e analisar o cumprimento das obrigações previstas, conforme os trabalhos produzidos pela Corumbá Concessões, emitindo pareceres, laudos,

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the name "Robertson A. de Mesquita" and the number "10".

**EM BRANCO**





Fls.	794
Proc.	
Rubr.	

relatórios de vistoria sobre os mesmos, enviando cópia à Procuradoria da República no Distrito Federal.

CLÁUSULA 48 — Dar conhecimento às partes de eventuais irregularidades ou não-conformidades das ações deste TAC.

CLÁUSULA 49 — Comunicar imediatamente ao MINISTÉRIO PÚBLICO a ocorrência de qualquer irregularidade ou não-conformidade com este TAC ou a legislação ambiental, encontradas na execução dos programas, estudos e projetos, ainda que delas não resulte autuação.

CLÁUSULA 50 — Abster-se de autorizar o enchimento do reservatório até que as condições relativas à qualidade de água estejam adequadamente sanadas, permitindo o uso múltiplo previsto para o reservatório.

Parágrafo único: O Ministério Público e o IBAMA envidarão esforços, convocando a SANEAGO e a CAESB para que dêem cumprimento ao Termo de Compromisso firmado pelos Governadores do Distrito Federal e do Estado de Goiás, que se relaciona com a exigência prevista no *caput* desta cláusula.

### CAPÍTULO III – DAS CLÁUSULAS FINAIS

#### III.1 — DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 51 — O presente Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso IV da Lei Nº. 10.650/2003.

#### III.2 — DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 52 — O presente TAC poderá ser alterado, nos termos das normas legais pertinentes, mediante termo aditivo firmado pelas partes, notadamente quanto às obrigações referentes ao licenciamento do AHE Corumbá IV, para prever exigências e recomendações outras, não constantes deste Instrumento, com vistas a mitigar ou compensar impactos decorrentes da implantação do AHE CORUMBÁ IV, na ocorrência dos seguintes eventos, dentre outros: a) Violação ou inadequação de quaisquer das cláusulas ou condições deste TAC ou das disposições legais; b) Falsa descrição de informações por parte da Agência Ambiental e da Corumbá Concessões; c) Superveniência de normas legais e regulamentares, hipótese na qual serão definidos expressamente, de comum acordo, os novos prazos para cumprimento das exigências e recomendações.

Roberto A. de Mesquita  
Promotor de Justiça

**EM BRANCO**



Fls.	795
Proc.	
Rubr.	X

**III.3 — DAS DEMAIS SANÇÕES**

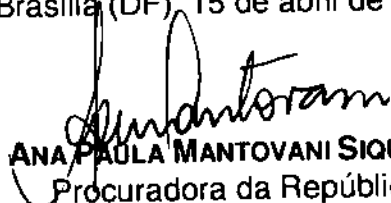
CLÁUSULA 53 — A assinatura deste TAC pelas partes não restringe, de modo algum, a apuração de demais irregularidades ambientais que foram ou possam ser objeto de investigação e que possam originar sanções criminais ou administrativas em decorrência da atuação do Ministério Público ou dos Órgãos Ambientais.

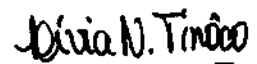
**III.4 — DO CONTEXTO NEGOCIAL**

CLÁUSULA 54 — A celebração do presente instrumento se dá num contexto de negociação, não significando ou importando renúncia, pelas partes celebrantes, de quaisquer direitos ou prerrogativas, ou reconhecimento de obrigações, que não aquelas expressamente referidas neste TAC.

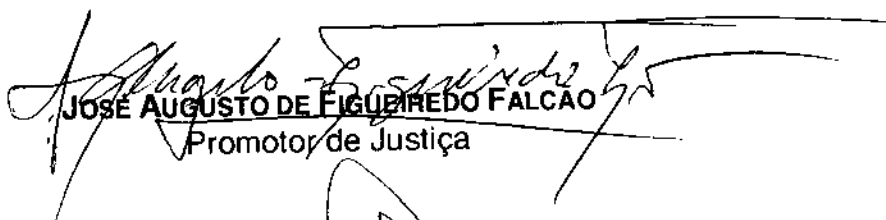
Dito isto, por estarem acordadas, as partes firmam em quatro (04) vias de igual teor e forma, o presente compromisso de ajustamento de conduta, que será enviado para homologação pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Juíza Federal Titular da Sexta Vara da Seção Judiciária de Goiânia/GO, Dr<sup>a</sup> Marluce Gomes de Sá.


Brasília (DF), 15 de abril de 2004.

  
**ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA**  
 Procuradora da República

  
**LÍVIA NASCIMENTO TINÓCO**  
 Procuradora da República

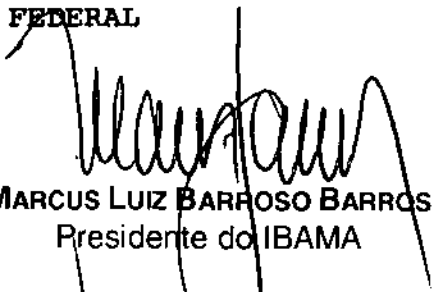
  
**RICARDO RANGEL DE ANDRADE**  
 Promotor de Justiça


  
**JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO FALCAO**  
 Promotor de Justiça

  
**ROBERTSON ALVES DE MESQUITA**  
 Promotor de Justiça

**EM BRANCO**

Fls.	796
Proc.	
Rubr.	

  
**MARCUS LUIZ BARROSO BARROS**  
Presidente do IBAMA

  
**MANUEL FAUSTINO MARQUES**  
Diretor-Presidente da Corumbá Concessões S/A


  
**MARCO ANTÔNIO VIEIRA**  
Direto Administrativo e Financeiro da Corumbá Concessões S/A

Testemunhas:

  
**LUIZ FELIPE KUNZ JUNIOR**  
Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental - IBAMA

**ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**  
Coordenadora de Estudos e Pareceres Ambientais- Procuradoria-Geral IBAMA

  
**CLAÚDIO AIRES MOREIRA CAMARÇO**  
Procurador Federal - IBAMA

  
**CARLOS ALBERTO DE SOUSA CORREIA**  
Analista Pericial – Biologia – MPF/ 4ª CCR

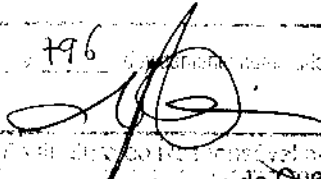
  
**KÊNIA GONÇALVES ITACARAMBY**  
Analista Pericial – Biologia – MPF/ 4ª CCR

DIGITALIZADO NO IBAMA

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao (s) 15 dia (s) do mês de abril do ano de  
dois mil e quatro [ano e processo Tomada de L... Volume IV do  
Processo nº 02001.007059/2001-33  
UHE Corumbá IV

constituído de 591 e 796 [constituído de ... e rubricadas.

  
Adriano Rafael Arrepiá de Queiro  
Analista Ambiental  
CONID/CGF DE TAMBORA  
Mat. 1312-72